Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP **https://repositorio.uenp.edu.br**

Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Teses

2024-03-12

Dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem face às políticas públicas municipais

Nascimento, Francis Pignatti do

Universidade Estadual do Norte do Paraná

https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/309

Baixado de Repositório Institucional UENP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS DE JACAREZINHO
FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO

DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES QUE VIVEM DA CATAÇÃO E RECICLAGEM FACE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

JACAREZINHO / PR
2024

FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO

DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES QUE VIVEM DA CATAÇÃO E RECICLAGEM FACE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Tese de Doutorado apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UENP/Campus de Jacarezinho (Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), para a obtenção do título de Doutor em Direito, sob orientação da Professora Doutora Carla Bertoncini.

JACAREZINHO / PR

2024

FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO.

DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES QUE VIVEM DA CATAÇÃO E RECICLAGEM FACE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Orientador: Carla Bertoncini. Jacarezinho: 2024, 240 páginas.

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Ciência Jurídica. Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão.

Palavras-chave: Saúde do trabalhador. Desenvolvimento Sustentável. Vulnerabilidade. Sistema Único de Saúde. Políticas Públicas.

Ficha catalográfica elaborada por Lidia Orlandini Feriato Andrade, CRB 9/1556, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

Nascimento, Francis Pignatti do
N244d Dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem face às políticas públicas municipais / Francis Pignatti do Nascimento; orientadora Carla Bertoncini - Jacarezinho, 2024.
241 p. :il.

Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2024.

1. Direitos sociais. 2. Catadores. 3. Cooperativas. 4. Saúde laboral. 5. Políticas públicas municipais. I. Bertoncini, Carla, orient. II. Título.

CDD: 344.032

“Sorte é isto. Merecer e ter”
Guimarães Rosa.

Dedicatória

Aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, exposto à periculosidade e possuidores de direitos sociais. Que eu possa ser voz daquele que não tem e que meus ouvidos estejam atentos aos gritos dos excluídos. Que a empatia em sentir o que sentiria outra pessoa sempre me acompanhe.

Ficam os ensinamentos do filósofo Giordano Bruno: "*En cada hombre, em cada individuo se contempla un mundo, un universo*".

Agradecimentos

Gostaria, antes de tudo, de agradecer à existência das Universidades Públicas do Brasil. E, portanto, agradecer às políticas que puderam manter essas universidades de pé até o momento em que esta pesquisa é publicada.

Gostaria de agradecer esta Tese de Doutorado às seguintes pessoas:

Minha família, minha esposa Patrícia, minha filha Valentina, agradeço toda paciência, compreensão e amor durante este tempo de pesquisa. Acompanharam-me neste sonho e estiveram comigo todos os dias, na certeza de que dias ruins constroem dias melhores. Deixo para vocês todo meu amor.

Minha Orientadora, Professora Doutora Carla Bertoncini, agradeço pela garra, coragem e dedicação, por acreditar na força do meu sonho. Não posso esquecer sua grande contribuição para o meu crescimento como pesquisador, desde os tempos de mestrado. Professora dedicada, inteligente, verdadeira, constante, humana e simples. Despida de qualquer ilusão de grandeza, dedicada ao ensinar.

Ao Professor Doutor Renato Bernardi, meu orientador da época do Mestrado na Universidade Estadual do Norte do Paraná. Professor capaz, fiel, inovador e cultural.

Aos meus Professores do ensino médio, no Estado de Goiás, na pessoa da Professora Doutora Nilda Aparecida Pascoal Rezende. Professora criativa, inspiradora, brilhante e humana.

Ao Professor Doutor Fernando de Brito Alves, Ex-Coordenador do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Professor corajoso, forte, determinado e capacitado.

À Maria Natalina da Costa, Secretária do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná. Obrigado por todo carinho, empenho, cordialidade e reciprocidade. Desejo-te todas as coisas boas deste mundo.

À Vereadora Mônica Cury, do Município de Salto Grande – Estado de São Paulo, por me apresentar os anseios da comunidade local, envolvendo os trabalhadores que vive da catação e reciclagem.

Ao empresário Roberto Cury, do Município de Salto Grande – Estado de São Paulo, por viver, na prática, a importância da reciclagem na valorização da vida e do meio ambiente.

À Ex-Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, Anelise Link Leitão, profissional da saúde dedicada, atuante, visionária e acolhedora. Agradeço imensamente toda movimentação realizada dentro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por acreditar que a saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem é um

direito fundamental indiscutível, por todas as reuniões, campanhas e encontros. Por proporcionar um maior acolhimento da saúde municipal aos reais necessitados.

Aos meus pais, Francisco e Mauren, por criarem um ser humano grato, que reconhece o esforço que tiveram para me ensinar da melhor forma.

Aos meus sogros Brasil Zacura e Verá Marcia, pela admiração, respeito e incentivo.

Ao meu Deus, Deus do Impossível, Único e Fiel. Na certeza de que nada sou.

NASCIMENTO, Francis Pignatti do. **DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES QUE VIVEM DA CATAÇÃO E RECICLAGEM FACE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**. 2024, 240 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Jacarezinho / PR, 2024.

RESUMO

A tese apresenta uma pesquisa que investiga os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, considerando uma ausência na implementação de políticas públicas. O ato de reciclar representa uma positividade aos movimentos de preservação ambiental. Muitos trabalhadores vivem na linha da pobreza extrema não compreendem que são detentores de direitos sociais. Essa pesquisa investiga qual a capacidade que as políticas públicas podem influenciar na implementação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A hipótese levantada é que os municípios possuem melhores condições de prestar os direitos sociais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem considerando as políticas públicas locais e regionais A utilização de políticas públicas deverá ocorrer no sentido de melhor aproximar estes trabalhadores ao sistema formal social estabelecendo uma preservação dos direitos sociais dos trabalhadores. O problema poderá ser enfrentado por meio do estudo conjunto das ciências biomédicas, ciências sociais e ciências jurídicas. Muitos destes trabalhadores que vivem na informalidade laboral poderão encontrar nas cooperativas e associações um caminho ao trabalho formal. Os métodos utilizados foram os dedutivos, bibliográficos e pesquisa de campo, uma vez que se partiu de conceitos, princípios gerais do direito e conhecimento local, para entender a evolução da matéria até se chegar à importância da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores. A inclusão social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é necessária, com auxilio do caráter multidimensional, utilizando de medidas como campanhas de conscientização populacional, estímulos à contratação de cooperativas/associações e individualização do trabalhador. A informalidade do trabalho interfere na própria elaboração das políticas públicas que prejudica na preservação dos direitos sociais destes trabalhadores.

Palavras-chave: Catadores; Cooperativas; Saúde laboral; Direitos sociais; Políticas públicas municipais.

NASCIMENTO, Francis Pignatti do. **THE SOCIAL RIGHTS OF WORKERS WHO LIVE FROM COLLECTING AND RECYCLING FACED WITH MUNICIPAL PUBLIC POLICIES**. 2024, 240 f. Thesis (Doctorate in Legal Science) – State University of Northern Paraná – UENP, Jacarezinho / PR, 2024.

ABSTRACT

The thesis presents research that investigates the social rights of workers who make a living from scavenging and recycling, considering a lack of implementation of public policies. The act of recycling represents a positive aspect of environmental preservation movements. Many workers living in extreme poverty do not understand that they have social rights. This research investigates the capacity that public policies can influence in the implementation of the social rights of workers who make a living from waste collection and recycling. The hypothesis raised is that municipalities are better able to provide social rights to workers who make a living from scavenging and recycling, considering local and regional public policies. The use of public policies should occur in order to better bring these workers closer to the formal social system, establishing a preservation of workers' social rights. The problem can be faced through the joint study of biomedical sciences, social sciences and legal sciences. Many of these workers who live in informal employment may find a path to formal work in cooperatives and associations. The methods used were deductive, bibliographic and field research, as we started from concepts, general principles of law and local knowledge, to understand the evolution of the matter until arriving at the importance of preserving workers' social rights. The social inclusion of workers who make a living from scavenging and recycling is necessary, with the help of the multidimensional nature, using measures such as population awareness campaigns, incentives for hiring cooperatives/associations and individualization of workers. The informality of work interferes with the creation of public policies, which harms the preservation of the social rights of these workers.

Keywords: Collectors; Cooperatives; Occupational health; Social rights; Municipal public policies.

Índice de Imagens

IMAGEM n.1: **Retrato de "Cosette" na pousada Thénardier** por Émile Bayard, da edição original de Les Misérables (1862). Autor Victor Hugo. Idioma Francês. País França. Ilustrador Émile Bayard. Editora A. Lacroix, Verboeckhoven & Ce. Lançamento 1862.

IMAGEM n.2: Realizador Tom Hooper. Título original: **Les Misérables**. Gênero: Musical. Ano de Lançamento 2012, Britano-estadunidense. Produção: Tim Bevan, Eric Fellner, Debra Hayward, Cameron Mackintosh.

IMAGEM n.3: **A Liberdade guiando o povo** - Quadro de Delacroix (1830) que provavelmente inspirou Victor Hugo. Artista: Eugène Delacroix. Dimensões: 2,6 m x 3,25 m. Período: Romantismo. Material: Tinta a óleo. Criação: 1830. Localização: Museu do Louvre (desde 2013).

Sumário

Introdução.....14
1. Da Constitucionalização dos Direitos Sociais.....17
1.1. Da Extrapatrimonialidade dos Direitos Sociais.....18
1.2. Da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o Trabalho.....31
1.3. Dos Aspectos Gerais dos Aterros Sanitários.....39
1.4. Da Economia Solidária, Circular e Inclusiva.....44
1.5. Da Preservação Ambiental e da Preservação Social dos Direitos dos Trabalhadores que Vivem da Catação e Reciclagem.....52
1.6. Da Educação Ambiental.....60
1.7. Das Políticas Públicas Voltadas aos Trabalhadores.....67
2. Dos Direitos Sociais dos Trabalhadores.....78
2.1. Da Arte no Romance de Victor Hugo (Os Miseráveis).....79
2.2. Dos Trabalhadores em Estado de Vulnerabilidade.....86
2.3. Da Atenção primária à Saúde do Trabalhador que Vive da Catação e Reciclagem 96
2.4. Da Saúde da Família e Dos Agentes Comunitários de Saúde.....105
2.5. Do Ministério Público face às Políticas Públicas.....110
2.6. Do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e os Catadores.....117
2.7. Do Estudo de Casos nos Municípios de Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo- Estado de São Paulo.....126
3. Dos Deveres Sociais do Estado Brasileiro aos Trabalhadores que Vivem da Catação e Reciclagem.....134
3.1. Das Ações e Serviços Municipais no Atendimento da Saúde do Trabalhador que Vive da Catação e Reciclagem.....135
3.2. Os Catadores como Atores Centrais da Sustentabilidade.....143
3.3. Da Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis.....149
3.4. 3.4 Ampliação do Trabalho das Cooperativas e Associações de Catadores 155
3.5. Da Fiscalização Administrativa.....161

3.6. Dos Desafios do Poder Judiciário.....165

3.7. Relação: Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.....172

Conclusão.....179
Referências Bibliográficas.....182
Anexo I.....194
Anexo II.....211
Anexo III.....213

Introdução

A pesquisa tem como objetivo demonstrar que os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão intimamente ligados ao mais puro conceito de meio ambiente laboral. Para tanto, foram utilizados o método dedutivo considerando informações gerais para se chegar a uma individualização, o método bibliográfico, no intuito de obtenção de premissas básicas que envolvem questões como: Quais as políticas públicas do executivo municipal voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem? Quais ações os municípios brasileiros em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) podem contribuir com o fortalecimento dos direitos sociais destes trabalhadores? Como resolver o grande dilema da informalidade dos trabalhadores? Como fortalecer as associações e cooperativas, porta de entrada dos trabalhadores que vivem em pleno estado de vulnerabilidade? E o método pesquisa de campo, no intuito de melhor compreender o processo de formação das políticas públicas municipais.

Historicamente, a concepção do trabalho como o esforço humano na produção de bens materiais que garantissem a sua sobrevivência recebeu interpretações e valorações distintas. Atualmente, o trabalho é considerado dentro da esfera da proteção dos direitos sociais num meio ambiente laboral adequado e equilibrado. A Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos dos trabalhadores e busca garantir melhores condições de trabalho. O Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade em geral quando apresentam esforços em conjunto contribuem com esta ideia de valorização do trabalho.

As políticas públicas auxiliam na implementação dos direitos sociais, as quais deverão ser compreendidas como políticas prestacionais. Também, a pesquisa é dividida em três capítulos. O primeiro capítulo abordou o caráter extrapatrimonial dos direitos sociais dos trabalhadores com o objetivo de contextualizar uma realidade. O local onde ocorre a atividade laboral quase sempre viola os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por esse motivo, aborda-se o tema do ambiente de trabalho nos casos nocivos ao próprio conceito de dignidade laboral. A importância da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) dentro do aspecto de saúde ambiental no trabalho reforçam os aspectos gerais dos aterros sanitários e suas classificações dentro do sistema legal brasileiro. É abordado como inovação o tema da preservação dos direitos sociais que se mostra como uma transformação da própria doutrina brasileira.

Por isso é importante falar em educação ambiental, na preservação ambiental, na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e no

fortalecimento das políticas públicas. Os trabalhadores que vivem da catação de resíduos sólidos são vítimas do descaso social, político e sobrevivem do que é rejeitado pelas classes mais favorecidas economicamente. A ausência de proteção à saúde do trabalhador viola direitos sociais fundamentais e reforça a importância da linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que tem como Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão.

No segundo capítulo foram abordados os "direitos sociais dos trabalhadores" num comparativo do Estado da Arte no Romance de Victor Hugo (Os Miseráveis), considerando a realidade atual. Os trabalhadores que vivem da catação e da reciclagem facilmente se enquadrariam, no ponto de vista da obra "Os Miseráveis", como uma sociedade marginalizada, desprovida de direitos básicos. Aqui vida e arte se misturam num misto de esperança e revelação, na expectativa de mudanças, ambas reconhecidas em um papel político complexo. Por isso é necessário falar dos direitos sociais dos trabalhadores que estão em estado de vulnerabilidade, considerando a importância da atenção primária à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem.

A vulnerabilidade é tamanha que os trabalhadores não possuem conhecimento do próprio direito. A ideia da saúde da família e dos agentes comunitários de saúde é o meio utilizado na aplicação de políticas públicas de saúde aos trabalhadores de forma eficiente. Os papéis do Ministério Público do Trabalho e dos demais atores sociais se conectam com a responsabilidade do Estado na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, por reconhecer o trabalho desempenhado pelos catadores.

Existe uma dívida de "preservação ambiental", na qual todos são devedores aos trabalhadores da catação e reciclagem. Logo, é necessário garantir "preservação dos direitos sociais", focado no ideal do não retrocesso social. Foram observados em Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo, municípios do Estado de São Paulo, ações sociais que visam os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. No primeiro caso "uma empresa privada" no Município de Salto Grande, demonstrando a importância do papel social da pessoa jurídica aos direitos sociais e ambientais. O segundo caso envolve o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, onde foi realizado um movimento no intuito de chamar a atenção da Secretaria Municipal de Saúde aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e, posteriormente, uma conexão com as Secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente.

A aproximação desta população marginalizada aos serviços de saúde pública dá visibilidade aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O grande dilema da invisibilidade está na informalidade destes trabalhadores, por tal motivo se busca o

fortalecimento das associações e cooperativas no intuito de darem melhores condições de individualização aos trabalhadores. A invisibilidade destes trabalhadores é traço marcante quando se fala em esquecimento e abandono dos direitos mínimos existenciais, compreendido como pobreza absoluta.

O terceiro capítulo reforça os deveres sociais do Estado brasileiro, por meio de ações e serviços municipais no atendimento à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem. O reconhecimento do papel dos catadores como atores centrais do sistema, espera uma inclusão social dos trabalhadores. A inclusão social dos trabalhadores que vive da catação e reciclagem num viés multidimensional considera a responsabilidade do Estado quando se fala em meio ambiente do trabalho, o que justifica a importância de se discutir o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

Existem desafios na ampliação laboral das cooperativas e associações, sendo a informalidade um dos maiores desafios para inserir estes trabalhadores no alcance dos direitos sociais. Por isso se busca uma visão integrativa e humanista do meio ambiente do trabalho, muitas vezes deficiente de fiscalização. Ao Poder Judiciário compete um grande desafio, qual seja: de agir, sem tentar interferir na esfera de atuação dos demais Poderes.

A perspectiva para ampliação do trabalho das cooperativas e associações visa uma maior visibilidade dos catadores de materiais recicláveis com melhores condições de trabalho e remuneração. As condições de trabalho devem ocorrer em condições dignas à condição humana. O ativismo judicial é muito importante quando se fala na preservação dos direitos daquele que ingressa com a ação judicial. Ocorre que o Poder Judiciário deve atuar com ponderação e determinar aos demais Poderes a criação de políticas públicas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os demais Poderes precisam atender sua finalidade constitucional e atender as necessidades locais.

1. Da Constitucionalização dos Direitos Sociais

Quando se fala em constitucionalização dos direitos sociais é necessário compreender a importância do atendimento das demandas sociais. Os direitos sociais estão redimensionados dentro de uma constitucionalização que auxilia o Direito, as instituições públicas e a iniciativa privada. Os direitos sociais poderão ser exigidos pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, sendo imprescindível na obtenção da eficácia plena a implementação de políticas públicas. As políticas públicas poderão ser implementadas com a intervenção do Poder Legislativo e participação direta do Poder Executivo. A constitucionalização dos direitos sociais possibilita que dentro do âmbito judiciário as demandas possam ser analisadas.

Ademais, é necessário compreender que dentro das regras da divisão dos três poderes é essencial respeitar a separação, as responsabilidades e as funções individuais de cada um. Dar efetividade aos direitos sociais se mostra um exercício constante de preservação dos direitos. Os direitos sociais estão reconhecidos dentro do texto constitucional, mas se faz necessário dar efetividade. Os direitos sociais se diferenciam dos direitos civis e políticos. Enquanto os direitos civis e políticos são de mais fácil exigibilidade, a eficácia dos direitos sociais está condicionada ao próprio equilíbrio orçamentário. Por isso, compreender que as políticas públicas planejadas são essenciais neste debate de efetividade dos direitos sociais é fundamental na abordagem da prestação e preservação dos direitos sociais dos trabalhadores.

A análise da efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem esta condicionada a implementação das políticas públicas. O princípio da dignidade da pessoa humana é compreendido como essencial dentro deste contexto constitucional. Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem vivem dentro da informalidade e desconhecem o próprio direito. A vulnerabilidade representa um obstáculo que deve ser enfrentado por meio de políticas públicas eficientes. As cooperativas, associações, empresas públicas ou privadas atenderão as determinações legais, considerando os direitos sociais dos trabalhadores. As desigualdades sociais podem ser enfrentadas por meio de políticas públicas voltadas ao atendimento dos trabalhadores que não possuem preservados os direitos sociais. Os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são extrapatrimoniais e foram abordados dentro do âmbito federal por meio da Lei n.12.305/2010 conhecida como Política Nacional do Resíduos Sólidos.

1.1. Da Extrapatrimonialidade dos Direitos Sociais

A compreensão de que os direitos sociais envolvem vidas é um dos grandes dilemas da transformação do direito atual. Muitos destes direitos ainda não são prestados aos seus destinatários como deveriam. Tal realidade afeta o desenvolvimento do próprio cidadão em suas relações pessoais e sociais. É necessário compreender que os direitos sociais são direitos indisponíveis e não podem ser renunciados pelos seus titulares. Por isso são direitos extrapatrimoniais e não podem ser barganhados. O trabalhador que vive da catação e reciclagem possui o direito social do trabalhado digno e adequado. O fato de um direito não ser empregado corretamente não significa que ele não exista, mas sim que existe uma ausência na sua implementação.

Quando se fala em meio ambiente do trabalho, o alcance legal abraça todos os trabalhadores que desenvolvem alguma atividade laboral, formal ou informal. A proteção constitucional do meio ambiente do trabalho confere uma melhor qualidade laboral, ou seja, uma maior segurança dos direitos mínimos estabelecidos aos trabalhadores, reforçado pelo próprio texto constitucional. O direito ao trabalho digno é um direito fundamental, que tem como base legal vários artigos espalhados dentro da própria Constituição Federal de 1988.

Nas palavras de Campos (2015, p.143):

> A noção de dignidade da pessoa humana foi ressaltada por Santo Agostinho ao distinguir o homem das coisas e animais. Na Idade Média, São Tomás de Aquino sustentou a chamada *dignitas humana*, entretanto tem-se notícia de que foi com Locke, Rousseau, Montesquieu e outros estudiosos que frutificou a ideia do respeito aos direitos naturais do homem. Mas Kant foi quem falou que no homem como ser racional, que existe com um fim e não como um meio, condição essencial que o autoriza a ser chamado de pessoa humana.

A proteção do ambiente de trabalho compreende o próprio local do trabalho. Os instrumentos de trabalho também possuem proteção legal, assim como elementos que envolvem o modo de execução do trabalho. A maneira como o trabalhador é tratado, com respeito à saúde e aos demais direitos sociais é muito importante quando se fala em proteção do ambiente do trabalho. Os tomadores de serviços devem criar e desenvolver medidas que reduzam os riscos inerentes ao trabalho. Normas de saúde, higiene e segurança estabelecem uma maior proteção do trabalhador que está amparado pelo artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A ocupação profissional dos trabalhadores que vive da catação e reciclagem é uma atividade de risco e insalubridade em grau máximo, conforme o que é estabelecido pela Norma Regulamentadora n.15 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM). O meio

ambiente do trabalho adequado é um direito inerente à própria condição humana, pois protege à saúde e a vida das pessoas que trabalham da catação e reciclagem. Muitos trabalhadores vivem em pleno estado de vulnerabilidade e lutam pelo sustento próprio e dos seus familiares. É uma luta pela sobrevivência e dignidade humana dos trabalhadores que encontram no mundo da reciclagem o único meio de sustento de existência. O meio ambiente laboral deve preservar os direitos sociais dos trabalhadores, sendo benéfico ao trabalhador e positivo aos demais atores sociais.

As Instituições Democráticas brasileiras reforçam a importância dos vários atores sociais na efetivação de tais direitos sociais, principalmente quando atuam como facilitadores de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem em pleno estado de vulnerabilidade. A maior proteção destes trabalhadores representa os anseios por um ambiente laboral conhecido como equilibrado.

Os direitos sociais possuem a característica de conduzir melhores condições aos menos favorecidos. Por isso, nas palavras de José Afonso da Silva (2010, p.286):

> Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensões dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar igualização de situações socais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferi mento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

O próprio texto constitucional em seu artigo 6° exemplifica um rol de direitos sociais que não são limitados pela Constituição Federal de 1988. Nas palavras de Martins (2022, p.145):

> No art.6° da Constituição Federal, encontramos um rol de direitos sociais básicos: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, segurança, lazer, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Importante frisar que esse rol vem sendo ampliado sistematicamente. Primeiramente, foi acrescido o direito à "moradia", pela Emenda Constitucional n.26, de 2000. Anos depois, foi acrescido o direito à alimentação (Emenda Constitucional n.64/2010). Mais recentemente foi acrescido o direito ao transporte, por força da Emenda Constitucional n.90/2015. Esse rol ainda pode ser ampliado, tendo em vista que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda n.19/2010, que insere no art.6° da Constituição Federal o "direito à busca da felicidade" (conhecida como PEC da Felicidade).

Nesta linha de raciocínio é necessário compreensão que o Estado passa ao longo do tempo por permanentes adequações. Assim sendo, conforme mencionado por Dallari (2011, p.122):

> Assim, pois, com a compreensão de que o Estado se acha constantemente submetido a um processo dialético, reflexo das tensões dinâmicas que compõem a realidade social, será possível mantê-lo permanentemente adequado, eliminando-se a aparente antinomia entre ordem e mutação. O primeiro passo para se conseguir a organização conveniente será a concepção do direito como totalidade dinâmica. Abordando o assunto em termos modernos, MIGUEL REALE propõe o uso limitado da expressão fonte do direito, por considerá-la presa ainda aos pressupostos de uma experiência jurídica subordinada ao direito como criação ou declaração do Estado. Em seu lugar preconiza o uso de modelo jurídico, advertindo, porém, que o modelo jurídico, para que o seja realmente, deve ser fundado na experiência, para estar em perfeita consonância com a realidade. O modelo jurídico, portanto, não deve ser reflexo de um ideal abstrato ou o produto de mera construção lógica, mas deve resultar de um trabalho de aferição de dados da experiência para a determinação de um tipo de comportamento não só possível, mas considerado necessário à convivência humana. Ainda que se rejeite a expressão modelo, por outras conotações que possa implicar, fica ressaltada a ideia de que o direito, e consequentemente qualquer ordem jurídica, deve ter fundamento na experiência, refletindo a realidade social, o que não elimina a existência de normas eficazes, ao mesmo tempo que deixa aberto o caminho a uma permanente transformação.

Isso demonstra que os “direitos sociais” serão ampliados conforme as necessidades sociais de uma classe trabalhadora, grupo social ou categorias. A atividade dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é considerada como insalubre em grau máximo. Isso significa dizer que tais trabalhadores são merecedores de atenção, face o risco de tal atividade. Não significa um privilégio aos mencionados trabalhadores, mas uma tentativa de suprir a efetividade de tais direito em razão de uma invisibilidade sistêmica. As desigualdades são combatidas quando se fala em desequilíbrio na balança dos direitos fundamentais, individuais ou coletivas, pertencentes a uma maioria ou minoria. Aliás, o combate é necessário sempre que houver violação dos direitos fundamentais.

Martins complementa que (2022, p.153):

> (...) é farta a doutrina no sentido de que os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais ou liberdades públicas, são direitos fundamentais. Relegar as normas definidoras de direitos sociais a meras normas programáticas desprovidas de eficácia implica contrariar a teoria da força normativa da Constituição, apregoada por Konrad Hesse. Outrossim, tal visão contraria uma série de princípios hermenêuticos decorrentes de Neoconstitucionalismo como o “princípio da eficiência ou máxima efetividade”.

As políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem serão implementadas por meio de ações eficientes na prestação dos direitos sociais. A eficiência das políticas públicas se mostram capazes de identificar o trabalhador e auxiliar em problemas ocasionados pela atividade laboral. Os riscos impostos pela atividade laboral é um problema que prejudica os trabalhadores, os familiares e a sociedade de modo geral. É importante debater o tema da implementação das políticas públicas como medida de preservação dos direitos sociais dos trabalhadores.

A ausência de implementação de políticas públicas demonstra uma omissão na prestação dos direitos sociais. Existe uma fragilidade histórica destes trabalhadores que

merece maior proteção quando se fala em desigualdades sociais. Os problemas relacionados aos direitos dos catadores decorrem de muitos anos de ausência de proteção social. O Estado brasileiro tem o dever constitucional de garantir aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem os direitos sociais. Tal segmento social merece uma proteção que possa garantir uma real prestação e preservação dos direitos sociais.

A omissão aos direitos sociais dos trabalhadores é prejudicial e agrava as condições sociais e laborais. A atividade desempenhada pelos trabalhadores é fundamental dentro da nossa ótica constitucional e encontra dentro na legislação federal amparo na Lei n.12.305/2010 conhecida como Política Nacional dos Resíduos Sólidos. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos é o marco do debate da preservação do meio ambiente e aproximou ao debate o tema dos direitos dos catadores. A ideia da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores é um tema relevante e deve ser mais bem explorado quando se fala na valorização dos direitos sociais dos trabalhadores. O Estado brasileiro é o guardião dos direitos destes trabalhadores e por meio das leis aplica as condições elementares de vida em sociedade. Nas palavras de Kant (2007, p.125):

> Um Estado (civitas) é a união de uma multidão de seres humanos submetida a leis de direito. Na medida em que estas são necessárias a priori como leis, isto é, na medida em que procedem espontaneamente de conceitos de direito externo em geral (não são estatutárias), a forma do Estado é aquela de um Estado em geral, ou seja, do Estado em ideia serve como uma norma (norma) para qualquer associação real numa república (e, por conseguinte, serve como uma norma para sua constituição interna). Todo Estado encerra três poderes dentro de si, isto é, a vontade unida geral consiste de três pessoas (trias política): o poder soberano (soberania) na pessoa do legislador; o poder executivo na pessoa do governante (em consonância com a lei) e o poder judiciário (para outorgar a cada um o que é seu de acordo com a lei) na pessoa do juiz (potestas legislatoria, rectoria et iudiciaria).

As políticas públicas somente serão eficientes quando conseguirem enxergar os trabalhadores dentro da sua vulnerabilidade. Estes trabalhadores não conseguem receber nenhuma retribuição pelo trabalho desempenhado face o benefício ambiental por ele próprio gerado. Logo, as políticas públicas serão programadas dentro do campo das reais necessidades dos trabalhadores. Nos municípios é possível encontrar o melhor caminho da efetivação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, pelo privilégio de estarem próximos dos trabalhadores, ou seja, um olhar mais próximo representa a capacidade de melhor acomodar os necessitados de direitos dentro de suas reais necessidades.

Ademais, o Decreto Federal n. 11.414/2023 no seu artigo 2°, inciso I, identifica os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como:

> Catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis - pessoas físicas que se dedicam, individualmente ou por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organização popular, às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O que se observa na identificação do texto legal é a existência de uma pessoa física que dedica individual ou coletivamente, por meio das cooperativas, associações e organizações populares, de uma atividade laboral de risco. Os trabalhadores são detentores de dignidade humana, quase sempre excluída socialmente. A exclusão social desta classe de trabalhadores representa uma contradição da sociedade de capital, que vive na crença do mundo ilusório da riqueza e do consumismo desenfreado. O capitalismo vende o produto da necessidade de "ter" e "desejar ter", mas esquece da responsabilidade com os trilhões de resíduos sólidos descartados sem qualquer nível de responsabilidade no cotidiano da vida.

Nas palavras de Mackey (2013, p.39) "Fazer o certo porque é certo. Uma crença simples, porém, poderosa, move os negócios conscientes: ações corretas empreendidas pelas razões certas geralmente levam a bons resultados ao lodo do tempo". Por essa razão é incansável o esforço da pesquisa e da investigação científicas visando à superação e emancipação social destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A pandemia da Covid-19 é um exemplo clássico de que o homem não é uma ilha em si. Ocorreu um desastre humanitário gerado por uma crise de saúde mundial sem precedentes. Toda a humanidade foi afetada, o que corresponde um comprometimento da própria subsistência do trabalho mundial.

Muitos trabalhadores perderam o emprego, renda ou foram diretamente atingidos pela pandemia. A vulnerabilidade da população de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se agravou. A falta de trabalho e o risco da própria saúde foram aliados à dificuldade de acesso ao recebimento do auxílio emergencial. Muitos trabalhadores viviam e trabalhavam na informalidade, o que significa dizer que muitos não possuíam o mero cadastro de pessoa física (CPF). A ausência do cadastro de pessoa física (CPF) representou uma falha de identificação de tais trabalhadores.

A ausência de identificação não representa somente um ponto negativo ao trabalhador, pelo contrário, a ausência de identificação compromete a real eficácia da política pública estatal. Aquilo que não é contabilizado não é localizado. No Brasil, o auxílio emergencial foi concedido pelo próprio Estado. O impacto da pandemia foi sentido pelos trabalhadores e tomadores de serviço. Aqueles que possuíam contrato de trabalho formalizado eram detentores de uma maior segurança dos direitos sociais dos trabalhadores. Aqueles que

viviam da informalidade recorreram ao auxílio emergencial e da compaixão humana da sociedade civil como salvação.

A pandemia demonstrou a importância da adoção de medidas sanitárias que objetivassem reduzir a propagação da doença dentro do próprio ambiente de trabalho. O direito social da saúde do trabalhador se mostrou uma necessidade real, fundamentada pela própria preservação da existência humana. Novamente se conscientiza dos impactos sanitários que se mostraram prejudiciais aos trabalhadores, aos familiares e à sociedade civil como um todo. O ser humano sentiu na própria pele a conscientização das mudanças coletivas, o que representa um cuidado especial com os resíduos sólidos e principalmente com a figura dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Os resíduos sólidos são transportados aos aterros sanitários pelas mãos de trabalhadores contratados pelo próprio município. O que não pode ser esquecido é da responsabilidade de tratamento e disposição final de tais resíduos pelos municípios locais. A conscientização da mudança de comportamento dos resíduos sólidos pela sociedade atual não pode mais esperar. A relação lixo no lixo não faz parte da realidade atual. Os municípios brasileiros possuem o dever legal, como Estado brasileiro, do acomodamento correto dos resíduos sólidos produzidos dentro do território.

É necessário um equilíbrio entre direitos sociais dos trabalhadores e o conceito do meio ambiente laboral. Por isso é muito importante reforçar o cuidado com as medidas sanitárias atuais. Os direitos sociais dos trabalhadores serão viabilizados por meio de políticas públicas que garantam um acesso universal e igualitário na promoção, proteção e recuperação da saúde do trabalhador, conforme estabelecido pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Por isso, quando do estudo do Direito Constitucional com o Direito Privado, os ensinamentos de Bonavides (1999, p.33) reforçam que:

> Tanto os demais ramos do Direito Público como todo o Direito Privado se acham em posição de inferioridade e sujeição, nunca de igualdade e coordenação, em face do Direito Constitucional. É este que, privilegiadamente, encabeça o ordenamento jurídico, traçando as regras básicas do sistema normativo.

O Direito Constitucional se acha nesta posição de superioridade aos demais ramos do Direito. Assim sendo, a ausência de políticas publicas na implementação de tais direitos sociais corroboram com a preservação destes direitos sociais. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem uma violação direta do próprio direito à saúde, sendo um problema que afronta diretamente o próprio conceito de biossegurança. A biossegurança deve

ser compreendida como um dos campos do conhecimento de práticas e ações técnicas, com preocupações sociais e ambientais. A biossegurança busca minimizar ou eliminar os riscos que possam comprometer a saúde dos trabalhadores, do meio ambiente e da sociedade em geral. O responsável pelo resíduo hospitalar deve arcar com suas responsabilidades e dar a destinação adequada dos materiais.

Também é recorrente o descarte irregular dos resíduos produzidos por farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e os casos de assistências domiciliares que fazem o descarte irregular de tais materiais. São típicos casos de mau gerenciamento de resíduos de serviço de saúde que impacta diretamente à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem.

Neste sentido, nas palavras de Pinto, Lins, Roriz, Rolim e Sousa (2020, p.130):

> Há um entendimento declarado pelo Brasil e por outros países, inclusive antes da publicação da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n. 306/2004 e da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), de n. 258/2005, de que não há princípio ativo de medicamento sem risco. E o grande desafio se resume em impedir que o medicamento sem serventia seja descartado diretamente na natureza. Contudo, enquanto houver produção do que não será comprado e compra do que não será usado, a mitigação de danos ambientais, sociais e econômicos deve ser feita com o descarte correto.

O risco com o direito social à saúde do trabalhador é real e deve ser observado por todos os integrantes da comunidade social. A programação de mecanismos de caráter social e político são responsáveis pelos reflexos positivos na própria saúde pública. As medidas sanitárias são positivas à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e a população em geral. A participação de todos os atores sociais para promover o desenvolvimento econômico, ambiental e humano é o único caminho a ser seguido. Um ambiente laboral digno contribuiu com a valorização do trabalho, tendo como base o princípio da dignidade humana.

A ideia de preservação dos direitos sociais é aquela que atende a proteção das águas, do solo, das doenças, das pessoas em geral, dos trabalhadores em sua totalidade. O meio ambiente é sábio e necessita de equilíbrio para ser compreendido. Tanto as áreas urbanas como as áreas rurais necessitam de atenção ambiental. Como também os trabalhadores formais ou informais necessitam da preservação dos direitos sociais. Sendo assim, quando se fala de biossegurança deve pensar na educação dos profissionais da saúde. A comunidade também merece ser informada de tal relação. O contato com tais materiais pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem envolvem riscos à saúde e somente serão conhecidos por meio da melhor informação e conscientização dos perigos.

O tema da biossegurança é de extrema relevância e necessita estar presente ao longo do processo de formação dos profissionais do direito. Preservar e proteger os trabalhadores minimiza os riscos com a atividade laboral. No primeiro olhar, falar de microrganismos aos operadores do direito representaria uma não conectividade com o mundo jurídico, mas se olharmos para evolução e preservação dos direitos sociais se chega ao reconhecimento da biossegurança no mundo das ciências jurídicas. Os conhecimentos são ilimitados e capacitam os seres humanos. Dar conhecimento, dar educação, dar informação, significa retirar as vendas da obscuridade, melhorando a luta pelos direitos sociais dos trabalhadores.

O Estado é o detentor do poder e deve observar a norma constitucional. Nas palavras de Bobbio (2010, p.227):

> Quando dizemos que o direito é fundado, em última análise, no poder, e entendendo-se por poder o poder coercitivo, ou seja, o poder de fazer respeitar as normas emanadas, mesmo recorrendo à força, não dizemos nada de diferente daquilo que repetidamente afirmamos em relação ao direito como conjunto de regras com eficácia reforçada. Se o direito é um conjunto de regas com eficácia reforçada, isso significa que um ordenamento jurídico é inconcebível sem o exercício da força, ou seja, sem um poder. Estabelecer o poder como fundamento último de uma ordem jurídica positiva não significa reduzir o direito à força, mas simplesmente reconhecer que a força é necessária para a realização do direito. O que é o mesmo que confirmar o conceito do direito como ordenamento com eficácia reforçada.

Os direitos da personalidade não estão expressamente previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Os direitos da personalidade são inerentes e essenciais aos trabalhadores, que decorrem da própria dignidade humana. Todo trabalhador deve ser observado dentro da sua individualidade. Por isso analisar o caso concreto é muito importante. A proposta das políticas públicas dentro do âmbito municipal detém capacidade de melhor atender os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Somente um olhar quente e acolhedor tem a capacidade de transformar a vida dos trabalhadores em completo estado de vulnerabilidade. A frieza da lei somente é quebrada pelo subjetivismo humano. Observe que a eficiência da inteligência artificial não tem a capacidade de substituir os magistrados nos processos judiciais, assim como as políticas públicas somente serão eficientes se realmente atingirem a relação direito e humano.

Nas palavras de Diniz (2015, p.135):

> Os direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis. São absolutos, ou de exclusão, por serem oponíveis erga omnes, por conterem, em si, um dever geral de abstenção. São extrapatrimoniais por serem insuscetíveis de aferição econômica, tanto que, se impossível for a reparação *in natura* ou a reposição do *statu quo ante*, a indenização pela sua lesão será pelo equivalente. São intransmissíveis, visto não poderem ser transferidos à esfera jurídica de outrem. Nascem e se extinguem *ope legis* com o seu titular, por serem dele inseparáveis.

Faz jus salientar também o tema da bioética aos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A bioética é interdisciplinar, isso significa a existência de uma relação entre a filosofia, às ciências humanas e o próprio direito. A bioética cuida das obrigações morais. Já o direito das leis que conduzem as relações humanas. Existe um enfoque latino-americano das bases conceituais da bioética. A bioética dialoga com cientistas, operadores do direito, antropólogos, teólogos e com a sociedade civil, dentro de temas como exclusão social, discriminação e vulnerabilidade. Uma doença tem a capacidade de excluir socialmente um indivíduo. A discriminação pode ocorrer por meio de uma prática de estigmatizar um grupo social. Assim como toda vulnerabilidade fere e ofende gerando riscos aos seus sujeitos.

Dentro do cenário brasileiro, quando se fala em bioética, Volnei Garrafa cita a importância da "bioética de intervenção". A bioética de intervenção defende que as bioéticas oriundas dos países pobres deverão enfrentar os dilemas éticos persistentes, ou seja, aspectos sociais da produção das doenças. Sendo necessária a construção de uma bioética crítica que possa ser aplicada nos países menos favorecidos de recursos econômicos.

Neste sentido, vejam-se as palavras do Professor Garrafa (2005, p. 126):

> A partir de uma base de sustentação econômica justa e do respeito ao contexto sociocultural e nível de informação, participação e democratização que as sociedades alcançarem, os países desenvolvidos têm mais possibilidades de encontro do equilíbrio – político, jurídico e moral – necessário e indispensável à construção de um futuro melhor para a vida de seus cidadãos.

Dentro deste contexto nacional, surge a "bioética de proteção". A bioética de proteção mostra uma proposta de bioética focada em problemas morais decorrentes da vulnerabilidade humana. Valorizando a possibilidade de uma bioética sanitária focada nas políticas públicas de saúde e seus valores morais. Existe uma preocupação em debater e discutir a importância da preservação ambiental e a valorização da qualidade de vida do trabalhador. Por isso, saúde e bem-estar são temas indissociáveis quando da análise de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. De acordo com seu principal mentor, Schramm (2008, p. 13): "A expressão bioética da proteção contém dois conceitos: bioética e proteção".

A inteligência artificial é muito importante atualmente, sendo a customização uma das vantagens da inteligência artificial, pois reduz falhas, aperfeiçoa tempo e auxilia a tomada de decisão num mundo mais dinâmico. Assim sendo, é importante pensar no uso da inteligência artificial ao mundo dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os

avanços tecnológicos poderão auxiliam os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A inteligência artificial tem a capacidade de melhor auxiliar a coleta dos materiais recicláveis na residência dos consumidores, podem identificar postos de coleta mais próximos, locais de descarte de materiais perigosos e a localização de cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

As novas tecnologias podem auxiliar na informação dos elementares básicos voltados ao mundo empresarial e social dos recicláveis. Difundir as informações acerca da importância do meio ambiente do trabalho e da valorização dos direitos sociais dos trabalhadores é essencial num mundo cada vez mais tecnológico e moderno. As pessoas possuem capacidade de, por meio da inteligência artificial, sensibilizarem e conscientizarem as demais pessoas da responsabilidade ambiental e social que todos são devedores.

Nas palavras de Rocha e Padilha (2004, p. 15):

> O desenvolvimento econômico e a tecnologia são, sem sombra de dúvida, os grandes fatores da motivação humana, variáveis fortemente mobilizadoras, porque geralmente atendem, suprem ou estão ligadas, em curto prazo, a fatores de necessidades pessoais e grupais. Se essas expectativas não forem atendidas, é possível que apareçam sentimentos como a frustação, a desconfiança, a falta de esperança, e o grupo logo se esvazie, se disperse. Portanto, é preciso aprofundar-se nessa questão, resgatar e conhecer quais são as forças impulsoras e as restritivas que estão atuando nesse sistema de tecnologia x humano, de tal maneira que se possa diagnosticá-lo e tratá-lo de forma a assegurar sua sobrevivência. No desenvolvimento tecnológico, a tarefa pertence ao campo do concreto, limitado, visível, de fácil percepção, enquanto o outro, o desenvolvimento interpessoal pertence ao campo do abstrato, ilimitado, invisível, dinâmico, desta forma, mais complexo e sutil.

A tecnologia pode ser utilizada na intenção de melhor conscientizar a responsabilidade de todos os cidadãos na implementação das políticas públicas voltadas aos direitos dos trabalhadores. Recentemente a startup inglesa “Skipping Rocks Lab”, criou uma solução inovadora para resolver o problema das garrafas para depositar água: “bolhas comestíveis”. Tais bolhas comestíveis chamam “Ooho” e envolvem a água numa membrana fina, produzida com extrato de açúcar natural. Trata-se de uma ideia original e totalmente sustentável. O líquido fica envolto em uma bolha comestível que explode na boca, possibilitando tomar água normalmente. Segundo cientistas, esta é a futura maneira de tomar água. É o futuro sustentável que chegará dentro desta nova cultura da educação ambiental.

Nas palavras de Mackey (2013, p. 270):

> Empreendedores visionários raramente pensam em atender a uma necessidade conhecida: os maiores avanços surgem daqueles que “pensam fora da caixa” e imaginam como o mundo poderia ser, para criar um negócio que realize esse sonho. Os empreendedores são sonhadores, mas aqueles que obtêm sucesso também são pragmáticos, resistentes e extraordinariamente tenazes. Contam com a autoconfiança e a coragem necessárias para resistir à legião de pessimistas, que estão sempre afirmando que “não vai dar certo”.

Por isso, a educação ambiental tem a capacidade de educar os jovens e as antigas sociedades não adeptas da tecnologia da importância dos benefícios da preservação ambiental e da preservação dos direitos sociais. Só falar em preservação ambiental não produz nenhum efeito se nada for feito. Bem como, não falar e fazer quanto ao tema da importância da preservação dos direitos sociais. A doutrina brasileira não utiliza a expressão "preservação dos direitos sociais". Aqui a temática é inovadora ao reconhecer que os direitos sociais serão preservados em obediência ao princípio da vedação do retrocesso dos direitos fundamentais. Fala-se muito da preservação dos direitos trabalhistas. Fala-se muito da preservação da espécie humana quanto ao tema inseminação artificial. E nada se fala da importância de reconhecer o valor da preservação dos direitos sociais duramente conquistados e usufruídos atualmente.

Nas palavras de Dallari (2011, p.131):

> Uma síntese dos princípios que passaram a nortear os Estados, como exigências da democracia, permite-nos indicar três pontos fundamentais: A supremacia da vontade popular, que colocou o problema da participação popular no governo, suscitando acesas controvérsias e dando margem às mais variadas experiências, tanto no tocante à representatividade, quanto à extensão do direito de sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários. A preservação da liberdade, entendida sobretudo como o poder de fazer tudo o que não incomodasse o próximo e como o poder de dispor de sua pessoa e de seus bens, sem qualquer interferência do Estado. A igualdade de direitos, entendida como a proibição de distinções no gozo de direitos, sobretudo por motivos econômicos ou de discriminação entre classes sociais.

Ademais, a implementação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem oferece vantagens ao setor público e privado. A reciclagem beneficia por meio da redução do volume de resíduos sólidos encaminhados aos aterros sanitários e automaticamente auxilia no incentivo das práticas de valorização da reciclagem. A melhor compreensão da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores por meio de políticas públicas eficientes se faz como medida de justiça social. O próprio conceito de saúde merece passa por atualizações dentro da relação de dependência dos chamados determinantes sociais.

Os determinantes sociais envolvem vários outros fatores como alimentação, saúde, educação, dentre outros, que se relacionam com a vida deste trabalhador. Estes fatores influenciam na qualidade de vida deste trabalhador e impacta diretamente na relação trabalho. Existe um caráter multidimensional da saúde, ou seja, as relações focadas nos determinantes sociais possibilitam uma melhor compreensão dos riscos sofridos.

É necessário compreender como desigualdade social influenciam na própria relação da saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por isso nas palavras de Barata (2009, p.11):

> Podemos começar dizendo que as desigualdades sociais que nos interessam são diferenças no estado de saúde entre grupos definidos por características sociais, tais como riqueza, educação, ocupação, raça e etnia, gênero e condições do local de moradia ou trabalho. Quando falamos em igualdade ou desigualdade, estamos comparando situações, sem necessariamente, atribuirmos um juízo de valor àquilo que é igual ou desigual. Felizmente, os indivíduos e os grupos sociais reúnem grandes diferenças e variabilidade com relação a muitas características, fato que torna a vida tão interessante.

Os determinantes sociais influenciam diretamente no combate à pobreza. Um desenvolvimento sustentável somente pode ser considerado válido quando considerado os anseios sociais dos mais necessitados e fragilizados. Neste sentido, nas palavras de Barbieri (2020, p. 140):

> O combate à pobreza em todas as suas dimensões não se limita ao provimento de capacidade de sobrevivência por meio do atendimento das necessidades básicas primárias (saúde, alimentação, água potável, vestuários, moradias etc). Embora o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável-3 pretenda assegurar vida saudável e promover o bem-estar a todos, indistintamente, sua ênfase está na erradicação da pobreza. As quatro primeiras metas tratam de problemas de saúde que afetam com maior intensidade a população mais pobre, pois as altas taxas de mortalidade materna, neonatal e de crianças de 5 anos em grande parte, decorrem da pobreza.

Quando se fala na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores o pensamento é da manutenção de um direito que dentro do contexto jurídico nacional nunca ocorreu com plenitude, ou seja, para muitos é utópico falar em preservação de direitos quando nem ao menos se chegou numa efetivação material de tais direitos. É certo que a preservação dos direitos trabalhistas é um excelente caminho rumo aos direitos sociais dos trabalhadores e é um dever moral que o constituinte de 1988 entendeu como fundamental aos cidadãos brasileiros. O trabalho do catador de material reciclado é duramente estigmatizado, quase sempre compreendido como falta de alternativa na oportunidade de emprego. Compete aos municípios brasileiros a criação de políticas públicas que atendam com efetividade as necessidades reais dos trabalhadores que vivem dentro do âmbito municipal.

Por isso, quando da análise do município brasileiro na vanguarda dos modelos autonomistas, nas palavras de Bonavides (1999, p.315):

> Não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988, a qual impõe aos aplicadores de princípios e regras constitucionais uma visão hermenêutica muito mais larga tocante à defesa e sustentação daquela garantia.

Quando se fala em políticas públicas municipais no Sistema Único de Saúde (SUS) se objetiva uma política pública que atenda os trabalhadores dentro de suas reais necessidades. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a característica da universalidade que foi estabelecida pela própria lei. O antigo modelo político-institucional do sistema de saúde brasileiro passou por transformações que conduziram ações sociais envolvendo o serviço de saúde. Atualmente, o Sistema Único de Saúde possui uma universalidade que lhe é legal, existindo uma obrigatoriedade na própria lei da formação de políticas públicas nos diversos níveis que atendimento.

Nas palavras de Werner (2017, p. 260):

> O Sistema Único de Saúde (SUS) é resultado de um processo histórico riquíssimo, consolidado constitucionalmente como modelo para concretizar o direito à saúde no Brasil. Não pode ser analisado como se fosse um simples plano de governo. Precisa ser estudado e compreendido em suas várias fases e estágios de consolidação de modo a preservar sua essência de forma perene.

Os municípios possuem melhores condições de atender as necessidades reais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por isso, quando da criação de políticas públicas, é fundamental a pesquisa de dados reais que forneça informações, capazes de identificar seus destinatários. O grande dilema das políticas públicas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde é não conseguir identificar uma parcela da população brasileira que vive dentro do mundo da informalidade. A informalidade não é identificada ou catalogada pelo Estado, prova disso foi a pandemia da Covid-19 que trouxe está triste e desconhecida realidade por meio dos inúmeros brasileiros que não possuíam qualquer tipo de documentação identificativa.

Assim sendo, as políticas públicas deverão identificar os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, direcionando os caminhos da prestação dos direitos sociais. A identificação do trabalhador possibilita uma melhor empregabilidade dos direitos trabalhista, uma melhor preservação dos direitos sociais e o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. Uma das grandes vantagens consagrada pelo direito do trabalho é o formalismo da contratação. O mundo formal identifica o trabalhador dando maior visibilidade e reforçando o que se compreende como preservação dos direitos sociais. Aos que vivem dentro da informalidade, as cooperativas e associações se mostram como o melhor caminho de identificação destes trabalhadores.

A inclusão social é reforçada pela visão multidimensional da saúde. A utilização de medidas como campanhas de conscientização, estímulos à contratação de cooperativas e associações e a identificação do trabalhador, fortalece os direitos sociais. A informalidade interfere na criação da própria política pública ao mundo social. A Constituição Federal de 1988 é detentora de várias essências, tais como a preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos sociais. Nesse intento, o legislador brasileiro inspirado pelos valores constitucionais criou a Lei n. 12.305/2010. O reconhecimento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos corrobora com os avanços sociais e o reconhecimento do dever do próprio Estado brasileiro nas preservações ambientais e sociais dos direitos dos trabalhadores.

1.2. Da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o Trabalho

As inúmeras catástrofes ambientais no Brasil e no Mundo, refletem a importância da edição de dispositivos legais que venham atender o meio ambiente. O meio ambiente sofre diariamente constante violação e precisar ser protegido por todos como medida de sobrevivência. Um país que não se preocupa com o meio ambiente caminha rumo ao suicídio ambiental e sofrerá a curto prazo os efeitos do desrespeito ao meio ambiente. A preservação do meio ambiente está intimamente ligada ao compromisso de preservar os direitos sociais dos trabalhadores, principalmente quando considera os valores ambientais e a preservação da própria vida.

Por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) se espera uma parceria de acolhimento entre os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e o poder público municipal. A produção irresponsável dos resíduos sólidos gera um impacto negativo na própria saúde pública brasileira. O grande acúmulo de resíduos sólidos é um facilitador do risco de contaminação e do surgimento de novas doenças. As doenças estão relacionadas a um sistema conhecido como determinantes sociais. Logo, é fundamental a criação de políticas públicas que venham substituir a exclusão social pela inclusão social. As ações estatais dão conhecimento aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem no sentido da identificação dos direitos sociais essenciais ao desenvolvimento humano.

Nas palavras de Werner (2017, p. 259):

> O SUS tem como finalidade atender aos usuários do sistema, que têm o direito subjetivo à saúde reconhecido a um atendimento com qualidade, visando à preservação da vida digna. Para atingir essa meta, não se pode esquecer que esses usuários têm também seus deveres de contribuir para a construção das políticas públicas mais eficientes.

A saúde pública brasileira é impactada pelos resíduos sólidos acumulados nos aterros sanitários e antigos lixões espalhados no território nacional. A colocação em local inadequado dos resíduos sólidos compromete fatores que afetam diretamente a saúde dos menos favorecidos. Infelizmente a vulnerabilidade se torna um dos grandes vilões facilitadores da exclusão social de tais trabalhadores. O consumo de produtos na sociedade de capital é constante e automaticamente conduz uma produção de resíduos sólidos que devem ser acomodados de forma adequada em ambiente previamente preparado.

Neste sentido, o cuidado com o meio ambiente se mostra como uma responsabilidade compartilhada por todos os atores sociais. A velha máxima "devedores do meio ambiente" aqui se faz presente. Todo aquele que se beneficia da existência do meio ambiente, automaticamente se torna devedor dos benefícios proporcionados pela vida. O descarte correto dos resíduos sólidos é um compromisso moral que deve existir. Os recursos naturais são finitos e consumidos. Logo, a quantidade crescente dos resíduos sólidos deverá ser gerenciada pelo próprio Estado. A reciclagem ainda se mostra como uma das alternativas a serem consideradas pelo crescente acúmulo de novos materiais.

Não existe no país nenhum estudo que incentive tal atitude. Infelizmente não se fala em preservar direitos de minorias e marginalizados no Brasil. Não se pode deixar de reconhecer os inúmeros avanços laborais alcançados nas últimas décadas. Os direitos fundamentais fazem parte dos direitos inerentes de todo "*humano*" enumerado pelo texto constitucional.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem esperam pelo reconhecimento profissional. O reconhecimento formal existe dentro do calendário das ocupações laborais brasileiras. Sempre que o trabalhador se conectar com as cooperativas e associações, ele terá uma melhor condição existencial. As cooperativas e associações possibilitam a visibilidade dos trabalhadores que vivem na informalidade. Aquele trabalhador que antes estava na informalidade, consegue ser identificado e melhor acolhido pelas políticas públicas municipais. Os municípios possuem melhores condições da implementação de políticas públicas que garantam efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores. A identificação dos trabalhadores e a compreensão das suas necessidades individuais estabelece uma melhor preservação dos direitos sociais.

O pensamento atual é focado numa ideia do reaproveitamento dos resíduos sólidos. É dever constitucional preservar o meio ambiente e preservar os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A reciclagem representa uma economia considerável dentro do círculo da cadeia produtiva. Isso significa dizer que a reciclagem ainda

se mostra vantajosa e passível de modificações sociais. A inclusão social é o único recurso dentro da esfera das oportunidades sociais dos menos favorecidos. A problemática da produção dos resíduos sólidos não representa um problema atual. O problema dos descarte irregular dos resíduos é um problema que remonta tempos históricos.

A industrialização é o marco histórico divisor de produção desenfreada dos resíduos sólidos. Antes da industrialização os resíduos sólidos eram praticamente formados por materiais orgânicos. Atualmente, o modo de vida é muito diferente de décadas atrás. A quantidade e diversidade de resíduos sólidos são imensuráveis. Existem recentemente lixos tóxicos que emitem radiação, rejeitos hospitalares, rejeitos medicamentosos, lixos provenientes de navios e aeronaves (portos e aeroportos) que estão conectados com diversos países do mundo, resíduos provenientes de indústrias, resíduos provenientes da agricultura e pecuária, bagaço da cana-de-açúcar, são exemplos dos avanços sentidos pelos resíduos dos novos tempos.

É interessante informar que as definições da palavra lixo encontrada nos diversos dicionários da língua portuguesa pouco auxiliam na conceituação. De maneira simplista, lixo é tudo aquilo que não possui utilidade. Neste sentido, Demajorovic e Lima (2013, p. 25) dão uma definição genérica ao falar das características do lixo: “apresentam-se sob estado sólido, semissólido ou semilíquido (com conteúdo líquido insuficiente para que esse líquido possa fluir livremente)”. Na definição clássica civilista pode ser compreendido como uma “coisa”, aqui fazendo referência ao próprio conceito de coisa existente no livro do Direito das Coisas do Código Civil Brasileiro de 2002. Tudo aquilo que possui valor econômico é identificado como uma coisa pelo estudo do Direito Civil.

Se tentarmos aprimorar a definição de resíduo não existe um conceito focado na responsabilidade por aquele que gera os resíduos sólidos e descarta no meio ambiente. É importante salientar que na dignidade Kantiana é possível observar que seres humanos e até mesmo outros seres vivos possuem dignidade. Já as coisas “objetos” possuem preço. O que diferencia um ser humano de uma coisa é que todo ser humano possui dignidade. Filosoficamente, nas palavras de Kant (2007, p. 75) ao tentar diferenciar direito e coisa se alcança uma nova versão, agora pelo nome “objeto”:

> A explicação usual de um direito a uma coisa (ius reale, ius in re) segundo a qual “é um direito contra todo possuidor dela” é uma definição nominal correta. Mas o que me torna capaz de recuperar um objeto externo de qualquer um que o está ocupando e de constrangê-lo (per vindicationem) a reinstaurar-se em sua posse? Poderia esta relação jurídica externa de minha escolha ser uma relação direta com uma coisa corpórea? Alguém que pensa que seu direito é uma relação direta com a coisa e não com pessoas teria que pensar (ainda que apenas obscuramente) que visto que aí existe a correspondência de um direito, de um lado, com um dever, do outro, uma

coisa externa sempre permanece sob obrigação relativamente ao primeiro possuidor, muito embora tenha deixado suas mãos.

É importante destacar a responsabilidade das pessoas jurídicas na utilização dos resíduos sólidos. Existe um consumo de tais materiais tanto no campo produtivo como no campo da prestação de serviço. Aquele que fabrica, importa, comercializa, distribuí e os consumidores, são atores responsáveis pela destinação final de tais resíduos produzidos. Os destinos e acomodações dos resíduos sólidos são da responsabilidade da empresa que o produziu. A pessoa jurídica, como ficção jurídica é detentora de responsabilidade ambiental ao encaminhar os resíduos ao destino correto. Quando se fala nas pessoas jurídicas deverá ser considerada a responsabilidade pela cadeia produtiva.

Existe a figura da logística reversa, isso significa que toda empresa é responsável pelo recebimento dos produtos que foram colocados em circulação. A logística reversa representa uma responsabilidade pelos futuros danos ao meio ambiente, caso ocorra o descarte inadequado dos resíduos sólidos no meio ambiente. A Lei n. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, valoriza o desenvolvimento sustentável que está focado no binômio crescimento econômico e conservação ambiental. O desenvolvimento sustentável é o único caminho possível da proteção da vida na terra e se mostra como o principal destino das economias mundiais em reconhecer o cuidado ambiental como pressuposto de existência.

Também, o cidadão comum deve compartilhar de uma rotina menos poluente. As ações sustentáveis colaboram diretamente com o bom funcionamento do próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Isso significa dizer que o cidadão deve possuir uma rotina com materiais de uso não biodegradáveis. Sacolas plásticas, copos descartáveis e canudos de plásticos são prejudiciais ao meio ambiente e podem ser facilmente substituídos por outros objetos mais sustentáveis. É certo que o cidadão comum possui todo o direito de utilizar dos materiais biodegradáveis. Não existe impedimento ou reprimenda legal por sua utilização cotidiana. O que se espera da população em geral são ações individuais menos prejudiciais ao meio ambiente. Se todos fizerem sua parte é possível alcançar um resultado comum positivo de preservação ambiental.

Nas palavras de Werner (2017, p. 259) “a Constituição Federal pressupõe a ‘participação da comunidade’ como base da construção do SUS e esta deve ser responsável tanto em relação à exigência de direitos como na realização de seus deveres”. A criação de políticas públicas conduz as transformações sociais. As transformações sociais espelhadas no interesse social fortalecem as cooperativas e associações locais que utilizam do material

reciclagem na feitura de bijuterias, casinhas para animais e até mesmo bonecas. Tais ações são facilitadoras de inclusão social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, o que possibilita uma melhor visibilidade ao mundo social.

Muitas cooperativas e associações não possuem condições mínimas de existência por vários motivos. O primeiro motivo é a ausência de condições mínimas de formalidade empresarial, ou seja, dependem de uma situação jurídica existencial que lhe é muito custosa. Em segundo lugar, quando se fala em competitividade, as cooperativas e associações quase sempre se esbarram na dificuldade de parcerias importantes com as empresas pela existência da logística reversa.

A preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é um tema que deve ser debatido pelos operadores do direito dentro da análise do Direito Constitucional. Os anseios por melhores condições laborais e existenciais são fundamentais e se esbarram no próprio conceito de necessidades sociais. Os determinantes sociais como saúde, alimentação, habitação, educação e renda representam uma necessidade básica e influenciam diretamente no desenvolvimento da prestação laboral. Assim, o caráter multidimensional da saúde é tão importante quanto ao tema da preservação dos direitos sociais. É indissociável condição digna de vida e condição digna de trabalho. Nas palavras de Chagas, Salim e Servo, “os catadores vivem num ambiente de trabalho insalubre que envolve a exposição prolongada a agentes biológicos e químicos que podem afetar à saúde do trabalhador” (Chagas; Salim; Servo, 2011, p. 322).

A participação social é fundamental na valorização do direito dos trabalhadores. O uso irracional dos recursos naturais merece uma atenção melhor. A racionalidade é parceira direta do conceito de crescimento sustentável que faz parte do espírito da Política Nacional de Resíduos Sólidos que foi consolidado pela Lei n. 12.305/2010. Logo, a sustentabilidade ganha força com alternativa viável e necessária de aplicabilidade. Existem três tipos de tecnologias relevantes que merecerem serem mencionadas: a) tratamento mecânico; b) tratamento bioquímico; c) tratamento térmico.

O primeiro modelo de tratamento é o mecânico. Aqui os resíduos sólidos são separados por meio de um processo físico, isso significa que quando o material chega à usina de triagem é separado e mais bem acomodado. Técnicas como trituração, quebra do material ou compactação destes materiais ocorrem na usina de triagem. No segundo modelo de tratamento conhecido como bioquímico é utilizado à técnica da decomposição dos resíduos sólidos. A decomposição é feita normalmente por meio da chamada compostagem. Por

último, o modelo de tratamento é o térmico. Os resíduos sólidos sofrem por um aquecimento que reduz a massa e o volume.

O modelo empregado não possui uma ordem de preferência. O que importa é a preservação do meio ambiente e o acomodamento adequado dos resíduos sólidos em respeito aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por isso, os trabalhadores necessitam de melhores condições laborais no trato e cuidado dos resíduos sólidos. O trabalho é legalmente reconhecido como insalubre, é prejudicial à saúde e merece melhor atenção por parte dos diversos atores sociais envolvidos. A insalubridade compromete o desenvolvimento humano do trabalhador e viola a dignidade humana. Por tal motivo, em diversos momentos da legislação trabalhista o legislador foi atencioso ao estabelecer o direito dos adicionais por insalubridade, como os profissionais da enfermagem.

O exercício profissional é revestido de uma ética moral e legal. É importante reforçar que a vida do trabalhador deverá ser considerada como fundamental. Temas como meio ambiente e direitos sociais dos trabalhadores são indissociáveis e merecem melhor atenção dos operadores do direito. Nas palavras de Di Pietro (2018, p. 88), existe uma necessidade de compreensão da programação de condições laborais satisfatórias, o trabalho deve ocorrer com segurança e consideração ao meio ambiente:

> Essa incumbência é: a) da empresa, que, como dirigente da atividade econômica, deve zelar pelo equilíbrio do ambiente laboral a partir da eliminação e redução dos riscos ao qual o trabalhador é exposto, b) do Estado, a partir do dever de agir para concretizar os ditames constitucionais, o que abrange a formulação de políticas que assegurem o labor em condições de saúde e segurança dignas; c) do trabalhador, na execução das atividades, sob quem recai o dever de exercer o labuto em cumprimento às normas de saúde e segurança, voltada à própria proteção e também dos demais trabalhadores, além da responsabilidade pela busca de conhecimento e informação dos direitos e participação na prática de medidas preventivas.

O saneamento básico envolve elementos como água, esgoto, limpeza urbana, drenagem urbana e os manejos de resíduos sólidos e águas. O saneamento básico influencia diretamente na qualidade de vida dos trabalhadores e da comunidade em geral, agregando cuidado ao meio ambiente, fortalecendo o mercado de trabalho e melhorando o desenvolvimento econômico. É importante destacar que o nível de saneamento básico de um país imprime a imagem do seu desenvolvimento. Saneamento básico é sinônimo de serviço básico, sendo uma das principais causas de mortalidade infantil no país a ausência de serviços básicos, acima mencionados.

Nas palavras de Rodrigues (2022, p. 195):

> O compromisso da universalização do Saneamento Básico foi aceito por toda a sociedade brasileira, consoante a Lei n.11.445/2007, que simultaneamente abaliza para uma imprescindível diligência de reforma

institucional que abrange governos, prestadores de serviço, indústria, agentes financeiros e sociedade através de suas organizações e dos canis de participação.

Os princípios constitucionais do trabalho auxiliam no desenvolvimento laboral e nas práticas elementares de saúde laboral. A atenção primária por meio do Sistema Único de Saúde tem a capacidade de acolher os trabalhadores formais e informais por meio do princípio da universalidade. Desse modo, o fortalecimento das políticas públicas de saúde municipal se mostra mais eficientes no acolhimento dos trabalhadores. O trabalhador é inserido num atendimento universal que o acolhe dentro da sua real necessidade em perfeita sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, quando da compreensão da jurisprudência dos princípios, enquanto jurisprudência dos valores, que domina a idade do pós-positivismo, Bonavides (1999, p.256) explica:

> Os princípios têm, desse modo, contribuído soberanamente para a formação de uma terceira posição doutrinária verdadeiramente propedêutica a uma teoria dos princípios, que intenta estorvar no campo constitucional as ressurreições jusnaturalistas e, ao mesmo passo, suprimir o acanhamento, a estreiteza e as insuficiências do positivismo legal ou estadualista, deixando à retaguarda velhas correntes do pensamento jurídico, impotentes para dilucidar a positividade do Direito em todas as suas dimensões de valor e em todos os seus graus de eficácia.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não necessitados da eficácia dos direitos sociais. A inclusão social poderá ocorrer por meio do atendimento no próprio Sistema Único de Saúde (SUS). O acolhimento individual ou coletivo ocorrerá por meio de políticas públicas municipais que tenham a capacidade de dar confiança aos trabalhadores. O Sistema Único de Saúde possui uma articulação como o próprio modelo assistencial. O modelo assistencial no Brasil ocorre por meio de atendimento específico e campanhas de saúde. Isso demonstra que o Sistema Único de Saúde possui capacidade estrutural de melhor atender os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem face suas necessidades.

A atenção primária integral à saúde do trabalhador cumpre o papel norteador constitucional ao reconhecer que saúde laboral é um direito social básico. A construção de estratégias que fortaleçam a criação de políticas públicas mais eficientes é fundamental. No entanto, no país as decisões políticas anulam os direitos sociais dos mais vulneráveis.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos reconhece que os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são peças-chave para viabilizar o desenvolvimento sustentável. É necessário um cuidado especial com a atividade de catação. A gestão dos resíduos sólidos é um dever do Estado e os direitos sociais serão observados a partir de uma visão sistêmica. Os trabalhadores vivem de tudo aquilo rejeitado pela sociedade. Os trabalhadores encontram nos

resíduos sólidos a única fonte de renda própria e familiar. É positivo pensar numa parceria dos trabalhadores com as empresas do mundo econômico, sendo que as embalagens e outros materiais serão retornados à produção da indústria.

De acordo com Barbosa (2014, p. 63):

> As sociedades mundiais modernas viveram, até por volta de 1970 do século passado, uma intensa atividade econômica absolutamente voltada ao desenvolvimento, à ocupação territorial e à exploração das riquezas naturais disponíveis, sempre no intuito, de cada vez mais, fomentar o crescimento econômico das nações, e por consequência, buscar suprir as necessidades humanas que, em muitas situações, eram aquelas básicas para a simples sobrevivência. Decorre que tal conduta acabou por colocar em demasia as necessidades humanas materiais num plano superior de preocupação, justificando, assim, um tratamento especial por suprir em parte os direitos humanos, como o combate à fome com uma produção de alimentos cada vez maior para atender à demanda, da mesma forma como o desenvolvimento humano de países pobres que vislumbra no crescimento econômico a receita ideal para sanar as necessidades básicas de sua população, tornando o assunto, então, um redutor de grande embate entre defensores do crescimento controlado para com os desenvolvimentistas.

O que se observa é a importância de ações interligadas entre o setor público, a iniciativa privada e os próprios trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A sustentabilidade é a grande marca da Política Nacional dos Resíduos Sólidos ao idealizar o aproveitamento e a recuperação dos resíduos que foram descartados irracionalmente no meio ambiente natural. Os resíduos sólidos irracionalmente descartados em locais inadequados prejudicam diretamente à saúde da população em geral. A saúde pública clama por cuidado. O fortalecimento das cooperativas e associações locais ajuda na organização dos trabalhadores. Muitas organizações de trabalhadores são carecedoras de acomodamento adequado dos resíduos sólidos e não possuem meios de comercialização dos resíduos. A carência estrutural é gigantesca e ainda precisam de cuidado.

A preservação do meio ambiente representa uma garantia dos direitos das presentes e futuras gerações. Falar na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem representa um amadurecimento ao tema da implementação das políticas públicas. Por isso, falar da preservação dos direitos sociais auxilia o próprio Estado brasileiro na efetividade destes direitos. As cooperativas e associações possuem a capacidade de dar maior visibilidade aos trabalhadores. As cooperativas e associações não representam solução absoluta do problema enfrentado, haja vista que muitas cooperativas e associações não conseguem revolver o problema da efetividade dos direitos sociais destes trabalhadores.

Muitos destes trabalhadores vivem no estado de vulnerabilidade. É certo que existe uma parcela dos trabalhadores que são inspirados pelas ideias da sustentabilidade e se dedicam ao trabalho de forma a preservar o meio ambiente. A valorização do trabalho dos catadores recebe respaldo no próprio texto constitucional. O Estado brasileiro, os empresários

e cidadãos cabem o dever da responsabilidade social dos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A prestação dos direitos esta intimamente ligada à preservação dos direitos sociais dos trabalhadores. Os trabalhadores se deparam com um ambiente de trabalho insalubre e prejudicial à saúde. Os trabalhadores informais não possuem nenhum vínculo com cooperativas e associações, são trabalhadores mais vulneráveis e necessitam de maior atenção por parte dos diversos atores sociais. Muitos destes trabalhadores estão espalhados nos aterros sanitários e lixões do território nacional.

1.3. Dos Aspectos Gerais dos Aterros Sanitários

A reciclagem é pouco incentivada no Brasil como medida de preservação do meio ambiente. A sustentabilidade do meio ambiente é o único caminho que pode ser percorrido numa sociedade focada numa produção descontrola de resíduos sólidos. O sistema de devolução dos resíduos sólidos ainda é precário e a reciclagem existe no contexto social brasileiro graças aos catadores de resíduos sólidos. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem desempenham um importante papel na preservação ambiental. Muito se fala de preservação ambiental e nada se fala de preservação dos direitos sociais destes trabalhadores. Nas palavras de Maria Zanin e Sandro Donnini Mancini (2015, p. 25):

> Estes trabalhadores, impulsionados pela crise de desemprego e de falto de alternativas de trabalho e renda, buscam nesta atividade sua sobrevivência e alimentam os negócios da reciclagem realizando boa parte do processo: coletam, classificam, separam e preparam os materiais recicláveis para comercialização.

Também, nas palavras de Jacques Demajorovic e Marcia Lima (2013, p. 60) “até aquele momento, os especialistas na área tinham como principal preocupação desenvolver soluções tecnológicas para enfrentar os desafios crescentes associados à geração de resíduos dos centros urbanos”. E continua: “A visão da engenharia da limpeza concentrava seus esforços em aprimorar soluções para a melhoria da coleta e a destinação final de resíduos. Ampliar as frotas de caminhões e construir aterros parecia como prioridade para a solução dos problemas”.

Os aterros sanitários são conhecidos como locais de descarte dos resíduos sólidos pela técnica do aterramento. Por isso retirar por meio da coleta os resíduos que são passíveis de aproveitamento pela via da reciclagem é uma importante medida de preservação do próprio meio ambiente. Nos aterros são depositados vários tipos de resíduos, sendo os mais usuais os

provenientes de residências, hospitais e construção civil. Aquilo que for possível de aproveitamento e retorno a cadeia de produtividade deve ser considerado como valioso.

O Ministério do Meio Ambiente considera os aterros sanitários o modelo mais correto de disposição final dos resíduos sólidos no caso de não reaproveitamento. Aquilo que não é possível de voltar ao ciclo da industrialização deve ser destinado aos aterros. Aquilo que é possível ser reaproveitado tem o dever moral de ser reaproveitado. Nenhum aterro sanitário pode ser instalado sem autorização dos órgãos ambientais. Os municípios brasileiros que não realizam o tratamento dos resíduos sólidos sentem dificuldade em programar o modelo do tratamento dos resíduos. Nem sempre a reciclagem é atraente aos olhos do próprio poder público.

Os lixões são um modelo arcaico da destinação dos resíduos sólidos. Um modelo que não deve ser considerado atualmente. Este modelo representa um descaso com o meio ambiente que viola as regras básicas da vigilância sanitária, o que prejudica diretamente à saúde pública brasileira. Os órgãos ambientes são responsáveis pela implementação dos aterros sanitários justamente pela importância de fiscalização dos requisitos legais de instalação. Os requisitos legais se justificam pela necessidade de preservação do meio ambiente e da responsabilidade social com a saúde humana.

Ademais, os municípios de menor porte possuem dificuldade na implementação dos aterros sanitários. A baixa receita municipal é a justificada da inviabilidade de instalação e manutenção dos aterros sanitários nos territórios municipais de pequeno porte. A lei permite que os municípios façam consórcios municipais para ajudar com a destinação dos resíduos sólidos. Nem sempre o aterro municipal individual é uma realidade do pequeno município. Assim sendo, os consórcios intermunicipais justificam a destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários regionais. Os consórcios intermunicipais poderão melhor atender os municípios e justificar o investimento de infraestrutura em aterro sanitário regional compartilhado.

Nos últimos anos é notório o aumento populacional. Isso impacta diretamente na produção dos resíduos sólidos. Este fenômeno de crescimento populacional ocorre no Brasil e no mundo. O Estado brasileiro precisa criar políticas públicas que melhor atenda a destinação correta de tudo aquilo que é descartado e considerado inservível aos consumidos, haja vista que tais resíduos serão lançados dentro do mundo natural erroneamente. Isso justifica as inúmeras parcerias que podem ocorrer entre os entes federados brasileiros. Neste sentido, Justen Filho (2012, p. 38):

> O consórcio público é uma manifestação da tendência ao chamado “federalismo de cooperação”. Essa concepção preconiza a associação entre entres federativos em vista da constatação de que existem necessidades cujo atendimento envolvem interesses e competências de entes federados distintos. Esse fenômeno se toma cada vez mais evidente pelo crescimento das cidades, o que toma as divisas municipais uma questão meramente formal. Surgem questões intermunicipais, inclusive para a prestação conjugada de serviços públicos. Portanto, é indispensável a cooperação permanente entre os entes federativos para desenvolver as atividades de interesse comum.

Ademais, a Resolução n. 404/2008 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece:

> Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, Resolve: Art. 1° Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução. § 1° Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos. § 2° Nas localidades onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante ou sazonal, esta situação deve ser prevista no projeto, o qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro. § 3° O disposto no caput limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital. Art. 2° Para os aterros tratados nesta resolução será dispensada a apresentação de EIA/RIMA. (CONAMA, 2008).

Os aterros sanitários como modelo de tratamento dos resíduos sólidos são considerados adequados pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos. O aterro sanitário tem a função primordial de acomodação de tudo àquilo que não é mais importante aos seus detentores. É no âmbito municipal que a mágica ocorre, com as responsabilidades iniciais da acomodação destes resíduos. Os resíduos inadequados para reciclagem são depositados no solo por meio de tratamento mecânico, existindo um preparo do solo por meio da impermeabilização, a implantação de canaletas para coleta do chorume e o monitoramento do lençol freático.

Já no caso dos aterros controlados os resíduos sólidos são deixados no solo sem impermeabilização. Muitos aterros controlados monitoram o acesso e circulação de pessoas. Existe também um monitoramento da poluição do próprio lençol freático. O resíduo sólido que ficava a céu aberto, passa por uma melhoria nas condições de disposição nos aterros. O que estava exposto agora é escondido sem tratamento dos efluentes líquidos ou preparo do solo.

Nas palavras de Diógenes Aires de Melo (2020, p. 99):

> No que diz respeito à qualidade, um aterro sanitário pode ser considerado sanitário quando são atendidos todos os quesitos técnicos, legais e normativos em que seja possível a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos. Para isso, todos os critérios de engenharia devem ser atendidos, desde a seleção da área, concepção do projeto, instalação de toda sua infraestrutura, operação, monitoramentos ambientais e previsão de fechamento, com respectivas anuência e licenciamento por parte dos OCAs.

Neste sentido, o antigo lixão do município de Jacarezinho – Estado do Paraná opera de acordo com autorização de autoridades ambientais. Foi construído e restaurado lagos de contenção, sendo os resíduos sólidos cobertos e compactados com uma manta que impede o chorume de poluir o lençol freático. O aterro controlado de Jacarezinho – Estado do Paraná é administrado pela empresa Kurika Ambiental S/A, a qual foi contratada emergencialmente a fim de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o município e o Instituto Água e Terra Paraná (IAT).

O município de Jacarezinho – Estado do Paraná criou regras de preservação do meio ambiente em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O aterro controlado também visa à preservação do meio ambiente, a preservação ambiental é o objetivo final. Assim sendo, para ocorrer o licenciamento ambiental do aterro controlado de Jacarezinho – Estado do Paraná é necessário o cumprimento de várias ações. O licenciamento ambiental impede a aplicação de multas e penalidades. Para isso, o município deve compactar o lixo, monitorar a poluição do lençol freático e impedir principalmente o acesso e circulação de pessoas dentro do aterro controlado, muitos deles trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Quando o município é muito pequeno e o aterro sanitário é muito caro ainda existe uma solução. Os pequenos municípios podem utilizar de alternativas de baixo custo para lidar com os resíduos sólidos, são os casos de participação da comunidade nos casos de separação dos recicláveis e a própria compostagem. A separação dos recicláveis contribui com o barateamento do serviço de resíduos sólidos, pois evita que os resíduos reaproveitados sejam descartados diretamente no meio ambiente. Também a compostagem de restos de comida se transforma em adubo orgânico. Pequenos municípios possuem a capacidade de melhor organizar em comunidade e tentar solucionar o problema dos resíduos sólidos que afetam toda comunidade. A conscientização e a informação é o melhor caminho ao destino adequado dos resíduos.

Nem sempre a privatização de serviços essenciais como o gerenciamento dos resíduos sólidos se mostra como uma solução eficiente. Provavelmente as tarifas encareceriam e a lucratividade seria a principal finalidade da empresa. O mundo empresarial vive dos lucros, a conscientização social fica em segundo plano. Por essa razão é fundamental dizer que o sistema capitalista necessita de um abrandamento. Isso quer dizer que um sistema capitalista deverá ser atenuado por meio de uma economia solidária, circular e inclusiva. No mundo da preservação ambiental e dos direitos sociais, o lucro não é o melhor caminho. A

riqueza é facilitadora de muitas situações, mas é incapaz de recuperar o meio ambiente degradado e os direitos sociais dos trabalhadores.

O acomodamento dos resíduos sólidos é uma função do município que contribui positivamente com o próprio conceito de saúde pública. A pobreza dentro deste contexto laboral/social é uma realidade na sociedade atual. Muitos trabalhadores não possuem alimentação em seus lares e encontram nos lixões o único meio de sobrevivência. O artigo 48 da Lei n. 12.305/2010 mostra que a utilização desses resíduos é proibida por lei, assim como a criação de animais domésticos e a fixação de habitação dentro da área de disposição destes resíduos. (Brasil, 2010).

No município de Salto Grande – Estado de São Paulo, o transbordo do lixo é feito no antigo aterro sanitário do município. No local, ocorre a transferência dos resíduos sólidos municipais que são encaminhados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos do Centro-Oeste no Município de Piratininga – Estado de São Paulo, por meio de convênio municipal. É uma forma que o município encontrou para cumprir o que foi determinado pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos e resolver o problema do gerenciamento dos resíduos sólidos.

No município de Piratininga – Estado de São Paulo, existe um dos maiores aterros sanitários do país. Trata-se do Centro de Gerenciamento de Resíduos do Centro-Oeste (CGR Centro-Oeste). O empreendimento privado é o maior do setor de gerenciamento de resíduos do país. O aterro sanitário de Piratininga se mostra como uma alternativa para outros municípios que não possuem aterros sanitários regularizados. O município que não possui um aterro sanitário, não conseguindo emitir o licenciamento ambiental ou demais autorizações poderá realizar tal contratação.

Observe que o Centro de Gerenciamento de Resíduos do Centro-Oeste (CGR Centro-Oeste) em Piratininga é um empreendimento privado, sendo responsável pela contratação com muitos municípios do Estado de São Paulo. O empreendimento utiliza de tecnologia de ponta e oferece segurança aos clientes e proteção ao meio ambiente. Não existe a figura dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem no Centro de Gerenciamento de Resíduos do Centro-Oeste. A preocupação do empreendimento é a preservação do meio ambiente face os contratos firmados com os municípios pactuantes.

Ademais, o município de Salto Grande – Estado de São Paulo promoveu uma chamada pública de n. 55/2022, por meio do Processo Administrativo n.150/2022, e chamada pública de n. 3/2022, que teve como objetivo o credenciamento de cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A cooperativa ou associação deveria estar apta a realizar a coleta seletiva e a triagem como destinação final dos materiais

recicláveis no município. A medida do Executivo municipal é positiva e demonstra que o município possui melhores condições de buscar a implementação das políticas públicas locais que visem a preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Faz jus salientar que em inventário estadual dos resíduos sólidos urbanos de 2020, que foi publicado em 2021, a Companhia ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) informou que no Estado de São Paulo existiam 346 aterros sanitários em 2020, sendo que 314 aterros públicos, o que corresponde a 90,8% dos aterros, e 32 privados, o que corresponde a 9,2% (São Paulo, 2021). Observe que o gerenciamento dos resíduos sólidos representa uma ação fielmente desempenhada pelo Estado e que pode despertar o interesse do setor privado.

Ademais, os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) corroboram com a inclusão social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem por meio de priorização e participação de cooperativa ou associações na contratação pública. O que o município desempenha é a inclusão social dos trabalhadores que fazem parte de cooperativas e associações, estabelecendo políticas públicas municipais que garantam a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores numa relação pública municipal.

A Lei n. 12.305/2010 que estabeleceu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos estabeleceu que os municípios tivessem o plano de revisão que é necessária face às constantes mudanças sociais. A mudança do pensamento faz parte da evolução e transformação das políticas públicas. Uma política pública que hoje é considerada adequada e necessária, no futuro poderá não mais ser. A destinação adequada dos resíduos sólidos é uma obrigação legal garantidora da preservação do meio ambiente. A informalidade do trabalhador se mostra como um problema na condução de políticas públicas, haja vista que muitos destes trabalhadores sofrem da efetividade dos direitos sociais.

1.4. Da Economia Solidária, Circular e Inclusiva

A Revolução Industrial ocorreu em vários níveis, sendo facilmente estudada como Primeira, Segunda e Terceira Revolução Industrial. O momento definidor da luta por melhores condições laborais ocorre com a valorização do trabalhador. As necessidades do passado certamente não correspondem às necessidades da sociedade atual. Mas, para compreender o que se tem juridicamente hoje é necessário compreender o que não se tinha no passado. A Primeira Revolução Industrial foi um marco histórico definido por meio da industrialização. Este momento histórico ficou marcado pelas primeiras indústrias. A Segunda

Revolução Industrial ficou marcada pelo uso do aço, da energia elétrica, a locomotiva a vapor. A 3ª Revolução Industrial ficou marcada pelos avanços do Século XX e XXI, pelo aparecimento dos computadores, o surgimento da internet, a engenharia genética, o aparecimento do celular, a existência da robótica, e muitos outros avanços.

Certamente a Terceira Revolução Industrial ainda está acontecendo atualmente. O mundo tecnológico é uma realidade e por mais que existam críticas do desenvolvimento tecnológico, deve ser considerado que os avanços facilitam a vida em sociedade. As novas tecnologias têm a capacidade de aproximar as distâncias e estabelecer uma melhor eficiência de resultados. A tecnologia pode ser utilizada para auxiliar a preservação do meio ambiente e também na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A vida não é estática, ela é dinâmica e devem ser considerados os valores éticos e morais de cada período histórico. O que no passado não era possível e imaginável hoje se mostra real.

Existe um consumo em massa e uma geração gigantesca de novos resíduos todos os dias. Os resíduos sólidos são um grande problema para os Estados e a sociedade em geral. As responsabilidades não podem ser negligenciadas e desconsideradas pelo simples fato que a preservação do meio ambiente representa uma garantia da própria existência humana. O Estado tem o papel legal de dar destinação adequada aos resíduos sólidos e as comunidades em geral têm o papel moral de colaborar com a destinação adequada dos resíduos. A reciclagem se mostra como um caminho necessário na preservação dos recursos naturais. A produção dos materiais deve ser consciente dentro da possibilidade do retorno ao mundo industrial.

Os avanços humanos, tecnológicos e morais, mostram que as sociedades passam por importantes transformações. As transformações são importantes e responsáveis pelo surgimento de novos direitos adquiridos dentro da linha imaginária evolutiva. A própria Constituição Federal de 1988 passou por importantes transformações quando observado o tema da propriedade privada. Antigamente a propriedade, como direito fundamental, era individual e absoluta. Atualmente a propriedade continua sendo individual, mas passa pelo viés da função social. Isso significa que o direito de propriedade deve ser considerado dentro da nova visão da Constituição Federal de 1988.

Nas palavras de Bonavides (1999, p.34):

> Assim se deu com o direito de propriedade e certos direitos civis atinentes à família, objeto de minuciosa regulamentação constitucional, com marcado cunho social. O amparo às famílias de prole numerosas, a questão do divorcio, o problema dos filhos ilegítimos, em alguns países, já se transverteram em matéria

constitucional. Atente-se ao caso da EC 9, de 28.6.77, que instituiu o divórcio no Brasil, bem como do § 6°, do art.226 da CF vigente.

A propriedade como um direito fundamental deve respeitar os valores coletivos, não pode prejudicar o direito de outras pessoas. A propriedade tem que atender as vontades do proprietário desde que atenda os valores sociais. Logo, uma economia solidária, circular e inclusiva se mostra como um dos únicos caminhos na preservação dos direitos sociais.

As discussões sobre direitos fundamentais nas palavras de Alves (2013, p. 109-110) ensinam que:

> Vem assumindo feição original, principalmente com os estudos do pós-colonialismo e a percepção de que o capitalismo teria ou poderia ter características mais humanitárias (capitalismo verde ou capitalismo ético) com taxa de crescimento controladas isso tanto pela radicalização do desenvolvimento, quanto pelo novo humanitarismo que intensificou as ações de ajuda humanitária, e pelas proposições dos modelos de economia solidária.

E continua Alves (2013, p. 110):

> Nesse contexto, direitos fundamentais de igualdade assumem uma função importante, embora a igualdade material ou uma justiça distributiva radical permaneçam fora de pauta, haja vista que o verdadeiro objetivo do capitalismo humanitário é a transformação ou consolidação das democracias liberais em economias de mercado, especialmente as de modernidade tardia.

Algumas atividades laborais devem ser consideradas como importantes pelo fato de estarem conectadas com o humano. Existem profissões como: educar crianças, cuidar de idosos, cozinhar, ter filhos, reciclar, catar materiais, que nunca foram valorizados. Estes trabalhos são essenciais e devem ser considerados dentro da preservação dos direitos sociais. Quando se fala em retribuir tais trabalhos, quase sempre os empregadores pagam o mínimo possível. A valorização do trabalho deve ocorrer.

Existe um dever legal de igualdade de direitos que deve ser garantido. Geralmente subempregos são papéis designados para mulheres e minorias discriminadas. O modo como conhecemos que a sociedade atual se organizou em cima da ideia da seguinte prática: um participa e o outro serve. A reconstrução de tais valores mexe em pilares profundos da sociedade. Por isso foi mencionado o período histórico e evolutivo da própria Revolução Industrial. Os acontecimentos do presente podem ser representados pelos acontecimentos do passado. As transformações representam uma evolução social rumo à preservação dos atuais e futuros direitos sociais.

A produção desenfreada de resíduos sólidos conduzirá um desequilíbrio da própria existência humana no planeta. O tema se mostra como uma preocupação de todos e, ao

mesmo tempo nada é feito. A criação de mecanismo de preservação do meio ambiente não pode esperar, medidas políticas e sociais devem ocorrer. A destinação dos resíduos sólidos aos aterros sanitários deve considerar o reaproveitamento de tudo aquilo que consegue ser colocado dentro da cadeia industrial.

Ademais, Bauman (2007, p. 35) afirma sobre a questão do lixo industrial e doméstico:

> Embora as consequências mórbidas do lixo industrial e doméstico para o equilíbrio ecológico e para a capacidade de reprodução do planeta venham sendo há algum tempo matéria de preocupação intensa (embora os debates tenham sido seguidos de pouca ação), ainda não chegamos perto de perceber e entender os efeitos de longo alcance das massas cada vez maiores de pessoas desperdiçadas no equilíbrio político e social da coexistência humana planetária. Mas é tempo de começar. Numa situação essencialmente inusitada como a nossa, nem o exame da lista de suspeitos usuais nem o recurso aos meios habituais de lidar com eles serão de muita utilidade para compreender o que está se passando.

A globalização é um fenômeno do desenvolvimento social que deve ser considerado, ocorrendo uma unificação de valores ligados aos pontos econômicos, jurídicos, mercadológicos e vários outros sistemas sociais existentes no planeta. A globalização não pode ser confundida como neoliberalismo. O neoliberalismo defende a diminuição do papel do Estado na economia. Existe uma barreira de proteção na existência do próprio Estado, um limite de não fazer tudo em nome do dinheiro. Ter o Estado como administrador impede a justificativa da violação do meio ambiente. Nas palavras de Justen Filho (2012, p. 198) “a livre concorrência não elimina o dever de intervenção estatal para reprimir abusos e desvios (artigo 173, parágrafo 4°, da CF/1988)”.

Ademais, se com toda a fiscalização por parte do Estado ainda existe violação aos direitos ambientais e aos direitos sociais, certamente sua ausência representaria uma verdadeira afronta aos valores humanos. O neoliberalismo despreza todo trabalho que não agrega um valor econômico. O pensamento provocativo aqui é da injustiça social firmado na incompreensão da existência de dois mundos: capitalista e social. A sociedade de consumo considera somente aquilo que a pessoa é capaz de gastar economicamente. O gastar faz parte desta sociedade de consumo e é por isso que as transformações são necessárias dentro do campo da preservação do meio ambiente, agregando valores humanos aos valores econômicos.

Nas palavras de McCloskey (2017, p. 27) ao tentar justificar o livre comércio:

> E muitas pessoas normais com opiniões de esquerda, mesmo depois do comunismo, mesmo depois de tantas experiências desastrosas de planejamento central, mesmo depois de fazer uma viagem de trem pela Amtrak ou utilizar os serviços dos Correios dos Estados Unidos (para não falar do atendimento da Receita Federal ou do Serviço de Imigração e Naturalização; e vocês podem ver que também me permito uma certa

> indignação: no fim das contas, sou uma economista adepta do livre mercado), ainda acreditam que o Socialismo Merece uma Oportunidade. É óbvio, acham elas, que no fim das contas o socialismo é mais justo que um capitalismo irrestrito. É óbvio que é preciso adotar uma regulamentação para restringir o monopólio. Mas elas não percebem que o livre mercado já acabou com a parte da desigualdade (por exemplo, homens e mulheres; eu disse "parte") e minou boa parte dos monopólios (por exemplo, os monopólios locais de varejo), multiplicando por dezoito, ao longo de dois séculos, a renda dos mais pobres. O pecado da economia, pensa o pessoal de esquerda, é exatamente seu viés favorável ao livre mercado.

O Brasil é um país com grande tendência agrícola e muitas das riquezas do país são produzidas no campo, sendo o setor agrícola importante fonte de riqueza. A agricultura passa por gigantesca transformação, os maquinários possibilitam uma melhor produtividade em menor tempo de trabalho. A economia de tempo significa mais dinheiro e as máquinas podem substituir o trabalho humano e baratear automaticamente os custos trabalhistas. A paisagem do campo mudou nas últimas décadas. Antigamente se via muitos trabalhadores no campo, hoje quase todos buscam os centros urbanos. Nas palavras de Rodrigues, "A produção de lixo é tão antiga quanto o processo de ocupação da terra pelo homem" (Rodrigues, 1998, p. 141).

A paisagem de um aterro sanitário não representa um belo cartão de visita ao mundo social. A montanha de resíduos sólidos produzidos num único dia é exemplo que a produção é decorrente do consumismo desenfreado. A legislação ambiental deve considerar a importância do trabalhador que vive da catação e reciclagem. É indissociável falar de preservação ambiental por meio da reciclagem e não falar dos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Existe modelo da participação da iniciativa privada em aterros sanitários no país que deram muito certo como o mencionado no município de Piratininga – Estado de São Paulo.

A violação ao meio ambiente e a ausência de implementação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem está relacionado ao modo das pessoas levam suas vidas. Não existe uma conscientização da preservação do meio ambiente e muito menos um cuidado aos direitos dos catadores. É complexo compreender que vivemos numa Democracia que estabelece uma igualdade políticas e não possui capacidade de estabelecer uma igualdade na efetivação dos direitos sociais dos trabalhadores. Faz jus mencionar o pensamento de Sheldon Wolin (2019, p. 34-35) que afirma:

> Cultivar a democracia em tais circunstâncias implica uma demanda específica ao Estado, a saber, a de que ele aja deliberadamente para reduzir as desigualdades de poder entre os cidadãos. Só então é possível se aproximar da igualdade política; só então a vida política poderá servir ao todo, ao invés de à elite.

As desigualdades sociais só foram agravadas ao longo dos anos e nas palavras de Piketty (2020, p. 573):

> O aumento da desigualdade é, ao lado do aquecimento global, um dos principais desafios enfrentados pelo planeta neste início do século XXI. Enquanto o século XX foi marcado pela redução histórica da desigualdade, o aumento dela observado a partir de os anos 1980-1990 contribui para um profundo questionamento da própria noção de progresso. Além disso, os desafios desigualitários e climáticos estão bastante relacionados, e só poderão ser resolvidos juntos. De fato, é evidente que a resolução do problema do aquecimento global, ou ao menos sua atenuação, exigirá transformações consistentes nos modos de vida. Para que sejam aceitáveis para a grande maioria, é indispensável que as mudanças e os esforços exigidos sejam repartidos da maneira mais justa possível. Essa exigência de justiça é ainda mais evidente ao se considerar que os mais ricos, tanto entre países quanto dentro dentes, são responsáveis por uma parcela desproporcional das emissões de gases de efeito estufa. Por outro lado, as consequências do aquecimento serão mais implacáveis para os mais pobres.

Uma economia solidária, circular e inclusiva é modelo econômico que representa uma evolução na preservação dos direitos sociais. As transformações são necessárias no sentido de melhor acomodar os direitos fundamentais. Uma econômica solidária, circular e inclusiva focada na sustentabilidade também encanta. A reciclagem conquista o respeito do mercado, podendo a economia verde ser um novo produto aos olhos comerciais. A produção desenfreada dos resíduos sólidos prejudica diretamente os pequenos e médios municípios brasileiros.

Muitos municípios não possuem condições econômicas de reaproveitar o material reciclável e vivem dos recursos federais e estaduais. Existe uma carência de recursos, o que justifica os convênios intermunicipais. Quando se fala em sustentabilidade os materiais como plásticos, papelão, pets e vidros não poderiam ser descartes irregularmente nos aterros sanitários, eles podem retornar ao ciclo produtivo. Aos pequenos e médios municípios brasileiros existe a opção do pré-processamento do PET. Os materiais seriam lavados, moídos e vendidos na forma de flakes (flakes de pet moído) (Galvão, 2000).

As redes de apoio aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem nos pequenos e médios municípios brasileiros precisam preservar os direitos sociais dos trabalhadores. Por isso é muito importante falar das mudanças necessárias ao modelo econômico, valorizar as cooperativas e associações de trabalhadores e preservar o próprio meio ambiente. Somente utilizando o modelo mais humanitário é que o meio ambiente e os trabalhadores estarão em melhores condições do exercício do direito constitucional.

Todos os materiais que podem ser reaproveitados devem ser reutilizados, não existindo desperdício. Os resíduos sólidos quando reaproveitados voltam ao ciclo da produção industrial. O retorno ao ciclo de produção significa uma preservação dos recursos naturais. A economia tem de ser comprometida com o meio ambiente e com os valores sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Não existe o pensamento do lucro a qualquer custo. Os recursos naturais são finitos e a vida é única. Compete ao Estado brasileiro ditar as regras gerais e aos municípios implementar políticas públicas efetivas.

A figura das cooperativas e associações dos trabalhadores comercializam os resíduos sólidos reaproveitados para reciclagem e retiram deste trabalho o sustento. Os resíduos sólidos domiciliares são importantes ao mundo da reciclagem, nele existe uma abundância de material com importante valor econômico. A separação do lixo doméstico se faz como uma medida necessária de aproveitamento de tais resíduos. A redução do número de resíduos sólidos ajuda no tempo de uso do próprio aterro sanitário. O que cada pessoa pode fazer na sua residência é separar o lixo que vai para o aterro sanitário e os materiais que serão destinados à reciclagem.

Para Bartolomeu e Caixeta-Filho (2011, p. 25):

> O sistema de coleta seletiva pressupõe que os resíduos sejam triados pelos geradores facilitando o manejo, separação e comercialização pelas cooperativas de reciclagem. Os materiais recicláveis compõem cerca de 40% dos resíduos sólidos domiciliares, e seu aproveitamento, além de poupar energia, contribui para redução na quantidade e do volume de resíduos que são dispostos em aterros, ampliando a vida útil destes locais de destinação.

A evolução dos direitos sociais passa por constantes transformações e o atual modelo não é compatível com as necessidades de preservação do meio ambiente. A disposição final dos resíduos sólidos é pouco debatida. Não existe espaço para irresponsabilidades com os recursos naturais. Os recursos naturais se mostram fundamentais para preservação da própria vida no planeta. Os avanços tecnológicos representam um desenvolvimento positivo que pode ser utilizado em diversas situações do cotidiano da vida. A tecnologia pode ser utilizada para o bem do planeta. A agricultura familiar que utiliza dos meios sustentáveis e respeita o meio ambiente pode ser beneficiada pelos avanços tecnológicos. Os municípios brasileiros comprometidos com a sustentabilidade podem modernizar suas frotas de veículos no intuito de prejudicar menos o meio ambiente. O que se observa são ações que beneficiam todo o meio ambiente, sendo uma mudança comportamental.

A economia solidária, circular e inclusiva oferece uma resposta ao mundo mais sustentável. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são atores fundamentais na implementação de políticas públicas que atendam a preservação do meio ambiente. Muitos desses vivem reduzidos à precariedade extrema, o que afeta diretamente o âmbito profissional. A identificação do trabalhador ajuda na implementação da própria política pública. Todas as vezes que um trabalhador não é identificado ou não existe nos registros públicos brasileiros, nos deparamos com a informalidade.

A informalidade é muito mais prejudicial e favorece um estado de vulnerabilidade. A atenção especial ao trabalhador em pleno estado de vulnerabilidade tem a capacidade de modificar a vida de muitas pessoas. O artigo 8°, inciso IV da Lei n. 12.305/2010 estabelece

que o incentivo ao cooperativismo popular seja um instrumento de efetivação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. A criação de cooperativas e associações ajuda na valorização destes direitos, principalmente porque muitos destes trabalhadores vivem da catação e reciclagem porque não encontraram outro meio de trabalhado. Geralmente são pessoas excluídas do mercado de trabalho. Essas instituições representam os interesses dos trabalhadores e buscam garantir melhores condições de trabalho aos sobreviventes dos resíduos sólidos.

A inclusão social do trabalhador combate à exclusão social. Grupos marginalizados, mulheres, crianças, deficientes, negros são detentores de todos os direitos. É lamentável que, em pleno ano de 2024, seja necessário reafirmar que tais direitos pertencem à coletividade. A inclusão social capacita os excluídos, dando voz, conhecimento e oportunidades. A exclusão social nunca acontece sozinha, prejudica o trabalhador, a família e a comunidade na qual está inserida. Por esse motivo é necessário falar da valorização do trabalhado exercido pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, tentar estabelecer um mínimo existencial, que já foi estabelecido pelo constituinte na forma dos direitos sociais.

A Lei n. 12.305/2010 tem como prioridade a inclusão social dos catadores. O município deve promover meios de investir na infraestrutura da coleta seletiva, diferenciando quais os resíduos sólidos são bons para a reciclagem e quais deverão ser encaminhados aos aterros sanitários. Os municípios recebem repasses Federais e Estaduais, podendo criar mecanismos de melhor gerenciamento dos resíduos sólidos dentro do município e promover automaticamente a inclusão social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. (Brasil, 2010).

Os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão subordinados à prestação positiva do Estado. Ocorre que muitos destes direitos nunca foram experimentados pelos seus legítimos possuidores. Infelizmente em muitos casos a intenção fica no papel. A argumentação da não prestação é a escassez de recursos. A omissão é violadora, porque afeta os trabalhadores que estão imersos no estado de vulnerabilidade. Muitos destes trabalhadores esperam por políticas públicas que atendam suas necessidades, sendo o emprego formal um sonho distante.

Fazer parte de uma cooperativa ou associação, ter um emprego formalizado, mostra-se um dos caminhos de garantir melhores condições de trabalho aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O trabalho identificado melhor auxilia o trabalhador no recebimento dos direitos sociais. Aquele que vive na informalidade ou desempregado sofre do estigma da

exclusão social. O meio ambiente laboral destes trabalhadores se mostra degradante, violador e prejudicial à saúde.

Os municípios brasileiros devem planejar políticas públicas de inclusão social daqueles que vivem da catação e reciclagem fruto do trabalho informal. O modelo aqui proposto é da economia solidária, circular e inclusiva focada numa conscientização dos direitos sociais dos trabalhadores e na transformação do próprio trabalhador. O trabalhador crítico e melhor informado possui capacidade de identificar, reclamar e reivindicar os seus direitos. Por isso e fundamental falar da implementação de políticas públicas visando a preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

1.5. Da Preservação Ambiental e da Preservação Social dos Direitos dos Trabalhadores que Vivem da Catação e Reciclagem

Os resíduos sólidos produzidos pelos seres humanos representam um verdadeiro impacto ao meio ambiente. A grande maioria dos resíduos sólidos produzidos em território nacional é destinada para locais inadequados de serem depositados. Muitos destes locais não possuem licenciamento ambiental ou não cumprem as normas ambientais de preservação do meio ambiente. Os lixões que deveriam ter sido abolidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos ainda existem no Brasil. Muitos destes lixões vivem travestidos pelo manto dos aterros controlados. A decomposição dos resíduos sólidos gera gás metano que agrava o efeito estufa no planeta, o que representa uma violação ao próprio meio ambiente.

O Ministério do Desenvolvimento Regional promove políticas públicas. Existe uma grande dificuldade dos entes políticos em estabelecer as regras aplicadas para promover as políticas públicas compatíveis ao desenvolvimento nacional, estadual e municipal. Por esse motivo, o Ministério do Desenvolvimento Regional tem a função de promover melhorias nos municípios. Os municípios possuem a missão de serem social e economicamente sustentáveis. Em simples palavras, os municípios possuem a missão de serem mais humanos, aproximando a população local dos serviços públicos essenciais.

Quando se fala que o serviço público deve buscar sua função mais humana nos deparamos com a figura da gestão democrática, que propõe participação social. Isso significa que as políticas públicas ocorrerão em sintonia com questões envolvendo o próprio planejamento urbano. Exemplificando, questões como habitação, saneamento básico, mobilidade urbana, trânsito, passarão por uma articulação entre o poder público e a

comunidade em geral. Logo, tentando chegar num resultado mais democrático e igualitário, as necessidades sociais são debatidas pelo poder público com os demais atores sociais.

A pessoa jurídica também possui responsabilidade ambiental e deve cuidar do próprio gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos pela empresa. O patrimônio da pessoa jurídica é responsável pelo ressarcimento de todo dano causado ao meio ambiente, sendo que o patrimônio dos sócios poderá responder no caso da desconsideração da pessoa jurídica. Os Planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumento, podendo ser elaborados ao nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal e municipal. O artigo 20 da Lei n. 12.305/2010 enfatiza a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos:

> Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13; II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama; IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa. Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

A iniciativa privada tem o papel moral e social de incentivar a reciclagem. Para estes casos existe a figura da logística reversa, que produz um gerenciamento de embalagens e outros materiais. O princípio que se aplica ao caso é o da sustentabilidade. O planeta terra precisa ser preservado e tudo o que for possível de reaproveitamento precisa voltar ao ciclo da industrial. A iniciativa privada possui importante responsabilidade na destinação adequada dos resíduos sólidos. Isso representa seu papel social desempenhado na atividade diária das empresas.

Quando se fala de mudanças estruturais na forma de lidar com o sistema de preservação do meio ambiente e preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, existe uma voz universal que reforça sua necessidade. Imaginando uma figura geométrica piramidal, somos ensinados que a grande força do Estado ocorreria "de-cima-para-baixo". É necessário desconstruir este pensamento face às políticas públicas municipais no ordenamento jurídico brasileiro. As mudanças podem ocorrer tanto de cima para baixo, como de baixo para cima, de fora para dentro e de dentro para fora. Não existe uma sequência lógica em seguir. As mudanças de preservação são positivas e devem ocorrer como medida de equilíbrio social.

Os estados, os municípios, a iniciativa privada, a comunidade em geral são atores fundamentais neste desafio de preservação ambiental e social. O município é um ente dotado de um ponto particular muito positivo, o fato de nenhum outro ente público possuir tão grande aproximação com os beneficiários das políticas públicas. O município tem a capacidade de entender as particularidades locais, tentar resolver com melhor efetividade os problemas decorrentes da violação ao meio ambiente e da desconsideração dos direitos daquele que vive da catação e reciclagem.

O presente estudo acredita que as políticas públicas municipais podem transformar os direitos destes trabalhadores. Os municípios compreendem as necessidades locais, conhecem os meios empregados para garantir a efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores e da preservação do meio ambiente. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem em sua grande maioria são atendidos pela secretaria municipal de assistência social. As secretarias de assistência social apoiam os indivíduos e as famílias que necessitam de auxílio e passam por alguma dificuldade. Muitos programas e projetos beneficiam os mais necessitados, dando um pouco de dignidade aos trabalhadores em pleno estado de vulnerabilidade.

A violação ao meio ambiente acarreta uma série de problemas relacionados à vida humana. A saúde pública é seriamente prejudicada por inúmeros outros fatores. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem de um abalo à saúde ocasionado pela atividade considerada como extremamente insalubre. Um dos direitos sociais mais agredidos pelos trabalhadores da catação e reciclagem é a saúde. Não existe uma conscientização do próprio trabalhador dos prejuízos a longo e médio prazo. É de extrema importância proteger os trabalhadores que vivem dos resíduos sólidos, a vulnerabilidade impede o trabalhador de reconhecer o próprio risco da atividade.

Muitos trabalhadores encontram nos resíduos sólidos o único meio de sustento próprio e de seus familiares. É dos resíduos e de tudo aquilo que não serve para outras pessoas que os trabalhadores encontram sua fonte de renda. A preservação dos direitos sociais dos trabalhadores é um tema que deve ser mais bem debatido e discutido pelos operadores do direito e comunidade em geral. Muito pouco se fala da importância dos determinantes sociais da vida dos trabalhadores. Os determinantes sociais serão instituídos por políticas públicas que acolham as reais necessidades deste grupo de trabalhadores. Nenhum trabalho que seja considerado prejudicial ou ameaçador aos trabalhadores pode ser aprovado pelo Estado como normal.

As tecnologias negativas não podem ser consideradas como legais, como a incineração. A incineração reduz o volume dos resíduos sólidos, mas não preserva o meio

ambiente, gerando danos. No entanto, muitos são invisíveis aos olhos do Estado, esquecidos como verdadeiros sujeitos de direitos. O tema preservação social é muito utilizado em temas relacionados à fertilização e inseminação artificial. Até mesmo dentro do campo da justiça criminal se fala na figura do Boletim de Ocorrência (BO) para preservação de direitos. Aqui é empregado a expressão "preservação dos direitos sociais".

A preservação dos direitos sociais é uma evolução do próprio modelo constitucional brasileiro ao reconhecer que os direitos sociais quando disponibilizados serão preservados dentro da lógica da continuidade prestacional. Os direitos sociais não poderão ser disponibilizados em períodos isolados, mas, sim, dentro de uma permanência sistêmica. O Ordenamento Jurídico brasileiro está maduro o suficiente para reconhecer que os direitos sociais não admitem retrocesso social e serão prestados como um direito de todo cidadão brasileiro.

A preservação ambiental e a preservação social dos direitos são deveres do próprio Estado, assim como uma obrigação legal de todo cidadão que luta pela solução da preservação da vida no planeta. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem na sua grande maioria são excluídos socialmente. Muitos são incapazes de proteger os próprios interesses, aliás, não conhecem os próprios direitos. Hoje a preservação envolve a valorização do próprio trabalho humano. Tanto os trabalhadores formais como os trabalhadores informais possuem direitos que serão resguardos pela nova ótica da preservação do meio ambiente.

A atividade do trabalhador que vive da catação e reciclagem é considerada uma atividade insalubre de grau máximo. A Norma Regulamentadora n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) considera:

> NR 15, anexo 14 – Insalubridade de grau máximo – Trabalho ou operações em contato permanente com: I – pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; II – pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; III – esgotos (galerias e tanques); e IV – lixo urbano (coleta e industrialização).

Todos os municípios brasileiros podem solicitar recursos para implementar políticas públicas voltadas à Política Nacional dos Resíduos Sólidos. O Governo Federal, os entes federativos, seus órgãos e entidades, assim como organizações da sociedade civil, podem destinar recursos aos municípios para implementar tais políticas públicas. A solicitação dos recursos poderá ocorrer se o município preencher os requisitos impostos pela lei. Os recursos serão concedidos numa margem de discricionariedade. Um dos principais mecanismos de

análise da concessão dos recursos é a positividade do Cadastro Único de Convênios (CAUC). O Cadastro Único de Convênios possui informações da situação fiscal do município.

Para concessão dos recursos, o Cadastro Único de Convênios deve estar positivado. O cadastro negativo inviabiliza a concessão dos recursos. Os recursos são fundamentais na implementação das políticas públicas, principalmente quando se observa que muitos municípios brasileiros não possuem recursos suficientes para arcar com as despesas administrativas da própria prefeitura. Muitos municípios brasileiros vivem da espera de repasses federais e estaduais, o que inviabiliza a implementação de qualquer tipo de política pública voltada à preservação do meio ambiente e da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores. Nos últimos anos foi observado que o Ministério do Meio Ambiente realizou cortes de valores considerados de recursos que seriam disponibilizados à implementação de políticas públicas voltadas aos resíduos sólidos. (Bragança, 2013).

Quando o Ministério do Meio Ambiente reduz os repasses aos municípios brasileiros, isso representa uma impossibilidade na implementação de políticas públicas. Partes dos pequenos e médios municípios brasileiros necessitam de tais recursos para colocar em prática o determinado pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos. O meio ambiente e os direitos sociais básicos, como a saúde do trabalhador, não pode mais esperar. Ocorrendo a impossibilidade de obter recursos, o município é responsável por criar meios de alcançá-lo.

A justificativa do uso da taxa ocorre pela finalidade pública que será desempenhada. Existem duas modalidades de taxas: a) taxa de serviço; b) taxa de polícia. As taxas de serviço são indivisíveis e custeiam um serviço público prestado. As taxas de polícia correspondem ao poder de fiscalização do próprio Estado. Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação dos resíduos sólidos são específicos e divisíveis. Essa atividade é completamente dissociada do serviço público de limpeza pública.

Nas palavras de Rocha (2016, p.76):

> Interessante verificar o que ocorreu com as chamadas “taxas de limpeza pública”: a jurisprudência sedimentou entendimento de que tais exações não poderiam ser cobradas, uma vez que não se revestiam das características de especificidade e de divisibilidade exigidas na Constituição. Aí, os municípios modificaram suas leis, criando a “taxa de coleta de lixo”, declarada constitucional pelo STF.

Neste sentido, a Súmula Vinculante n. 19 do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal” (STF).

Um dos grandes gerados de resíduos sólidos no território nacional vem da iniciativa privada. Sendo assim, é muito importante discutir o tema dos licenciamentos ambientais. Os licenciamentos exigem que os empreendimentos realizem o tratamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos. Resíduos industriais, agroquímicos, de saúde, de embalagem e os próprios resíduos sólidos necessitam de tratamento especial, e o local de destinação esbarra no licenciamento ambiental. O licenciamento é fundamental até mesmo para o funcionamento dos aterros sanitários. A iniciativa privada produz uma quantidade gigantesca de resíduos sólidos e isso precisa ser adequadamente acomodado.

A competência do licenciamento pode ocorrer ao nível nacional, estadual e municipal. O licenciamento ambiental passa a ser obrigatório para empresas que lidam com a fabricação. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) é um órgão estadual que fornece autorizações ao licenciamento ambiental. Em âmbito nacional a autarquia federal que realiza o licenciamento é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).

Neste sentido, nas palavras de Fogliatti, Filippo e Goudard (2004, p.30-31):

> A competência federal para realizar o licenciamento ambiental caba ao IBAMA, sempre que os empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental se enquadrarem nas seguintes situações (...) A competência do órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal está restrito aos empreendimentos e atividades que se enquadrem nas seguintes situações (...) Aos órgãos municipais compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que apresentem impactos ambientais locais e daqueles que lhe forem delegados pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal (...)

Todas as exigências do licenciamento ao funcionamento de aterros sanitários, empresas fabricantes, postos de coletas, dentre outros, se justifica pela obrigatoriedade de uma destinação e produção responsável que impacte o meio ambiente da melhor forma possível. Sempre que o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos não ocorrerem corretamente, a pessoa jurídica privada sofrerá punição dos órgãos ambientais.

A logística reversa possibilita que o produto utilizado pelo consumidor volte à cadeia de produção novamente. Este produto é levado à sua origem de produção e de lá destinado para sua reutilização. Desse modo, a economia que valoriza um mundo mais sustentável impulsiona a defesa da preservação do meio ambiente e facilita a preservação dos direitos. A logística reversa é positiva. As extrações dos recursos naturais passam pela reflexão da necessidade de remover novos recursos naturais quando ainda é possível utilizar dos resíduos sólidos recicláveis ao ciclo de vida do produto.

As empresas privadas passam a perceber a importância de valorizar os resíduos sólidos. O fabricante é um dos maiores beneficiários com a logística reversa, contribuindo

diretamente na extração de novos recursos, com a preservação do meio ambiente, com o fortalecimento de uma economia cada dia mais verde e melhorando a condição de vida dos trabalhadores.

O princípio do protetor-recebedor concede benefícios e compensações pelas práticas de preservação ambiental. Todo aquele que realiza ações mais sustentáveis e protege o meio ambiente é merecedor de benefícios. Os quais podem ocorrer por meio de concessão de créditos subsidiários, redução de tributos ou isenções tributárias. Tais mecanismos de benefícios incentivam o mundo social na manutenção de boas práticas de sustentabilidade, o que pode ser compreendido como justiça ambiental. A justiça ambiental está prevista no artigo 6° da Lei n. 12.305/2010. Os benefícios fiscais representam uma importante medida de promoção do uso consciente dos recursos naturais.

A comunidade em geral deve se conscientizar de boas práticas de sustentabilidade. O consumidor pode pesquisar se os fabricantes possuem como política da empresa a preservação ambiental. Muitas empresas enganam os consumidores informando que possuem uma política ambiental, o que não ocorre. As enganosas "*greenwashings*", também conhecidas como maquiagem verde, são propagandas enganosas que tentam passar uma falsa imagem de uma empresa protetora do meio ambiente. Trata-se de uma mentira, pois as empresas não adotam nenhuma ação para preservar o meio ambiente.

Existe uma realidade totalmente imoral do descaso social. Muitos trabalhadores vivem na informalidade e não são identificados nos índices oficiais do Estado. Esta ausência de identificação prejudica na formação das próprias políticas públicas que visam dar qualidade de vida aos trabalhadores. O licenciamento ambiental é carecedor da ausência fundamental de não preservar os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Atualmente, as medidas de licenciar não atendem os trabalhadores que vivem em pleno estado de vulnerabilidade. O órgão ambiental, como o próprio nome já diz, é ambiental e não social.

Por isso, a luta constante é também pelos direitos sociais dos trabalhadores, a saúde, o meio ambiente, os locais de habitação, a alimentação, a família, as crianças envolvidas, as mulheres, as questões de gênero, tudo importa. É necessário um olhar humano às pessoas envolvidas dentro da logística reversa. Equilibrar direitos individuais com necessidades sociais nunca foi um trabalho fácil. A lei do mais forte não pode prosperar. O princípio da proporcionalidade ensina o exato momento que o Estado deve agir.

O princípio da proporcionalidade determina o momento exato que o Estado deve atuar nos casos específicos. Ao passo que o Estado não pode atuar prejudicando o poder

econômico com excessos. Deve ser respeitado o direito da pessoa jurídica privada ou empresário individual, no desenvolvimento da atividade empresarial. O que se pede é um olhar consciente voltado à preservação dos direitos. Ocorre que o Estado também não pode atuar de modo insuficiente, isso representaria o modelo do neoliberalismo, o que não é considerado válido por este estudo.

É inadmissível tentar resolver o problema do meio ambiente e desconsiderar o direito do trabalhador que vive da catação e reciclagem. Assim como, tentar resolver o problema dos trabalhadores e desconsiderar o meio ambiente. Neste sentido, a Norma Regulamentadora n. 9 estabeleceu o Programa de Prevenção de Riscos ambientais (PPRA). As cooperativas e associações podem garantir aos trabalhadores melhores condições de trabalho, possuindo também um programa de prevenção de riscos ambientais.

O trabalho desempenhado pelo trabalhador que vive da catação e reciclagem é extremamente insalubre. Os trabalhadores lidam com todo o tipo de objeto perigoso, rejeitos físicos, químicos e biológicos, o que causam sérios riscos à saúde. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) auxilia na preservação de seus direitos sociais, pois cuida da prevenção, zelo, cuidado, deste trabalhador em suas dívidas especialidades. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem em sua grande maioria não são alcançados pelo direito pelo simples fato de não serem identificados. A filiação dos trabalhadores nas cooperativas e associações se mostra como uma das únicas alternativas viáveis de implementação de direitos sociais aos que vivem da catação e reciclagem.

A proteção dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem envolve as doenças ocupacionais e do trabalho. O item 9.2.1 da Norma Regulamentadora n.9 estabelece que na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), deve conter: a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) estratégia e metodologia de ação; c) forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Brasil, 2020a).

Também, o item 9.3.1 da Norma Regulamentadora n.9 mostra quais as etapas importantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que são: a) antecipação e conhecimento dos riscos; b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; e) monitoramento da exposição aos riscos; f) registro e divulgação dos dados (Brasil, 2020a).

O programa evita acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e melhoras nas condições laborais. O descumprimento da Norma Regulamentadora n.9 acarreta autuações que vão de R$ 670,38 (seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) a R$ 6.709,09 (seis mil setecentos e nove reais e nove centavos), por cada item descumprido. A empresa deve manter o registro por 20 (vinte) anos, conforme a Norma Regulamentadora n.9.

Os direitos dos trabalhadores estão expressos diretamente na Constituição Federal e mostram que todos os cidadãos possuem direitos que valorizam a existência de uma vida mais digna. A dignidade humana possui uma dupla proteção nacional e internacional. A dignidade humana quando positivada no âmbito nacional recebe a classificação de direito fundamental, o que sua transformação como um direito protetivo. Assim sendo, quando do estudo da força normativa da Constituição, Benda, Maihofer, Vogel, Hesse e Heyde (1996, p.97) fala dos direitos sociais fundamentais:

> No es por ello casua que el debate más reciente tenga por objeto el significado y la posible eficácia de los derechos sociales fundamentales, entendidos como garantia de las bases em que se asienta la existencia individual. Algumas constituciones de los Lander occidentales han incorporado derechos fundamentales sociales; dada, sin embargo, la prevalência del Derecho federal, apneas han alcanzado importância práctica. Em el debate aberto sobre la reforma constitucional con ocasión de la unificación alemana se há demandado la incorporación de derechos sociales fundamentales a la Consitución, si bien em forma de normas definidoras de tareas del Estado (staatszielbestimmungen).[1]

Os que vivem da catação e reciclagem desempenham uma atividade laboral muito estigmatizada. Grande parte da sociedade observa o trabalhador da catação e reciclagem como um objeto desprezível. Infelizmente a pessoa do catador é visto como um animal ausente de dignidade, sem identidade e sentimentos. A preservação do meio ambiente é fundamental ao futuro do planeta, mas os valores sociais dos trabalhadores devem ser considerados pelas políticas públicas em todo território nacional. A preservação dos direitos sociais dos trabalhadores é um tema não pronunciado na legislação e doutrina brasileira, o que incentiva o presente estudo. Ocorre que muitos destes programas não possuem a capacidade de identificar a grande maioria de trabalhadores que vivem na informalidade.

1.6. Da Educação Ambiental

1 Não é por isso que o debate mais recente tem por objeto o sentido e a possível efetividade dos direitos sociais fundamentais, entendidos como garantia das bases sobre as quais se assenta a existência individual. Algumas constituições dos Lander ocidentais incorporaram direitos sociais fundamentais; dada, no entanto, a prevalência da lei federal, alcançaram importância prática. No debate aberto sobre a reforma constitucional por ocasião da unificação alemã, tem-se exigido a incorporação dos direitos sociais fundamentais na Constituição, ainda que sob a forma de normas que definem as tarefas do Estado (staatszielbestimmungen).

O Plano Nacional de Educação (PNE) que prevê as diretrizes da educação no território nacional precisa investir em temas voltados à educação ambiental. Isso contribuirá com a conscientização da sustentabilidade dentro das bases educacionais. Todos os esforços se mostram fundamentais nesta tentativa de mudar um comportamento social descompromissado com o meio ambiente. Um exemplo de contribuição social é a imprensa por meio das campanhas informativas que ajuda na capacitação e conscientização da população, lembrando que a mudança é interior de cada pessoa. A educação ambiental possui um caráter transformador com duplo resultado ao educar as pessoas como cidadãos e produzir uma emancipação social ao trabalhador.

A comunidade em geral pode desempenhar o importa papel na luta pela preservação do meio ambiente e da preservação dos direitos dos trabalhadores. A educação ambiental é um tema que deve ser mais bem falado na escola, no trabalho e na sociedade. As ações básicas do nosso dia como separar e colocar os resíduos sólidos domésticos em locais apropriados ao descarte é de suma importância. A educação ambiental pode começar em casa. Os valores morais e éticos também são ensinados. A educação é o único caminho da transformação dos parâmetros socioambientais em conformidade com a dignidade humana.

A política pública municipal é responsável pela melhor eficiência dos recursos públicos voltados ao gerenciamento dos resíduos sólidos. O município consegue identificar as reais necessidades da população. A cultura da preservação do meio ambiente pode ser instalada dentro da rede de ensino que mostra o papel social de cada cidadão na formação dos valores sociais. Todos são iguais perante a lei e o diálogo democrático só ocorre pela possibilidade de uma igualdade formal. Compreender que o trabalhador é detentor de direitos e que tais direitos serão resguardados pelo Estado é o mínimo que se pode ensinar.

Muitos trabalhadores vivem em pleno estado de vulnerabilidade, abandonados à própria sorte. A educação tem este papel de abrir as portas ao mundo desconhecido. A vulnerabilidade não afeta somente o trabalhador, prejudicando também a família e o meio social. Muitas crianças acompanham os pais na coleta de materiais recicláveis, o que representa uma dupla violação de direitos. Isso acontece pela ausência de políticas públicas que atendam os chamados determinantes sociais.

Os objetivos fundamentais do Estado brasileiro estão previstos no artigo 3° da Constituição Federal de 1988.

> Artigo 3° - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a

marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Faz jus mencionar outra política pública importante como a Política Nacional de Educação Ambiental. Para garantir a dignidade das pessoas é necessário educar para isso. A Política Nacional de Educação Ambiental foi regulamentada pela Lei n. 9.795/1999, e estabelece que:

> Artigo 1° Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A Instrução Normativa nº 02, de 27 de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) reforça que o Programa de Educação Ambiental deve ser estruturado em dois âmbitos: a) programa de educação ambiental; b) programa de educação ambiental dos trabalhadores. É fundamental pensar no desenvolvimento econômico levando em consideração a preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, dentro de uma educação ambiental. A mudança de hábitos e comportamentos por toda a comunidade é o único caminho de garantir o direito de todos. O público jovem possui uma conscientização melhor da preservação do meio ambiente, compete agora conscientizar dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem dos resíduos sólidos.

O ato de inserir na educação ambiental a informação da coleta seletiva contribui com que diversas áreas da sociedade, como empresas e repartições públicas, atendam com maior respeito ao meio ambiente. É possível que uma educação ambiental consciente transforme velhos hábitos de consumo e atenda com maior qualidade os valores da preservação ambiental. Tanto o poder público com a sociedade organizada possui capacidade de levantar o debate da mudança dos hábitos de consumo. Trata-se de uma mudança de longo prazo, mas necessária para sobrevivência de todo o planeta. As transformações de uma sociedade somente serão sentidas como válidas quando atenderem os valores sociais e ambientais.

O desenvolvimento sustentável se mostra como o único caminho na sociedade capitalista. Logo, o modelo capitalista atual precisa passar por transformações, sendo atenuado por uma economia solidária, circular e inclusiva. O desenvolvimento sustentável reduz o uso de matérias-primas e auxiliam na conscientização dos produtos reutilizáveis. O exercício do direito se transformou nas últimas décadas e foi articulado aos valores sociais.

Todo direito possui uma função social. A educação ambiental conscientiza sobre o futuro do planeta, de modo a formar uma geração que vai herdar as mudanças climáticas.

É necessário um debate que fale de temas claros como: desmatamento, reciclagem, camada de ozônio, aumento das temperaturas, no intuito de capacitar cidadãos mais preparados. A educação tem um papel especial na formação de um cidadão. A transformação do pensamento nas escolas privadas e públicas auxiliará este processo de mudança que precisa ser feito. Os recursos naturais precisam estar disponíveis para as próximas gerações. O crescimento econômico não pode ser justificado para prejudicar o meio ambiente, sendo necessário um apoio de todos.

Quando se fala em educação ambiental existe uma reflexão ao tema da ética. Nas palavras de Moura (2004, p. 57) "Ética é reflexão sobre a própria conduta para saber como agir e o que cada um pode fazer no seu dia a dia. Ela está na família, na educação, na saúde, na política, nas empresas, na religião, no esporte, na mídia, enfim, ela está praticamente todo tempo em nossos atos e à nossa volta". A compreensão de um mundo ambientalmente mais ético afeta diretamente nas relações sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Ademias, nas palavras de Grun (2012, p. 86) compreender a ética na educação ambiental se mostra como um valor essencial da compreensão da própria existência humana, sendo que:

> As alusões a uma natureza intrinsecamente feminista são muito frequentes em educação ambiental. Não só na variante arcaico-naturalista da educação ambiental que estou trabalhando neste segundo capítulo, mas da educação ambiental em geral. A Mãe Natureza é quase uma espécie de epígrafe da educação ambiental. A noção de uma natureza feminina, como vimos antes, é uma noção que remonta ao paganismo greco-romano ou até mesmo à Pré-História. O respeito pela Mãe Natureza tem se tornado um tipo de slogan pedagógico na educação ambiental. Assim, algumas mitologias como de aborígenes australianos ou de índios americanos, que consideram a natureza como sendo intrinsecamente feminina, são trazidas à cena como uma contraposição à concepção masculina da natureza presente no cerne da ciência moderna, especialmente em Francis Bacon.

A preservação depende de uma adaptação econômica, social e ambiental que observe indistintamente uma educação ambiental comprometida com a mãe natureza (feminina) / meio ambiente (masculino) com responsabilidade universal. Não existindo esta adaptação, as violações ao meio ambiente e aos direitos sociais continuarão. O desenvolvimento econômico não se justifica por qualquer preço, o caminho é a sustentabilidade. Os avanços humanos ocorrerão em simetria com a preservação ambiental. O desenvolvimento sustentável é o caminho adequado de uma economia mais comprometida com o meio ambiente e com os valores sociais do trabalho. Existem empresas que utilizam de temas como preservação

ambiental e sustentabilidade e conseguem receber importantes certificados globais de valorizadores do meio ambiente. Atualmente o tema preservação do meio ambiente e preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se tornou uma questão legal e moral.

Nas palavras de Marques (2020, p. 550) “as mudanças climáticas são o resultado do maior fracasso do mercado que o mundo já viu”. Uma sociedade mais consciente e equilibrada nos valores sociais ajuda no fortalecimento dos direitos sociais. Os trabalhadores são detentores de direitos básicos consagrados pelo próprio texto constitucional. As políticas públicas municipais são capazes de melhor acomodar tais trabalhadores e garantir um pouco mais de dignidade. A implementação dos direitos sociais dos trabalhadores por meio de políticas públicas eficientes é caminho da valorização do trabalhador dentro desta visão constitucional.

O desenvolvimento econômico sustentável revela o fato que o planeta está vivo. A economia brasileira está em 13º no ranking das maiores economias do mundo (Janone, 2021). O Brasil é um país rico em recursos naturais, possui gigantesca extensão de terras propícias à agricultura e a pecuária. Existe no país uma desigualdade social que merece ser combatido pelo Estado, o fato da riqueza estar nas mãos de poucas pessoas atrapalha uma melhor destruição de renda. Isso tem que ser debatido pelo Estado. Uma economia que cresce e não realiza uma distribuição de renda justa está fadada ao fracasso.

Nas palavras de Mackey (2013, p. 35):

> O capitalismo consciente é um paradigma em desenvolvimento para os negócios que simultaneamente cria vários tipos de valor e bem-estar para todas as partes interessadas: financeiro, intelectual, físico, ecológico, social, cultural, emocional, ético e até mesmo espiritual. Esse novo sistema operacional é muito mais harmônico com o *ethos* de nosso tempo e a essência de nosso ser em evolução. A prática do capitalismo consciente não se resume a ser virtuoso ou a trabalhar bem para fazer o bem. Trata-se de uma forma de pensar o negócio com muito mais consciência de seu propósito maior, de seus impactos sobre o mundo e de suas relações com os diversos públicos e *stakeholders*. Reflete uma noção mais profunda sobre a razão da existência das empresas e como elas podem criar mais valor.

Deve existir um equilíbrio na sustentabilidade ambiental. Fatores climáticos influenciam diretamente nas transformações sociais, prevalecendo uma desigualdade social que facilita a pobreza extrema. As políticas públicas não serão eficientes todas as vezes que ocorrerem a desconsideração dos valores sociais. A violação da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem acarreta a exclusão e privação dos direitos fundamentais.

A produção desenfreada de resíduos sólidos e sua destinação inadequada no meio ambiente colocam em risco os trabalhadores que encontram nos resíduos sua sobrevivência. O desenvolvimento sustentável apresenta valores sociais e ambientais inseparáveis. O mercado deve estar preocupado com o meio ambiente sustentável, como acontece nos casos de economia circular, que utiliza dos materiais reaproveitáveis. Os produtos presentes na terra são finitos e ficam cada vez mais escassos.

Nas palavras de Melo, Freires, Costa, Araújo e Sousa (2020, p. 214):

> A proteção do meio ambiente, portanto, deve estar pautada na promoção da educação ambiental, tendo em vista que o exercício de cidadania é imprescindível para a inserção do homem em qualquer projeto ecológico. Os reflexos te tal premissa serão sentidos não só na melhoria do meio ambiente, mas também na própria saúde humana. Além disso, os reflexos da educação ambiental poderão ser sentidos sob uma perspectiva macro, no sentido de diminuir os impactos negativos gerados ao meio ambiente.

É fundamental falar de educação ambiental ao tema que envolve os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os trabalhadores desempenham papel de educadores e auxiliam na formação de opinião, mostrando a importância da educação ambiental. Muitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são excluídos dos direitos sociais, ficam à margem da sociedade e são estigmatizados. O reaproveitamento dos resíduos sólidos faz parte da nova sistemática da Política Nacional dos Resíduos Sólidos em âmbito nacional. A transformação por meio da educação ambiental produz um pensamento crítico e desmarca uma realidade de pleno estado de abandono dos trabalhadores. Nas palavras de Freire, “o importante na educação libertadora, é que os homens se sintam sujeitos de seu pensar, discutindo o seu pensar, sua própria visão de mundo, manifestada implícita ou explicitamente, nas suas sugestões e nas de seus companheiros” (Freire, 1982, p. 141).

O sucesso das políticas públicas depende da criação de instrumentos atrativos aos agentes consumidores e poluidores. Quando as pessoas percebem que suas ações de reciclagem produzem benefícios, serão incentivadas. Existe uma lacuna de uma atitude pró-ambiental e de um reconhecimento estatal ou privado. A lacuna está no reconhecimento das ações. A educação ambiental é fundamental, mas o sistema de consumo também tem que incentivas boas ações. Separar os recicláveis em domicílio é somente o começo de um ciclo de preservação ambiental, se não existir a destinação correta de tais resíduos de nada terá adiantado todas as outras ações.

Quando se fala em preservação ambiental, a reciclagem se mostra como um dos melhores caminhos. A reciclagem é um caminho que liga a ideia de desenvolvimento e o pensamento da sustentabilidade. Também, na reciclagem valores sociais e econômicos são

considerados e valorizados como medidas transformadoras. A valorização do trabalho desempenhado pelo catador de reciclados possibilita a inclusão social e o aproxima dos direitos sociais. Aquele produto que foi descartado de forma adequada tem seu valor agregado nele próprio. Ambiental e socialmente falando, o menor custo-benefício acontece por meio da reciclagem, pois preserva o meio ambiente, reduzindo índices críticos de poluição e integra o trabalhador no exercício pleno dos direitos sociais.

As plataformas digitais agradam à juventude e os aproximam de uma maior conscientização ambiental e social. As grandes tecnologias vieram para ajudar o mundo atual. Muitos destes dispositivos são gratuitos e conseguem mapear áreas de atuação dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Também identificam lugares de descarte dos materiais recicláveis. A modernidade dos meios digitais auxilia com mais informações dando identificação do perfil do trabalhador, telefone, local de atendimento, tipos de materiais recolhidos.

A sustentabilidade já se transformou em prioridade no mundo industrial. Os fabricantes visam negócios mais sustentáveis que diminuam a quantidade de resíduos sólidos produzidos na atividade empresarial. A preservação do meio ambiente é um tema importantíssimo aos dias atuais, se mostrando a reciclagem um importante caminho de valorização do meio ambiente. Nas palavras de Mackey (2013, p. 37):

> A cultura da empresa consciente garante força e estabilidade para a organização como um todo, ao assegurar que seu propósito e seus valores centrais sobreviverão ao longo do tempo e às transições de liderança. Culturas conscientes evoluem naturalmente a parte do compromisso da empresa com um propósito maior, com a interdependência dos *stakcholders* e com a liderança consciente. Embora possam variar de uma para outra, tais culturas usualmente compartilham muitas características, como confiança, responsabilidade, transparência, integridade, lealdade, igualitarismo, justiça e crescimento pessoal, além de amor e cuidado.

Vivemos num país de grandes desigualdades, sendo o trabalho do catador de recicláveis uma importante fonte de renda e essencial para milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade social. A educação ambiental amplia os olhares dos educandos e possibilita a reflexão dos infinitos papéis que todas as pessoas fazem parte dentro da crise envolvendo o meio ambiente. A discussão da preservação do meio ambiente e da preservação dos direitos sociais daqueles que vivem da catação e reciclagem precisa alcançar o ensino superior, possibilitando um pensamento crítico da importância de valorização de tais direitos pelas ciências jurídicas e sociais.

Nas palavras de Moraes (2003, p. 82):

Mesmo a definição mais restrita de “Ciências Sociais”, há matizamentos ímpares ao rastrear o desenvolvimento da Ciência Política, da Sociologia e da Antropologia. Uma apreensão conjunta das várias disciplinas é possível quando se adota o enfoque das grandes matrizes metodológicas, isto é, quando se buscam os nexos entre as teorias substantivas e seus fundamentos filosóficos. Nesse patamar seria interessante observar qual a viabilidade de inserções da problemática ambiental nos grandes esquemas conceituais de explicação da realidade social. É sabido que as propostas metodológicas de ampla difusão em ciências humanas trazem, em sim, macroteorias interpretativas da história, que fundamentam as abordagens particulares das várias disciplinas. Há uma forma própria de compreender a sociedade e seu movimento subjacente ao “Estruturalismo”, ao “Marxismo” ou ao “Positivismo Clássico", por exemplo.

Os direitos sociais clamam por uma atuação efetiva do Estado brasileiro. Muitos trabalhadores vivem na linha da extrema pobreza e necessitam de acolhimento social. As políticas públicas possuem a finalidade de aproximar os necessitados dos seus direitos. A corrupção causa ao país prejuízos econômicos e sociais. A administração pública está vinculada ao princípio da regularidade, isso significa que o serviço público será prestado conforme as determinações do poder público. A questão envolvendo a preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem merece um acolhimento mais ativo do Estado e por todos os envolvidos no ciclo da vida.

Uma maior compreensão do futuro do planeta é necessária e reforça o fortalecimento da própria coleta seletiva. É necessário impedir que matérias que possuam tecnologia tenham destinação o lixo, como no caso do grafeno, utilizado em diversos componentes eletrônicos. A educação ambiental tem este papel de informar e orientar, dando novos horizontes aos educandos. Quando os olhos do conhecimento foram abertos pela educação, o grande problema da implementação de políticas públicas deixa de ser o meio financeiro e passa a envolver a falta de vontade política.

1.7. Das Políticas Públicas Voltadas aos Trabalhadores

A criação de políticas públicas municipais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem tem o papel de amenizar os problemas relacionados à violação dos direitos sociais. A preservação dos direitos sociais nunca foi um tema estudado quando se fala da importância de implementações de políticas públicas. A Lei n. 12.305/2010 que estabeleceu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos no Brasil foi o principal instrumento legislativo que conseguiu enxergar o trabalhador que vive da catação e reciclagem, mostrado a importância de valorizar tal atividade atualmente. Tanto é verdade que a Política Nacional de Resíduos Sólidos incentiva a contratação de cooperativas e associações pelos municípios como uma forma de emancipação econômica e social.

As políticas públicas visam o reconhecimento formal dos trabalhadores e se torna responsável pelos vivem dentro da informalidade. A emancipação econômica e social é um direito constitucional do trabalhador e pode ser implementada por meio de programas e atividades desenvolvidas pelo Estado. As políticas públicas também consideraram a participação da iniciativa privada, inclusive organizações não governamentais. Todas as ações visam garantir a cidadania do trabalhador que vive da catação e reciclagem. Valores externos que afetam a vida como saúde, educação, habitação, alimentação e outros fatores são importantes no estudo da preservação dos direitos sociais.

Nas palavras de Campos (2015, p. 177):

> As políticas públicas têm sido focadas em amenizar as desigualdades sociais, proporcionado uma melhor qualidade de vida à população carente que sofre com a fome, o desemprego, a falta de educação e lazer. Porém, questiona-se se essa política tem alcançado o objetivo de modificação das vulnerabilidades apresentadas, ou se estão, em realidade, mantendo o acervo das suscetibilidades humanas em permanentes contextos de riscos, ou seja, caracterizadores do assistencialismo desumanizante.

A Constituição Federal mostra que entre os entes federados não existe uma superioridade de uns sobre os outros. Quando se fala em competência comum, o que deve ser considerado é à cooperação das várias unidades políticas no intuito da preservação dos direitos fundamentais. O que existe aqui é uma cooperação que visa à proteção dos direitos de todos. Por isso, nas palavras de Bonavides (1999, p.34) quando abordado o tema da propriedade na Constituição Federal reforça o que é compreendido como Justiça Social:

> Na Constituição brasileira a propriedade e a família mereceram todo o desvelo do legislador constituinte. A propriedade aparece com destaque na matéria sore a ordem econômica e social. A função social da propriedade é afirmada como um dos princípios constitucionais sobre os quais assenta a sobredita ordem (arts.5°, XXIII, e 170, III). A propriedade privada, observados os ditames da justiça social, é erigida também em princípio da ordem econômica (art.170, II). A família fez-se, por igual, objeto de ampla proteção dos Poderes Públicos por preceitos expressos da Constituição contidos nos arts. 226, 227, 228, 229 e 230.

Toda forma de violação ao ecossistema que retira o equilíbrio e autossuficiência do sistema deve ser combatida. A violação ao meio ambiente que acontece em local distante interage entre si e produz efeito negativo dentro desta cadeia de equilíbrio. É notório o número de catástrofes que estão acontecendo nos últimos anos, enchentes, desmoronamento de morros e estradas soterradas, são exemplos dos desequilíbrios ambientais.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são sujeitos de direitos excluídos dos direitos sociais. Muitos destes trabalhadores não conhecem o mínimo dos direitos que são detentores. Infelizmente os operadores do direito são apaixonados pelas teorias procedimentais e esquecem a importância de estudar a teoria do sujeito. A

invisibilidade dos trabalhadores acontece e produz o efeito da marginalização. O abandono ocorre por meio de ações e omissões, muitos vivem à própria sorte, não possuindo condições mínimas de segurança do trabalho. As condições precárias reforçam o papel do Estado na prestação dos direitos sociais.

A atividade do trabalhador que vive da catação e reciclagem se mostra como uma das mais insalubres e prejudicais a saúde. Logo, são necessárias políticas públicas que os acolham, no sentido de garantir uma maior dignidade laboral. Nas palavras de Bellusci (1996, p. 11): "as políticas de governo para a área de saúde do trabalhador definem as atribuições e competências dos diversos setores envolvidos, tais como indústria, comércio, agricultura, trabalho, previdência social, meio ambiente, saúde, ciência e tecnologia, educação e justiça".

As políticas públicas ocorrem por meio de ações do Estado dentro do campo federal, estadual e municipal. O estudo do sujeito prepara o trabalhador às adversidades da vida, buscando suprir problemas relacionados ao trabalho e atendendo falhas dentro dos determinantes sociais. A principal função das políticas públicas é suprir as falhas existentes dentro dos grupos sociais. Por isso, é muito importante reforçar o cuidado aos grupos vulneráveis, as minorias, aos temas envolvendo crianças e adolescentes, mulheres, questões de gênero e étnicos. No Brasil existem quatro tipos de políticas públicas em constante exercício: a) políticas públicas distributivas; b) políticas públicas redistributivas; c) políticas públicas regulatórias; d) políticas públicas constitutivas.

As políticas públicas espelham uma administração pública mais democrática, pois aproxima os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dos direitos sociais. A igualdade política é da essência democrática e deve ocorrer dentro do acolhimento aos grupos mais vulneráveis. O regime democrático incentiva regras legais e legitima os mecanismos de construção de políticas públicas humanas. A prestação dos direitos sociais dos trabalhadores somente ocorrerá de forma eficiente e real quando a administração pública reconhecer o seu papel de instrumentalizador de políticas públicas. A preservação dos direitos sociais é um ato contínuo do sentido evolutivo do próprio direito.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem realizam uma atividade laboral de coleta, triagem e comercialização dos resíduos sólidos. Muitos ainda não integram as cooperativas e associações, o que dificulta a implementação de políticas públicas. A grande maioria destes trabalhadores vive em péssimas condições de vida. Por isso, o estudo dos determinantes sociais por meio das políticas públicas que consigam localizar as áreas mais necessitadas é fundamental, por meio de um desenvolvimento estratégico. Os trabalhadores

almejam acesso aos direitos sociais por meio de políticas públicas inclusivas, as quais atendam o que já foi previamente determinado pelo artigo 6° da Constituição Federal de 1988.

Todo este pensamento é reforçado por Campos (2015, p. 177-178) ao esclarecer:

> Um bom exemplo de políticas públicas se verifica na União Europeia onde os recursos são focalizados no desenvolvimento estratégico das regiões do continente, direcionando, pois, os fundos para as áreas que apresentem crescimento ou PIB menor, além de sustentar regiões ou zonas que estejam em declínio econômico. Essa é uma diretiva eficaz à contenção das suscetibilidades diante, pois, de uma objetiva visão da gestão pública, atinente à contenção de riscos.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem merecem ter seu reconhecimento ambiental. É impressionante encontrar num trabalhador em pleno estado de vulnerabilidade que vive da catação e reciclagem um formador de educação ambiental. Tais trabalhadores conseguem retirar dos resíduos sólidos o sustento próprio e da família. As políticas públicas voltadas ao trabalhador deverão ocorrer em atendimento à justiça ambiental e social. Quando se fala numa valoração dos trabalhadores dentro da esfera ambiental, Magalhães (2013, p. 250-251) ensina:

> Se, de um lado, a situação que os catadores vivem pode ser lida em ternos que dizem respeito à fragilidade e à vulnerabilidade, sob outro ponto de vista observamos também que essas pessoas parecem ser dotadas de um poder muito específico e interessante: pode transformar o lixo em mercadoria. Essa capacidade traz implicações únicas simultaneamente nos planos social, econômico e ambiental, a saber: 1) o lixo/material reciclável a ser transformado em mercadoria cristaliza as relações sociais entre as pessoas e das pessoas com ele próprio; 2) uma vez tirado do seu "destino" de descarte pelo catador, o material tem seu status transformado de "lixo" a algo que tem valor econômico; 3) essa reorientação no destino do material promove benefícios ecológicos para a natureza e para a sociedade.

Faz jus salientar que a ausência de políticas públicas que acolham os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem afetam elementos básicos que estão relacionados com a própria bioética. Embora a bioética seja um tema pertencente à filosofia ao falar do tratamento ético da vida do trabalhador, as políticas públicas deverão garantir proteção de não exploração aos mais vulneráveis. Por isso existe um esforço especial de acolher os trabalhadores que não estão vinculados com as cooperativas e associações. Se fossemos observar os vários graus do campo das vulnerabilidades, certamente o trabalhador desconectado formalmente estaria em maior desvantagem.

As políticas públicas realizam o poder de incluir socialmente este trabalhador. Toda a comunidade e os diversos atores sociais possuem a responsabilidade moral de garantir os valores sociais àqueles. A omissão estatal não pode continuar, ela representa um descaso com a vida e corrobora com uma gravidade ainda maior. Os excluídos são detentores de direitos

sociais e espera do Estado uma justiça de retribuição. Ao invés de políticas públicas sérias, o Poder Executivo brasileiro sempre preferiu legislar por meio de Decretos. A mudança de prazos do fim dos lixões em território nacional é um exemplo desta realidade fática. Nas palavras de Barbosa (2014, p. 116-117):

> Caso os objetivos traçados pela Constituição Federal e detalhados pela legislação infraconstitucional tivessem sido alcançados no tocante à conscientização ambiental, não estaria hoje, a Nação brasileira, verificando uma supressão das obrigações ambientais por conta da Lei n.12.651/2012 (...)

A compensação pelos esforços destinados à preservação do meio ambiente torna toda a comunidade devedora dos direitos sociais destes trabalhadores. Parafraseando a tese de Foucault (2002, p. 287) o mesmo fala do regime da soberania e ensina que "é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida". Logo, as políticas públicas municipais amenizam as violações aos direitos sociais e conseguem atender com maior efetividade os trabalhadores dentro de sua individualidade.

O poder executivo e o poder legislativo municipal possuem importante papel de sustentabilidade das políticas públicas de atendimento aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Na realidade cotidiana o trabalhador é desvalorizado e sua existência o caracteriza como um mero animal vivo. A invisibilidade é um grande dilema de conscientização política. Os direitos sociais dos trabalhadores não podem ser considerados objetos de descarte como acontece com os resíduos.

Os trabalhadores que estiverem amparados por políticas públicas acolhedoras terão melhores condições de responder ao estado de exclusão social. Muitos que vivem da catação e reciclagem exercem suas atividades nas ruas desvinculadas de cooperativas e associações. Existe ainda a figura do atravessador que aproveitando do estado de vulnerabilidade do trabalhador compra a produção da catação e paga muito pouco. O atravessador oferece algum tipo de vantagem ao trabalhador e compra os produtos da catação. Oferecer transportar as mercadorias já representa um tipo de vantagem. A pobreza dos trabalhadores é uma agravante que facilita este estado de fragilidade.

As políticas públicas deverão atender as necessidades básicas dos trabalhadores. O município é quem vai priorizar suas ações, mas deve ouvir as necessidades da população, tentando aproximá-los ao poder público. A pergunta que foi construída ao longo deste estudo é: como preservar os direitos destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem? A hipótese levantada é que o município mostra melhor condição na implementação de políticas

públicas ao trabalhador. O município é terreno fértil de efetividade de políticas públicas em razão da sua aproximação com os trabalhadores.

Duas importantes ações devem ocorrer dentro das políticas públicas municipais: a) a criação de campanhas de conscientização; b) a contratação de cooperativas e associações. Tais ações conscientizam e capacitam a população e os trabalhadores. Falar dos direitos sociais dos trabalhadores fortalece a compreensão dos direitos e estimula cobrar do Estado seus deveres. As políticas públicas municipais transformam o mundo social e retira do trabalhador do abandono social. A informalidade do trabalhador é um dos maiores problemas, pois a invisibilidade interfere na elaboração de políticas públicas eficientes.

Atualmente, saúde possui um significado muito maior do que a simples ausência de doença. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já consolidou que doença envolve fatores relacionados à alimentação, à habitação, ao saneamento básico e muitos outros fatores. O trabalhador que vive da catação e reciclagem sofre de uma exclusão social sistêmica, passando pelo estigma de catador, não recebe nenhum benefício assistencial e não possui direitos sociais. Ao retirarem dos resíduos sólidos o próprio sustento, são vítimas de uma justiça social.

Os que vivem da catação e reciclagem são verdadeiros colaboradores dos valores econômicos ambientais da atual sociedade capitalista. As cooperativas e associações possuem uma estrutura com capacidade de retirá-los do pleno estado de esquecimento. O mundo precisa valorizar o trabalho do catador, compreendendo que a reciclagem se mostra como um dos únicos caminhos para sustentabilidade do planeta.

As cooperativas e associações numa economia solidária, circular e inclusiva se mostram uma alternativa para os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Sempre que um trabalhador é excluído dos direitos sociais, ele atua numa economia informal. Esta economia, por sua vez, é totalmente prejudicial, pois acentua o estado de vulnerabilidade e o incapacita ao próprio conhecimento dos direitos. A vinculação do trabalhador às cooperativas e associações possibilita uma organização do trabalho e o recebimento de direitos básicos. Uma cooperativa é regida pelo princípio da cooperação que estimulada sua autogestão. O maior benefício de ser com cooperado e receber apoio e se sentir incluído no mundo social.

A cooperativa e associação dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem representa um movimento de luta na transformação de um modelo social no qual o trabalhador sempre foi renegado. A sua identificação fortalece a prestação laboral e contribuir com a elaboração de políticas públicas mais eficientes. A visibilidade destes trabalhadores é a chave da identificação de suas necessidades.

A Lei n. 12.690/2012 que trata da organização e funcionamento das cooperativas de trabalho não retira do Estado o papel de responsável pela implementação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O ato de cooperar não representa por si só uma mudança social de excluído para incluído. O ato de cooperar é apenas o primeiro passo de luta do trabalhador. O Estado ainda continua responsável por estimular a iniciativa privada, criar campanhas de conscientização, estimular as contratações com cooperativas e associações. O trabalhador que vive da catação e reciclagem representa a parte mais frágil desta relação social, muitos assumem o risco pela atividade, aceitam a exclusão dos direitos sociais, não contestam as flexibilizações dos direitos, porque os resíduos sólidos são a única fonte de sobrevivência (Brasil, 2012).

As Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020 são os verdadeiros marcos do saneamento básico no Brasil (Brasil, 2007; Brasil, 2020), que permite aos municípios dar uma maior eficiência na prestação de serviço da coleta de lixo, limpeza e manejo dos resíduos sólidos. Quando se fala em saneamento básico é possível pensar numa licitação que garanta a observância do princípio fundamental do controle social. A Lei n. 14.133/2021 (Brasil, 2021a) que estabeleceu a nova lei de licitações e contratos conceituou o controle social como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantiu à sociedade ter informações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações de licitações e contratos da administração pública. Este mecanismo possibilita que a comunidade tenha mais informações das políticas públicas e contratações feitas pelo poder público com as cooperativas e associações.

Um dos implementos que incrementam o controle social é a "*accountability*" nos certames licitatórios. *Accountability* é de origem inglesa e significa prestação de contas, de forma a controlar, fiscalizar e responsabilizar, tanto o particular como a administração pública. A gestão pública tem que ser eficiente e se adequar aos verdadeiros anseios sociais, suprindo as carências sociais e respeitando os direitos sociais. Todo contrato da administração pública com as cooperativas e associações podem ser controlados e fiscalizados pelos particulares no intuito de observar sua efetividade. A modernidade dos meios tecnológicos auxilia novamente os particulares em controlar a destinação adequada dos recursos públicos.

Nas palavras de Araújo (2002, p. 17) ao tentar conceituar accountability:

> Accountability é um conceito novo na terminologia ligada à reforma do Estado no Brasil, mas já bastante difundido na literatura internacional, em geral pelos autores de língua inglesa. Não existe uma tradução literal para o português, sendo a mais próxima "a capacidade de prestar contas" ou "uma capacidade de se fazer transparente". Entretanto, aqui nos importa mais o significado que está ligado, segundo Frederich Mosher, à responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo ou à transparência nas ações públicas.

Toda fiscalização das ações dos entes estatais ocorre no intuito de identificar boas práticas de governabilidade. Ter uma boa administração é o mínimo que se espera de uma administração inspirada pelos valores constitucionais. Quando é feita uma contratação da administração pública com as cooperativas e associações se espera uma possibilidade de inclusão sociais destes trabalhadores. Tal contratação tem como justificativa a própria dignidade humana do trabalhador que vive da catação e reciclagem.

Nas palavras de Rossignoli (2013, p. 380-390) ao estudar políticas públicas o tema se mostra como um ramo ligado às políticas sociais, existindo um papel do governo na vida das pessoas, assim:

> O processo de formulação da Política Pública, isto é, discussão, aprovação e implantação, envolve diversos atores, entre eles, empresas, governo, partos políticos, sociedade civil organizada, movimentos sociais, universidades, que se apresentam de diferentes formas em diferentes países e momentos. A discussão sobre a temática permite várias abordagens, neste estudo contempla-se a discussão do papel do Estado e sua mudança em diferentes períodos, enfatizando-se a Constituição Federal de 1988 no caso brasileiro, e a discussão sobre a análise das políticas implementadas em função deste contexto geral. A educação é priorizada enquanto área a ser analisada em função de reunir as características de direito social, política pública fundamental e elemento necessário para o desenvolvimento.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem na sua grande maioria vivem em condições precárias. Quase sempre trabalhar com os resíduos sólidos se montra como única alternativa de subsistência. Infelizmente a reciclagem no Brasil é representada por uma significativa percentagem de trabalhadores explorados já no estado de miserabilidade. O princípio da miserabilidade do direito civil ensina que ninguém pode se colocar em estado de miséria. Este princípio é muito empregado nos casos de doações de propriedades que impedem doação de 100% do patrimônio se colocando em estado de miserabilidade (doações inoficiosas). O Estado brasileiro deve combater o estado de miséria, eliminando a exclusão social e colocando os trabalhadores no ciclo da preservação dos direitos sociais.

Nas palavras de Souza e Souza Filho (2013, p. 199):

> Em nação onde se diz viver em estado de direito, as garantias constitucionais funcionam como instrumento de refreio, impondo limitações e obrigações ao poder público em favor das pessoas individualmente consideradas, muito embora, de outra forma, destinam-se à coletividade. Em verdade, as garantias constitucionais ou fundamentais, asseguram o exercício de direitos fundamentais ao cidadão, visando dar amparo aos seus respectivos titulares que não podem sofrer qualquer restrição aos direitos fundamentais. São as formalidades existentes apropriadas para assegurarem a fruição dos direitos fundamentais e, com isso, evitar qualquer violação destes por parte do Estado.

A inclusão social é um dos maiores desafios aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O planejamento das políticas públicas municipais deve atender as regras de proteção e valorização da vida do trabalhador. O pensamento do consumo desenfreado não mais se aplica aos dias atuais, se esperando por uma economia mais humanizada. A ausência de políticas públicas aos que vivem da catação e reciclagem prejudica o próprio sistema da saúde pública brasileira. As principais políticas públicas de saúde no Brasil são: a) estratégia saúde da família; b) programa nacional de imunizações; c) controle da AIDS; d) sistema nacional de transplantes; e) programa nacional de controle ao tabagismo.

As condições precárias de trabalho revelam um meio ambiente do trabalho extremante nocivo aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Tanto o trabalhador formal como o informal desempenha uma atividade altamente insalubre. Por isso o presente estudo visa utilizar a "política pública de saúde da família" como meio para alcançar os direitos sociais dos que vivem da catação e reciclagem. A área da saúde auxilia-os por meio de atendimento médico e exames periódicos a identificação das verdadeiras necessidades.

O meio ambiente laboral equilibrado não pode ser idealizado apenas aos trabalhadores que possuem identificação. Os trabalhadores informais que vivem da catação e reciclagem possuem direitos sociais. Os valores econômicos não podem sobrepor aos valores sociais. A vida deve ser considerada em todas as etapas do ambiente laboral. Nas palavras de Nascimento (2003, p. 357-358):

> Os aspectos puramente técnicos e econômicos da produção de bens não podem redundar num total desprezo às condições mínimas necessárias para que um homem desenvolva a sua atividade dentro de condições humanas, cercado das garantias destinadas à preservação de sua personalidade. Para que o trabalhador atue em local apropriado, o direito fixa condições mínimas a serem observadas pelas empresas, quer quanto às instalações onde as oficinas e demais dependências se situam, quer quanto às condições de contágio com agentes nocivos à saúde ou de perigo que a atividade possa oferecer.

A saúde ambiental compreende área da saúde pública e necessita de políticas públicas que interajam com temas de saúde e meio ambiente laboral. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ajudam na reutilização dos resíduos sólidos, sendo trabalhadores que auxiliam a preservação do meio ambiente. Muitos produtos que seriam descartados no meio ambiente são reaproveitados e utilizados novamente dentro desta economia circular, facilitando esta logística reversa. Não cuidar dos resíduos prejudica devidamente a saúde pública, muitas patologias podem surgir e prejudicar o trabalhador, como também prejudicar toda coletividade. Ainda existe o dilema do lixo transportado dos

países ricos aos países subdesenvolvidos, uma prática muito comum que deve ser combatida pela comunidade internacional.

Quando se fala do incentivo das criações de cooperativas e associações de catadores de material de reciclagem, o primeiro objetivo é garantir um trabalho digno sem ofensas aos valores sociais do trabalho. As cooperativas e associações como pessoas jurídicas que são podem oferecer melhores condições laborais, haja vista uma melhor estruturação ao trabalho. Existem cooperativas e associações que não conseguem dar proteção adequada aos trabalhadores em decorrência de vários motivos de sua estruturação.

O Estado é garantidor de uma responsabilidade social que é constitucional. Compete aos demais atores sociais, juntamente com a iniciativa privada e comunidade em geral criar condições adequadas que auxiliem na preservação destes direitos. A responsabilidade social deve ser compreendida como um dever de cada ator social. As ações sociais e ambientais auxiliam na preservação ambiental e social dos direitos dos trabalhadores dentro das condições mínimas da atividade laboral. Neste sentido, nos ensinamentos de Nascimento (2014, p. 527) fica acentuado que:

> Os aspectos puramente técnicos e econômicos da produção de bens não poderiam redundar num total desprezo às condições mínimas necessárias para que o homem desenvolvesse a sua atividade conforme condições humanas e cercadas das garantias destinadas á preservação de sua personalidade.

O Estado tem o dever de proteger a saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, garantindo saúde laboral. As políticas públicas voltadas aos trabalhadores em pleno estado de vulnerabilidade serão mais bem aplicadas se utilizado o sistema da atenção primária da saúde do trabalhador. Os avanços da economia são importantes, mas o sistema econômico deve ser repensado e estruturado numa preservação ambiental dos determinantes sociais dos trabalhadores. O Estado é o detentor de responsabilidade social na implementação de políticas públicas, sendo o único que possui poder de polícia.

As políticas públicas dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem deve ser uma prioridade do próprio Estado. As políticas públicas municipais podem assumir um importante papel de articulador político, ou seja, as necessidades dos trabalhadores locais serão melhor atendidas pela proximidade entre o ente político e o trabalhador. O sistema das políticas públicas precisa ser eficiente e dar implementação ao exercício dos direitos sociais. Por isso, quando Bonavides (1999, p.34) mostra a relação do Direito Constitucional com a Ciência Política, ensina:

> É com a Ciência Política, fora das Ciências Jurídicas, que o Direito Constitucional mantém mais apertados vínculos. Se alguns constitucionalistas fazem o Direito Constitucional inseparável do Direito Administrativo, orientação recente, seguida por certos tratadistas ingleses, conforme vimos, outros entendem uni-lo de maneira particular e profunda à Ciência Política. Traço, este, de observação usual e de toda a clareza na orientação didática que modernos autores franceses têm, de último, imprimindo às suas obras, em grande parte também por efeito de reforma curricular havida no ensino superior da França.

No próximo capítulo serão abordados os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como forma de conscientizar que o fracasso das políticas públicas ocorre pela falta de eficácia na atuação do Poder Executivo. O objetivo central deste estudo é dar efetividade na implementação das políticas públicas municipais aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O caminho que existe é educar, conscientizar, dar subsídio e incentivar o trabalhador como medidas de prestação e preservação dos direitos sociais. O sistema constitucional brasileiro é claro em positivar os direitos sociais como direitos essenciais na valorização da própria dignidade humana.

2. Dos Direitos Sociais dos Trabalhadores

A preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ocorre no dia-dia, por meio de medidas que visualizem as necessidades reais desta população na sua grande maioria marginalizada. Os direitos sociais têm a capacidade de transformar a vida do cidadão, empregando maior qualidade de vida. Sempre que os direitos sociais são efetivados, eles elevam as condições de vida dos seus detentores. Os determinantes sociais afetam diretamente a situação social do trabalhador dando melhores condições de saúde, alimentação, habitação, saneamento básico, dentre outros, prestando e preservando a eficiência dos direitos sociais.

O mundo passa por uma verdadeira transformação de valores sociais. Um número cada vez maior de marginalizados abandonados à própria sorte se forma numa economia cada vez mais desigual. É possível identificar uma concentração de renda nas mãos de poucas pessoas e uma carência de recursos nas mãos da grande maioria. Tal fato é prejudicial, pois acentua as desigualdades sociais. Quando uma sociedade sofre de uma desigualdade que prejudica os direitos dos mais vulneráveis, a presença do Estado se faz necessária. Isso significa que o Estado deve conduzir tais problemáticas dentro de ações denominadas como políticas públicas, atendendo e preservando os direitos sociais dos menos favorecidos. As políticas públicas possuem um papel transformador na vida dos cidadãos brasileiros, principalmente quando se fala nas classes mais baixas.

A atenção primária dos trabalhadores que vive da catação e reciclagem é uma medida vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que auxilia o trabalhador no direito social da saúde. Os determinantes sociais interferem na qualidade de vida do trabalhador e devem ser considerados quando das ações municipais. O próprio conceito de saúde foi ampliado numa visão ampla, que significa muito mais que uma simples ausência de doença. Os instrumentos: a) saúde da família; b) agentes comunitários da saúde auxiliam nas ações de políticas públicas que acolham os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem pelo viés da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério Público e os demais atores sociais podem fiscalizar o desenvolvimento dos direitos sociais e exigir uma prestação e preservação dos direitos sociais. A destinação adequada dos resíduos sólidos merece melhor atenção pelos municípios por todo prejuízo causado ao meio ambiente. Por esse motivo foi observado duas situações nos municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande, ambas no Estado de São Paulo. No primeiro caso, o estudo tenta demonstrar a importância do setor privado numa economia mais humana. Já no

segundo caso foi observado o papel do executivo municipal na implementação de políticas públicas locais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

2.1. Da Arte no Romance de Victor Hugo (Os Miseráveis)

A sociedade possui uma ligação com o mundo da arte. As grandes obras literárias como: Os Miseráreis, Dom Casmurro, O nome da Rosa, Morte e Vida Severina, dentre tantas outras obras, são livros que ensinam os acontecimentos de um tempo, refletindo as necessidades de uma sociedade. As grandes obras ensinam na sua grande maioria uma ideia de justiça social e demonstram a responsabilidade estatal na preservação dos direitos sociais. O presente estudo analisa a obra "Os Miseráveis" no intuito de demonstrar que a obra de Victor Hugo se aproxima aos tempos atuais, quando se fala de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A obra se aproxima ao contexto social de miserabilidade dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Nas palavras de Oliveira (2019, p. 197):

> Victor-Marie Hugo (1802-1885) tinha sessenta anos à época da publicação de Os miseráveis (1862), muito tempo depois da publicação de O corcunda de Notre-Dame (1831), quando contava apenas vinte e nove anos. Segundo críticos, Os miseráveis foi em grande parte escrito durante o seu exílio em Guernsey que durou quase vinte anos, em decorrência de sua revolta conta o Império de Napoleão III.

Retrato de "Cosette" na pousada Thénardier por Émile Bayard, da edição original de LesMisérables (1862).[2]

2 IMAGEM n.1: Retrato de Cosette da edição original de Les Misérables de 1862. Autor Victor Hugo. Idioma Francês. País França. Ilustrador Émile Bayard. Editora A. Lacroix, Verboeckhoven & Ce. Lançamento 1862.

Os Miseráveis é um romance francês de Victor Hugo do ano de 1862, escrito e utilizado pelas artes em vários momentos da evolução humana. O romance descreve a vida das pessoas em estado de miserabilidade na cidade de Paris no século XIX. Trata-se de uma obra literária que conseguiu capitar os anseios sociais daquele tempo, demonstrando as reais necessidades por parte de uma sociedade em completo estado de vulnerabilidade, vítima da fome, da justiça falha e da ausência do próprio Estado. Isso demonstra a situação de fragilidade que a população da época passava, sendo um mapa crítico e artístico de tudo que pode acontecer quando uma sociedade não recebe os direitos básicos de valorização da própria vida.

Para Aristóteles "a arte imita a vida", sendo assim é abordado nesta pesquisa o estado da arte no romance de Victor Hugo "Os Miseráveis" de 1862. O romance em questão retrata esta realidade, o tempo dos vulneráveis naquele tempo. Atualmente o romance é representado por meio do cinema, da música e das grandes produções artísticas. O próprio romance de Victor Hugo foi provavelmente inspirado no famoso quadro de Delacroix de 1830, pintura histórica, hoje depositada no Museu do Louvre de Paris, que abordava o assunto da Revolução de Julho de 1830, que foi um levante contra Carlos X, que culminou com o período conhecido como Restauração.

Este período foi influenciado pela Revolução Francesa, que aconteceu na França entre 1789 e 1799, sendo o marco do fim do absolutismo no país. Aliás, a própria Revolução aconteceu em razão de uma sociedade que deixou de acreditar no Estado e passou a seguir por conta própria suas próprias necessidades. A pesquisa denuncia o estado de abandono e omissão dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, assim como o romance de Victor Hugo de 1862, que transformou o sofrimento e a pobreza em arte.

Nas palavras de Rocha e Padilha (2004, p. 40):

> Para o cientista do comportamento, o termo cultura compreende todos os produtos e subprodutos da atividade humana. A cultura material abrange realidades palpáveis como instrumentos, estruturas e outros artefatos. A cultura imaterial abrange os produtos abstratos da atividade humana, como linguagem, leis, costumes, valores, tabus e tradições, bem como planos e qualidades superiores (em contraste com os atributos físicos) de sua arte, escultura, música, arquitetura e literatura. A série total dos produtos culturais de uma sociedade constitui matriz social em que o homem vive.

Os trabalhadores que vivem da catação e da reciclagem facilmente se enquadrariam no ponto de vista da obra "Os Miseráveis", como parte de uma sociedade marginalizada, desprovida de direitos básicos. A pobreza é um quando grande mal do nosso século e isso prejudica o acesso aos direitos essenciais. Muitos trabalhadores que vivem da catação e

reciclagem não possuem forças para buscar por melhores condições de trabalho, existe um sentimento de inferioridade e isso os prejudica na própria luta dos direitos. Não é suficiente um simples pedaço de pão se não forem instituídas políticas públicas que resguardem a manutenção do próprio direito de alimentação.

Nas palavras de Dallari (2011, p. 49) quando do estudo da sociedade ensina:

> Ao se estudarem as causas do aparecimento dos Estados é preciso, antes de tudo, lembrar que há duas questões diferentes a serem tratadas: de um lado, existe o problema da formação originária dos Estados, partindo de agrupamentos humanos ainda não integrados em qualquer Estado; diferente dessa é a questão da formação de novos Estados a partir de outros preexistentes, podendo-se designar esta forma como derivada. Como é evidente, nos dias atuais é muito pouco provável que se possa assistir à formação originária de um Estado.

Os direitos sociais dos menos favorecidos merecem total atenção do Estado. A luta dos miseráveis dos novos tempos é real e reflete o pensamento que arte e vida se misturam. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem expectativas de direitos e desejam ações efetivas. A esperança é um dos sentimentos mais profundos do ser humano. Direito e arte refletem uma simbiose perfeita das necessidades humanas e auxiliam na construção crítica dos direitos sociais dos trabalhadores. A arte auxilia no modo de pensar, o que estimula um direito muito mais protetor e menos excludente.

Pôster Nacional do Filme[3]

3 IMAGEM n.2: Realizador Tom Hooper. Título original: Les Misérables. Gênero: Musical. Ano de Lançamento 2012, Britano-estadunidense. Produção: Tim Bevan, Eric Fellner, Debra Hayward, Cameron Mackintosh.

No cinema brasileiro “Os Miseráveis” estreou em 1° de fevereiro de 2013 e foi baseado no romance “Os Miseráveis” de Victor Hugo. A produção cinematográfica mostra as condições políticas da sociedade francesa naquele momento histórico de 1832. Existe uma forte crítica dos cinemas na questão da ausência dos direitos sociais, o que pode ser compreendida como uma exclusão social de direitos.

O filme “Os Miseráveis” mostra a ausência de direitos básicos da época, demonstrando a falta de atuação estatal quando se fala em direitos prestacionais. A crítica social é necessária quando do estudo dos direitos sociais, pois constrói um pensamento de reconhecimento do direito dos menos favorecidos. Numa sociedade plural, repleta por inúmeros direitos sociais, reforçar a importância da valorização das minorias sociais também se faz necessário. As pessoas em estado de vulnerabilidade não podem ser excluídas por não possuírem patrimônio material ou cultural.

Os Miseráveis do Século XIX e os Vulneráveis do Século XXI nunca estiveram tão próximos numa perspectiva crítica jurídica. O criminoso pode ser a própria vítima do meio social onde vive. Existe um pensamento artístico que a pintura de Delacroix de 1830 e o Volume IV de “*Idílio da Rua Plumet e epopeia da Rua Saint-Denis*”, foram obras que inspiraram o próprio escritor Victor Hugo em sua importante obra de 1862. A arte se mostra reveladora de acontecimentos sociais e isso deve ser considerado pelos olhos do Direito. Tudo o que aflige as necessidades básicas de uma sociedade deve ser encarado pelo Estado como um dever fundamental. O cidadão possui o direito social e o Estado o dever social de acolher o cidadão.

Quadro de Delacroix (1830) que provavelmente inspirou Victor Hugo.[4]

Também, a obra de Victor Hugo inspirou a música. O compositor francês Alain Boublil teve a ideia de adaptar o romance de Victor Hugo em um musical, enquanto assistia uma apresentação do musical Oliver, em Londres. Ele lançou a ideia para o compositor Claude-Michel Schönberg, e os dois desenvolveram uma sinopse áspera. A produção da Broadway teve sua estreia em 12 de março de 1987 e ficou em cartaz até 18 de maio de 2003, encerrando-se depois de 6.680 performances. É o quinto espetáculo da Broadway de maior duração na história e foi a segunda maior na época.

Os musicais têm a capacidade de influenciar o corpo e a mente das pessoas. A música é uma manifestação da arte por meio do som e é responsável por conectar o cidadão em diversas situações da vida. No Brasil, a música sertaneja, por exemplo, mostra os sentimentos humanos, as paixões, as desilusões e a importância de superar dores do coração. Atualmente, os musicais recebem grandes produções, o que representa orçamentos milionários. A produção teatral dos miseráveis foi um marco ao Teatro Nacional, pois identificou a primeira franquia realizada no país, o que representou a profissionalização do Teatro Musical Nacional em terras brasileiras. O que era desconsiderado passa a refletir um modelo de sucesso do mundo artístico, o que influenciou a própria economia teatral.

A música representa vários sentimentos e remonta às origens evolutivas da sociedade. A arte possui uma função de transcender as percepções, emoções e razões humanas. Não é possível falar em estado da arte e não mencionar a existência da música. Quando ouvimos uma música, quase sempre associamos o sentimento a algum acontecimento e isso ocorre pelo fato do ser humano ser construído por meio de referências. Uma música pode incentivar lembranças de imagens, gostos, cheiros e sentimentos bons ou ruins. A

4 IMAGEM n.3: Artista: Eugène Delacroix. Dimensões: 2,6 m x 3,25 m. Período: Romantismo. Material: Tinta a óleo. Criação: 1830. Localização: Museu do Louvre (desde 2013).

própria música auxilia em algumas pesquisas de saúde humana, assim como em pesquisas animais e de botânica.

A música “I Dreamed a Dream” é uma música do musical "Les Misérables", composta por Claude-Michel Schönberg, com letra de Alain Boublil e Jean-Marc Natel. Embora o musical seja uma criação do século XX, suas raízes estão fortemente ligadas ao Romantismo e representa o sentimento de um tempo. A música incorpora muitos dos ideais e movimento de uma época, principalmente na forma como retrata o sentimento humano. Um exemplo clássico da influência da música no mundo social são os enredos de carnaval na maior festa popular brasileira. A escola de Samba Beija Flor no ano de 1989, utilizou o enredo do lixo ao luxo como uma forma de demonstrar a importância de reciclagem nos campos econômicos e ambientais.

A partir destas observações, é possível conectar o Direito com a Literatura, o Direito com o Cinema, o Direito com a Psicanálise, o Direito com a Matemática, o Direito com a Física, o Direito com a Música, dentre outros. O direito precisa se conectar com os demais ramos de ciências no sentido de melhor compreender os sentimentos humanos. O Direito possui um papel de melhor entender o ser humano dentro da formalidade legal. O próprio julgador quando de sua sentença precisa considerar as teorias procedimentais e as teorias do sujeito. Isso faz lembrar Miguel Reale que, em referência ao orador romano, alertou: “nas lições de Cícero... devemos conhecer perfeitamente o homem, a natureza humana para, depois, conhecer o Direito” (1988, p. 61).

Os estudos dos sentimentos humanos são muito recentes. Provavelmente o ramo do direito mais responsável pelos sentimentos na atualidade venha a ser o Direito da Família. O afeto se monstra como um estudo muito recente e é detentor de um papel fundamental quando se falar em relações familiares. O sentimento nunca foi considerado dentro da decisão do julgador e, hoje, isso se mostra totalmente uma postura transformadora no pensamento dos Tribunais brasileiros. Nas palavras de Seroussi (2018, p. 29):

> SITUAÇÃO 6: ARTE COMO FERRAMENTA. Nos últimos anos, especialmente no campo da arte contemporânea, vem surgindo a ideia de que a arte tem que ser útil. Autores como Stephen Wright, junto com artistas como Tania Bruguera, vêm destacando que a arte é menos um fim e mais um meio, uma ferramenta, um dispositivo que tece um tipo de relação específica entre a obra e aquele ou aquela que se torna seu usuário. Desaparece a autoridade dos especialistas, desaparecem os espectadores passivos, desaparecem os colecionadores. Surge um novo tipo de relação com a obra, mais prática, mais direta e mais contextual.

A valorização do estudo da arte se mostra uma estratégia usada para resolver dores emocionais que fazem parte da própria existência humana. A sociedade passa por profundas

transformações dos sentimentos, valores éticos e morais são transformados todos os dias, meios e modos de compreensão da própria existência fazem parte da evolução humana. No cotidiano, o homem conduz sua vida com prudência e a arte capacita o artista em expressar os sentimentos escondidos. Existe aqui o que se chama de licença poética em fazer e representar todos os sentimentos em nome da arte. Por isso, a arte pode ser utilizada como uma medida de promoção social dos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Foi isso que a obra de Victor Hugo fez ao representar um sentimento de um momento histórico, de grande conflito social.

A violação aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não é um caso isolado, muitas outras vítimas também existem, como a violência contra a mulher. A identificação da qualidade de vida das pessoas deve ocorrer em atendimento aos determinantes sociais. Sendo assim, o Estado precisa anteder as necessidades sociais dentro da verdadeira realidade, fazendo ações programadas com estudos prévios e críticos, identificando os problemas sociais. A violência contra a mulher significa uma realidade social que também merece atenção.

Nas palavras de Oliveira (2019, p. 201):

> Na pobreza que vigora no século XIX nos grandes centros como Paris e Londres, em decorrência da migração do campo para as cidades, destaca-se em Os Miseráveis a condição indigna da mulher, materializada na prostituição. Essa é a história da Fantine, que Hugo retrata como a "sociedade comprando uma escrava"; de que?, ele indaga, e responde categoricamente, "da miséria". Enganam-se aqueles que dizem "que a escravidão desapareceu da civilização europeia: é um erro. Existe ainda, mas não pesa senão sobre a mulher, chama-se prostituição".

A arte tem o papel de transformar vidas demonstrando as necessidades atuais. Toda contribuição artística ao mundo do Direito é positiva e representa os anseios da comunidade. Compete aos operadores de Direito interpretar as falhas de um sistema civilizatório que se mostra incapaz de suprir as necessidades dos cidadãos dos dias atuais. A ausência da implementação de uma política pública pode ser identificada no próprio estudo da arte. A arte é um modelo de superação do anonimato, dando visibilidade na luta dos diretos fundamentais de uma categoria ou grupo social. O Direito que se espera é aquele conectado ao pleno exercício dos direitos sociais constitucionais. Nas palavras de Loureiro (2019, p. 66-67):

> As artes podem ser entendidas como conjuntos de habilidades que se dão na atividade humana criadora e que possuem um caráter singular, único, original em cada obra criada. É uma prática sensível (sensorial), que se manifesta por diversas linguagens, como o desenho, a pintura, a escultura, a dança, a música, a escrita, o audiovisual, o teatro etc. A ênfase dada a cada linguagem depende da cultura e do tempo histórico. Ao expressarem ideias, percepções e sentidos por múltiplas formas, são normalmente associadas a um componente estético e a um comunicativo (...)

Direitos básicos são mencionados no texto constitucional no sentido de dar maior empregabilidade aos direitos sociais. A saúde do trabalhador deve ser considerada dentro do entendimento da preservação dos direitos sociais. O Sistema Único de Saúde (SUS) identifica na saúde do trabalhador as necessidades fundamentais geradas pela ausência de políticas públicas efetivas.

Já dizia Ulisses Guimarães (1988, p. 03, *apud* Lambert, 2016, p. 05) "o inimigo mortal do homem é a miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria". Assim sendo, a obra literária "Os Miseráveis" de Victor Hugo, ainda possui capacidade de inspirar os dias atuais face às misérias cotidianas. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não podem ser excluídos dos direitos sociais fundamentais. As políticas públicas municipais precisam ser encaradas como fundamentais na luta pela preservação da vida destes trabalhadores. Tanto o sistema privado como o sistema público merecem cumprir o papel social aos trabalhadores, existindo uma dívida ambiental dos demais cidadãos face os catadores.

O grande dilema está em retirar estes trabalhadores do completo estado de vulnerabilidade e incluí-los no mundo social. O estudo do direito da arte tem a capacidade de identificar tais carências sociais, mostrando que merecerem um acolhimento especial. Mas, infelizmente, a arte por si só não tem a capacidade de solucionar o problema, a arte identifica, mostra e caracteriza, mas somente o Estado tem a função de retirar o trabalhador do anonimato e dar um nome. A arte é um direito revestido de sentimento que inspira razões e ações humanas, identificando a não preservação dos direitos sociais.

2.2. Dos Trabalhadores em Estado de Vulnerabilidade

O estudo aqui realizado é direcionado à vulnerabilidade dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, com destaque à exclusão, às discriminações sofridas e a violação dos direitos sociais no ambiente de trabalho. A atenção à saúde do trabalhador merece destaque, haja vista que o conceito de saúde aqui considerado é o mais amplo possível, ocorrendo uma transformação das omissões públicas por meio das ações públicas municipais. O trabalhador que vive da catação e reciclagem tem o importante papel de transformar tudo aquilo que não é adequado aos demais humanos em matéria apropriada ao mundo da economia circular. Ocorre que estes trabalhadores são carentes de direitos básicos e muitos não possuem uma identificação no mundo social.

Nas palavras de Justen Filho (2015, p. 197):

> Outros direitos fundamentais envolvem não propriamente a organização do poder político. A atividade administrativa não pode contrapor-se aos valores consagrados em tais direitos fundamentais, que não são dirigidos exclusiva ou preponderantemente à organização social. São compromissos da nação brasileira consigo mesma. Portanto, trata-se de compatibilizar a atuação das instituições públicas e privadas, dos agentes públicos e dos cidadãos para a realização de valores comuns.

O problema da vulnerabilidade não se mostra como um problema individual. Os determinantes sociais identificam um problema ainda maior, haja vista que os problemas sociais afetam o trabalhador, sua família e a comunidade. Em várias situações as famílias desses trabalhadores são alvo do próprio Conselho Tutelar, pelo fato dos pais levarem os filhos aos aterros sanitários e coleta de recicláveis nas ruas. Tais comportamentos são considerados como uma negligência pelos próprios pais, podendo ser identificado como trabalho infantil. Os pais têm a função de zelar pela qualidade de vida dos filhos, dando apoio moral e econômico.

Por essa razão, o problema que envolve a vulnerabilidade dos trabalhadores em estudo não pode ser considerado como um problema individual. As políticas públicas têm o papel de atender as necessidades sociais dos trabalhadores, atendendo também as famílias, as quais são carecedoras de investimentos públicos mínimos, o que os colocam num ciclo de vulnerabilidade permanente. A situação de abandono é muito perversa e afeta o crescimento e o desenvolvimento de todos os envolvidos neste ciclo de coletores de resíduos sólidos. É muito fácil criticar aos pais pelas omissões proporcionadas aos filhos e não resolver o problema maior, o abandono social arraigado aos trabalhadores da catação e reciclagem.

Nas palavras de José Afonso da Silva (2010, p. 286-287):

> Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

A violação aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem afeta todos os envolvidos nestas relações trabalho/emprego, trabalho/família, trabalho/comunidade. É impossível tentar resolver individualmente apenas um pequeno círculo deste problema e não resolver os demais. É preciso considerar todos os determinantes sociais como educação dos filhos, habitação familiar, saúde, alimentação, e outros, que estão

conectando nesta relação trabalho. O trabalhador é um cidadão que está em pleno estado de abandono e não consegue pela sua vulnerabilidade estabelecer condições mais dignar para si próprio e os familiares. Aqui se faz presente a valorização das políticas públicas municipais que compreendam as necessidades locais.

Nas palavras de Campos (2015, p. 167-168):

> O grupo familiar tem um papel fundamental na constituição dos indivíduos, sendo importante na determinação e na organização da personalidade, além de influenciar significativamente no comportamento individual através das ações e medidas educativas (formação moral e ética), tomadas no âmbito familiar. Pode-se dizer, assim, que esta instituição é responsável pelo processo de socialização primária das crianças e dos adolescentes. Nesta perspectiva, a família tem como finalidade estabelecer formas e limites para as relações estabelecidas entre as gerações mais novas e mais velhas, propiciando a adaptação dos indivíduos às exigências do conviver em sociedade. A família é um sistema no qual se conjugam valores, crenças, conhecimentos e práticas, formando um modelo explicativo de saúde/doença, através do qual a família desenvolve sua dinâmica de funcionamento, promovendo a saúde, prevenindo e tratando a doença de seus membros.

Quando se fala da saúde dos trabalhadores que vive da catação e reciclagem existe uma identificação sistêmica. O problema da saúde nem sempre afeta somente o trabalhador, prejudicando também algum membro da família. Muitos problemas estão envolvidos numa mesma realidade, sendo o trabalho infantil um deles. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, conforme a legislação em vigor em cada país (Organização Internacional do Trabalho, 2001).

Infelizmente o problema envolvendo trabalho infantil é a realidade de muitas famílias brasileiras, já que muitas vivem em situação subumana. Não é possível reivindicar dos pais qualquer tipo de proteção social aos filhos se os próprios pais vivem um estado extremo de abandono social. Muitas crianças disputam espaço com animais nos lixões clandestinos onde deveriam existir aterros sanitários. A grande maioria das crianças acompanham os pais ou algum familiar na coleta de materiais recicláveis. As relações sociais e econômicas influenciam diretamente no modo como as famílias lidam com os determinantes sociais.

Nas palavras de Campos (2015, p. 168):

> A estruturação da família está, portanto, intimamente vinculada a um conjunto significativo de variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas, religiosas e históricas. A desestrutura familiar consiste em um desequilíbrio da composição original. Pode se dar a partir de diversas situações, como por exemplo, a pobreza generalizada do grupo familiar e da comunidade local, a falta de instrução dos pais, a presença de alcoolismo e drogas dentro de casa, o desemprego e separação dos cônjuges.

Zelar pelos direitos sociais das crianças e adolescentes que vivem ameaçados pelo próprio ambiente social ou familiar é uma das competências do Conselho Tutelar. Quando o Conselho Tutelar recebe denúncia de trabalho infantil tem o dever legal de vistoriar tais locais de descarte dos resíduos sólidos. O conselheiro tutelar na sua grande maioria acaba cobrindo missão de outro órgão estatal. Isso é prejudicial, pois afeta diretamente sua missão específica do próprio Conselho Tutelar.

Toda criança e adolescente de forma geral em risco ou não, independente da classe social, tem o direito de ser protegida pelo Conselho Tutelar. Os determinantes sociais afetam diretamente na qualidade de vida dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e dos próprios familiares. A exclusão social não afeta simplesmente o trabalhador, mas atinge também seus filhos. O artigo 227 da Constituição Federal determina:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Conselheiro Tutelar dá orientação, apoio e acompanhamento temporários às crianças e adolescentes, controlando a frequência e matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino fundamental. Essa medida se justifica pela evasão de crianças ou adolescentes das instituições de ensino e geralmente ocorre devido ao trabalho infantil. Muitas crianças acompanham os pais e responsáveis na coleta de material reciclado, tornando-se vítimas de um ambiente insalubre, já que os resíduos produzidos pelo homem são fonte de contaminação ambiental e parte deles é levada para os aterros sanitários, principalmente nas áreas urbanas.

As crianças e adolescentes são mais vulneráveis ao meio ambiente do trabalho insalubre que os adultos, constituindo uma população mais sensível aos impactos à saúde. A família tem um papel muito importante a desempenhar em relação à saúde de seus filhos, visando a assegurar-lhes um desenvolvimento harmonioso e sadio. Ocorre que, em razão da vulnerabilidade reforçada dentro do próprio ambiente familiar, as crianças e adolescentes são vítimas do próprio sistema.

As crianças e adolescentes são cidadãos em desenvolvimento, devendo todos os atores sociais contribuir na efetivação dos direitos sociais. Por esse motivo, tanto a criança, quanto o adolescente, devem ser respeitados e, ainda, considerados sujeitos de direitos, detentores de sua própria história, jamais podendo ser inferiorizados perante os adultos e, consequentemente, desrespeitados por sua condição (Paganini; Del Moro, 2011, p. 01).

Neste sentido, é possível afirmar que, seguindo os ensinamentos de Maciel (2013, p. 69):

> Acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do melhor interesse, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o princípio do melhor interesse toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismo dos intérpretes. O melhor interesse não é o que o julgador entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como criança, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível.

A legislação federal brasileira reconhece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, ao reforçar que todos os atores sociais, principalmente os mencionados no próprio artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente, são responsáveis pela efetivação destes direitos, principalmente ao reconhecer o estado de desenvolvimento das crianças e adolescentes, merecedores de atenção à saúde. Neste sentido, vejamos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Os problemas relacionados à violação da saúde das crianças e adolescentes que são expostas ao ambiente hostil, insalubre e inadequado à condição humana, juntamente com a família, na busca de valores econômicos propiciados pelos materiais recicláveis, serão fiscalizados pelo Conselho Tutelar. Quando se fala das medidas de proteção, o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante:

> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

Assim sendo, é necessário garantir prioridade absoluta, do melhor interesse e da municipalização das políticas de atendimento como direitos expressos que devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e sociedade em geral. O grande problema das famílias envolvidas nesta relação de trabalho é a necessidade do sustento da família. O qual vem da tarefa de recolher materiais recicláveis, haja vista que muitos catadores não conseguem o suficiente para sair das ruas.

A escolha dos mais pobres não pode ser esta, de modo que é necessário abrir a cabeça e o coração para compreender que os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são cidadãos, que carecem de instrução, lazer, repouso, saúde e respeito. Nos versos do samba "Ô Isaura" de Rubens da Mangueira, a letra é clara ao dizer "o rico quando morre, foi por que Jesus levou, e o pobre quando morre foi cachaça que matou".

A criação de cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostra como uma alternativa da informalidade laboral. Os trabalhadores se organizarão de forma mais organizada, obtendo melhores condições de trabalho, o que influenciará na qualidade de vida fora do trabalho. Também, as organizações em cooperativas e associações permite uma maior visibilidade do trabalhador, o que contribui com maiores lucros na atividade trabalho. A luta pelo reconhecimento do trabalhador deve ocorrer e o único meio de solucionar o problema da extrema vulnerabilidade é a organização em cooperativas e associações.

A informalidade do trabalho impossibilita melhores condições laborais, políticas públicas eficientes e programa estatal verdadeiro. As cooperativas e associações têm condições de obter preços melhores com os materiais coletados. A título de curiosidade, a primeira cooperativa formal que se tem conhecimento foi criada em 1844 na Inglaterra. Esta cooperativa foi constituída por 28 operários (27 homens e 1 mulher). Certamente essa cooperativa é um exemplo da valorização das cooperativas, como modelo de conduta que influenciou as bases de formação do cooperativismo atual (Portal do Cooperativismo Financeiro, 2016, *online*).

Atualmente, as cooperativas e associações possuem um estatuto próprio que as orientam pelos princípios do cooperativismo e associativismo. A formação de uma cooperativa e associação possibilita uma maior representatividade dos trabalhadores. Isso capacita os trabalhadores no conhecimento do próprio direito, ao passo que muitos não possuem informação dos direitos básicos e que isso é prejudicial. O trabalhador que não sabe do seu próprio direito se torna uma vítima em potencial da exploração do trabalho escravo. Não é difícil se deparar em pleno ano de 2024 com informações de pessoas colocadas em estado de escravidão. Isso ocorre pelo estado de vulnerabilidade do trabalhador que não tem conhecimento dos mínimos direitos sociais.

A proteção dos trabalhadores é amparada por condições adequadas no trabalho. No entanto, a grande maioria exerce suas atividades em condições de risco à saúde. Muitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem de vários problemas de saúde, ocasionada pela própria atividade, tais como verminoses, dengue, Covid-19, problemas

lombares, contaminações, dentre outros. O período da pandemia da Covid19, mostrou-se como um período que ficou marcado pelo abandono destes trabalhadores. Muitos jogados à própria sorte, o que evidenciou as fraquezas dos trabalhadores. As políticas públicas assistenciais deste período foram fundamentais aos trabalhadores que esperavam por melhores condições e amparo social.

Atualmente, observa-se um aumento crescente da informalidade do trabalho e da precariedade laboral. A grande maioria destes trabalhadores são excluídos e abandonados à própria sorte. Existe uma degradação da própria vida humana, ao ponto do trabalhador encontrar nos resíduos sólidos a única fonte de renda e sobrevivência. A atividade desenvolvida pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é exaustiva, tornando-os vítimas de um trabalho insalubre em grau máximo. A vulnerabilidade deve ser combatida por meio do reconhecimento social, da valorização da atividade laboral e do fortalecimento de políticas públicas mais eficientes.

A invisibilidade do trabalhador em estudo descapacita o apoio estatal. Quase sempre a baixa remuneração e a falta de políticas públicas eficientes contribuem negativamente com o ciclo da manutenção da pobreza extrema. A visibilidade é positiva e auxilia no reconhecimento da comunidade em geral a valorizar o trabalho desenvolvido pelo trabalhador. Esse, por sua vez, torna-se o elo da corrente mais fraca, sendo o que menos recebe e mais trabalha. O trabalho quase sempre acontece nos aterros sanitários e pela coleta de recicláveis nas ruas. Uma cooperativa ou associação de trabalhadores representa um privilégio ao trabalhador que nunca esperou por qualquer tipo de representatividade.

A marginalização do trabalho acarreta uma vida de humilhação ao trabalhador. Os atravessadores representam um grande tumor ao sistema laboral dos catadores. Muitos destes atravessadores oferecem facilidades que trasvestidas de boas intenções torna àqueles devedores de dívidas de difícil pagamento, o que acarreta um endividamento do próprio trabalho. Um exemplo clássico de facilidade ao trabalhador que vive da catação e reciclagem é o aluguel de carroça. É importante reforçar os posicionamentos dos Tribunais do Trabalho que já reconheceram na “servidão por dívida” uma das modalidades de trabalho escravo. Em vista disso, é importante o cooperativismo ou associativismo dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem no intuito de fortalecer os direitos sociais destes trabalhadores, os libertando dos atravessadores.

O Estado também realiza ações negativas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A utilização da força policial para impedir os trabalhadores de exercerem suas atividades nas ruas ou em locais de coleta é uma constante. Um exemplo de situação que

envolve os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é a circulação de carroças na região central das cidades. Muitos municípios utilizam de mecanismos legais que impedem o acesso de trabalhadores com suas carroças nos movimentados centros de produção de resíduos sólidos. A criação de leis municipais proibindo os trabalhadores de catação e reciclagem de circularem em determinada região é frequente, como é a lei municipal de Porte Alegre – Estado do Rio Grande do Sul, Lei n. 10.531/2008, apelidada de Lei das Carroças, que proíbe carroças e carrinhos na cidade.

Nas palavras de Lopes e Albuquerque (2013, p. 38):

> Os grupos de catadores organizados no país são formados por três principais categorias de trabalhadores: pessoas em situação de desemprego, catadores que trabalham em lixões ou aterros e catadores independentes que percorrem as ruas das cidades com suas próprias carrocinhas, mais conhecidos como catadores de papelão. Cada um desses trabalhadores exige uma intervenção diferenciada para o incentivo à organização, ainda mais em se tratando de um regime de trabalho cooperativista, no qual não há a figura do empregador/chefe.

Também, existem leis municipais que tentam afastar os postos de triagem ou sedes de cooperativas e associações das regiões centrais das cidades e tentam colocá-las em regiões de periferias, tais cooperativas e associações. Nestes casos, é nítido o despreparo do legislador municipal ao legislar, utilizando da desvalorização da atividade como medida justificada. O trabalhador é estigmatizado agora em duplicidade pelo particular e pelo Estado. Ao invés de ser acolhido por meio de políticas públicas municipais e atendido nas suas necessidades sociais pelo Estado.

Neste sentido, uma legislação municipal, como mencionado acima, que tenta abordar os problemas das carroças (tração animal) e carrinhos (tração humana) dentro das justificativas: a) carroças ofendem os direitos dos animais; b) carrinhos oferecem riscos ao trânsito nas cidades, representa um desequilíbrio legal entre legislação municipal e a própria Constituição Federal. A vida do trabalhador que vive da catação e reciclagem passa por um processo de desvalorização social que deve ser combatido.

Dentro do equilíbrio e ponderação da aplicação dos direitos é necessário considerar de forma ampla todos os direitos envolvidos. É importante o estudo voltado aos maus-tratos dos animais, segurança do trânsito, mas os problemas do abandono social e a violação dos direitos sociais destes trabalhadores merece total atenção do executivo municipal. São fundamentais políticas públicas municipais eficientes voltadas ao resgate da dignidade humana destes trabalhadores.

Ademais, de nada adianta falar de medidas legislativas ou políticas públicas municipais se não existir um estudo compatível com as necessidades dos trabalhadores que vivem neste estado de vulnerabilidade. É necessário mapear as peculiaridades de cada região e compreender a capacidade de absorção de tais políticas públicas por estes trabalhadores. Uma legislação ineficiente ou ações do executivo municipal frágeis pode passar a falsa ideia de que alguns animais possuem mais direitos do que alguns seres humanos.

O debate do uso das carroças ou carrinhos por municípios brasileiros não sensibilizou o executivo municipal da importância de valorizar os direitos sociais dos trabalhadores. Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem "vivem no estado social de bicho homem". O grande número de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sem acesso aos direitos sociais reforça a tese aqui defendida "da importância do fortalecimento de políticas públicas municipais que atendam à preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem". Se a vulnerabilidade é identificada como um estado social do qual o trabalhador se mostra incapacitado de sair, o Estado tem o dever legal de retirar este trabalhador deste abismo social.

Na cidade da Normandia, na França, as carroças com trações animais fazem a coleta de garrafas recicláveis em restaurantes e outras ações sustentáveis. Tal comportamento fez com que mais de 70 cidades francesas também utilizasse desta bela prática (Glock, 2008, *online*). As boas práticas devem ser consideradas e utilizadas como exemplo aos demais atores sociais. Quando uma legislação municipal é despreparada e ofende os direitos dos trabalhadores com tal violência, a situação de vulnerabilidade é agravada.

Os trabalhadores são vítimas de um estado de abandono e depositam no Estado a esperança de ações mais humanas, voltadas aos interesses sociais dos trabalhadores e das demandas sociais. Para Gama, Campos e Ferrer (2014, p. 78), "as pessoas não são vulneráveis, elas estão vulneráveis com relação à determinada situação e num certo ponto do tempo e espaço. É importante destacar o caráter relacional de qualquer situação de vulnerabilidade". O trabalhador que vive da catação e reciclagem é um ator social que merece destaque aos dias atuais. Isso porque este ator está envolvido em dois problemas criados diretamente pela sociedade moderna e que por ela precisam ser enfrentados: a desigualdade dos direitos sociais e a produção exacerbada de resíduos sólidos que prejudica o meio ambiente.

Nas palavras de Campos (2015, p. 177):

Atualmente, as políticas públicas têm sido focadas em amenizar as desigualdades sociais, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população carente que sofre com a fome, o desemprego, a falta de educação e lazer. Porém questiona-se se essa política tem alcançado o objetivo de modificação das vulnerabilidades apresentadas, ou se estão, em realidade, mantendo o acervo das suscetibilidades humanas em permanentes contextos de riscos, ou seja, caracterizadores do assistencialismo desumanizante. Um dos argumentos contrários às políticas públicas, principalmente as de transferência direta de renda mensal é que estas geram comodismo na população que passa a depender, exclusivamente, desse benefício e deixam de buscar melhores condições econômicas.

É necessário um olhar ao catador de resíduos sólidos dentro da complexidade do direito social do trabalhador e valores ambientais, ou seja, um "olhar ampliado" socioambiental. Respeitar os direitos sociais e as limitações dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é uma obrigação de todos os atores sociais. Os trabalhadores vivem em contato direto com os resíduos sólidos, possuindo maior risco de se acidentarem no ambiente laboral, são objetos cortantes, perfurantes e enferrujados que aumentam os riscos à saúde. Já dizia Campos (2015, p. 177) "as políticas públicas devem ser focalizadas em âmbitos ainda carentes de melhorias: educação e saúde".

Isso representa uma melhor eficiência da política pública local. A constitucionalização dos direitos sociais é positiva e merece ser considerada dentro da esfera da preservação dos direitos sociais que ainda se mostra insuficiente face uma exclusão sistêmica. Uma inclusão ilusória é o mesmo que exclusão. A inclusão social somente será eficaz se existirem políticas públicas envolvidas com o dilema real. Nas palavras de Gotti (2017, p. 174) "os direitos sociais são compreendidos, em grande medida, como direitos nos quais se lida com a distribuição de bens comuns (saúde pública, educação pública, segurança pública, meio ambiente) necessários à garantia da dignidade humana". As políticas públicas municipais precisam capacitar a saúde local com justiça social face às necessidades dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Estudos e planejamentos sociais auxiliam na identificação das condições laborais que abalam a saúde do trabalhador no ambiente de trabalho. Ter conhecimento das causas que antecedem a violação à saúde auxiliam no progresso do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo as ações públicas de saúde local. Assim sendo, o monitoramento das ações públicas juntamente com a participação dos atores sociais locais auxilia as pesquisas voltadas ao progresso e sucesso do Sistema Único de Saúde (SUS) dentro do campo de acolhimento universal do trabalhador que vive da catação e reciclagem. As causas que levam ao fracasso das políticas públicas de saúde local são aquelas que não mapeiam as peculiaridades e não acolhem todos os envolvidos neste processo laboral.

2.3. Da Atenção primária à Saúde do Trabalhador que Vive da Catação e Reciclagem

A atenção primária à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem nunca é observada como um direito do próprio trabalhador. Aproveitando desta universalidade, esta pesquisa tenta utilizar de tal política pública com a participação do município na implementação de medidas de saúde que melhor acolham os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dentro dos limites de cada município. A atenção primária à saúde do trabalhador em estudo se mostra como uma das poucas políticas públicas que auxiliam na preservação dos direitos sociais destes trabalhadores.

Quase sempre os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não recebem nenhum auxílio social, são carentes de direitos básicos relacionados à saúde, habitação, alimentação, educação e outros determinantes sociais. A proteção dos direitos sociais dos trabalhadores é fundamental e não pode ser dissociada dos demais temas que afetam diretamente à saúde do trabalhador. A expressão "saúde do trabalhador" sugere uma preocupação com o próprio estado de saúde geral que o trabalhador passa, se mostrando além do simples pensamento de ausência de doenças.

A Lei n. 8080/1990 que é a Lei Orgânica da Saúde que em seu artigo 6°, § 3º determina:

> § 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho; II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde; V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas; VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores. (Brasil, 1990b).

Muitos problemas de saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem decorrem das condições de trabalho. O meio ambiente laboral se mostra totalmente nocivo às condições de vida, interferindo diretamente na qualidade de vida dos trabalhadores. Ocorre

que os determinantes sociais afetam diretamente nesta qualidade de vida, sendo responsáveis por questões externas ao ambiente laboral. Isso interfere também na qualidade de vida do trabalhador face um desequilíbrio dos próprios direitos sociais.

É necessário compreender que os determinantes sociais também interferem na qualidade de vida e saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem, sendo uma questão de saúde pública. Logo, problemas de saúde decorrentes das condições de trabalho e dos determinantes sociais são situações complexas para serem resolvidas ou melhoradas. Somente políticas públicas especializadas na atenção primária à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem, identificando os problemas internos e externos do ambiente laboral alcançarão os direitos sociais desses. Por isso, as ações assistenciais se mostram relevantes aos trabalhadores que estão fragilizados socialmente, permitindo uma maior vigilância da saúde.

As ações de saúde aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possui uma dimensão social fundamental e deve ser melhor estudado quando da implementação de políticas públicas. Nas palavras de Campos (2015, p. 178) “serviços públicos de atendimento também são capazes de orientar e direcionar melhores condições à vida daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade”. A intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem auxiliam na proteção dos direitos sociais. Planejamentos e avaliações de saúde voltadas à realidade do catador se mostram importantes nesta simbiose dos conhecimentos profissionais de saúde e das múltiplas realidades dos trabalhadores.

O Estado brasileiro possui diversos tipos de políticas voltadas à atenção do cidadão como medida de justiça social. A atenção primária à saúde utiliza como mecanismo a atenção ambulatorial, que se mostra como o primeiro contato do trabalhador que vive da catação e reciclagem ao serviço de saúde. Certamente a atenção primária à saúde auxilia na resposta da grande maioria de pacientes trabalhadores que se socorrem do Sistema Único de Saúde (SUS). Nas palavras de Luppi, Andrade e Carneiro Junior “a atenção primária à saúde é definida como aquela que deveria responder à maioria dos problemas de saúde da população” (Luppi; Andrade, Carneiro Junior, 2018, p. 151)

O Sistema Único de Saúde (SUS) se mostra capacitado para acolher e realizar tais atividades, utilizando até mesmo de visitas no ambiente do trabalho para estimular o conhecimento dos direitos sociais dos trabalhadores. Muitos destes não possuem conhecimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários dos quais são detentores, isso dificulta no próprio autoconhecimento do indivíduo como sujeito de direito. O

empoderamento dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem reforça o próprio controle social e o processo participativo. Medidas públicas de saúde que reconhecem a sistemática saúde-trabalho fortalecem a efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A Atenção Primária aos trabalhadores que vive da catação e reciclagem se mostra como um caminho inicial que visa "uma tentativa" de efetivação dos direitos sociais à saúde, que nas palavras de Starfield (2002, p. 30) é compreendido como o nível que:

> Provê a entrada ao Sistema para todas as novas necessidades e problemas, centrado na atenção à pessoa e não à doença, e através do tempo. Provê atenção para todas as condições, exceto para aquelas menos comuns e pouco usuais, e coordena ou integra a provisão de cuidados em outros lugares ou por outros.

Uma medida pública importante seria as criações de núcleos de atendimento aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem em parceria com as secretarias de desenvolvimento social dos municípios. O papel do executivo municipal se mostra fundamental na implementação de políticas públicas locais que auxiliem os trabalhadores na concretização dos direitos sociais, relacionados aos determinantes sociais. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um exemplo de valorização do direito à saúde em território nacional, ajudando nas ações que atendam os trabalhadores. Tais políticas públicas possuem um público-alvo próprio "catadores e recicladores" e por meio de simples ações, como nos casos de "visitas aos locais de trabalho", explicitaria ao profissional da saúde uma análise mais aprofundada das condições insalubre de trabalho.

Nas palavras de Bucci (2017, p. 35-36):

> No sistema presidencialista, o Poder Executivo é responsável tanto pela direção política do governo como pela gestão da máquina administrativa, que dá impulso e execução às políticas públicas. Configura-se, assim, como o principal protagonista do impulso e das inciativas que dão forma às políticas públicas. Entre elas, um papel grande recai sobre as de cunho normativo regulamentar, em geral subestimadas nas análises jurídico-acadêmicas. Embora haja interesse pelo controle da discricionariedade administrativa, é limitada a atenção às possibilidades que o manejo do poder normativo do Poder Executivo pode conferir à realização de direitos.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem vivem uma realidade de exposição ao risco. As políticas públicas municipais podem alcançar um caminho eficiente se compreenderem as reais necessidades destes trabalhadores. Assim sendo, é muito importante discutir quais ações públicas alcançarão os resultados pretendidos. Ações programadas e estudadas evitam desperdício de verba pública empregadas nas ações sociais. Estas ações possuem um único objetivo que é a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. É estranho falar em pleno ano de 2024 que os direitos sociais

merecem passar por esta análise de preservação, quando somos detentores de uma Constituição programática. Infelizmente o óbvio não se mostra tão óbvio assim atualmente.

Nas palavras de Estrela, Estrela, Estrela, Candeia e Sousa (2020, p. 239):

> A integração dos planos de desenvolvimento sustentável nas ações de promoção da saúde é imprescindível para a expectativa de uma condição de qualidade de vida desejável e duradoura. O profissional de saúde necessita, como qualquer cidadão, ter conhecimento que direcione suas ações, com o objetivo de implementar planos e desenvolvimento coerentes com a saúde ambiental e efetivar suas práticas nos territórios em que atuará, diante das necessidades impostas pela sociedade.

Os municípios brasileiros possuem condições de estabelecer políticas públicas que acolham os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dentro do universo da saúde. Ao identificar o estado de vulnerabilidade ao tema saúde laboral nos deparamos com a ausência dos direitos mínimos sociais. A discricionariedade dos atos administrativos deverá ser justificada dentro do viés constitucional, ou seja, o ato é discricionário, mas a escolha tem que ser proporcional à dignidade humana. Portanto, as políticas públicas municipais deverão compreender as necessidades dos trabalhadores e atuarem dentro desta fundamentação.

Nas palavras de Heimann, Carvalheiro, Donato, Ibanhes, Lobo e Pessoto (1992, p. 19) quando abordado o tema das políticas públicas de saúde ensina:

> A vasta literatura existente sobre políticas sociais em saúde traz, como vertente de análise, a relação econômica entre tais políticas e o modelo de desenvolvimento. Esse recorte já produziu um grande acúmulo de conhecimento que aponta para uma real associação entre o modelo brasileiro de desenvolvimento e acumulação do capital e a natureza das políticas públicas de saúde. A análise das políticas sociais em geral, especialmente a de saúde, no Brasil, deve ser contextualizada no bojo da peculiar formação da sociedade e Estado brasileiros. Ao contrário das sociedades do Velho Mundo, a formação do Estado brasileiro precede a própria constituição da sociedade. Antes mesmo do início da colonização, nosso território já possuía toda sua organização administrativo-burocrática derivada do Estado português. Diferentemente da formação do Estado moderno, resultado da alteração da correlação de forças entre as classes sociais nas sociedades europeias, o Estado brasileiro funda a sociedade a partir de seus preceitos legais e administrativos. Esta origem marca significativamente toda a nossa história.

Quando se pensa no pouco que é garantido à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem se observa uma dívida social de toda comunidade. Os trabalhadores colaboram com as ações de sustentabilidade e se mostram vítimas de um sistema perverso de discriminações. As reparações históricas devem ocorrer como exemplo da evolução do pensamento humano. Muitos trabalhadores encontram na saúde o único meio de acolhimento quando já estão doentes e debilitados. Aqui surge o momento exato de participação do Estado na efetivação da política pública do trabalhador. Ocorre que esta saúde deve ser considerada dentro dos vários aspectos sociais.

Ademais, a atenção primária à saúde abarca sete princípios: a) princípio da universalidade; b) princípio da acessibilidade; c) princípio da continuidade; d) princípio da integralidade; e) princípio da responsabilização descentralizada; f) princípio da humanização; g) princípio da equidade. Todos estes princípios produzem um impacto significativo na eficiência das políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, vamos compreender de forma simplificada o significado de cada um dos mencionados princípios. O princípio da universalidade determina que todo cidadão brasileiro tem o direito de utilizar dos benefícios do serviço de saúde. O princípio da acessibilidade determina que melhores condições de acesso ao serviço público de saúde em atenção às particularidades dos cidadãos. O princípio da continuidade determina que o usuário do Sistema Único de Saúde será atendido na primeira consulta e será acompanhado também em todos os eventos futuros. O princípio da integralidade mostra que todos os cidadãos estão conectados dentro da amplitude de Sistema Único de Saúde (SUS) e serão incluídos nele conforme suas fragilidades sociais. O princípio da responsabilização descentralizada redistribui a responsabilidade para todos os entes federados. O princípio da humanização da orientação do reconhecimento dos direitos sociais de todos os atores que participam do processo social. E por fim, o princípio da equidade com o objetivo central de diminuir as desigualdades que interfiram no próprio atendimento de saúde.

Uma melhor compreensão da atenção primária à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem ocorrerá por meio de ações municipais que orientem os trabalhadores dos seus direitos sociais. O tema da atenção primária à saúde é um tema muito abordado dentro da área da saúde por profissionais da medicina e enfermagem. Pouco se aborda da relação da atenção primária ao mundo da ciência jurídica, vinculando sua existência às políticas públicas. Por isso, é fundamental a existência de estratégias governamentais que atendam os trabalhadores dentro das suas desigualdades.

O Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atenção primária à saúde resolve ou minimiza problemas relacionados à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem. Os atos administrativos são justificados como perfeitos quando atendidos dentro das finalidades reais. Nas palavras de Justen Filho (2012, p. 367):

> O ato administrativo é uma manifestação de vontade, no sentido de que exterioriza a vontade de um sujeito dirigida a algum fim. Isso significa a existência de dois aspectos inconfundíveis na vontade. Há a exteriorização física, consistente numa ação ou omissão. Mas há um aspecto interno, volitivo, que é a causa da ação ou omissão. O ato administrativo não é uma declaração, se a expressão for utilizada para indicar simplesmente uma alteração no universo dos fatos. Não há ato administrativo quando se passa um mero evento

físico. Assim, a queda de um edifício não é um ato administrativo, tal como também não o é uma manifestação física provocada apenas pelo funcionamento do organismo.

A atividade laboral dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostra extremamente insalubre, acarretando riscos à saúde. Problemas de saúde que envolve produtos químicos, biológicos, físicos e ergonômicos são considerados as principais causas de abalo aos direitos sociais dos trabalhadores. A saúde é um direito social de inegável importância que influencia a própria qualidade de vida do cidadão. Aspectos relacionados à saúde do trabalhador não podem ser considerados pela ótica individual. Isso significa que aspectos de saúde coletiva influenciam diretamente na produção de uma saúde pública segura e responsável para todos os cidadãos brasileiros. A saúde coletiva não pode ser considerada como uma ilha em si, ela reflete diretamente na saúde pública.

Neste sentido, quando se fala em riscos à saúde do trabalhador também serão considerados fatores de exclusão social. A discriminação da atividade profissional prejudica diretamente os trabalhadores por uma melhor conscientização popular. As políticas públicas municipais devem manter uma relação de proximidade social, suprindo anseios e necessidades dos que vivem em pleno estado de vulnerabilidade. A saúde pública local é um gesto de inclusão social que apoderando de uma continuidade assistencial auxilia o trabalhador na obtenção dos demais direitos sociais. O Sistema Único de Saúde (SUS) já se mostrou com capacidade de conduzir campanhas que atendam as necessidades de saúde do povo brasileiro.

Ademais, durante o período da pandemia da Covid-19 o Sistema Único de Saúde (SUS) foi testado como eficiente e capaz de suportar as demandas envolvendo a saúde nacional. O Sistema Único de Saúde (SUS) se mostra um modelo próprio brasileiro com características exemplares aos demais países. Somente existirá efetividade nas ações sociais quando forem utilizadas as “políticas públicas humanizadas”, ou seja, políticas públicas que compreendam os aspectos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Uma população vulnerável se mostra mais despreparada para alcançar os direitos sociais. As desigualdades sociais devem ser combatidas pelo Estado, principalmente quando é perceptível uma concentração de renda nas mãos de poucos e uma baixa distribuição como regra aos demais. A economia solidária, circular e inclusiva se mostra uma medida necessária de transformação do modelo capitalista. É necessário preocupar com a preservação ambiental e isso reflete diretamente na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Um serviço público mais humanizado ocorre nos casos como: a) programas saúde na hora; b) médicos pelo Brasil; c) estratégias saúde da família; d) agentes comunitários de saúde. Estes modelos mencionados são exemplos positivos de sucesso do Sistema Único de Saúde (SUS), ao tentar melhor empregabilidade ao direito à saúde. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem encontram muitos obstáculos na concretização da saúde. Isso acontece na sua grande maioria pela falta de conhecimento do próprio trabalhador do seu direito. Nas palavras de Silva (2010, p.16), o ponto negativo é a falta de educação jurídica.

A vulnerabilidade dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem incapacita-os do próprio direito. A ausência de conhecimento impede que os trabalhadores lutem pela concretização dos seus direitos. O mero deslocamento de um trabalhador ao centro de saúde já se mostra com um impedimento de acesso. Muitos não possuem tempo ou condições de se deslocarem aos centros de saúde para cuidar da própria saúde. A atenção primária à saúde se mostra como uma ação positiva do Sistema Único de Saúde (SUS), que recepciona este trabalhador e dá encaminhamento ao seu direito social.

Neste sentido, se observa campanhas municipais voltadas à saúde do trabalhador buscando alcançar todos os trabalhadores numa localidade, o que representa uma valorização do princípio da igualdade. O município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo instituiu recentemente a "Campanha Saúde do Trabalhador". Tal campanha municipal ofereceu serviços de consultas médicas agendadas, atendimentos de enfermagem, vacinação de adultos, farmácia e coleta de Papanicolau, em horários de funcionamento estendidos até às 19 horas[5].

Este modelo de campanha de saúde tenta colaborar com o mínimo existencial do trabalhador. É certo que muitas destas campanhas não conseguem atuar dentro da origem do problema, não possuindo qualidade e abrangência, já que muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem vivem num ambiente de trabalho insalubre, inadequado, violador, abusador, o que dificulta o próprio resgate individual. O caráter multidimensional da saúde se correlaciona com a inclusão dos direitos sociais, que envolvem elementos mínimos como alimentação, habitação, educação e renda, dentre outros.

O que se pretende é o fortalecimento das mais complexas necessidades de saúde, numa "abordagem diversa" na qual todos os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão inseridos. Políticas públicas genéricas não são capazes de influenciar positivamente na eficiência da saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem. O Sistema Único de

5 Essa informação fora retirada da rede social "Instagram" Oficial Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, postada no dia 14 de junho de 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CeygKu-gZzN/?igshid=YmMyMTA2M2Y=. Acesso em: 21 jun. 2022.

Saúde (SUS) se mostra preparado para as adversidades das políticas públicas que envolvem os trabalhadores em estado de vulnerabilidade. As cooperativas e associações auxiliam nesta identificação do trabalhador e podem ser utilizadas como pontos de referências e estudos das necessidades dos menos favorecidos.

Quando o poder público realiza investimentos públicos em programas de inclusão dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem por meio das contratações que envolvem a própria coleta seletiva, ações positivas estarão acontecendo. Por essa razão, quando se fala em desenvolvimento sustentável são necessárias medidas voltadas ao fortalecimento da atenção primária à saúde. Isso acontece pelo fato do desenvolvimento sustentável estar ligado aos menos favorecidos. É impossível pensar em desenvolvimento sustentável e não programar ações voltadas ao acolhimento social e de saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Nas palavras de Veras (2010, p. 41) "é a sociedade da "imitação", da reprodutibilidade e da vulgarização, no lugar da criação e do sonho". As desigualdades sociais devem ser combatidas por ações sociais que aproximam os trabalhadores dos direitos sociais. Estes objetivos estão relacionados ao caráter multidimensional da saúde, sendo impossível alcançar qualquer tipo de desenvolvimento sustentável sem passar pela atenção primária à saúde do trabalhador que vive em pleno estado de vulnerabilidade. Quando o tema afeta catação e reciclagem a segurança do trabalhador se justifica pelos ditames do direito social à saúde intimamente conjugado com o princípio da dignidade laboral. E Veras (2010, p. 40) continua:

> A nova desigualdade, portanto, necessita ser analisada através de uma "fenomenologia dos processos sociais excludentes", porque, além de se produzirem e (re)produzirem relações marginais, cria-se também um universo ideológico no imaginário da sociedade de consumo. O exemplo citado por Martins é o de que, através do mesmo toque de botão de televisão, há a capacidade de transportar-se o favelado e o milionário, simultaneamente, ao mesmo mundo fantasioso e colorido das ficções da comunicação de massa, permitindo certa unificação ideológica, apesar da desigualdade material.

Reforçar os conceitos de saúde ocupacional e dignidade laboral dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é uma premissa urgente no Brasil, como medida de qualidade de vida dos trabalhadores. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão diariamente sofrendo agravos à saúde e trabalham em locais sem as mínimas condições de segurança. Estes trabalhadores na sua grande maioria não têm a quem recorrer, haja vista que muitos estão na informalidade e desvinculados das cooperativas e associações.

Nas palavras de Bellusci (1996, p. 10):

> A saúde e a doença do trabalhador são indicadas pelos processos de trabalho que envolvem complexas relações econômicas, sociais e tecnológicas, que determinam a exposição a fatores de risco físicos, químicos, biológicos, mecânicos e aqueles decorrentes da organização laboral. As ações para garantir a saúde do trabalhador devem ter como foco as mudanças nos processos e nas relações de trabalho. De modo particular, as ações de saúde do trabalhador devem estar integradas com as de saúde ambiental, uma vez que os riscos gerados nos processos produtivos podem afetar, também, o meio ambiente e a população em geral.

O desenvolvimento sustentável é possível numa economia solidária, circular e inclusiva. Todo desenvolvimento sustentável só se justifica se existir um desenvolvimento social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A Constituição Federal é uma constituição programática que lida com o desenvolvimento econômico brasileiro, sendo um exemplo clássico o artigo 170:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

O trabalho dos catadores e recicladores se mostra como uma atividade diferente das demais em razão de todas as adversidades. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fala da segurança do trabalho como meio de prevenir acidentes e preservar consequentemente a saúde dos trabalhadores (Brasil, 1943).

Aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, a violação à saúde está alicerçada no abandono social, na marginalização e falta de oportunidades. Esse trabalhador desempenha este trabalho pela ausência de outra oportunidade. Ademais, nem sempre o labor recebe o reconhecimento merecido e é valorizado como qualquer outra ocupação digna. Ainda se vive em uma sociedade dos mundos ilusórios que fala de sustentabilidade e não se liberta da produção irresponsável dos resíduos sólidos.

As recomendações internacionais são importantes em incentivar os direitos, mostrando como os demais atores sociais ao nível internacional também reconhecem os direitos. A Declaração de Alma-Ata de 1978 se refere à necessidade de proteção à saúde no ambiente laboral. Já a Convenção nº 155/1981 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada pelo Brasil em 1992 e estabeleceu políticas públicas voltadas à segurança e meio ambiente laboral.

O grande desafio da saúde pública brasileira é organizar a atenção primária à saúde aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, por meio de políticas públicas

municipais que melhor atendam os princípios formadores do Sistema Único de Saúde (SUS). As estratégias de ações públicas por meio da saúde da família e dos agentes comunitários de saúde se mostram como mecanismos de acolhida aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O maior sistema de saúde pública do mundo é o brasileiro, que sempre orgulhou o povo brasileiro da sua capacidade de atendimento universal. Assim sendo, diversos riscos do ambiente laboral merecerão de uma atenção especial como uma medida de preservação da própria saúde do trabalhador.

2.4. Da Saúde da Família e Dos Agentes Comunitários de Saúde

O executivo municipal brasileiro deve promover projetos eficientes que considere os aspectos peculiares de cada região. Os municípios são os grandes propulsores na prestação e preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A saúde da família é uma estratégia de ação pública de expansão, qualificação e consolidação na valorização do direito à saúde. As estratégias podem favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundamento nos princípios, diretrizes e fundamentos da atenção primária à saúde. A valorização do trabalho dos que vivem da catação e reciclagem se faz como medida de preservação dos direitos sociais. Compreende-se que a saúde da família proporciona uma relação importante custo-efetividade ao Sistema Único de Saúde (SUS), haja vista que pessoas carentes que dificilmente seriam alcançadas agora são atendidas por meio dessa estratégia.

Nas palavras de Bellusci (1996, p. 9):

> Os profissionais dos serviços de saúde atuam na Atenção Básica por meio do Programa de Saúde da Família e nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador da Rede Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios de universalidade, equidade, integralidade e controle social que regem o SUS, ou nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nas empresas, atendendo às exigências legais, entre outros.

Estes profissionais dos serviços de saúde são médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais de saúde bucal e cirurgião-dentista, em regra. Estes profissionais da saúde realizam um verdadeiro auxílio vital aos necessitados, atendendo o trabalhador e os membros da família. A saúde da família acompanha o trabalhador, seus familiares e qualquer outro membro da sociedade em geral face o direito à saúde. Nas palavras de Bellusci (1996, p. 9) “essas ações devem ser desenvolvidas por equipe multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial”.

E continua Bellusci (1996, p. 9-10):

> Médicos, enfermeiros, engenheiros, arquitetos, ergonomistas, toxicologistas, químicos, bioquímicos, biólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, terapeutas corporais, acupunturistas, auxiliares e técnicos de enfermagem e de segurança e outros participam direta ou indiretamente dessa equipe. Melhor seria se todos estivessem preparados e sensibilizados para reconhecer as doenças do trabalho e sua prevenção.

Assim sendo, a saúde da família é uma estratégia que contribui com a saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Utilizar esse método com os trabalhadores representa uma melhor empregabilidade dos esforços da atenção primária à saúde que deve considerar o meio ambiente laboral e os determinantes sociais. O direito à saúde dos trabalhadores neste processo de adoecimento laboral deve considerar o cuidado preventivo como as ações de saúde pública. As doenças que afetam os trabalhadores não prejudicam simplesmente os trabalhadores, prejudicando todos os envolvidos no ciclo social.

As características sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se aproximam muito da "agricultura familiar" pelo fato de usarem mão de obra familiar em sua atividade laboral. Considerando que os membros da agricultura familiar quase sempre são pequenos produtores rurais, comunidades tradicionais, assentamentos de reforma agrária, pescadores, dentre outros, que utilizam da mão de obra familiar na atividade econômica desenvolvida, tais atividades laborais se aproximam da atividade da catação e reciclagem por características sociais. O contexto familiar, nestes casos, mostra-se muito próximo na relação trabalho e fonte de renda.

Nas palavras de Rocha e Padilha, ao falar do tema da agricultura familiar e mencionar as relações de grupo (2004, p. 15-16) ensina:

> Geralmente os produtos de base familiar, individualmente, enfrentam problemas de insuficiências no provimento e na gestão dos fatores de produção e comercialização, o que torna difícil para eles aumentar a geração de renda, explorar em menor escala a agricultura de subsistência e melhorar o padrão de vida. Para tentar resolver ou minimizar esse problema, geralmente, eles formam associações na tentativa de se organizarem. No entanto, a interação deles ao nível grupal é complexa e de pouca efetividade, o que os levam a apresentar um movimento de pouca participação ou de "abandono/fuga". Essa situação decorre não só pela falta ou deficiência do desenvolvimento vivencial do grupo, conforme já descrito anteriormente, como também pela precária condição de execução das tarefas grupais.

O Sistema Único de Saúde (SUS) se mostra aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como principal porta de entrada ao mundo das políticas públicas sociais. Nem sempre o acolhimento ocorre pela via ativa do Estado. Na grande maioria os trabalhadores só são recepcionados pelo Estado num momento futuro quando já estão com a saúde comprometida. A utilização da estratégia saúde da família aos trabalhadores que vivem da

catação e reciclagem é uma alternativa que garante uma melhor efetividade deste direito. Ademais, é uma estratégia que deu certo e colhe bons frutos. O sistema de acolhimento aos trabalhadores se mostra compatível aos anseios sociais e compatíveis com a saúde pública brasileira.

Nas palavras de Bellusci (1996, p. 11) "todo trabalhador/profissional da área de saúde participa da definição das políticas de governo para área de saúde do trabalhador direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente". Isso demonstra que os profissionais da área da saúde participam das ações voltadas aos trabalhadores de forma transformadora. As ações de saúde municipal têm a capacidade de serem mais eficientes e capazes de atenderem os trabalhadores dentro das suas múltiplas realidades. O município precisa reconhecer seu papel público de mantenedor do direito à saúde local como corresponsável pela saúde pública.

Ademais, a Emenda Constitucional n. 29 de 2020 estabeleceu que a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios, dentro desta ordem, deverão aplicar no mínimo 15%, 12% e 15% de suas receitas líquidas na manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta determinação constitucional mostra que os entes públicos são responsáveis pelo financiamento da saúde pública brasileira. As verbas públicas são destinadas ao acolhimento da população em matéria de saúde e demonstram o papel do Estado na preservação dos direitos sociais.

O Estado é o guardião dos direitos sociais dos trabalhadores e fomentador de ações públicas que valorizam tais direitos. Por isso, o Poder Executivo Municipal tem o papel de promover as políticas públicas municipais que acolham os trabalhadores dentro das suas necessidades locais. A estratégia da saúde da família é importante dentro do estudo da valorização dos direitos destes trabalhadores, haja vista que o problema que afeta à saúde do trabalhador prejudica o trabalhador e seus familiares. As unidades de saúde da família funcionam no sentido de melhor acolher os trabalhadores na efetivação do direito à saúde. Segundo Costa e Carbone (2004, p. 10) "cada equipe é composta, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e de quatro a seis agentes comunitários de saúde. Outros profissionais como dentistas, assistentes sociais e psicólogos, podem ser incorporados às equipes ou formar equipes de apoio".

A coleta e análise de dados, com o mapeamento das necessidades locais, se mostra essencial na significação das ações públicas. Todos os acontecimentos que afetam a saúde do trabalhador são importantes e devem ser consideradas na implementação de ações de saúde municipal. Por isso os municípios devem compreender a real importância do fortalecimento destas políticas públicas em suas localidades. O ato de se aproximar do trabalhador agora

paciente se mostra fundamental na identificação do problema saúde laboral e tratamento adequado pelo adoecimento no trabalhador.

Neste sentido, Cury (2005, p. 2) cita que:

> A vigilância à Saúde constitui-se em um esforço teórico e metodológico que introduz novas abordagens e tem, como consequência primordial, sem prejuízo da utilização dos conhecimentos preexistentes e tradicionalmente em curso no setor saúde, a aplicação do entendimento a respeito das causas do processo saúde-doença, especialmente do ponto de vista da sua determinação social.

As demandas de saúde da família estão relacionadas ao próprio ambiente familiar. Os problemas de saúde também afetam os demais familiares dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem que estão relacionados com os determinantes sociais. A estratégia da saúde da família se mostra como uma política pública eficiente aos trabalhadores, principalmente aos que sofrem de problemas envolvendo o ambiente laboral e do ambiente social. A falta de alimentação, os problemas relacionados ao saneamento básico e habitação, são exemplos que comprometem diretamente à saúde dos trabalhadores e dos familiares.

As políticas públicas municipais de saúde podem atendem com maior brevidade os reais interesses dos trabalhadores e de seus familiares dentro do ambiente social do qual estão inseridos. Para isso é idealizado a estratégia da saúde da família aos trabalhadores vulneráveis que vivem da catação e reciclagem. Tais medidas se justificam pela exclusão social avassaladora que tais profissionais passam pelo exercício profissional. Tentar suprir as carências de saúde dentro das extremas necessidades dos pacientes é uma medida de justiça social garantida pelos princípios formadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

As necessidades de saúde oferecidas pelos serviços de saúde sofreram impactos com a regulamentação do Sistema Nacional de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988 institucionalizou o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo determinantes e condicionantes do processo saúde-doença, sendo fundamental programar ações que incidam nos determinantes sociais e não só na doença. Nas palavras de Werner (2017, p. 263) “o Fórum da Saúde reconheceu a necessidade de integração do Poder Judiciário com a Administração e o corpo técnico do SUS, em geral, uma relação enviesada”.

Utilizar da estratégia da saúde da família no alcance da saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, de modo a abarcar pessoas realmente necessitadas do direito à saúde, dentro de um universo de trabalhadores vulneráveis, mostra-se o caminho de entrada destes trabalhadores ao Sistema Único de Saúde (SUS). A estratégia da saúde da família com colaboração dos agentes comunitários de saúde constrói um modelo de assistência atuante

dentro da atenção primária à saúde. A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) por meio da comissão para os determinantes sociais da saúde objetiva a redução das desigualdades, idealizando uma igualdade na saúde mediante ações.

É necessário um destaque especial à atividade dos agentes comunitários de saúde. O destaque não representa um descaso aos demais profissionais, mas tenta demonstrar que o método da saúde da família com a participação dos agentes comunitários se mostra mais eficiente ao seu destinatário final. Os agentes comunitários de saúde atuam em ações domiciliares e participam da programação das unidades de saúde, sendo um dos primeiros profissionais que terá acesso direto ao paciente.

Nas palavras de Costa e Carbone (2004, p. 13):

> Segundo o Ministério da Saúde, suas principais atribuições são: Mapear sua área de atuação; cadastrar as famílias de sua área, mantendo o cadastro sempre atualizado; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; realizar visitas domiciliares mensais; colher dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde de mobilização comunitária para melhorar a qualidade de vida; incentivar a formação de conselhos locais de saúde; informar a equipe da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar do processo de programação e planeamento local das ações de saúde.

Os agentes comunitários de saúde são profissionais importantes nesta luta da efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, mostrando-se como elo entre a unidade saúde da família e a comunidade em geral. Os agentes comunitários são membros da comunidade local e possuem conhecimento das particularidades locais e necessidades daquela população atendida pelo serviço de saúde. Por isso, tais profissionais fazem ligação da comunidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), mostrando-se como o primeiro contato de acolhimento do paciente com o sistema de saúde pública. A utilização deste atendimento aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostra um ponto importante na estratégia de políticas públicas municipais que acolham os trabalhadores.

Os trabalhadores vivem uma realidade agressiva e violadora da própria dignidade humana. Muitos destes trabalhadores não têm conhecimento do próprio direito, precisando de ajuda no cuidado da saúde. Os agentes comunitários de saúde se mostram fundamentais nesta luta da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores, atuando em dois momentos importantes. Num primeiro momento a presença do agente comunitário de saúde se faz como a figura do Estado que garante um direito ao trabalhador no primeiro contato. Já no segundo momento estes agentes comunitários de saúde por meio da continuação do atendimento mensal preservam os direitos sociais da saúde destes trabalhadores.

2.5. Do Ministério Público face às Políticas Públicas

O Ministério Público é um fiscal da lei que fiscaliza até mesmo as políticas públicas formuladas pelos municípios brasileiros. As políticas públicas devem atender a finalidade pública, suprindo as necessidades sociais da coletividade e contribuindo com o fortalecimento dos direitos sociais de todos os cidadãos. O Ministério Público fiscaliza as ações de fiscalização nos aterros sanitários e analisa sua conformidade de funcionamento com as normas integradoras da Política Nacional dos Resíduos Sólidos no território nacional. Segundo Leite (2017, p. 35) "a atuação do Ministério Público em defesa da ordem jurídica há de ser realizada não somente perante o Judiciário, mas também junto ao Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas) e ao Executivo".

Fiscalizar o fim dos lixões clandestinos em funcionamento no Brasil é uma das suas obrigações legais, sem se esquecer da luta pela implementação dos direitos sociais inclusivos aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O Ministério é muito mais que um fiscal da lei, se mostrando um articulador das políticas sociais, buscando uma uniformização do pensamento crítico. Fortalecer a integração dos diversos atores sociais na luta pela valorização dos direitos sociais dos trabalhadores juntamente com a sustentabilidade do meio ambiente são medidas elementares de boa política pública.

Nas palavras de Cosenzo (2021, p. 56):

> O Constituinte de 1988 entregou ao Ministério Público a grave missão de facilitador do acesso e distribuição de justiça, pois estes se ajustam aos fundamentos de dignidade da pessoa humana, soberania, cidadania, e todos os demais necessários para conquista dos direitos sociais e individuais. Assumiu, portanto, o status de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deixando de ser apenas o órgão incumbido da persecução penal e deduzir em juízo a pretensão punitiva do Estado contra criminosos, ou, no juízo cível incumbido da defesa de certas instituições ou de determinadas pessoas, passando a ser, principalmente, fiscalizador e defensor da correta aplicação das leis e da Constituição.

O Ministério Público Federal e/ou Estadual, também pode fiscalizar ações voltadas às particularidades que envolvem os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, principalmente quando se consolida o pensamento do fortalecimento da preservação dos direitos sociais. A preservação dos direitos sociais não representa uma utopia, representa a consagração de um direito que existe e como fundamental deverá ser preservado. Nas palavras de Leite (2017, p. 209):

> O Parquet Laboral, portanto, quando ajuíza ação civil pública trabalhista, o faz com espeque no art.129, III, da Constituição, combinado com os arts.83, III, 84, V, e 6, VII, a,b,c e d, da LC n.75, de 20.5.93, isto é, objetivando a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social e doso direitos ou interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, desde, é claro, que essa proteção seja decorrente das relações de trabalho.

O Ministério Público precisa manter um diálogo entre municípios, cooperativas e associações de catadores, atores sociais, iniciativa privada, no sentido de melhor intensificar o debate da formação de políticas públicas revestidas de natureza social. A implementação de políticas públicas capacita o exercício dos direitos sociais dos trabalhadores e concretizam a preservação de tais direitos. Uma economia solidária, circular e inclusiva estabelece condições que ajudam um sistema econômico mais humano, comprometido à própria função social das políticas públicas municipais. A própria contratação do poder público com as cooperativas e associações de catadores de reciclado passa a ser uma prioridade da nova política pública de resíduos sólidos e fortalece este modelo econômico mais social.

Quando a legislação estabelece que o poder público precisa dar prioridade com a contratação de cooperativas e associações de catadores de recicláveis se formaliza uma responsabilidade inclusiva. O município assume o papel social fundamental de garantidor destes direitos e vai de encontro com uma nova política pública que assume a inclusão social como um dever e abandona velhos dogmas revestidos do aniquilamento social dos mais frágeis. As políticas públicas deverão instigar a formação de cooperativas e associações, numa sociedade que cada vez precisa debater os problemas da sustentabilidade e dos direitos sociais destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O poder público municipal pode contratar diretamente com as cooperativas e associações, o que representa geração de renda aos excluídos e um papel transformador social aos trabalhadores.

Os tempos atuais consolidaram o fortalecimento do próprio princípio da proteção dos direitos dos trabalhadores, o que em séculos passados era impensável. Tal princípio considera que o trabalhador é necessitado de proteção do Estado, este raciocínio levanta muitos questionamentos da doutrina pátria. Os direitos sociais podem ser uma "*longa manus*" da economia. O direito do trabalho é protecionista enquanto ele tem um viés de barrar a violação dos direitos sociais. Por isso, a inspeção dos locais de trabalho no que tange ao meio ambiente do trabalho é uma medida positiva e não constitui um monopólio do Ministério Público do Trabalho e Previdência. As normas de direito sanitário possuem uma relação de proximidade muito mais próximas do direito à saúde do que ao próprio direito do trabalho.

Nas palavras de Figueiredo (2012, p. 48):

> O Ministério Público é também o único colegitimado detentor de poderes para instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer órgão público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias (art.8°, parágrafo 1°). A recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis á propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa (art.10).

O Ministério Público do Trabalho, essencial à função jurisdicional do Estado no campo do direito do trabalho, tem uma autonomia funcional e administrativa, atuando como instituição independente dos demais poderes da república. Os procuradores do trabalho buscam dar proteção aos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem face às ilegalidades das práticas trabalhistas. A atuação do Ministério Público do Trabalho se mostra: a) atuação extrajudicial: por meio de termos de compromisso e ajustamento de conduta e expedição de notificações de recomendação; b) atuação judicial: por meio de ações judiciais.

Tanto o Promotor de Justiça como o Juiz de Direito são previamente conhecidos quando se fala na competência jurisdicional. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu em alguns julgados a existência do princípio do promotor natural, mas em recentes julgamentos defendeu a inexistência de princípio do promotor natural, conforme foi decidido no Habeas Corpus n. 90277. Nas palavras de Campos (2015, p. 126):

> O princípio do Juiz e Promotor Natural. Este princípio está listado art.5° LIII, da Constituição Federal *"Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente"*, ou seja, o elaborador do delito, só poderá ser processado e julgado perante o órgão a que a Constituição, implícita ou explicitamente, atribui a envergadura para a apreciação, dotado de todas as garantias institucionais e pessoais previstos no Texto Constitucional.

O Ministério Público do Trabalho possui uma natureza institucional de preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os interesses sociais deverão ser promovidos por meio de políticas públicas que atendam as reais necessidades dos trabalhadores. Por isso, as políticas públicas podem ser estimuladas pelo próprio Ministério Público do Trabalho por meio de convênios e debates que combatam as lesões aos direitos sociais dos trabalhadores. A informação dos direitos sociais e os debates públicos têm a capacidade de transformar o pensamento social. Os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos foram conceituados pelo artigo 81 da Lei n. 8078/1990 que é o Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Brasil, 1990b).

Os direitos difusos, coletivos e individuais dos trabalhadores são responsabilidades do Ministério Público do Trabalho e merecem de proteção quando violados pelos poderes públicos, particulares e pelo próprio mercado econômico. O Ministério Público do Trabalho

busca promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação e desigualdade nas relações de trabalho para dar melhores condições aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A compreensão do próprio trabalho infantil em locais destinados aos resíduos sólidos deve ser mais bem estudada, no sentido de adequar políticas públicas mais vinculadas aos determinantes sociais.

Nas palavras de Leite (2017, p. 37), o Ministério Público:

> O MP possui outra importantíssima missão constitucional: defender os interesses sociais e individuais indisponíveis. Na verdade, o termo "interesse", nesse caso, há de ser interpretado como sinônimo de "direitos", o que implica o dever de o Ministério Público agir, quer como órgão agente ou interveniente, em defesa dos direitos fundamentais de terceira dimensão (direitos ou interesses metaindividuais), de segunda dimensão (direito sociais) e de primeira dimensão (direitos civis e políticos), sendo certo que, em relação a esses últimos, a legitimação da atuação ministerial exige a indisponibilidade (ou relevância social) do direito a ser tutelado.

Muitas contratações de cooperativas e associações não promovem a inclusão social e econômica dos trabalhadores. Tais contratações são travestidas de falsa inclusão social, violando os direitos sociais dos trabalhadores. A atuação do Ministério Público preserva os direitos sociais dos trabalhadores e auxilia o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de uma forma mais organizada. A preservação dos direitos sociais é um objetivo central do próprio Ministério Público ao compreender que as normas programáticas da Constituição Federal devem ser garantidas como medida de efetivação social.

Além disso, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) já deixou claro que o Ministério Público tem o propósito de integrar, fomentar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública. A Instituição se mostra preparada para auxiliar na transformação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem numa preservação coletiva. A Lei n. 12.690/2012 que regulamenta as cooperativas de trabalho divide-as em duas espécies: a) cooperativas de produção; b) cooperativas de serviço (Brasil, 2012).

A Lei n. 12.690/2012 ao regulamentar as cooperativas de trabalho amplia consideravelmente não apenas a legalização do trabalho, como também os riscos de fraude na intermediação de trabalhadores, além da inviabilidade de que uma cooperativa verdadeira se mantenha no mercado. É necessário escapar das armadilhas criadas pela própria legislação, da transformação em apenas mais uma experiência capitalista, de falsa proteção, sendo indiscutível que qualquer empreendimento de trabalho necessariamente se vincula à lógica do mercado. Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são trabalhadores autônomos que não estão vinculados às cooperativas e associações.

Muitos trabalhadores autônomos preferem não se vincularem em cooperativas e associações, pois acreditam que podem alcançar melhores resultados econômicos se estiver trabalhando individualmente. Trabalhar individualmente não é proibido por lei, mas aumenta significativamente o risco de fragilidade laboral. A formação de cooperativas e associações aumenta os benefícios e organização e possibilita uma melhor visibilidade do trabalho desenvolvido. Trabalhar diretamente no aterro sanitário é proibido por lei, a própria movimentação de pessoas estranhas dentro de tais ambientes já é vedada por lei. Tudo se justifica pela insalubridade do local e pela falta de condições adequadas de trabalho, o que violaria as regras de saúde laboral e a preservação dos direitos sociais que todo trabalhador possui.

Os direitos sociais não admitem autocomposição, ultrapassando as relações interpessoais de caráter econômico. Existem direitos que não podem ser disponibilizados por seus detentores, são exemplos: vida, liberdade e saúde. Os direitos fundamentais estão elencados no artigo 5° da Constituição Federal de 1988, tais direitos não podem ser renunciados e descaracterizados. Tais direitos fazem parte da essência humana e configuram direitos de primeira grandeza face uma ordem constitucional garantidora de direitos fundamentais (Brasil, 1998).

Nas palavras de Leite (2017, p. 37):

> (...) comportam diversas classificações, destacando-se a que emprega a interpretação gramatical da Constituição, que agrupa os direitos sociais em cinco classes: a) direitos sociais relativos ao trabalhador; b) direitos sociais relativos à seguridade, compreendendo os direitos à saúde, à previdência e à assistência social; c) direitos sociais à educação e à cultura; d) direitos sociais relativos à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência, ao índio e ao idoso; e) direitos sociais relativos ao meio ambiente, incluído o do trabalho.

Quando se falar dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, um dos principais princípios que consolidam a formação do Estado Democrático de Direito no Brasil é a dignidade da pessoa humana, nas palavras de Moraes (2003, p. 129):

> É um direito com o qual não há parâmetros de comparação. Não é um direito valorativo, ou quantitativo, e por assim o ser deve ser tido como supremo em relação aos demais. A dignidade é um valor moral inerente ao indivíduo, que enseja o respeito de todos os outros semelhantes, e a constituição de um conjunto mínimo de condições básicas para o desenvolvimento de sua existência. Consiste num mínimo invulnerável de direitos que o ordenamento jurídico deve assegurar a todos de maneira indistinta.

Nesta linha de raciocínio, uma cooperativa ou associação dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem devem atender seus cooperados e associados com dignidade. A dignidade é da essência de todo modelo constitucional brasileiro e merece aplicabilidade nas

relações sociais, ambientais e econômicas. O artigo 4° da Lei n. 12.690/2012 (leis das cooperativas), dispõe que:

> A Cooperativa de Trabalho pode ser: I - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Burlar a proteção do trabalhador, por meio de uma prestação de serviços disfarçada de cooperativa, ofende diretamente o direito do trabalhador que vive da catação e reciclagem, evitando uma absoluta incongruência entre independência e assalariamento. Por isso, os lucros e os prejuízos advindos dessa atividade são igualmente divididos entre os sócios. A lógica que se insere no direito do trabalho está no acúmulo de riqueza. Basta limitar até onde os lucros são justificados.

Dentro da figura estatal, os municípios também são responsáveis pela fiscalização do funcionamento das cooperativas e associações de catadores de material reciclável, nos locais de destinação dos resíduos, sendo possível destinar às secretarias municipais do Meio Ambiente, Obras ou demais Secretarias dos municípios tais fiscalizações. A iniciativa municipal possibilita uma melhor efetividade das políticas públicas locais, haja vista que no município é possível identificar a real necessidade dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, podendo estabelecer políticas de saúde ambiental eficiente.

Quando o Poder Executivo municipal não implementa políticas públicas de atendimento aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, o Judiciário poderá ser acionado. Neste sentido, no Processo n. 0003679-87.2014.8.16.0004 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficou estabelecido que:

> Foram determinadas pelo Judiciário as seguintes obrigações para o Município de Curitiba: a) adequar a política pública e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, sobretudo o Programa Ecocidadão, aos princípios e objetivos da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, revendo aspectos contratuais, como repasses de valores e obrigações por parte do Município de Curitiba, a fim de que o programa funcione de maneira efetiva e suficiente; b) articular e desenvolver junto à Fundação Social de Curitiba, aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) um segmento voltado para o atendimento dos catadores, associados e cooperados e diretamente ligado ao Programa Ecocidadão, a fim de atender o objetivo de inclusão e emancipação social previsto na referida lei; c) desenvolver e implantar ação para fiscalização efetiva do comércio de resíduos sólidos recicláveis por empresas sem a devida autorização administrativa, bem como coibir tal prática, buscando alternativas concretas para o repasse dos resíduos às associações e cooperativas, conforme primazia conferida pela mesma legislação (TJPR – Apelação/Reexame Necessário n. 0003679-87.2014.8.16.0004 – Curitiba, Relator: Abraham Lincoln Merheb Calixto, 4ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 31/08/2021).

As condições adequadas de trabalho, privilegiando a saúde e a segurança no trabalho, são mandamentos constitucionais. Reforçar o pensamento da participação de todos os atores sociais é medida de conscientização social. O Estado tem o dever de garantir os direitos sociais da saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem, porque possui responsabilidade direta, o que justifica a participação do Ministério Público do Trabalho em inúmeras situações, como as negociações coletivas com cláusulas de proteção à vida que previnam acidentes e doenças profissionais. Todos, indistintamente, devem empenhar esforços na efetivação de condições adequadas de trabalho aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Nas palavras de Leite (2017, p. 191):

> Parece-nos, pois, que os interesses difusos no campo das relações de trabalho têm como titulares os potenciais trabalhadores, ou seja, aqueles que, sem serem identificados por estarem espalhados no tecido social, seriam futuros sujeitos de uma relação de trabalho ou emprego. Por serem pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias fáticas, podem ser defendidas em juízo pelos titulares de ações coletivas que veiculem tutela de interesses difusos.

Conforme o artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as pessoas jurídicas empresárias estão obrigadas em realizar nos funcionários os serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, também conhecidos como SESMT. Os serviços especializados têm a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos trabalhadores no local de trabalho. As ações que remetem à Saúde dos Trabalhadores devem estar focadas na promoção, prevenção e assistência. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão sujeitos como qualquer outro trabalhador em acidentarem no ambiente de trabalho. Isso demonstra a importância da criação de cooperativas e associações na prestação deste serviço essencial (Brasil, 1943).

As políticas públicas municipais possuem capacidade de auxiliar no conhecimento fático destes trabalhadores, formulando ações voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador promove ações que auxiliam nas condições laborais, o que influencia diretamente na qualidade de vida do trabalhador. As ações de preservação, vigilância e cuidado à saúde do trabalhador nas relações do ambiente de trabalho ajudam na preservação do direito social deste trabalhador.

2.6. Do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e os Catadores

É fundamental a conscientização de todos os atores sociais da importância do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no território nacional. Os resíduos são responsabilidade de todos, setor público, setor privado e comunidade em geral. A reciclagem se mostra como uma alternativa viável ao círculo de sustentabilidade do próprio meio ambiente. Nas palavras de Pereira e Rezende (2018, p. 271) "a competência material ou legislativa referente a proteção do meio ambiente não impede a participação popular na gestão pública voltada a sustentabilidade urbana. Pelo contrário, é dever de todos defender e preservar o meio ambiente".

Os aterros sanitários se mostram como o local de destino de tudo aquilo que não é mais possível de aproveitamento pelo mundo da indústria. A comunidade exerce um papel fundamental que começa desde uma mudança de um pensamento mais sustentável até a separação em domicílio de tudo que possa ser reciclado. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se monstra como os verdadeiros parceiros e colaboradores ao ciclo da sustentabilidade dos resíduos sólidos. Os trabalhadores dedicam seu tempo na coleta de tais materiais, separando os resíduos e colocando no círculo econômico tudo aquilo que possa ser novamente reaproveitado pela indústria.

Ocorre que muitos destes trabalhadores são vítimas de um sistema social de abandono, o que interfere diretamente na qualidade da saúde laboral do trabalho. O trabalho desempenhado pelos trabalhadores possui uma forte marginalização social. Quase sempre o que possui relação com o lixo é considerado de menor importância. O reconhecimento da atividade laboral destes trabalhadores se faz necessária como medida de justiça social. Esse reconhecimento, ainda que tardio, procura resgatar uma enorme dívida da sociedade em relação aos primeiros atores sociais a realizarem a coleta seletiva no país.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem só passaram a integrar o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos tardiamente e ainda de forma frágil, são marginalizados e discriminados. Muitos destes trabalhadores sofrem do descaso do próprio poder público, não sendo reconhecidos pelos movimentos sociais como agentes efetivos da coleta seletiva nos moldes do espírito da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Nas palavras de Edgar Morin (2003, p. 92):

> Cabe aqui a observação de que o lixo é uma questão a ser abordada de forma complexa, contemplando os aspectos econômico, político, sociológico, psicológico, sanitário, afetivo, mitológico e ambiental. Tais aspectos devem ser tecidos de forma interativa e inter-retroativa. Na medida em que as ações relativas a lixo e gerenciamento de resíduos não contemplam as questões sociais e sociológicas, num esforço conjugado de secretarias e ministérios, os seres humanos são, e continuarão a ser, excluídos e marginalizados. Ainda que a vida da inclusão social através do trabalho de catação e comercialização de materiais reaproveitáveis – alguns até

se organizam em cooperativas e associações –, eles não são contemplados nem valorizados. Poderão a qualquer momento ser alijados do processo e empurrados de volta para a exclusão, aumentando dramaticamente um problema crescente e inerente à reestruturação produtiva capitalista.

Lidar com o destino adequado dos resíduos sólidos se mostra uma responsabilidade absoluta da administração pública. A colocação dos resíduos sólidos em local programado influencia diretamente no próprio resultado de efetividade à saúde pública brasileira. A estrutura administrativa possui meios de corroborar com a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A atenção primária à saúde se mostra como o principal mecanismo de acesso à saúde dos trabalhadores, existindo um papel assistencial.

A responsabilidade da prestação à saúde é compreendida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma "responsabilidade solitária" de todos que fazem parte da estrutura do Estado. Tal posicionamento foi corroborado por meio do recurso extraordinário n. 855178 do Supremo Tribunal Federal. Também, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no informativo n. 742/2022 deixou claro esta ideia da responsabilidade solidária dos entes federados, ao estabelecer que nas demandas que envolvem questões de saúde os juízes estaduais não são obrigados em colocar a União no polo processual. Isso somente ocorrerá se o requerente assim desejar, o que representa o fortalecimento da linha de pensamento da solidariedade entre todos os entes. O litisconsórcio passivo da União, Estados e Municípios somente ocorrerá se a parte autora assim o desejar.

A saúde pública, a saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e o gerenciamento dos resíduos sólidos são temas intimamente atrelados. Nesse contexto, as críticas aos métodos tradicionais de gestão de resíduos sólidos estão associadas ao agravamento dos problemas de saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. As políticas públicas precisar alcançar um nível de efetividade que produzam mudanças importantes na preservação dos direitos sociais destes trabalhadores. O gerenciamento dos resíduos sólidos é uma questão de saúde pública que se conecta ao direito social que o trabalhador possui de ter um meio ambiente do trabalho adequado.

Ademais, um dos avanços da gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos é o reconhecimento, valorização e responsabilização dos diferentes atores sociais envolvidos no processo. Quando do estudo da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, o papel dos Estados-membros é mencionado na forma de responsabilidades, elencadas no artigo 11, que dispõe que incumbe aos Estados:

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados: I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução

das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal; II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama. Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Existe um elo de solidariedade social entre a União, os Estados e os Municípios de responsabilidade e dever de cuidado em observância ao próprio espírito constitucional. Infelizmente, após mais de 10 anos da Lei n. 12.305/2010, as medidas propostas ainda são consideradas lentas, de modo que não existe um plano nacional aprovado. Ocorreram duas tentativas nesse sentido de editarem um plano nacional, a primeira no ano de 2012 e uma segunda no ano de 2020, sendo os principais programas dessas agendas: a) lixão zero; b) combate ao lixo no mar; c) logística reversa. Mas falta apoio do próprio governo federal para Estados e Municípios influenciarem as ações relacionadas ao manejo desses resíduos dentro das regiões e localidades.

Segundo estudo feito pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em agosto de 2020, a União não destina novos recursos para ações de resíduos sólidos desde 2016. Entre 2010 e 2020, foram autorizados R$ 415 milhões para este fim, mas apenas 0,8% do valor foi pago, o que corresponde a R$ 3,6 milhões. A análise também mostra que o governo federal precisaria investir, entre 2019 e 2033, cerca de R$ 800 milhões por ano no setor, para alcançar a meta prevista no Plano Nacional de Saneamento Básico (Carpegiani, 2021, *online*).

Os planos federais e estaduais precisam oferecer condições aos municípios na criação de programas e ações voltadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos. Também é um erro tentar colocar as mesmas metas para todos os municípios, haja vista que existem municípios pequenos que não possuem condições de cumprir o que foi estabelecido. As metas devem ser aplicadas dentro das particularidades de cada município brasileiro.

A Lei n. 14.026/2020 que representa o novo marco do saneamento básico no Brasil, fala da importância de se ter uma gestão regionalizada dos resíduos sólidos no âmbito nacional. Isso demonstra que particulares regionais e locais são fundamentais para concretizar qualquer tipo de política pública voltada à preservação do meio ambiente e à preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem (Brasil, 2020).

A nova realidade da solidariedade e participação dos entes públicos quando se fala em gerenciamento dos resíduos sólidos mostra que os municípios poderão compor grupos ou blocos para dar uma destinação adequada aos resíduos. Os municípios de um mesmo bloco não precisarão ser vizinhos, mas contratarão os serviços de forma coletiva com empresas privadas, como a empresa CGR - Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.,

localizado no Município de Piratininga – Estado de São Paulo. Nem sempre a possibilidade de ter e manter um aterro sanitário se mostra como uma possibilidade do município.

Nas palavras de Silva Filho e Soler (2019, p. 55-56):

> Como visto anteriormente, a titularidade na gestão integrada de resíduos cabe aos Municípios e ao Distrito Federal. No entanto, os Estados também têm responsabilidade para com essa temática, principalmente quando o foco são as regiões metropolitanas, as aglomerações urbanas e as microrregiões. Ressalte-se, porém, que, mesmo nesses casos, não há anulação da titularidade municipal.

Os municípios também podem incentivar a criação de "pontos de coletas seletivas" dentro do próprio município. Isso se monstra como uma campanha de conscientização social dos valores ambientais de sustentabilidade local. Ter um ponto de coleta fixa dentro do município é uma medida de educação ambiental da população. Os pontos de coletas também podem ser incentivados pela iniciativa privada, por meio de empresas do setor privado que possuem uma compreensão da importância de preservação ambiental. O município tem o dever de destinar corretamente os seus resíduos, posto que este seja o real significado dado pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Não existe nada mais incoerente que o poder público ditar o dever de lidar com os resíduos e nada ser feito no campo prático. Um exemplo claro de atenção ao plano de gestão de resíduos sólidos pelo poder público é o ato editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CG n. 32/2014, que estabeleceu a vedação da incineração dos documentos em papel nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios), os quais deverão ser destinados à reciclagem. Neste sentido, vejamos:

> Item 14.4, Capítulo XIII, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, determina que: "É vedada a incineração dos documentos em papel, que deverão ser destinados à reciclagem, mediante coleta seletiva ou doação para associações de catadores de papel ou entidades sem fins lucrativos" (Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 2022).

Também, a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), a ONG E-letro, o Município de Jacarezinho e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promoveram recentemente, campanha para coleta de lixo eletroeletrônico, sendo a reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná ponto de coleta dos objetos. A Universidade é terreno fértil de desenvolvimento de um mundo ecologicamente melhor. As Instituições de Ensino são disseminadoras de conhecimento, assim como as cooperativas e associações de materiais recicláveis fortalecem e trazem reconhecimento da atividade aos seus trabalhadores que vivem da catação e reciclagem (PORTAL JNN, 2021, *online*).

Quando da campanha realizada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) foram coletados todos os tipos de aparelhos eletrônicos. Outros tipos de campanhas, como a "coleta de lâmpadas", também reforça este papel da instituição de ensino como formador do conhecimento no dever de preservar o meio ambiente e desenvolver um papel social individual mais sustentável. As conquistas sociais de sustentabilidade passam pela educação e isso merece ser debatido dentro do âmbito das Universidades brasileiras com intermédio do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) como meta do ensino superior brasileiro. As Universidades se mostram como atores importantes da luta da educação, dos direitos ambientais e dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Os professores universitários deverão possuir um olhar na sustentabilidade. Assim sendo, os profissionais da educação poderão contribuir com o ensino superior voltado ao mundo da preservação socioambiental. As campanhas são importantes. Ocorre que os convênios entre universidades e cooperativas/associações esbarram quase sempre na exigência de formalidade das próprias cooperativas/associações. Muitas não possuem formação jurídica mínima, dentro dos termos legais, o que impossibilita as contratações e convênios. Por isso é muito importante investir na formação e capacitação de cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem no intuito de realizar uma inclusão social que já foi pré-agendada quando da criação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Nas palavras de Moraes (2005, p. 59-60):

> A universidade pública brasileira vive, já há algum tempo, um processo difícil de reestruturação, em que estão mais explicitadas as críticas (à estrutura existente e aos descaminhos da renovação) do que os parâmetros (para a nova estrutura). E é em meio a este quadro, que trato da temática ambiental emerge com especificidade, inicialmente disperso em departamentos existentes e agora em vias de alocar-se autonomamente em diferentes unidades (e por diferentes modelos institucionais). Este processo expressa com clareza o paradoxo enunciado: em alguns locais a pesquisa universitária articula-se diretamente com as demandas do Estado e com projetos das grandes corporações, em outros erguem-se verdadeiras cidadelas da luta ambientalista.

Ademais, a coleta seletiva no município de Jacarezinho – Estado do Paraná beneficia os catadores da Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Jacarezinho (ASSOMARJA), que recolhem, separam e vendem o material reciclado em local específico, onde há esteira e prensas para a separação, compactação e embalagem dos materiais. Em Jacarezinho acontecem à coleta do lixo reciclável todas às terças-feiras. A associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Jacarezinho (ASSOMARJA) iniciou as atividades em

09/08/2002, sendo uma atividade de associações de defesa de direitos sociais, tendo a natureza jurídica de associação privada.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos é a ferramenta que auxilia estas relações institucionais, campanhas, parcerias, criação e fortalecimento das cooperativas e associações. Quando se realiza uma campanha que coleta materiais que são adequados ao ciclo de consumo da indústria, os resíduos são destinados à reciclagem. O gerenciamento dos resíduos sólidos se monstra com um papel fundamenta do próprio Estado em dar uma destinação adequada a tudo que não pode ser novamente reaproveitado. Por isso a separação dos materiais se monstra como uma medida e sustentabilidade e uma ação de colabora com o tempo de vida de um aterro sanitário.

Pontos relevantes como a saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem merecem acolhimento como um direito social. A saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem deve ser considerada na particularidade do ambiente laboral. Os trabalhadores em sua grande maioria são sujeitos vulneráveis, fragilizados dentro do campo social, o que afeta consideravelmente esta relação saúde *versus* meio ambiente. A vulnerabilidade pode ser definida de diversas formas, como, por exemplo, no caso de uma condição socioeconômica.

É muito importante um estudo prévio das políticas públicas que compreendam melhor as características da violação dos direitos dos que vivem da catação e reciclagem. Os dados e informações orientam uma melhor efetividade de ações que atendam grupos em estado de necessidade social. Políticas públicas mais engajadas na compreensão de fatos como idade, sexo, local de residência, etnia, nível de escolaridade, renda, dentre outros, auxilia no mapeamento do problema e ajuda na tomada de decisões administrativas mais democráticas. Compreender as situações sociais da qual o "sujeito social" está inserido influencia diretamente na inclusão social deste trabalhador que vive da catação e reciclagem.

Quando se fala nos programas sociais vinculados às secretarias de assistência social dos municípios, o cadastro único se mostra importante. Por meio do cadastro único, os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem poderão ter acesso aos benefícios sociais, como a bolsa família. Os trabalhadores que vivem dentro desta margem de vulnerabilidade podem receber serviços sociais ligados às áreas de educação, habitação e alimentação, como exemplos.

A contratação com cooperativas e associações passa a ser uma prioridade quando se falar em contratações públicas que envolvem a coleta seletiva. A logística reversa é uma economia de mercado que possibilita aos trabalhadores um fortalecimento quando se fala no

setor de embalagens. As empresas fabricantes que geram produtos possuem Acordo Setorial de Embalagens em Geral que estabelecem a redução de até 22% do volume de embalagens que devem chegar aos aterros sanitários, conforme Decreto n. 11.043/2022.

Nas palavras de Pereira e Rezende (2018, p. 265):

> Um meio ambiente sustentável pressupõe condições sociais propícias para oportunizar à sociedade e ao governo a implementação e a continuidade de políticas públicas sustentáveis. Neste passo, mister que a efetivação dessas condições seja feita por meio da lei, de forma a vincular as ações da sociedade e do governo a tais políticas de sustentabilidade. Não há como implementar uma cidade sustentável sem um sistema jurídico consistente e sem participação de forma democrática de toda sociedade.

As contratações públicas municipais, no caso da coleta seletiva, poderão acontecer entre cooperativas e associações. Isso se mostra um avanço social ao estimular a contratação do poder público com as cooperativas e associações, dando prioridade e reconhecimento aos dilemas sociais. Fortalecer as fontes de recursos auxilia na atividade cotidiana dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Muitos destes trabalhadores não conhecem o mínimo do direito da saúde e são excluídos por meio de sua atividade. Os determinantes sociais influenciam diretamente na vida privada e na atividade laboral. Locais de trabalho inadequados são prejudiciais e acentuam as necessidades sociais. O meio ambiente laboral é responsável pelo crescimento individual e influencia diretamente na vida particular do trabalhador.

O Estado deve fiscalizar os locais de destinação dos resíduos sólidos como uma medida de saúde pública e dever social. Por isso os municípios possuem o dever de fiscalizar os locais dos aterros sanitários. A fiscalização municipal possui melhor condição de lidar com o problema do lixo local. Os lixões a céu aberto é uma realidade brasileira e muitas pessoas buscam nos resíduos sólidos o próprio sustento alimentar. Os graves riscos à saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, considerando que a ausência de sistema efetivo de gestão de resíduos no país afeta um número significativo de trabalhadores expostas aos resíduos sólidos.

O prazo para que os municípios brasileiros erradicassem os lixões encerrou em 2014, mas 60% dos municípios brasileiros não conseguiram cumprir tais determinações. O destino adequado dos resíduos é uma medida de justiça ambiental e a violação aos direitos dos que vivem da catação e reciclagem deve ser analisado juridicamente. (Sasaki, 2017, *online*).

A violação aos direitos impacta a saúde do trabalhador. O impacto à saúde se mostra devastadora. Isso porque muitos destes trabalhadores vivem na informalidade, distantes do contato com cooperativas e associações, o que dificulta em muito a efetividade de políticas

públicas. A extensão do impacto à saúde do trabalhador influencia na qualidade de vida que este cidadão possui e no meio social que ele convive. Desse modo, o caráter multidimensional da saúde grita por condições dignas de vida, numa estrutura de desigualdades sociais, que causa abandono e falta de perspectiva aos trabalhadores.

As políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem melhores condições se utilizarem de um modelo econômico que se espelha numa economia solidária, circular e inclusiva. Uma economia humanista auxilia o gerenciamento dos resíduos sólidos e fortalece as cooperativas e associações de catadores, objetivando direitos socioeconômicos básicos. A economia dos novos tempos deve considerar o processo de democratização econômica e social dos trabalhadores, proporcionando aos que vivem dentro da informalidade de uma participação social. As cooperativas e associações auxiliam neste processo inclusivo e transformador dando conhecimento aos trabalhadores dos direitos sociais que são detentores.

A economia solidária, circular e inclusiva auxilia nos problemas relacionados ao desemprego e à pobreza. Quando as políticas públicas não conseguem suprir os direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, a única medida compensatória ao fracasso da efetividade são as políticas sociais que garantam rendas mínimas. Diante da vulnerabilidade dos trabalhadores, o Estado ocupa um papel imprescindível de melhorar o desequilíbrio social. As empresas privadas organizadas devem cumprir sua função social e garantir melhores condições na efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores. Por isso o Estado deve incluir tais trabalhadores no meio social, de maneira privilegiada, como fornecedores de serviços que ligam com os resíduos sólidos.

Uma economia solidária, circular e inclusiva se mostra capaz de administrar os excessos prejudiciais de um sistema capitalista cada vez mais voltado ao consumo desenfreado, diminuindo as desigualdades sociais. O sistema econômico atual não se mostra compatível com as necessidades sociais. Vivemos num mundo cada vez mais desigual que conduz uma má distribuição de rendas, uma concentração da riqueza e uma crescente violação dos direitos sociais dos trabalhadores. A nova economia influenciará diretamente o próprio sistema capitalista ao determinar uma pluralidade de vozes. O sistema capitalista só prosperará numa economia solidária, circular e inclusiva se atendido os ideais da preservação ambiental juntamente com o pensamento da preservação dos direitos sociais.

A economia dos novos tempos valoriza as igualdades e desvaloriza tudo aquilo que exclui os direitos sociais coletivos. A economia solidária, circular e inclusiva se firma como um instrumento social que fundamenta a atividade laboral dos trabalhadores que vivem da

catação e reciclagem por meio das cooperativas e associações. O trabalho desumano que acentua a precarização dos direitos sociais dos trabalhadores não deve ser recepcionado pela nova ordem constitucional. É fundamental o engajamento dos trabalhadores no processo de tomada de decisões, sendo o trabalhador um dos principais atores dentro deste processo transformador e histórico. De acordo com Singer (2000, p. 25):

> A economia solidária ressurgiu, de forma esparsa, na década de 1980 e tomou impulso na segunda metade dos anos 1990, resultando em movimentos sociais de reação à crise de desemprego em massa, em 1981, e se agravando com a abertura do mercado interno às importações, a partir de 1990.

As políticas afirmativas têm o condão de concretizar os objetivos constantes do artigo 3° da Constituição Federal de 1988, sendo necessário buscar a efetiva igualdade material, por meio de uma atuação positiva, seja por parte do Estado, seja por parte da esfera privada, no intuito de tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, para fomentar a promoção das liberdades substanciais e das potencialidades dos indivíduos (Brasil, 1988).

São grandes os desafios que se apresentam ao estabelecimento de uma política pública de saúde que atenda aos interesses e particularidades dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, no contexto da universalização do próprio direito à vida. Silva, Nunes e Tomé (2020, p. 375) destacam que:

> As ações afirmativas promovem uma verdadeira transformação cultural e psicológica na sociedade na medida em que operam uma quebra de estereótipos arraigados na visão coletiva, desfazendo a ideia de superioridade de determinados grupos em relação a outros, tem como despertar nos grupos minoritários a consciência de que aquilo que antes lhes era impossível, agora está ao seu alcance, logo, empoderando-os. Desta forma, as ações afirmativas promovem uma mudança positiva na autoimagem daqueles que antes eram preteridos.

A compreensão que se espera do trabalho desempenhado pelo trabalhador que vive da catação e reciclagem é da sua atuação laboral reconhecida com natureza de serviço público essencial. A coleta seletiva municipal conjugada com o ato de reciclar é o caminho viável da sustentabilidade aos diversos municípios brasileiros. Uma sociedade consumista e descompromissada com os valores ambientais e sociais conduz o planeta ao esgotamento de recursos naturais.

O Poder Público é obrigado a manter os serviços públicos propriamente ditos, típicos da atividade estatal. O trabalho desempenhado pelo trabalhador que vive da catação e reciclagem beneficia toda coletividade, colaborando com a preservação do meio ambiente. Neste sentido, nas palavras de Ráo (2005, p. 916):

> O conteúdo do poder de polícia se desdobra de modo a compreender a polícia de associação e de reunião, a delimitação administrativa do uso da propriedade segundo os interesses gerais e o princípio da coexistência dos direitos dos proprietários, a polícia de disciplina das construções, da higiene pública e das habitações, a da fabricação, comércio e porte de armas, a de segurança pública e individual, a de defesa dos bons costumes, a de estrangeiros etc. (grifei)

Os resíduos sólidos descartados pela comunidade em geral quando bons ao mundo da reciclagem devem ser reaproveitados. É necessário um amadurecimento social da sustentabilidade. Muitas vezes o que é considerado lixo por alguém pode não o ser para outro. A reciclagem permite que os resíduos sólidos voltem ao ciclo da cadeia de produção, gerando lucro e preservação ambiental. O grande dilema da sustentabilidade dos recursos naturais não está somente no descaso ambiental. Observa-se um descaso dos direitos sociais destes trabalhadores que vivem na catação e reciclagem ao não programarem políticas públicas que estabeleça melhores condições de vida laboral e social.

Os municípios devem organizar a coleta seletiva dentro dos limites territoriais. O gerenciamento dos resíduos sólidos deve ser consciente e considerar dois aspectos importantes: o meio ambiente e os direitos sociais dos trabalhadores. A organização dos catadores por meio das cooperativas e associações auxilia neste processo inclusivo e permite uma maior visibilidade social. O desenvolvimento humano deve estar atrelado aos valores ambientais e sociais. A atividade do trabalhador que vive da catação e reciclagem não pode ser vista como um trabalho destituído de importância social.

A atuação do poder público por meio de políticas destinadas aos catadores torna-se necessária como medida de justiça social. A formação de cooperativa ou associação, numa relação com o poder público e os grupos dos catadores, reafirma a importância da preservação dos valores da saúde dos trabalhadores, o que contribui diretamente com a saúde pública e o sistema de saneamento. As cooperativas de reciclagem são uma alternativa para trabalhadores não qualificados, um elo importante entre os trabalhadores que vivem da informalidade e anseiam pela preservação de direitos básicos.

2.7. Do Estudo de Casos nos Municípios de Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo- Estado de São Paulo

A saúde deve ser entendida como o mais completo bem da pessoa. A presente pesquisa reforça a valorização dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e reconhece a importância do tema da preservação de tais direitos. A implantação de um Estado social de Direito é o caminho mais seguro para a concretude da teoria do

mínimo existencial. Os direitos sociais desempenham uma dupla função de fiscalizar a autonomia do mercado e de preservar os direitos sociais dos trabalhadores.

O cenário do estudo compreendeu duas situações: a) no primeiro momento, uma empresa privada que utiliza do material objeto de reciclagem, desempenhando papel de relevância em questão ambiental, no município de Salto Grande – Estado de São Paulo; b) no segundo momento, a Unidade de Saúde "Casa da Mulher" na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, que desempenha política pública municipal visando um melhor acolhimento destes trabalhadores.

Em Salto Grande – Estado de São Paulo, foi observada a empresa São Francisco Utensílios de Limpeza, localizada na Avenida Coronel Pedro Silvio Pocay, n. 206, Centro, por meio de um estudo exploratório descritivo de base qualitativa. Na mencionada empresa, existem diversas alternativas que vão além de apenas fazer a separação e garantir a destinação adequada do descarte dos resíduos, pois ocorre a reciclagem como base do desenvolvimento de produtos a partir de resíduos. É uma técnica que serve para retornar ao estado inicial o produto, ou para ser retrabalhado com mudanças físicas, químicas e biológicas para se desenvolver um novo produto. **(ANEXO II)**

É o caso de utilizar o plástico, objeto da reciclagem, em outros produtos, como vassouras, rodos, baldes, escovas, esponjas, sacos para lixo, escovões etc. Os resíduos que são reaproveitados podem voltar ao ciclo da indústria e gerar nova renda ao mercado. Muitas empresas atualmente conseguem encontrar na reciclagem uma alternativa de um mercado mais sustentável e financeiro. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos tem esta característica de transformar o mundo empresarial e considerar novas práticas de mercado como o caminho do futuro. Se no passado não existia esta preocupação ambiental, hoje é necessário falar em sobrevivência do planeta por meio de um mundo social mais humanizado.

Esses materiais retornam ao ciclo de produção, ao invés de serem descartados em aterros sanitários. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão em contato direto e diário com os materiais descartados que podem provocar sérios danos à saúde. Trata-se de população vulnerável e a atenção à sua saúde deve levar em consideração esses fatores para o planejamento das ações e políticas públicas. Os profissionais da saúde devem reconhecer tal realidade e se apropriarem dessa realidade, de modo a proporcionar um olhar qualificado às ações em saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem.

Através da coleta do material e sua venda para reciclagem, os catadores realizam um serviço de utilidade pública. Estes trabalhadores se encarregam da coleta, separação, transporte de resíduos sólidos, que antes eram apontados como inútil, mas agora considerados

mercadoria. As empresas privadas desempenham o papel de formadores sociais, por utilizarem do desenvolvimento sustentável, do reaproveitamento dos resíduos sólidos, como meio de mercado para contribuir para a redução do lixo produzido diariamente. Dessa forma, catadores e recicladores passam a integrar o sistema de melhorias que o mercado vem implementando em seus fornecedores, subfornecedores, subcontratados e prestadores de serviços.

Existem empresas que não conseguem se estruturar de forma organizada, suprindo as demandas e aproveitando as oportunidades. É importante mencionar o fato de que muitas cooperativas e associações não conseguem implementar qualquer tipo de garantia aos trabalhadores. A criação de cooperativas e associações não representa a solução de todos os problemas, haja vista que muitas não possuem qualquer tipo de estrutura na preservação dos direitos sociais destes trabalhadores. É necessário compreender que as dificuldades na implementação das políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem prejudica na efetividade deste direito social.

Em visita agendada no dia 23 de agosto de 2022, na Empresa São Francisco Utensílios de Limpezas na cidade de Salto Grande – Estado de São Paulo, observou-se que a reciclagem é fonte de renda, haja vista que praticamente todos os objetos produzidos na empresa possuem, como origem, o plástico derivado da reciclagem. A empresa desenvolve um programa de cadeia, para garantir volume e qualidade no fornecimento de materiais reciclados. A empresa vem investindo continuamente não só nos processos de reciclagem e reutilização de resíduos, como no incentivo à rotina de coleta seletiva e economia circular entre os funcionários e colaboradores. A responsabilidade social das empresas é uma medida de justiça social que deverá ocorrer por todos aqueles que fazem parte da iniciativa privada.

O Decreto Federal n. 11.044/2002 instituía o Certificado de Crédito de Reciclagem, também chamado de “Recicla+” e se mostrava como mais um incentivo a não geração e redução da geração de resíduos sólidos por meio do fortalecimento da logística reversa. O Decreto Federal n. 11.044/2002 foi revogado pelo Decreto Federal n. 11.413/2023, criando: a) certificado de crédito de reciclagem; b) o certificado de estruturação e reciclagem de embalagens em geral; c) o crédito de massa futura.

Nas palavras de Mackey (2013, p. 271):

> Um bom exemplo de empresa baseada em princípios conscientes desde sua fundação é o Google. Já em seu início, o gigante da internet tinha um propósito claro e convincente e uma filosofia afinada com as partes interessadas. Os fundadores criaram um ótimo lugar para trabalhar, com equipes inteligentes, capacitadas, inovadoras e altamente focadas no cliente. Tinham clareza quanto ao tipo de investidores que queriam atrair e deixaram explícita sua filosofia de negócios logo no começo. O Google adotou uma maravilhosa estratégia

filantrópica voltada para a comunidade e implantou esse projeto antes de sua oferta pública inicial, destinando 1% das ações para a Google Foundation e comprometendo-se a direcionar todos os anos 1% de seus lucros para a instituição.

Dentro do âmbito da legislação federal as mudanças de fortalecimento das empresas que utilizam da reciclagem como carro chefe de suas atividades empresariais são os atuais Decretos Federais n. 11.413/2023 e 11.414/2023. Neste sentido, o Decreto Federal n. 11.413/2023 em seu artigo 6° determina:

> Para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa, serão considerados o CCRLR, o CERE e o Certificado de Crédito de Massa Futura emitidos nas seguintes modalidades, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010: I - produtos objetos de logística reversa; ou II - embalagens recicláveis.

Já o Decreto Federal de n. 11.414/2023 institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, para integrar e articular as ações, projetos e programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Um dos principais objetivos do Programa Diogo de Sant'Ana é o fortalecimento das cooperativas e associações dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O fortalecimento dos direitos sociais dos trabalhadores ocorre por meio de condições laborais mais humanas, financiamento público, inclusão econômica e social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

A reciclagem pode ser dividida em dois sistemas distintos: o ciclo fechado e o aberto, ou seja, reciclagem primária e reciclagem secundária. O ciclo fechado se caracteriza pelo retorno de um determinado produto ao próprio fabricante. Já o ciclo aberto é aquele no qual a destinação final dos resíduos é a mesma da disposição final. Segundo Miller (2008, p. 453), "a reciclagem é um modo relevante de coletar materiais residuais e transformá-los em produtos úteis que podem ser comercializados no mercado".

As empresas devem compreender que práticas sustentáveis representam dentro da atividade empresarial o que é chamado de função social da empresa. Na empresa São Francisco no município de Salto Grande – Estado de São Paulo se observou uma conscientização da reciclagem pelos próprios funcionários, por reconhecerem a importância de uma nova atitude para preservação do meio ambiente. Gigantescos sacos plásticos estão depositados dentro da empresa, no intuito de conscientizar os funcionários da importância da reciclagem, os quais trazem matérias recicláveis de suas residências e depositam em local próprio dentro da própria empresa. Trata-se de atitude mais sustentável.

É admirável notar que todos os funcionários estão engajados e motivados na participação socioambiental, principalmente em reconhecerem que o material fruto da reciclagem também é fruto de riqueza no meio empresarial. Nas palavras de Mackey (2013, p. 271) “Biz Stone, cofundador do Twitter, enfatiza que as empresas devem pensar sobre seu impacto na sociedade desde o início: (...) Na verdade, quanto mais cedo você alinhar sua empresa com as suas causas de responsabilidade social, melhor”.

No segundo caso, em visita agendada no dia 27 de dezembro de 2022, na Unidade de Saúde “Casa da Mulher”, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, foi observado em reunião, medidas municipais com intuito de buscar novas ações que possam dar maior proximidade destes trabalhadores ao sistema municipal de saúde. A reunião ocorreu com finalidade para dar melhor compreensão das doenças relacionadas ao trabalho dos catadores que vivem da reciclagem. É fundamental ter conhecimento dos problemas de saúde relacionados ao trabalho dos catadores. Uma melhor compreensão das necessidades sociais destes trabalhadores auxilia na implementação das políticas públicas. **(ANEXO III)**

As patologias que afetam diretamente os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem estão ligados ao ambiente de trabalho prejudicial à saúde. Doenças como a intoxicação pelo chumbo, monóxido de carbono, mercúrio e clorados, que são substâncias cancerígenas, fazem parte do cotidiano desses trabalhadores, além de doenças musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho exaustivo que causam dores lombares. A coluna vertebral sofre com problemas, como hérnia de disco e outras patologias, como hérnia inguinal e umbilical, relacionadas com o trabalho braçal exaustivo.

As campanhas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ainda são singelas dentro do âmbito dos municípios brasileiros. Infelizmente existe uma grande expectativa de ações de nível federal, ficando em segundo plano, ações estaduais e municipais. As mudanças podem ocorrer com eficiência dentro dos pequenos municípios, haja vista que quando se fala em políticas públicas municipais, os municípios possuem vantagens por entenderem as necessidades de cada localidade.

O trabalho informal prejudica na formação de políticas públicas municipais voltadas aos grupos mais vulneráveis. No intuito de melhor acolher estes trabalhadores, oferecendo atendimento de saúde e melhor conhecimento dos direitos fundamentais, conforme o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a participação dos Municípios se mostra de extrema importância na visibilidade destes trabalhadores, vítimas de um sistema perverso de esquecimento. Infelizmente a ausência de oportunidades de trabalho digno faz com que estes

trabalhadores se submetam às condições de trabalho precárias, devido à falta de oportunidade no mercado de trabalho formal.

Muitos municípios não possuem uma conscientização da importância da valorização destes trabalhadores. Desse modo, é muito importante a participação dos municípios na estruturação das Cooperativas de Reciclagem de Catadores. A participação do município reforça um compromisso moral e social com os trabalhadores que desempenham trabalho de grande importância no contexto ambiental.

No município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, foi observado que existe um compromisso na criação da Cooperativa de Reciclagem de Catadores. A Secretaria de Assistência Social do Município demonstrou intenção de melhor estruturar a criação de Cooperativa no município. A importância da criação de uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Estruturação da Cooperativa de Reciclagem do município é positiva. Fatores de vulnerabilidade, informalidade e precariedades dos trabalhadores, devem ser considerados no intuito de demostrar a importância do acolhimento inicial na estruturação da Cooperativa.

Por meio deste movimento local de incentivo da criação de uma Cooperativa de Reciclagem de Catadores, a criação de uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Estruturação da Cooperativa de Reciclagem do município é essencial quando se fala numa melhor implementação da política pública, por meio de pessoas qualificadas, como advogados e contadores, orientando os trabalhadores que vivem na informalidade.

A informalidade é um problema aos trabalhadores, haja vista que a falta de representatividade agrava na condução das políticas públicas em todas suas esferas. A estruturação das cooperativas ou associações locais visa corroborar com a própria ideia dos determinantes sociais, tais como saúde, moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego. Ocorrendo a conscientização da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores as cooperativas e associações auxiliam na implementação das políticas públicas. No artigo 7º da Constituição Federal, que trata dos Direitos dos Trabalhadores, destacam-se os seguintes incisos:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em

> convenção ou acordo coletivo; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; (...)

Grande parte dos trabalhadores vive em pleno estado de vulnerabilidade não conhecendo os direitos básicos, uma espécie de mínimo existencial. Não é justo pensar em flexibilização dos direitos trabalhistas quando uma das partes desta relação contratual é desprovida de qualquer privilégio em relação ao outro contratante. A flexibilização trabalhista se tornou tendência no Brasil e muitas vezes em detrimento do trabalhador. O processo de globalização mundial da economia ditou mudanças no campo das relações entre o capital e o trabalho, dando ensejo à discussão acerca da flexibilização das relações de trabalho.

O grande problema aqui enfrentado é da incapacidade de uma das partes contratantes em aceitar uma situação de subordinação dos direitos fundamentais, por viverem em pleno estado de abandono social. As flutuações econômicas, as evoluções tecnológicas ou quaisquer outras alterações cotidianas laborais devem acompanhar a modernização, assim como manter as relações laborais dentro do viés humano. Dessa forma, nas palavras de Solimani e Simão Filho (2017, p. 582):

> Com o adiantar do tempo a forma e os modelos de trabalho evoluíram e mudaram, com isso vem se tornando um sistema capitalista globalizado que gera e explora oportunidades de negócios a todo instante, neste contexto se torna evidente as precarizações e complicações que podem surgir com as relações trabalhistas.

Os impactos nos contratos de trabalho advindos da flexibilização das Leis Trabalhistas, não são benéficos e alguns até mesmo inconstitucionais. O trabalho insalubre dos catadores ocasiona uma crise sanitária, em razão de uma fragilidade e vulnerabilidade deste grupo de trabalhadores. A informalidade ou criação de contratos de trabalho atípicos inconstitucionais não é condição suficiente para alcançar o patamar de dignidade destes trabalhadores. A fragilidade da relação laboral destes trabalhadores vulneráveis informais foi reconhecida em período de Pandemia da COVID-19, por meio da Lei n. 13.982/2020, ao determinar o benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). A flexibilização potencializa o abandono e afasta a possibilidade de uma regulamentação civilizatória.

A compreensão dos direitos dos trabalhadores é de suma importância na efetivação desses direitos sociais. É necessário compreender os direitos, para que se possam exigir os deveres sociais do Estado. A insistência na consideração dos deveres sociais tem um inegável

teor ideológico. As vozes que clamam contra a superabundância de direitos em contraste com a penúria de deveres, uma característica da Constituição atual, alinham-se aos pensamentos conservadores, representativa do capital, que repele a criação de direitos, sobretudo sociais, ao nível constitucional, e a elevação ao cume da hierarquia normativa de direitos que até então eram inseridos na legislação ordinária. No próximo capítulo serão abordados os deveres sociais dentro do âmbito jurídico nacional visando o fortalecimento dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, haja vista que os deveres são as obrigações necessárias para viver em sociedade.

3. Dos Deveres Sociais do Estado Brasileiro aos Trabalhadores que Vivem da Catação e Reciclagem

As políticas públicas municipais que atendem os direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são fundamentais na concretização dos direitos sociais estabelecidos pelo constituinte brasileiro. Muito se fala dos direitos dos trabalhadores e se esquece do debate formado envolta dos deveres do próprio Estado na concretização das políticas públicas sociais. Os municípios quando da contratação referente à coleta seletiva deve dar prioridade as cooperativas e associações dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Isso acontece pela necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas que atendam às necessidades dos trabalhadores e seus direitos sociais.

O papel do Estado é regulamentar as relações econômicas e buscar uma justiça social mais distributiva dentro dos padrões de igualdade social. Aliás, o marco civilizatório do direito ocorre quando o homem passa a acreditar na eficácia da justiça. Aqui a justiça que se espera é uma justiça social dos valores da igualdade de direitos de todo cidadão brasileiro. Por isso, a desregulamentação da economia como é o sonho de muitos não se mostra o melhor caminhado. A economia chinesa é um exemplo clássico de que os baixos índices protecionistas das relações trabalhistas influenciam na relação de direito do trabalhador. Dentro do âmbito nacional brasileiro, a proteção mínima dos direitos dos trabalhadores se mostra já estabelecida pelo texto constitucional.

A igualdade de direitos é um dever do próprio Estado, sendo um dos pilares da república. O papel social e ambiental dos trabalhadores que vivem da catação deve ser reconhecido como medida de justiça social. O Estado deve empregar políticas públicas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, possuindo o dever estimular as ações necessárias de inclusão social. O direito à saúde do trabalhador deve considerar os determinantes sociais e garantir melhores condições laborais aos trabalhadores.

Muitos desafios existem na ampliação do trabalho com o auxílio das cooperativas e associações. A conscientização ambiental e social deve proporcionar aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem o prazer laboral. O trabalho possibilita crescimento e aperfeiçoamento da pessoa dentro da compreensão da dignidade humana. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem quase sempre trabalham por questões de sobrevivência. Lidar com os resíduos sólidos é um risco laboral. Muitos trabalhadores não recebem nenhum apoio por parte dos órgãos ambientais ou dos municípios. O ser humano não possui preço, o ser humano possui dignidade.

3.1. Das Ações e Serviços Municipais no Atendimento da Saúde do Trabalhador que Vive da Catação e Reciclagem

Os municípios brasileiros se mostram em melhores condições de implementar ações que atendam os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. As ações municipais capacitam os trabalhadores dentro das reais necessidades. As políticas públicas municipais não se sustentam de boas intenções, sendo necessário lutar por condições de trabalho em que os trabalhadores tenham condições materiais de existir decentemente, por meio de trabalho digno, emprego digno. As políticas públicas têm que ser acompanhadas também por meio de um olhar sobre a universalidade da política. A preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem deve ocorrer como forma de garantir um mínimo social.

Os direitos fundamentais é um direito universal que pertence a todos os cidadãos brasileiros, devendo existir respeito aos direitos dos fragilizados, das minorias sociais e dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem em estado de vulnerabilidade. Existe um papel do Estado de suprir as desigualdades dentro de todo tipo de desequilíbrio social. Um trabalhador que vive da catação e reciclagem não pode ter seus direitos sociais desconsiderados pela inércia estatal. Isso configura uma omissão do próprio Estado em suprir as necessidades básicas dos cidadãos brasileiros dentro das regras preestabelecidas do sistema constitucional. As obrigações do Estado em prestar um direito pode ser imperfeita, mas isso não significa que este direito não exista.

Neste sentido, nas palavras de Gallassi (2013, p. 21):

> Se não bastasse tudo isso, os meios de comunicação revelam constantemente a falta de estrutura de inúmeros municípios espalhados pelo Brasil afora, onde não existe ao menos um transporte público descente, que possa levar essas pessoas a escoa para ter no mínimo educação básica. Pessoas de comunidades carentes possuem dificuldades para terem acesso à educação, tendo em vista que faltam escolas nos bairros. Bastam avaliar as dificuldades existentes em várias comunidades do nordeste brasileiro, onde crianças e adolescentes são obrigados a caminhar por horas para chegarem a escola. Este não é o único problema enfrentado pela sociedade, a saúde pública está falida, a população, que necessita da saúde pública, é tratada como animal, com descaso, numa estrita violação a seus direitos fundamentais.

Quando se fala em saúde pública brasileira é importante compreender a ideia do sistema de descentralização da saúde nacional. Existe um plano nacional que deve ser observado por todos, mas existem ações fundamentais dentro dos âmbitos regionais e locais. A descentralização do próprio Sistema Único de Saúde (SUS) se mostra um ato positivo quando se fala em possibilitar um acesso com maior oportunidade de atendimento. O

desenvolvimento social evoluiu no sentido de proteger os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como uma parcela vulnerável da sociedade brasileira.

Nas palavras de Heimann, Carvalheiro, Donato, Ibanhes, Lobo e Pessoto (1992, p.20-21):

> Por referência à história recente da Saúde Pública brasileira, identificamos no interior do Movimento da Reforma Sanitária o projeto da política de saúde e construção do Sistema Único de Saúde, com a síntese resultante das mudanças na relação entre Estado e Sociedade decorrentes do avanço das lutas dos diversos atores sociais, alterando a relação capital-trabalho e qualificando diferentemente os movimentos sociais.

As ações sociais de âmbito municipal não podem representar um mundo de "falsas facilidades". As políticas públicas municipais passam por dificuldades e muitos municípios não possuem condições de adotar qualquer tipo de medida que atenda a situação de vulnerabilidades dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Muitos municípios brasileiros passam pelas fragilidades de verbas públicas, poucos recursos financeiros e fraca taxa de participação social da comunidade nas ações sociais. A destinação adequada dos resíduos sólidos passa ser da obrigação de cada município e isso mostra uma responsabilidade que ultrapassa as barreiras públicas e se mostra como uma obrigação também social.

E continuam Heimann, Carvalheiro, Donato, Ibanhes, Lobo e Pessoto (1992, p.30):

> a saúde, assim concebida, passa a ter um significado como campo de saber e práticas quando materializada por problemas de saúde. Tais problemas também se expressam ao nível do indivíduo e do coletivo. Na definição e descrição dos problemas de saúde na população, incorpora-se o processo social. Neste plano, não se pode restringir tal processo ao saber médico ou a profissionais que o dominam, deve-se defini-lo e descrevê-lo multidisciplinarmente, com os e através dos que assumem os problemas de saúde como objeto de trabalho: os trabalhadores dos serviços públicos de saúde, os dirigentes de instituições executoras das políticas públicas de saúde ao nível local, municipal, estadual e federal, instituições organizadas da sociedade (partidos políticos, associações de classes etc.), assim como com a própria população que vive e expressa esses problemas.

Cada município brasileiro detém características próprias, necessidades locais específicas que deverão ser consideradas dentro do universo das relações saúde-trabalho-social. Existe um completo abandono da responsabilidade com os direitos sociais da saúde dos trabalhadores que fazem parte do mundo da catação e reciclagem. Quase sempre uma política pública existe pela intenção primordial de suprir uma carência social. É neste momento que o Estado entra como salvaguardo dos direitos sociais do cidadão em estado de vulnerabilidade. Já dizia Martin Luther King (1963) "o que me preocupa não é o grito dos maus. É o silêncio dos bons".

Ficar alheio aos problemas que envolvem os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem agrava ainda mais o estado de abandono social. A preservação do meio ambiente e a preservação dos direitos sociais devem ser visualizadas como ações conjuntas de efetivação. O abandono social não se mostra como um mal do novo século se mostra como uma construção histórica que merece ser reconstruída. As políticas públicas municipais devem buscar meios eficientes de saúde laboral aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como uma medida de igualdade social. Os municípios brasileiros são os verdadeiros protagonistas desta descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), possuindo melhores condições de efetividade das políticas públicas.

As políticas públicas municipais propostas possuem melhores condições de atender as necessidades de saúde do trabalho dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dentro de cada município. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem um baixo nível de escolaridade e de informação dos seus direitos sociais. A vulnerabilidade está relacionada às condições laborais e sociais que o trabalhador possui no seu dia a dia. Por isso é fundamental um planejamento das estratégias que o município deve promover quando se fala em inclusão social dos trabalhadores ao próprio sistema de saúde nacional.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem merecem um reconhecimento pelo serviço ambiental essencial prestado. Não se mostra suficiente a elaboração de uma mera classificação brasileira de ocupações como um gesto de reconhecimento social. A classificação brasileira de ocupações não tem a capacidade de mudar as condições laborais do trabalhador que vive da catação e reciclagem. Muitos destes trabalhadores atuam dentro da informalidade não possuindo vínculo com cooperativas e associações ou qualquer outro meio empregatício. Tais trabalhadores não possuem resguardado qualquer tipo de direito trabalhista, o que auxilia na vulnerabilidade social.

Os trabalhadores estão abandonados à própria sorte e não possuem condições mínimas de saúde laboral. Por isso, as ações sociais clamam pela participação de todos os atores sociais na efetivação dos direitos sociais dos trabalhadores. Isso evita o desperdício de dinheiro público e auxilia na prestação social dos mais necessitados. É necessário salientar que a própria Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo possui informações aos agravos gerados pela atividade dos trabalhadores. Tal constatação pode ser de extrema valia ao conhecimento dos danos à saúde dos trabalhadores como também um auxílio na formulação de políticas públicas mais eficientes.

Os Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) possuem capacidade de atenderem os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e prestando um serviço de

saúde especializado. As políticas públicas destinadas à saúde do trabalhador ocorrerão como medida capaz de identificar as doenças decorrentes da atividade laboral. Compete ao Estado determinar as regras que melhor acolham tais trabalhadores dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), identificando os caminhos adequados para concretização e preservação dos direitos sociais de tais trabalhadores. Os Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) é uma prova do reconhecimento do próprio Governo Federal da importância de políticas públicas em âmbito regional e local. As ações sociais que compreendam as necessidades individuais de cada trabalhador possuem melhores condições de sucesso social.

O estudo visa utilizar dos Centros de Referência em Saúde (CEREST) e tentar reestruturar a rede de atenção sentinela. A Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador (RSST) pode ocorrer nos municípios e se mostra um caminho viável, sendo uma estratégia para notificação e investigação em vigilância sanitária. A Rede Sentinela pode ocorrer em nível local e regional. Os municípios sentinelas são responsáveis pelas ações municipais de saúde dentro das localidades, auxiliando os trabalhadores em questões voltadas a assistência à saúde. O sistema de saúde já existe, sendo fundamental olhar para toda esta estrutura e reconhecer a existência dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

A crítica que existe ao modelo atual da rede nacional, redes regionais e aos municípios sentinelas é um sistema de "saúde do trabalhador elitizado" que não consegue sentir as necessidades de uma categoria mais necessitada de atenção social, no caso os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. É muito ilusório pensar nos direitos destes trabalhadores dentro de um todo e não compreenderem a importância de políticas públicas voltadas aos mais vulneráveis e sensíveis de acolhimento.

O Centro de Referência em Saúde (CEREST) continua responsável, por subsídios técnicos como kits para exames laboratoriais, medicamentos, produtos usados na limpeza de centros de saúde, espaços públicos e domicílios. Sempre que o atendimento à saúde destes trabalhadores se mostra mais focados nos determinantes prejudiciais à saúde, esses possuem melhor exercício do direito à saúde. Nas palavras de Almeida e Freitas "Os municípios sentinela serão definidos a partir de dados epidemiológicos, previdenciários e econômicos, que indiquem fatores de risco significativos à saúde do trabalhador, oriundos de processos de trabalho em seus territórios" (Almeida; Freitas, 2018, p.114).

No Estado de São Paulo a legislação envolvendo à saúde do trabalhador foi aprimorada. A Lei Paulista n. 9.505/1997 fala das ações e os serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS). Também o Código Sanitário Paulista (CSP) ampliou as ações de vigilância sanitária. O artigo 1º da Lei Paulista n. 9.505/1997 determinou "O SUS –

Sistema Único de Saúde atuará no sentido de garantir o estado de saúde e a segurança dos trabalhadores, no processo de produção e no ambiente de trabalho, bem como de prestar assistência à saúde física e mental dos trabalhadores" (SÃO PAULO, 1997).

Quando se mostra um Sistema Único de Saúde (SUS) que valoriza a saúde e a segurança dos trabalhadores dentro do universo do meio ambiente do trabalho, as ações sanitárias se mostrarão muito mais eficientes. O cuidado com os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem deve considerar as causas do adoecimento do trabalhador e lutar por condições laborais mais dignas. A atenção primária à saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem pode ser orquestrada por meio de ações de saúde com amparo legal federal, estadual e municipal. Muitos municípios brasileiros não possuem qualquer tipo de serviço de vigilância destinado aos trabalhadores em geral. O presente estudo vai um pouco além ao desejar que a vigilância à saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ocorra dentro do âmbito da saúde municipal.

A organização dos trabalhadores por meio das cooperativas e associações proporciona uma maior visibilidade, melhor condição de barganha pelo preço dos materiais coletados e melhor força de exigir do Estado a prestação dos direitos sociais. Em pesquisa da Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT) no ano de 2020 foram identificados muitos dados importantes que podem contribuir com as políticas públicas destinadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Faz jus informar que no Estado de São Paulo existem aproximadamente 140 cooperativas e associações e no Estado do Paraná existem, aproximadamente, 97 cooperativas e associações que estão diretamente relacionadas ao trabalho de coletar e reciclar os resíduos sólidos (ECYCLE, 2021, *online*).

As desigualdades sociais não se mostram um fato novo. O próprio sistema binário universal, exemplos, homem x mulher, branco x preto, rico x pobre, sempre se mostrou um sistema de desequilíbrio social. Uma fragilidade sistêmica só pode ser combatida por meio de ações estatais que garantam os valores democráticos. Um dos principais benefícios do regime democrático é estabelecer uma igualdade política ao cidadão. Compete aos atores sociais a valorização do trabalho e dos direitos sociais de todo cidadão brasileiro.

As políticas públicas que auxiliam o Sistema Único de Saúde (SUS) não são compatíveis com as "políticas de austeridade" que visam destruir o sistema de saúde. O neoliberalismo utiliza da austeridade como um mecanismo que reduz gastos públicos por acreditar que o Estado não deve interferir na economia. Este pensamento afronta completamente o espírito do texto constitucional brasileiro. As políticas específicas do

Sistema Único de Saúde (SUS) são fundamentais para garantir os direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, assim como as políticas destinadas às mulheres, as crianças e adolescentes, as pessoas LGBTQIA+ e as minorias sociais.

Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem realizam um trabalho degradante ao próprio corpo. Os problemas de saúde relacionados ao excesso de peso dos resíduos sólidos prejudicam a coluna dos trabalhadores. Aliado a tudo isso, os trabalhadores ainda lidam com os problemas que envolvem os determinantes sociais. A sobrecarga de trabalhado prejudica no convívio social destes trabalhadores que não possuem qualquer tipo de qualidade de vida. As ações sociais serão distribuídas pela Secretaria de Assistência Social do município que atenderá as necessidades e as fragilidades que vão além do próprio trabalho.

Outro ponto relevante e merece destaque é a participação da mulher na catação e reciclagem. Muitas mulheres são tratadas como inferiores aos homens. Isso acontece por um ambiente com estruturas na vilação dos direitos sociais que enxerga a mulher em lugar secundário quando se fala na preservação dos direitos do trabalho. Logo, existe um agravamento na discriminação da relação: mulher catadora x homem catador. A transformação das relações de gênero implica não somente nas mudanças em ver o problema, mas na luta em combater a desigualdade de gênero. As mulheres são merecedoras de uma vida laboral pautada na igualdade dos direitos sociais e na igualdade salarial. É fundamental um ambiente de trabalho que considera como premissa fundamental o bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

As mudanças no atendimento dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem devem ocorrer dentro do próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Os trabalhadores na sua grande maioria vivem em pleno estado de vulnerabilidade e não possuem conhecimento dos seus direitos básicos de saúde. Por isso é fundamental a existência de políticas públicas especializadas que melhor atendam os trabalhadores e compreendam que a saúde laboral deve ser compreendida muita além do conceito de “ausência de doença”. Os direitos sociais dos trabalhadores sofrem de uma dupla ausência: a) não são prestados como direitos sociais; b) não são preservados como direitos sociais.

O presente estudo é inédito ao tema da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores. Ocorre que para falar na preservação dos direitos sociais nos deparamos com uma condicionante anterior, ou seja, que os direitos sociais foram prestados anteriormente. Os problemas relacionados aos direitos sociais estão ligados aos critérios sociais que envolvem o tema da pobreza. A falta de condições individuais vulnerabiliza o trabalhador que vive da

catação e reciclagem e dificulta o resgate social como indivíduo. A partir disso, considera-se a colocação de Abramo (2004, p. 17-18):

> A pobreza não é neutra. A pobreza tem sexo, tem cor, tem endereço. Isso significa que os fatores ligados à condição da família, ao ciclo de vida, ao sexo, à idade, à raça e à etnia determinam formas diferenciadas de vivenciar a pobreza, e que determinados grupos da população são mais vulneráveis e têm uma dificuldade maior de superá-la. Há alguns processos e características comuns na pobreza de homens e mulheres, negros e brancos, mas existem outros que são diferentes e geram maiores dificuldades e desvantagens adicionais. O sexo e a raça são os fatores que mais fortemente condicionam a forma pela qual as pessoas e suas famílias vivenciam a pobreza.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem por meio de um adoecimento lento produzido pelo trabalho insalubre. Existe uma importante relação de fatores laborais que prejudicam a saúde dos trabalhadores. No âmbito das políticas públicas especializadas, as ações que envolvem a saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não deverão ser restringidas por ações de preservação de acidentes no ambiente de trabalho. As políticas públicas especializadas devem considerar todos os aspectos sociais que interferem e prejudicam no processo de adoecimento do trabalhador que vive da catação e reciclagem. Um Sistema Único de Saúde (SUS) mais preparado no atendimento deste trabalhador, compreendendo as necessidades sociais e o direito social se mostra como o único caminho de efetivação das políticas públicas brasileiras.

A cobertura universal da saúde possibilita esta transformação social que pode ter início dentro do município. Um Sistema Único de Saúde (SUS) deve se acomodar ao contexto social que está inserida, lutando por medidas voltadas à preservação dos direitos sociais da saúde e combatendo os agravos que assolam os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Assim sendo, os municípios brasileiros podem e devem utilizar do serviço municipal da atenção primária à saúde como uma ação que atende a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) que foi instituída pela portaria n. 1823/2012. É dever do Estado brasileiro uma saúde pública que acolha os trabalhadores invisíveis e marginalizados.

As políticas púbicas municipais têm a capacidade de analisar o cotidiano dos trabalhadores e prestar um serviço de saúde que atendam as necessidades reais destes trabalhadores. A construção de políticas públicas especializadas no âmbito municipal auxilia a disseminação de uma rede municipal de saúde que atenda os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem com qualidade e respeito social. A preservação dos direitos sociais se mostra como uma obrigação do próprio município ao estabelecer medidas sociais que atendam a valorização do trabalho em respeito ao meio ambiente sustentável.

Todos os atores sociais juntamente com os municípios e a iniciativa privada precisam compreender a construção de uma saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem como um compromisso legal. A produção desenfreada dos resíduos sólidos ocasionará o desequilíbrio ambiental, o que afetará diretamente a saúde individual de todas as pessoas. O problema deixa de ser um problema "somente" dos trabalhadores e passa a prejudicar diretamente todos os que precisam do meio ambiente para sobreviver. A saúde coletiva deve ser considerada como uma responsabilidade de todos. Quando se identifica um problema que afeta um grupo social, as políticas públicas devem ocorrer como medida de saúde pública.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não possuem capacitação profissional. Isso significa que muitos destes trabalhadores vivem por meio de um trabalho informal que prejudica a saúde individual. O direito à saúde passa por importantes mudanças do ponto de vista prestacional. O estudo do direito à saúde tem um papel revelador ao ensinar que os direitos sociais serão prestados e preservados como fundamento da Constituição Federal de 1988.

Os requisitos técnicos e legais que estão relacionados à segurança e saúde do trabalhador são estabelecidos nas normas regulamentadoras e nas publicações do Ministério do Trabalho, mas isso não se mostra suficiente. Os regulamentos devem ser modulados pela compreensão crítica do sujeito, haja vista que as necessidades de cada trabalhador são individuais. O trabalho desenvolvido pelo trabalhador que vive da catação e reciclagem precisa ser incluído socialmente, dando melhores oportunidades de trabalho, com capacitação e conhecimento dos direitos sociais.

Existe toda uma complexidade social que deve ser considerada e melhorada. O problema da violação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não pode ser negligenciado pelo Estado. A saúde do trabalhor ganha um papel de destaque face uma atividade laboral desenvolvida pelos trabalhadores da catação e reciclagem como essencial à qualidade de vida de todos os cidadãos. Surge a necessidade de falar dos direitos sociais dos trabalhadores, mas surge uma necessidade maior de falar dos deveres do Estado. O Estado deve instituir tais direitos sociais e somente após esta instituição é que poderemos falar na preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

3.2. Os Catadores como Atores Centrais da Sustentabilidade

Grande parte dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem vive num estado de pobreza extrema. Infelizmente existe uma invisibilidade social dos trabalhadores. Muitos cidadãos não conhecem o papel importante que os trabalhadores executam no dia a dia. Existe toda uma luta histórica dos trabalhadores por melhores condições e reconhecimento social. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem quando vinculados às cooperativas e associações possuem melhores condições de visibilidade social. A maioria dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem trabalha no Brasil de forma autônoma, o que dificulta as políticas públicas.

Fala-se muito de empatia nos últimos tempos, mas, na verdade, se espera pela garantia dos direitos. Existe uma igualdade constitucional formal que não representa uma realidade. O que se observa é um mundo de desigualdades sociais que deve ser combatido pelo Estado. Nas palavras de Heimann, Carvalheiro, Donato, Ibanhes, Lobo e Pessoto (1992, p. 20):

> Com o fim do regime militar e o ressurgimento dos movimentos de massa, principalmente na década de 80, o Estado brasileiro passa a sofrer muitas pressões da sociedade no sentido de sua democratização, e é precisamente nesse contexto que as políticas sociais da época devem ser compreendidas. Enquanto campo de ação estatal por excelência, deve-se levar em conta que as políticas sociais são resultantes dos embates travados a partir das contradições entre Capital e Trabalho, jogo de interesses em conflito que emergem personificados na atuação dos diversos atores sociais e na definição das prioridades quanto à intervenção e ao papel do Estado.

A atitude que se espera pela luta dos direitos sociais destes trabalhadores não é de confronto, mas de enfrentamento desta situação de invisibilidade. O trabalho desenvolvido pelos catadores é revestido de uma desigualdade social que tem como característica a exclusão social dos direitos sociais. A atividade se mostra extremamente insalubre e influencia na saúde dos trabalhadores, pois quanto mais vulnerável mais difícil se torna as medidas de resgate deste cidadão e preservação dos direitos sociais.

Os determinantes sociais são responsáveis pela “saúde plena” dos trabalhadores e coloca em debate questões fundamentais como a importância da criação de políticas públicas municipais voltadas aos trabalhadores e a atenção primária à saúde dos trabalhadores. O trabalho desempenhado pelos trabalhadores se mostra extremamente prejudicial à saúde. A recompensa do trabalho dos catadores nem sempre é proporcional ao tamanho do esforço, pois quase sempre o lucro é pequeno e a atividade pouco valorizada pela sociedade. Infelizmente a atividade de reciclagem está presente em 8% dos municípios brasileiros, conforme informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Os altos índices

de reciclagem no país se mantêm grandes aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Nas palavras de Rech (2008, p. 266-267):

> Teoricamente e sem considerar os aspectos vinculados, a coleta de resíduos sólidos numa cidade não se constitui especificamente como função pública porque usualmente é vinculada a um contrato de prestação de serviços. Exceto o próprio munícipe a realize. Se quisermos, pois, encontrar a função pública nessa atividade, ela estaria relacionada à perspectiva de a coletividade vir a se beneficiar diretamente dos encaminhamentos relacionados à atuação de uma pessoa ou grupo. Nesse sentido, haveria de se debater aqui se a atuação dos catadores e catadoras é diretamente benéfica à coletividade ou se é apenas uma execução de serviços decorrente da ação do Poder Público, o qual, sim, estaria cumprindo o seu papel de estar a serviço do benefício à coletividade.

Existe uma injustiça social gerada pela exclusão social que merece ser observada por todos os integrantes da sociedade civil, das organizações governamentais e não governamentais. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem representam um grupo de risco e vulnerabilidade. Grande parte destes trabalhadores prefere o trabalho informal e não querem se vincular às cooperativas e associações. A falta de vínculo gera um problema de visibilidade social, o que torna difícil a formação das políticas públicas.

Nas palavras de Green (2008, p. 09) “algumas organizações implantaram esquemas de reciclagem, assim as pessoas não têm que ir a centros de reciclagem. As famílias colocam todos os materiais que podem ser reciclados em uma lata de lixo separada. O conteúdo é levado por essas organizações para reciclagem”. O trabalho dos catadores de materiais recicláveis é corroborado por dados do Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE). Vamos a alguns dados: 23,1% de todo o plástico produzido no ano de 2020 no Brasil foram reciclados e 25,8% do vidro produzido no ano de 2018 no Brasil foram reciclados (CEMPRE, 2020).

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são marginalizados e desempenham um papel fundamental no âmbito econômico e ambiental. A valorização profissional dos trabalhadores se mostra necessária como medida de justiça social. A nova ordem constitucional compreende em grau de igualdade a importância do aspecto ambiental e o aspecto social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Tanto é que estabelece a prioridade de contratação nos casos da coleta seletiva dos municípios com as cooperativas e associações. Isso representa um dever legal de inclusão social como um direito que vai além da perspectiva de sobrevivência humana.

A atenção primária à saúde dos trabalhadores que vive da catação e reciclagem está intimamente ligada com as relações economias, sociais e ambientais. Quando se fala em

direitos sociais destes trabalhadores existe uma reciprocidade e dependência dos direitos envolvidos nesta estrita conceituação de saúde laboral. O incentivo dos trabalhadores na formação de cooperativas e associações se mostra uma conquista aos trabalhadores autônomos que vivem na informalidade. As cooperativas e associações se mostram como o local onde muitos trabalhadores retiram da catação e reciclagem o sustento próprio e da família.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são discriminados por não terem no trabalho desempenhado qualquer tipo de valorização social. Mais de 10 anos da lei que tentou colocar fim nos lixões no território nacional e muito ainda é preciso ser feito. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos tem uma função importante de transformação social, se mostrando como um marco legal do reconhecimento da sustentabilidade do planeta e da valorização dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A degradação ambiental é uma realidade e os mecanismos de preservação ambiental são necessários ao conjunto da preservação de outros direitos sociais. Nas palavras de Rodrigues (2022, p. 101): “A hodierna degradação ambiental se desponta como presságio de uma crise da civilização ocidental, especificada pelo padrão de modernidade administrado pela preponderância do desenvolvimento tecnológico em detrimento da organização da natureza”.

A relevância desta pesquisa reforça a necessidade de reconhecer situações de risco à saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem, considerando que muitos catadores enfrentam problemas de saúde que estão relacionados com um meio ambiente de trabalho precário e insalubre. É nesse contexto social que surge a importância do debate da criação de uma economia solidária, circular e inclusiva por meio da geração de trabalho e renda com dignidade. A economia solidária, circular e inclusiva deve ser aplicada no âmbito nacional como uma medida coletiva que considera os valores ambientais e sociais.

Nas palavras de Lopes e Albuquerque (2013, p. 39):

> Muitos grupos de catadores se formam a partir do momento em que o lixão onde essas pessoas trabalham é ou será fechado. O processo de mobilização desses trabalhadores é mais fácil, pois todos estão no mesmo local (lixão) e muitos já possuem alguma forma de colaboração, seja na venda dos materiais para um mesmo comprador, seja no estabelecimento de regras de trabalho coletivo. Porém, é preciso estabelecer períodos de formação para os interessados que não interfiram na dinâmica da atual atividade, o que deve acontecer por meio do diálogo e em comum acordo com o grupo.

A economia solidária, circular e inclusiva aqui proposta tem o papel de atenuar o sistema capitalista, auxiliando na transformação que tal modelo deve passar com os novos anseios sociais. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não podem ser excluídos

dos direitos sociais por meio da omissão do Estado e da coletividade. Os trabalhadores possuem o direito de ter um ambiente de trabalho digno e buscar reduzir toda forma de degradação à saúde.

O caminho do crescimento econômico no Brasil só pode estar atrelado numa ótica constitucional da preservação dos direitos sociais. É necessário o compromisso de todos os atores sociais por uma justiça social que realmente reconhece nas atividades desempenhadas pelos trabalhadores um serviço relevante e essencial aos demais cidadãos brasileiros. A saúde dos trabalhadores se mostra como um direito humano e o acesso dos trabalhadores à justiça tem se mostrado como um direito social caracterizar de cidadania. É surpreendente a capacidade que os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem em enfrentar os desafios, adversidades e dessabores de uma ausência de políticas públicas do Estado.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não encontram mau tempo para trabalhar com afinco e saírem pelas ruas e lixões em busca de materiais que possam ser reaproveitados pela indústria da reciclagem. Mas para que os trabalhadores possam usufruir de direitos mais dignos e concretos a organização dos trabalhadores em cooperativas e associações se mostra elementar. As cooperativas e associações se mostram como um porto seguro face às vulnerabilidades do sistema. Muitos trabalhadores informais autônomos vendem seus produtos em ferro-velho por preços menores, são abordados por atravessadores e entram num ciclo de violação aos direitos sociais.

Quando um trabalhador que vive da catação e reciclagem se vincula às cooperativas e associações é possível a contribuição previdenciária do INSS como contribuinte individual. Pelas regras previdenciárias em vigor, o trabalhador que vive da catação e reciclagem pode contribuir como contribuinte individual com uma alíquota de 11%. Caso o salário contribuição seja superior ao mínimo, o percentual sobe para 20% sobre a renda do trabalhador que vive da catação e reciclagem.

Ademais, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 309/2013 representa um sonho dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A Proposta de Emenda Constitucional visa alterar o parágrafo 8° do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, que fala da aposentadoria especial aos trabalhadores rurais e pescadores, considerando a chamada economia familiar. O mencionado artigo representa uma conquista aos direitos dos trabalhadores rurais e pescadores no que diz respeito aos direitos previdenciários. Reconhecendo uma valorização ao tema da economia familiar.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem desejam a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 309/2013 como valorização profissional. Existe uma relação muito

próxima da relação familiar no ambiente rural, na comunidade de pescadores e entre os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os três ramos profissionais mencionados possuem uma relação de dependência familiar muito próxima e reforça o pensamento dos direitos previdenciários em regime especial de aposentadoria aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Atualmente, os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem quando vinculados às cooperativas precisam renunciar de 20% e no caso das associações de 31% da renda mensal.

A edição da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 309/2013 incluiria os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como segurados especiais do regime previdenciário brasileiro, dando a possibilidade de uma contribuição mais compatível ao papel inclusivo da atividade laboral do catador, sendo que o contribuinte renunciaria a 2% da renda mensal. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já determina um regime especial de aposentadoria aos trabalhadores rurais e pescadores. A edição da Proposta de Emenda Constitucional representará um avanço ao direito previdenciário dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Não existem atualmente dados públicos que informem quantos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem contribuem como segurados individuais, cooperados ou associados.

A atividade desenvolvida pelo trabalhador da catação já se mostra uma importante fonte de riqueza laboral e um verdadeiro modelo de preservação do meio ambiente. As cooperativas e associações dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem contribuem para o fortalecimento de uma economia local sustentável, gerando lucros aos trabalhadores. Uma das alternativas proposta aqui da superação dos obstáculos enfrentados pelos trabalhadores na efetivação dos direitos sociais é sua organização em cooperativas e associações. A Lei n. 12.690/2012 que instituiu a formação das cooperativas de trabalho é um avanço na valorização do cooperativismo no Brasil e se mostra como um avanço ao tema inclusivo dos direitos sociais dos trabalhadores (Brasil, 2012).

As cooperativas e associações dos trabalhadores possui um duplo significa existencial: a) auxilia na preservação ambiental; b) auxilia na preservação dos direitos dos trabalhadores. Tal representatividade ambiental e social coloca os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como atores principais de um sistema de desenvolvimento econômico baseado numa economia solidária, circular e inclusiva. Os atores principais do desenvolvimento trabalham numa lógica social, ambiental e humana.

As políticas públicas devem facilitar uma desburocratização das contratações de cooperativas e associações nos contratos públicos. Os municípios devem auxiliar a inclusão

social destes trabalhadores por meio de estruturas mais dignas com equipamentos mais adequados que auxiliam os direitos sociais destes trabalhadores. O próprio Ministério Público do Trabalho (MPT) pode e deve fiscalizar os ambientes laborais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem visando identificar qualquer irregularidade que impeça uma atividade laboral desumana. As fiscalizações podem ocorrer nas cooperativas, nas associações, nos aterros sanitários e nos lixões clandestinos como uma forma de valorização social de tais trabalhadores.

Neste sentido, quando se fala do trabalho desenvolvido pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem podem ser considerados três dimensões: a) dimensão social; b) dimensão ambiental; c) dimensão econômica.

Num primeiro momento os trabalhadores desenvolvem um papel social que influenciam os aspectos relacionados ao mundo educacional. Este papel educativo influencia na própria criação de política pública voltada aos direitos sociais dos trabalhadores. O trabalhador presta um papel de formador de opinião por meio da observância do princípio da informação. Quando se têm um serviço de coleta de material reciclável organizado dentro do município, os munícipes passam por um processo de transformação social e compram a ideia da sustentabilidade. Uma conscientização social auxilia no próprio direito à saúde destes trabalhadores. A coleta seletiva de materiais recicláveis é ação positiva na manutenção da saúde de todos ao interferir diretamente em questões relacionadas à saúde pública e a dignidade do próprio profissional que vive da catação e reciclagem.

No segundo momento, o direito ambiental deve ser considerado como um direito de todo cidadão. Estes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são responsáveis pela destinação dos materiais recicláveis, o que auxilia na preservação do meio ambiente. Assim sendo, “muito mais do que contribuir para o progresso econômico de grupos privados, os catadores de materiais recicláveis cumprem efetivamente com seu dever ético e socioambiental de preservar o meio ambiente, de modo a torná-lo uma realidade para as futuras gerações” (Kazmierczak; Garcia, 2013, p. 12).

Num terceiro momento, o trabalho exercido pelos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem emprega um valor econômico. A lei que trata de resíduos sólidos no Brasil, no seu artigo 6º, inciso VIII, da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, ensina que é princípio da política o reconhecimento do material reciclável ou reutilizável como bem de valor econômico. Uma legislação consciente e uma fiscalização da política pública voltada ao mundo da reciclagem cada vez mais rígido influencia uma atividade econômica mais sustentável. Todo material reciclado representa um valor econômico que auxilia no ciclo

industrial. Compreender que a reciclagem pode ser vista como um mercado ainda pouco explorado e lucrativo é o reconhecimento dos novos tempos com mais responsabilidade ambiental.

Assim sendo, a sustentabilidade é considerada pelos padrões sociais, ambientais e econômicos. A reciclagem se mostra como uma alternativa que compreende o papel de todos os atores sociais na responsabilidade socioambiental como único caminho de preservação do meio ambiente e dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Um maior comprometimento das políticas públicas municipais se mostra como importante caminho de reconhecimento social do trabalhador dentro da individualidade local. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem desempenham durante o exercício de suas atividades laborais um importante papel de preservadores dos direitos sociais de todos os cidadãos brasileiros. Atualmente a reciclagem se mostra como um meio econômico que influencia a iniciativa privada e que garante um mundo mais sustentável e humano.

3.3. Da Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis

É necessário reforçar que a inclusão social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem deve ser entendida como uma prioridade, demandando esforços por parte de todas as esferas de governo. O objetivo do Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis (MNCR) é garantir o protagonismo popular da classe, ou seja, os trabalhadores que estão em pleno estado de vulnerabilidade, oprimidos pelas estruturas do sistema social, lutam pelo direito do trabalho digno e de suas famílias. Somente em 2013, a atividade de catação passou a ser explicitamente contabilizada. Para o avanço da inclusão social é crucial que os progressos dos últimos anos sejam assegurados, através da aplicação de políticas públicas que promovam um trabalho comprometido com a efetividade e também com a preservação dos direitos sociais. O gerenciamento dos resíduos sólidos tem a capacidade de diminuir os danos ao meio ambiente e contribui com o próprio conceito de saúde pública. Faz jus salientar o que foi noticiado pelo Jornal Estadão, quando da publicação da Lei n. 12.305/2010: “o maior mérito desta lei é a inclusão social de trabalhadores e trabalhadoras, que por muitos anos foram esquecidos e maltratados pelo poder público” (Richard, 2010, online).

O único caminho que existe é do ambiente sustentável e a reciclagem se mostra como uma medida paliativa. Atualmente os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem um reconhecimento mundial de valorização ambiental. Ocorre que os motivos que levaram os trabalhadores ao mundo da catação e reciclagem quase sempre foram a falta de

oportunidades e a pobreza absoluta. As políticas sociais direcionadas à proteção desses trabalhadores é especialmente a de assistência social. Por isso, quando se fala em inclusão social deverá ser utilizado mecanismo que estimula a contratação de cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Muitos trabalhadores vivem na informalidade e sobrevivem juntamente com seus familiares num estado pleno de vulnerabilidade. Nem sempre existe um amparo previdenciário ou muitas vezes as políticas assistenciais suprem uma necessidade momentânea que não prepara aos novos casos de necessidades. Muitas políticas públicas são fracas e não possuem uma ressonância com o futuro. Quando se fala em mínimo existencial, essa expressão não tem uma dicção constitucional. O problema do mínimo existencial, confunde-se com a própria ideia de pobreza. No ano de 2006, Muhammad Yunus ganhou o Prêmio Nobel da Paz por fundar um Banco "Grameen" no país Bangladesh. O Banco Grameen foi criado para emprestar dinheiro aos pobres.

A ideia de Yunus ao oferecer microcrédito para população carente de seu país ensina que muitos aspectos sociais vão contra princípios do próprio sistema econômico. Este pensamento reforça um novo modelo econômico focado na valorização dos direitos sociais dos mais necessitados e demonstra a importância das ações públicas e privadas quando se fala na prestação e preservação dos direitos sociais. Nas palavras de Yunus (1997, p. 195):

> É distribuída às famílias atingidas uma ajuda alimentar de emergência, assim como água e solução salina, para impedir a desidratação e a diarreia. Segue-se a distribuição de sementes para replante e a liberação de verba para compra de gado e de novos equipamentos. A importância dos novos empréstimos é antes de mais nada de ordem psicológica. Obviamente, concedemos a nossos membros o tempo de corar seus mortos, mas não queremos vê-los soçobrar na apatia e na letargia gerada pelo desespero. Queremos que recomecem imediatamente a pensar em sobreviver e reconstruir o que perderam. Uma vez que a ajuda do governo e de organismos internacionais é geralmente demorada e imprópria, o único meio de superar a dor e o abatimento é reconstruindo o que foi perdido.

É necessário compreender que a inclusão social é uma medida de justiça social aos menos favorecidos. A economia mais humanizada tem papel transformador na vida das pessoas que esperam no Estado suas necessidades mais básicas. Uma economia solidaria, circular e inclusiva tem a capacidade de transformar o modelo voltado ao consumismo desenfreado e irresponsável. A responsabilidade social se mostra um dever de toda coletividade voltada aos novos tempos de maior solidariedade. Não existe espaço dentro do sistema econômico que não se transforma nesta ideia da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Nas palavras de Rodrigues (2022, p. 42-43):

> É salutar explicar, como abordado acima, que o mínimo existencial não está augurado de forma transparente na atual Carta Magna brasileira. Todavia, a Constituição de 1946, em seu art.15, parágrafo 1°, o previa – "São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica" – ao instituir a garantia da prerrogativa ao mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico de indivíduos de adstrita capacidade econômica.

Neste sentido, o mínimo existencial não possui uma previsão constitucional. Atualmente existe o Decreto n. 11.150/2022 que estabelece o mínimo existencial nos "casos de superendividamento" para os casos de pagamentos por questões de consumo como contas de água e de energia elétrica, por exemplo. Este Decreto é um exemplo de preservação do próprio mínimo existencial no qual o Poder Executivo criou meios de amenizar o problema do endividamento da família durante este período de crise da pandemia da Covid-19. O valor de pagamento de despesas é de R$ 303,00 (trezentos e três reais), existindo previsão de novo valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ainda no ano de 2023.

O mínimo existencial é uma construção da doutrina constitucional alemã, como ensina Rodrigues (2022, p. 42). Quando se falar no tema da pobreza é necessário distinguir a pobreza absoluta e a pobreza relativa, conforme os ensinamentos de Torres (1989, p. 30). Na pobreza absoluta o cidadão não possui a menor condição de sobrevivência, passa a viver nas ruas, nos lixões, para poder se alimentar. Muitos não possuem nem mesmo vestimentas adequadas a sua sobrevivência. Já na pobreza relativa o cidadão possui o suficiente para viver, contudo, não tem condições de viajar, ir ao cinema, parques, comer fora, existe uma discrepância entre os demais membros da sociedade em que vive.

Continuando o pensamento de Rodrigues ao mínimo existencial (2022, p. 48):

> Por este prisma, é de reconhecer semelhança com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art.1°, III, CF – Dignidade da Pessoa Humana), pois devem ser resguardados, não só os direitos mínimos para sobrevivência, mas condições mínimas para exercício de uma vida digna. O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo fundamento basilar da República.

A exclusão social prejudica todo o funcionamento da ordem social das qual as pessoas estão inseridas. A compreensão que os valores sociais negativos, precários ou insuficientes conduzem um desequilíbrio do próprio sistema social de direitos é fundamental atualmente. O Estado supre as desigualdades sociais dentro das suas particularidades e faz o papel de garantidor dos direitos básicos. As condições mínimas de vida, trabalho, família, como exemplos, estão ligados ao conceito de vida digna. Um trabalhador que vive da catação e reciclagem sem qualquer perspectiva de melhora das suas condições laborais sofre pelo

agravamento de sua condição e influencia o meio social que convive. Por isso, nas palavras de Sawaia (2010, p. 9):

> Em síntese, a exclusão é processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas. É processo sutil e dialético, pois só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros. Não tem uma única forma e não é uma falha do sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ele é produto do funcionamento do sistema.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi instituída pela Lei n. 8.742/1993 e ampara as pessoas que não podem prover seu sustento. A legislação previdenciária promove um verdadeiro amparo social por meio de uma política pública que reconhece que muitas pessoas não possuem condições de manter suas necessidades básicas de sobrevivência. Existe uma tentativa legislativa de suprir o que chamamos de mínimo existencial. Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não estão vinculados às cooperativas e associações vivendo de um serviço autônomo. A grande maioria destes trabalhadores vive na informalidade e são beneficiárias do benefício social da lei orgânica da assistência social (LOAS) (Brasil, 1993).

Neste sentido, o artigo 20 da Lei n. 12.435/2011 estabelece que: "O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família". (Brasil, 2011).

O Estado tenta suprir as desigualdades sociais dentro do universo das individualidades possíveis. Um exemplo positivo de ser observado nos últimos anos é o mercado de trabalho que valoriza os trabalhadores com deficiência. Neste sentido, veja-se o que diz o artigo 21-A, § 1º da Lei 8.742/93:

> § 1º § Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem merecem identifico reconhecimento social por parte da sociedade. Os trabalhadores precisam ter seus direitos sociais reconhecidos e valorizados dentro das suas reais necessidades sociais. Muitos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem vivem num estado pleno de miserabilidade, não possuindo saúde, educação, alimentação, moradia e tantos outros direitos. Quando um

benefício assistencial como o LOAS é concedido aos seus beneficiários é analisado todo o contexto social, o que envolve o grupo familiar e os rendimentos.

Toda a comunidade deve compreender que o tema da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é um debate necessário como medida de inclusão. Quando o Estado busca efetivar as políticas públicas da assistência social, o objetivo maior é atender socialmente quem realmente precisa de atenção especial. Muitos trabalhadores precisam de amparo social como uma medida de sobrevivência pessoal e familiar. Aqui os determinantes sociais são fundamentais numa análise de necessidade e relações sociais que influenciam na qualidade de vida deste trabalhador da catação e reciclagem. Nas palavras de Rodrigues (2022, p.46) “porquanto, a igualdade é que apoia a liberdade e fundamenta a política orçamentária voltada a extirpar a pobreza”.

Neste sentido, o artigo 1° da Lei n. 8.742/1993 estabelece que:

> a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

A contratação das cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostra como um importante caminho de inclusão social. A própria Política Nacional dos Resíduos Sólidos é inclusiva ao determinar que a contratação da coleta seletiva tenha como prioridade as cooperativas e associações. A própria lei n. 12.305/2010 determinada a prioridade que as cooperativas e associações dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem quando se fala em contatos públicos de tal natureza. Muitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não possuem condições sociais de compreender o próprio direito e precisam de uma atenção especial de todos os atores sociais.

É necessário mencionar o caso da aposentadoria especial estabelecida por meio da Emenda Constitucional n. 103/2019 aos trabalhadores em atividade de coleta e industrialização do lixo. Também o Decreto n. 3048/2020 assegura aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dos resíduos sólidos a aposentadoria especial. Esta aposentadoria especial também pode acontecer nos casos que os trabalhadores estiverem vinculados às cooperativas e associações. A aposentadoria especial mostra como um avanço do reconhecimento social que os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem desempenham por meio de suas atividades laborais. Basta agora uma alíquota de contribuição justa que reconhece o trabalho dos catadores e recicladores nos mesmos moldes do trabalhador rural e do pescador artesanal.

Por tal razão são analisados dados realísticos por meio de uma pesquisa empírica de informações do Ministério da Cidadania. De acordo com tais dados de janeiro de 2023, 295.656 catadores de material reciclável estão cadastrados no relatório federal, sendo que 234.351 são famílias cadastradas e beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), recebendo benefícios dos programas e ações do Ministério. O Programa representa uma assistência financeira às famílias de baixa renda que substituiu o Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Ministério da Cidadania. Também, no Estado de São Paulo, em janeiro de 2023, 63.719 catadores de material reciclável estão cadastrados no relatório estadual, sendo que 47.782 são famílias cadastradas e beneficiárias do PAB, recebendo benefícios dos programas e ações do Ministério. No município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, em janeiro de 2023, 16 catadores de material reciclável estão cadastrados no relatório municipal. No município de Salto Grande – Estado de São Paulo, 10 catadores de material reciclável estão cadastrados no relatório municipal. Já no município de Jacarezinho – Estado do Paraná, 98 catadores de material reciclável estão cadastrados no relatório municipal, conforme dados contidos em anexo **(ANEXO I)**.

A Lei n. 12.305/2010 em seu artigo 8° mostra os instrumentos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Alguns destes mecanismos visam proporcionar a inclusão dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O caminho para a integração destes trabalhadores é sua participação em cooperativas e associações de catadores no sistema formal. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem precisam garantir condições dignas de trabalho e recursos necessários de sobrevivência. Por isso, os programas federais que apoiam os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostram fundamentais ao tema da preservação dos direitos sociais. O pagamento dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem por meio dos benefícios assistenciais é o mínimo que pode ser feito como tentativa de minimizar a exclusão e a desigualdade social.

Nas palavras de Bonavides (1999, p.516) “Os direitos do homem ou da liberdade, se assim podemos exprimi-los, eram ali “direitos naturais, inalienáveis e sagrados”, direitos tidos também por imprescritíveis, abraçando a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. É necessário um olhar mais humano para os trabalhadores e sua família. Quando se busca alíquotas de contribuição previdenciária mais próxima dos trabalhadores rurais e pescadores, a lógica se justifica pela aproximação com a economia familiar. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem nem sempre estão sozinhos carregando esperanças dos direitos sociais, próprios e familiares. Muitas destas famílias sobrevivem com pouco dinheiro arrecado com a venda de materiais recicláveis, em média 50 reais por dia trabalhado. Desse

modo, é necessário preservar os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como uma meta implícita do constituinte de 1988.

3.4. 3.4 Ampliação do Trabalho das Cooperativas e Associações de Catadores

Os desafios da sustentabilidade do meio ambiente devem considerar a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O meio ambiente se mostra como essencial na preservação da vida na terra. O cuidado com o meio ambiente é necessário e deve ser compartilhado com os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. As cooperativas e associações são responsáveis pela valorização e organização dos trabalhadores. As mudanças ocorrem por meio da visibilidade da atividade e auxilia o próprio conhecimento do trabalhador como sujeito de direito.

A organização dos trabalhadores em cooperativas e associações representa um planejamento que influencia na quantidade de resíduos coletados e possibilita um melhor preço agregados aos materiais. Os materiais coletados voltam ao ciclo da indústria por meio da reciclagem. É certo que o trabalho informal não é proibido por lei. Ocorre que muitos destes trabalhadores que vivem de forma individual se mostram um trabalhador muito mais frágil às adversidades sociais. Parte dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são excluídos socialmente. A inclusão social como uma medida essencial do próprio Estado pode se mostrar demorada e lenta aos anseios sociais do trabalhador. Por isso as cooperativas e associações se mostram essenciais quando se fala em preservação de direito sociais.

Nas palavras de Lopes e Albuquerque (2013, p. 39):

> Os maiores desafios na organização desses catadores encontram-se na resistência em abandonar a informalidade do trabalho dentro do lixo, na administração das relações pessoais já construídas (visto que todos se conhecem, mas nem sempre tem um bom relacionamento) e na garantia de trabalho apenas com os materiais de coleta seletiva. Por isso, além da construção da central de triagem, a organização do sistema de coleta seletiva também deve acontecer paralelamente à mobilização dos catadores em aterros, pois esses trabalhadores não têm o hábito de coletar nas ruas e a operação dessa central já deve contar com a entrada de materiais recicláveis logo no início.

E continua “No caso de cooperativas formadas por pessoas desempregadas, é necessário destacar a importância do trabalho da categoria para a sociedade: e se não existissem catadores de materiais recicláveis?” (2013, p. 39). O Estado tenta de alguma forma suprir as necessidades sociais e não consegue incluir este trabalhador na condição de detentor deste direito social. É difícil compreender direitos sociais quando não se consegue

implementar tais direitos, por meio de políticas públicas eficientes. O Estado é possuir do dever de prestar os direitos sociais destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

As políticas públicas municipais ainda se mostram fundamentais na concretização do sonho da prestação e preservação dos direitos sociais. A Lei n. 12.305/2010 privilegia as contratações da coleta seletiva que envolve as cooperativas e associações dentro dos municípios brasileiros. Os grupos sociais reunidos por meio de cooperativas, associações ou iniciativa popular também possuem capacidades de lutar pelos direitos sociais dos seus membros ou grupos. Por isso, Ráo ao falar da importância dos grupos sociais (2005, p. 52) ensina:

> E se a outros homens se associa, criando ou filiando-se a entidades ou grupos com organização própria, também a estes grupos, de finalidades espirituais, morais, intelectuais, políticas, econômicas, como são as associações, as sociedades, os sindicatos, as corporações, os grêmios e partidos políticos, também a estes grupos o direito confere personalidade e, pois, capacidade para a aquisição e o exercício de direitos e deveres, através da vida própria, que lhes reconhece, para além da vida de seus criadores e de seus membros. É certo que o direito se apodera do homem desde antes de seu nascimento e o mantém sob sua proteção até depois de sua morte.

Muitos municípios atualmente se unem no objetivo maior de alcançarem soluções aos problemas que envolvem a produção cada vez maior de resíduos sólidos no Brasil. Nos dias 20 a 27 de janeiro de 2023, a União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) realizou oficina presencial que recebeu o título “coletas seletivas múltiplas” nas cidades de Santa Cruz do Rio Pardo e Ribeirão do Sul, ambos municípios no Estado de São Paulo. Os encontros tiveram o objetivo de capacitar os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem e técnicos municipais dentro do tema do fortalecimento das cooperativas e associações. O mencionado encontro contou com a presença de várias autoridades municipais como prefeitos e secretários municipais, trabalhadores da catação e reciclagem e servidores públicos das áreas da engenharia, arquitetura, meio ambiente e agricultura. A capacitação sempre tem a característica de fortalecer os discursos dos direitos sociais dos trabalhadores, os aspectos jurídicos envolvidos, as questões contábeis das cooperativas e associações e as adversidades envolvendo a organização social.

O encontro teve o objetivo de incentivar a formação das cooperativas e associações nos municípios que compõem a União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES). O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) do Estado de São Paulo também oferece aos municípios a possibilidade de realizar projetos que envolvem os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. É muito interessante observar que o SEBRAE como entidade privada auxilia os próprios municípios na identificação dos melhores

caminhos da implementação de políticas públicas municipais. A situação demonstra que políticas públicas regionais e locais são necessárias na transformação de vida dos que vivem da catação e reciclagem. Existe uma análise aprofundada tanto das questões que envolvem o meio ambiente como de pontos relevantes das garantias dos direitos sociais.

Em jornal de notícia local da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, conhecido como Jornal Atual, o encontro foi noticiado, vejamos:

> Esse projeto objetiva um estímulo para os catadores de recicláveis se formalizarem e se organizarem, para melhorar e otimizar o trabalho e entender que o lixo pode ser o reciclado e aproveitado para vender e lucrar muito mais do que eles estão fazendo", explica. "Muitas vezes eles se prendem a latas e plásticos, e ali é muito mais do que isso (JORNAL ATUAL. s, p. online)

Faz jus salientar que tais acontecimentos sociais da iniciativa privada e do poder público reforçam a valorização de tais debates por todos os atores sociais. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem devem se organizar em cooperativas e associações, pois isso representa uma melhor visibilidade e capacitação social. A organização destes trabalhadores influencia diretamente na criação das políticas públicas municipais que compreendam as necessidades dos trabalhadores. A política pública municipal se mostra grande reveladora de impacto social positivo. Nunca no país foi considerada a relevância dos municípios quando se aborda o tema das políticas públicas municipais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os municípios se mostram o terreno mais fértil de prosperidade social dentre todos os entes da federação.

O cooperativismo e associativismo deste grupo de trabalhadores tem a capacidade de promover sua formalização e isso se monstra como essencial na proteção dos direitos sociais. As cooperativas e associações não representam a solução absoluta de todos os problemas que abordam os direitos sociais dos trabalhadores. Muitas cooperativas e associações, quando não estruturadas, podem agravar a violação dos direitos sociais.

Ademais, logo abaixo serão apresentados os dados fornecidos pela União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES) que foram publicados em janeiro de 2023 que demonstrou o gerenciamento dos resíduos sólidos. São dezessete (17) municípios que fazem parte da União de Municípios da Média Sorocabana (UMMES): Águas de Santa Barbara, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Ocauçu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Timburi e Vera Cruz.

As responsabilidades sociais e ambientais se mostram como um dever legal de todos os atores sociais. As políticas públicas sempre envolveram a ideia da preservação ambiental. Somente com o amadurecimento dos direitos sociais a sociedade passa a compreender do tema da valorização dos direitos sociais que envolvem os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Hoje existe um dever de garantir os direitos sociais de uma forma permanente e sólida. Não se mostra compatível com os ideais da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores, uma política pública que se mostra fraca e momentânea. As políticas públicas não podem suprir as necessidades imediatistas e acreditarem que realizaram o seu papel social. A barriga que hoje tem fome amanhã também terá e por isso se deve pensar no alimento social do amanhã.

O trabalhador informal que vive da catação e reciclagem se monstra uma parcela dos trabalhadores muito mais vulnerável. É importa reforçar a seguinte informação: a maioria dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são trabalhadores informais. A conscientização social do trabalho do catador se mostra um papel social. Muitas pessoas da comunidade não possuem conhecimento do trabalho desempenhado pelos catadores, dos valores ambientais e sociais envolvidos na atividade. O próprio mundo empresarial precisa ser conscientizado da atividade de tais trabalhadores. A doação de materiais recicláveis pelas empresas privadas às cooperativas e associações pode se mostrar um importante exemplo da conscientização do setor privado em reconhecer o papel social dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Quando as cooperativas e associações são criadas surge um mundo de responsabilidades e obrigações legais. As cooperativas e associações começam a lidar com os problemas burocráticos, questões envolvendo pagamentos de impostos, contribuições previdenciárias, papel social e ambiental, mas recebe um dos maiores benefícios que pode existir por meio da organização social que é a “visibilidade dos direitos”. Aqui é o momento exato do nascimento de um homem social como sujeito de direito. As teorias procedimentais são fundamentais ao mundo do direito processual, mas os operadores do direito devem incentivar o estudo das “teorias do sujeito” com um caminho de humanização do próprio direito.

Existe o projeto de Lei n. 4.035/2021 que está em trâmite na Câmara dos Deputados. Tal projeto visa isentar “expressamente” de PIS e COFINS as operações que envolvem o reaproveitamento dos materiais recicláveis (Brasil, 2021b). Na isenção do artigo 48 da Lei n. 11.196/2005 a isenção ficou suspensa. No ano de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) no

Recurso Extraordinário n. 607.109 julgou inconstitucional o benefício do artigo 48 de Lei n. 11.196/2005, também conhecida como “lei do bem” que isentava de PIS e COFINS.

O “Instituto Recicleiros” (IR) é uma organização da sociedade civil de interesse público, entidade ambientalista cadastrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, realiza o chamamento para municípios interessados em implementação de política pública de coleta seletiva e reciclagem em seus respectivos territórios, visando, dentre outros aspectos, o cumprimento constitucional de garantia ao direito de meio ambiente equilibrado, com fundamento na Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Existe uma seleção dos municípios dentro de todo território nacional e os municípios selecionados pelo “Instituto Recicleiros” (IR) recebem assessoria técnica, jurídica e operacional para a implementação e gestão de seus sistemas de coleta seletiva, dentro os quais, destaca-se a assessoria técnica ao serviço público de coleta seletiva municipal.

Muitos municípios não tem interesse em investir nas cooperativas e associações de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Aliás, o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) já mostrou que atualmente apenas 8% dos municípios brasileiros investem em reciclagem dentro dos limites municipais. É ilógico dizer que existe um papel social que deve ser cumprido obrigatoriamente pelo próprio Estado. É óbvio este comentário, mas é necessário em tempos ilógicos deixar o mais claro possível quanto ao tema direito sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Ademais, a legislação atual admite linhas de crédito por meio de recursos pelo próprio Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), recursos orçamentários da União, recursos alocados pelo poder público e recursos financeiros que podem ser adquiridos pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativa S/A (BNCC). Todas as linhas de crédito e benefícios à formação das cooperativas coadunam com o espírito de incentivos das cooperativas e associações que se formou com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Também, existem os trabalhadores que vivem da catação e querem se manter desvinculados das cooperativas ou associações. É um direito. Mesmo assim, as cooperativas e associações conseguem incluir estes trabalhadores no processo de venda deste material coletado, garantindo melhores preços e impedindo a exploração do trabalho. Isso porque, nas palavras de Pinto, Azevedo e Batista (2018, p. 21):

> As cooperativas de catadores também possuem um papel essencial no desenvolvimento de alternativas de inclusão dos catadores (as) que fazem a opção de se manter desvinculados de associações ou cooperativas, mas que não poderão ser excluídos da coleta seletiva. As cooperativas passam a ter papel de articulação nos locais e se tornam fontes de alternativa para inclusão do material coletado por esses catadores independentes, garantindo que não haja depreciação e exploração do trabalho desses.

Muitas das relações de trabalho são marcadas por interesses financeiros e os catadores são os menos favorecidos economicamente. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são trabalhadores que sobrevivem com as mínimas condições à margem da sociedade. Tais trabalhadores contribuem para um destino adequado daquilo que é descartado pela sociedade. A passagem de "trabalhador individual informal" para o cooperativismo formal é um importante instrumento de inclusão social da categoria, pois transforma o trabalho da categoria em um trabalho seguro e digno, ao contar com proteção dos direitos sociais dos trabalhadores.

Garantir aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem "direitos mínimos" é um papel de cidadania. A inclusão social retira um espectro de marginalização social e invisibilidade destes trabalhadores diante uma sociedade de baixa valorização social. Nem sempre as cooperativas e associações podem se mostrar um berço de salvação plena destes trabalhadores. Existem problemas burocráticos, responsabilidades e obrigações que serão sentidas por todos os integrantes organizados. Todas as pessoas são diferentes e o ato de se organizar nem sempre é muito fácil. O ato de se tornar um cooperado ou associado divide benefícios e prejuízos.

As modernas cooperativas de catadores de materiais recicláveis dão um testemunho vivo de que é possível escapar do círculo vicioso da pobreza. Os direitos sociais destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem uma ligação direta com os fatores econômicos. O cooperativismo focado nas pessoas que vivem da catação e reciclagem deve ser estruturado nas premissas das políticas públicas dos direitos sociais. É muito importante a formação de políticas públicas municipais que dialogam entre suas secretarias municipais. Todos os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são detentores de direitos sociais e merecem ter preservados tais direitos sociais.

3.5. Da Fiscalização Administrativa

A administração pública é responsável direta pelo dever de fiscalizar as violações ao meio ambiente. Toda atividade que se mostra nociva ao meio ambiente precisa de prévia autorização do Poder Público. Quando o empresário ou a pessoa jurídica realiza atividade dentro desta margem de periculosidade são necessárias licenças, autorizações, laudos, como exemplos, para início de suas atividades. A fiscalização da administração pública se justifica pelo poder de polícia que existe dentro de suas bases legais. Por isso o Estado detém o dever

legal de amenizar toda conduta humana que possa prejudicar o meio ambiente, como o gerenciamento dos resíduos sólidos, auxiliando em todas as ações voltadas aos direitos sociais.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem assumem um papel econômico e ambiental importante na atividade desenvolvida. Ocorre que o trabalho desenvolvido nem sempre é reconhecido socialmente pelo Estado e demais atores sociais. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem realizam um serviço público que merece ser reconhecido e valorizado. Os municípios possuem o dever legal de criar os meios adequados de estruturar a coleta seletiva dos resíduos sólidos. Nas palavras de Moraes (2005, p. 58-59):

> A modernidade, entretanto, traz também elementos positivos no que tange à questão ambiental. A urbanização e metropolização da população brasileira, seu maior acesso aos circuitos de informação, e a própria terceirização da estrutura de classes, constituem a base de emergência dos chamados movimentos sociais urbanos, e entre estes os orientados para a militância ecológica. São eles um dos pilares para uma política ambiental progressiva, que tem na vitalidade da ação ambientalista seu estímulo social fundamental. Por outro lado, a internacionalização traz também uma certa sintonia com o tempo mundial que rebate na própria estrutura do Estado. A modernidade introduz a Carta de Estocolmo, em cujo conteúdo escora-se a criação da própria Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Existe a possibilidade dos municípios montares as estruturas dentro dos seus territórios e contar com as cooperativas e associações o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais. O trabalhador que vive da catação e reciclagem assume um papel que extrapola os limites de uma preservação dos direitos sociais. Os municípios por meio das políticas públicas devem superar os limites da “ineficiência” e auxiliar nos empreendimentos que envolvem estas relações de trabalho.

Quando um município se mostra comprometido com as ações ambientais, econômicas e socais que afetam diretamente as relações, gerenciamento dos resíduos sólidos e proteção dos trabalhadores, uma visão integrativa se forma. A visão integrativa do trabalho auxilia na prestação dos direitos sociais e na preservação deles. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ao se organizarem em cooperativas e associações passam a ter um reconhecimento social. Aliás, a profissão é reconhecida oficialmente desde o ano de 2002.

Nem sempre o trabalho desempenhado pelos catadores em cooperativas e associações é reconhecido socialmente pela comunidade. A colaboração das pessoas com a coleta seletiva se monstra um papel fundamental de conscientização social, haja vista que atrás daquele material destinado à reciclagem existe um ser humano. Por isso, boas práticas auxiliam nesta educação ambiental social construtiva e se mostra uma obrigação dos particulares e do poder público.

Quando um trabalhador se vincula as cooperativas e associações ele passa por uma transformação laboral. Anteriormente ele trabalhava nas ruas e nos lixões clandestinos e nas cooperativas e associações passa a trabalhar abaixo de um teto. Aqui a palavra “teto” pode ter dois significados distintos aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem: a) teto no sentido de segurança e acolhimento às intempéries do tempo; b) teto no sentido da melhor lucratividade aos valores conquistados. Muitos destes trabalhadores vivem de uma atividade diária que interfere diretamente na saúde dos trabalhadores.

O trabalhador ao se vincularem as cooperativas e associações obtém melhor condição de saúde dentro do meio ambiente laboral. É possível terem o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), hoje Processo de Gerenciamento de Riscos (PGR) que visa reduzir os riscos à saúde e vida dos trabalhadores. Os riscos de acidente de trabalho é uma realidade que pode acontecer em qualquer ramo laboral, mas quando se fala de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem este risco pode se mostrar muito maior. A prestação de um serviço com maior segurança se conecta com uma preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem como medida de justiça social.

A Norma Reguladora n. 9 no seu item n.6 fala do controle que deve ocorrer nas atividades laborais quando se fala da prevenção:

> 6. Medidas de Prevenção. 6.1 As medidas de prevenção devem contemplar: a) avaliação periódica da exposição; b) orientação dos trabalhadores quanto aos riscos decorrentes da exposição à vibração e à utilização adequada dos equipamentos de trabalho, bem como quanto ao direito de comunicar aos seus superiores sobre níveis anormais de vibração observados durante suas atividades; (...) (Nova Redação 09/2022)

Ademais, o atual Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um documento que garante melhores condições de segurança laboral aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Numa cooperativa e associação é possível tentar reduzir os riscos de acidente por meio dos planos de gerenciamento. Um trabalhador que vive da informalidade não possui mínima condição de se garantir aos riscos que a atividade pode gerar a saúde do trabalhador. Por isso, a organização em cooperativas e associações ainda se mostra como melhor caminho na valorização do trabalho e reconhecimento social.

Programar o meio ambiente do trabalho em sintonia com questões de saúde e segurança do trabalho se mostra muito mais vantajoso e eficiente que desnecessário atualmente. As pessoas jurídicas públicas e privadas precisam reconhecer que os valores que envolvem saúde e segurança no ambiente de trabalho estão intimamente ligados ao tema da saúde pública brasileira. A própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no artigo 157

foi clara ao estabelecer que caiba às empresas: “Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às preocupações a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais” (Brasil, 1943).

É fundamental compreender a importância das práticas focadas na responsabilidade social que envolve a saúde e a segurança no ambiente laboral. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem serão vistos de uma forma integrativa e humanística como sujeitos de direito. A atividade laboral desenvolvida pelo trabalhador não pode ser vista de uma forma desconectada com o contexto social que ocorre. Os determinantes sociais, as políticas públicas, as vulnerabilidades, as dificuldades pessoais e coletivas devem ser consideradas como fundamentais quando da análise de um direito social protecionista aos mais fragilizados. Isso não representa uma violação à igualdade estabelecida pelo constituinte brasileiro, mas sim o caminho de se obter dignidade social entre os mais desiguais.

Os valores sociais ganham uma nova dimensão e devem ser efetivados por meio das políticas públicas. Existe uma batalha a ser enfrentada quando se fala em direitos sociais atualmente. Muitos esperam que o Estado se coloque em posição distante às relações econômicas, não interferindo no crescimento e no desenvolvimento do sistema econômico. Outros esperam um Estado ativo e eficiente quanto ao tema dos direitos sociais. Quase sempre a distribuição de renda gera um conflito que afeta diretamente a abordagem da concretização de tais direitos sociais.

O poder executivo pode exercer sua fiscalização por meio de regulamentos internos e externos, expedindo licenças (aqui se pensa no licenciamento ambiental) e autorizações em geral por meio dos Órgãos de Controle Ambiental (OCAs). Todas essas medidas administrativas confirmam o papel fiscalizador do Poder Executivo na prestação do serviço público. Os atos administrativos também são passíveis de processos administrativos. Os processos administrativos têm o papel inicial de estabelecer um diálogo entre as partes envolvidas no intuito de tentar suprir as divergências existentes. As decisões administrativas poderão ser submetidas à intervenção do Poder Judiciário como medida de justiça.

Nas palavras de Ráo (2005, p. 916):

> Os atos através dos quais se manifesta, fundados em preceitos constitucionais e legais e disciplinados pelos regulamentos externos dos poderes públicos executivos ou administrativos, consistem, principalmente, em medidas de fiscalização, na expedição de licenças ou autorizações, na prática de providências, preventivas ou repressivas, destinadas ao respeito da ordem jurídica, em geral, e, mais particularmente, da ordem pública, da ordem social, e na prática das demais prescrições administrativas de caráter externo e geral.

A preservação dos direitos sociais é um direito real que deve ser garantido para todos os cidadãos que compõe o sistema estatal brasileiro. Todos os direitos sociais, independente das relações aqui enfrentadas, como os catadores de recicláveis possuem uma relação prestacional. Nunca se falou em preservação dos direitos sociais na cultura jurídica brasileira, certamente pelo conformismo com políticas públicas ineficientes que nem sempre garante o direito mínimo. O Estado moderno é comprometido com "vidas sociais" e não pode se valer das desigualdades, omissões e falta de empatia na prestar do serviço público digno e humano.

Muitos repudiam o ativismo judicial atualmente. Quase sempre o ativismo judicial é criticado com uma atuação que não ajuda na formação da política pública. O problema aqui não está se o ativismo judicial é construtor da política pública. O problema é reconhecer a ineficiência do Estado que conduziu este sujeito de direito até o poder judiciário como medida de justiça. O sujeito de direito vai ao judiciário porque é ele o único caminho. Na luta pelos direitos sociais nem sempre a política pública é alcançada e o judiciário se mostra como o meio mais justo de suprir uma necessidade real.

Neste sentido, as políticas públicas municipais quando se fala nos direitos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são tão importantes aos trabalhadores locais. É necessário mudança de velhos hábitos políticos, novas parcerias por meio de convênios e contratos públicos que auxiliem no desenvolvimento dos direitos sociais destes trabalhadores. A visão integrativa e humanística que o trabalhador compõe dentro do meio ambiente do trabalho se mostra como medida que não pode mais esperar. O trabalho desempenhado pelos catadores se torna insalubre e agressivo ao tema da saúde. Compete ao Estado uma política pública que valoriza a preservação do meio ambiente em consonância com a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores.

O exercício laboral no seu sentido mais amplo sempre existiu ao ser humano como ser social. A saúde dos trabalhadores passa a ser considerada como valorosa atualmente como valores sociais que foram transformados. Por isso, é fundamental que exista uma fiscalização que observe as regras violadas e aplique as punições necessárias. A ausência de fiscalização por parte do Estado não significa uma "carta convite" ao descumprimento dos direitos dos que vivem da catação e reciclagem. A atenção especial aos trabalhadores se mostra um dever moral que reconhece na atividade desenvolvida um direito social fundamental.

O trabalho tem o papel de dignificar a vida do homem. O trabalho revela-se como exemplo de um "ativismo social" que valoriza as ações voltadas ao desenvolvimento e crescimento individual e coletivo. Os avanços evolutivos tanto da ciência como da tecnologia exteriorizam-se como conquistas que facilitaram a vida de todas as pessoas. A transformação

social se mostra como essencial ao crescimento da ciência jurídica. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são detentores de direitos sociais que serão preservados pelo Estado dentro da lógica evolutiva do direito público. O ordenamento jurídico brasileiro passa por importante transformação que certamente será iluminadora aos novos direitos sociais do futuro.

3.6. Dos Desafios do Poder Judiciário

Quando se observa a relação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se têm duas situações importantes. No primeiro momento, o trabalhador que está vinculado às cooperativas e associações e possui melhores condições de direitos sociais. Num segundo momento, o trabalhador que está dentro da informalidade vivendo de uma fragilidade extrema que o coloca numa situação de vulnerabilidade mais distante dos direitos sociais. Compete aos poderes públicos conseguir identificar as necessidades especiais de cada grupo e tentar proporcionar políticas públicas mais eficientes e voltadas às realidades locais.

Acreditar na existência da justiça é o principal papel de sustentação da sociedade contemporânea. A sociedade só existe nos moldes de hoje porque acredita que a justiça sempre será feita. O contrário de tudo isso se chama vingança e, então, prevalece a lei do mais forte. Desse modo, é fundamental pensar na justiça social aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Os trabalhadores precisam acreditar que a justiça social existe e que o Estado tem o compromisso de suprir as desigualdades sociais. A figura do Estado se divide em Estado Juiz, Estado Legislador e Estado Executor. Aqui tudo é representando pela velha máxima do “contrato social” na qual o “homem natural” deu sua liberdade às mãos do Estado.

Nas palavras de Bonavides (1999, p.34), quanto à compreensão do Direito Constitucional, é necessário entender que o constitucionalismo exerce ampla influência no Direito Privado:

> Tendo se dilatado na sociedade o círculo de ingerência do Estado, que entrou a disciplinar esferas das quais, dantes, ainda em nome do Direito Natural, fora, em larga parte, expungido, como no caso do direito de propriedade, verificou-se sensível declínio de certos institutos fundamentais de Direito Privado, em proveito da influência crescente, se não avassaladora, que o Direito Constitucional começou, ali, a exercer.

Muitos destes trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem por um mundo cada vez mais desigual e individualista. Por isso o Poder Judiciário se mostra como uma das alternativas aos direitos violados e não prestados pelo Estado. As modernidades

atuais e os grandes avanços tecnológicos ainda não foram suficientes para atender e alcançar as necessidades do "mundo social" do cidadão brasileiro.

Nas palavras de Gotti (2017, p. 174) "a proliferação das demandas relacionadas aos direitos sociais, sobretudo aquelas com uma faceta distributiva, tem colocado o Poder Judiciário diante de novos e importantes desafios". As justiças especializadas mostram como é importante o tema na preservação de alguns direitos também especiais, como o da Justiça do Trabalho. Neste mesmo raciocínio, nas palavras de Martins Filho (2021, p. 38):

> A ideia de especialização no sistema judiciário é antiga e condiz com o objetivo de um melhor atendimento às necessidades sociais, com magistrados que conheçam mais profundamente determinadas matérias, a par dos procedimentos nesses ramos judiciários serem estruturados de modo a facilitar o enfrentamento dessas questões mais específicas e complexas. Não é por menos que o mais antigo juízo "especializado" do mundo é o Tribunal do Júri Popular, para os crimes dolosos contra a vida, em que o acusado é julgado por seus pares, ainda que presididos por um magistrado técnico.

O Estado democrático brasileiro passar por transformação e adquirir função de garantidor e preservador do direito social. A saúde dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é um exemplo de direito social que deve ser garantido e preservado pelo Estado. As políticas públicas municipais ao direito da saúde podem ser melhor empregadas aos trabalhadores no âmbito municipal por se beneficiarem da aproximação social. O ativismo judicial não é comemorado aqui. Ele é, sim, reconhecido com um meio de garantir um direito individual ou até mesmo coletivo, mas não é o sonho que se espera.

O grande problema da judicialização dos direitos sociais está no desestímulo de políticas públicas eficientes aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por isso é muito importante a conscientização social e uma educação ambiental como forma de transformar o pensamento das pessoas públicas e privadas dos direitos sociais elencados pela Constituição Federal. As políticas públicas municipais devem atender as regras da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e reconhecer que o gerenciamento dos resíduos sólidos é uma obrigação do município, que pode criar estruturas de coleta seletiva mais adequada e contratar em condições especiais com as cooperativas e associações.

Nas palavras de Bucci (2017, p. 33-34):

> A ampliação das ações judiciais para a prestação do direito à saúde, permitam-me dizer, assumiu características epidêmicas. Se por um lado as demandas de massa realizam a derrubada, pelo menos parcial, de barreiras que impediam a reivindicação consequente do atendimento a direitos, por outro lado, criaram um paradoxo, em que a judicialização gera mais judicialização.

As políticas públicas na sua grande maioria são promovidas por decisões do executivo e do legislativo, pelo menos é o rito já estabelecido pelo constituinte. Por isso as ações do executivo municipal se mostram tão importantes quando se fala em prestação e preservação dos direitos sociais destes trabalhadores. Quando o executivo e o legislativo não fazem o dever de casa e são omissos na promoção, no mapeamento, na identificação e na aplicação de ações sociais dos trabalhadores, o judiciário atua no papel do Estado Juiz. Neste sentido, quando se fala na modernização do Poder Judiciário e o controle das políticas públicas, Streck (2004, p. 19-20) é crítico ao falar que as decisões se originam:

> No deslocamento do centro de decisões do Legislativo e do Executivo para o plano da jurisdição constitucional, no Estado Social e Democrático de Direito, que propicia, por meio de mecanismos jurídicos, a forte atuação do Poder Judiciário, pela Carta Política que o legitima e fortalece.

As políticas públicas devem ocorrer com auxílio de todos os atores sociais. É muito importante pensar nas oportunidades de parceria com o setor empresarial e reconhecer principalmente o papel transformador da sustentabilidade social e ambiental presente na logística reversa. A vulnerabilidade social deve ser enfrentada por todos os atores sociais na tentativa de minimizar a exclusão social de trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A vulnerabilidade ocorre por diversos aspectos relacionados às necessidades do indivíduo. Muitos trabalhadores enfrentam o dilema dos determinantes sociais que devem ser enfrentados pelo Estado por meio das políticas sociais assistenciais.

Nas palavras de Werner (2017, p. 261):

> O CNJ fixou-se como um importante ator de articulação de políticas públicas ao criar e conduzir o Fórum da Saúde e sua Jornada, com a coragem de olhar de forma crítica para a própria atuação do Poder Judiciário, seus méritos e problemas, exigindo um comportamento mais responsável e comprometido com a estrutura das políticas públicas oficiais de saúde, assim como colocou-se de forma aberta para ajudar a promover o diálogo interinstitucional e interdisciplinar, ao reconhecer as limitações técnicas e de competência da Justiça para lidar com a complexidade do problema de forma isolada. Nesse contexto, agregou *insights* valiosos para o desenvolvimento da dinâmica da política pública de saúde ao propor várias iniciativas inovadoras como a inserção do estudo do Direito Sanitário nas Escolas da Magistratura, justamente para aprofundar os estudos nessa área tão complexa, que hoje é reconhecida como uma disciplina autônoma.

Os desafios do Poder Judiciário estão atrelados à luta constitucional pelos direitos sociais dos trabalhadores numa visão necessária da preservação dos direitos sociais. O Poder Judiciário deve estar preparado por meio de suas decisões de mostrar ao Estado o papel de criador de políticas públicas. Este órgão não pode atuar por impulso nas suas decisões e, sim, por meio da provocação do Ministério Público.

Nas palavras de Gotti (2017, p. 178):

> A grande dificuldade é que, como o Poder Judiciário só age sob provocação e suas decisões, em tese, somente vale para o caso *sub judice*, as decisões que julgam conflitos distributivos – ou que, sob o pretexto de fazer justiça comutativa, estão de fato envolvidas em questões distributivas – acabam, na prática, gerando um tratamento desigual para aquele que não se socorre do Poder Judiciário.

O Ministério Público dos dias atuais não é um mero fiscal da lei. Este pensamento é ultrapassado face o papel social relevante que o órgão possui aos direitos sociais e individuais do cidadão brasileiro. O Ministério Público do Trabalho (MPT) presta uma importante assistência jurídica aos trabalhadores que são vítimas de acidentes do trabalho. Também ajudam por meio de fiscalizações dos ambientes de trabalho e apuram denúncias envolvendo os trabalhadores. Nas palavras de Cosenzo (2021, p. 63) "a maioria dos países da Europa também outorgam ao Ministério Público os poderes de investigar, coordenar e conduzir as investigações criminais. Na França, a responsável é a Polícia Judiciária".

Quase sempre o Ministério Público aciona o Poder Judiciário por meio de ações civis públicas, termo de compromisso ambiental (TCA), ações de execução de termo de ajustamento de conduta (TAC) e ações de improbidade administrativa, como exemplos. Tais provocações do Poder Judiciário tem o papel de transformar por meio de decisões judiciais a formação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem.

Também, a Defensória Pública se mostra como importante instituição democrática que auxilia no direito à saúde das pessoas mais carentes no território nacional. Nas palavras de Rascovski (2017, p. 283-284):

> A Defensoria Pública atende aos assistidos que porventura tenham problemas com essas duas situações, isto é, problemas com planos de saúde (na qualidade de prestadora de saúde complementar) e problemas de saúde pública, que representa a maioria dos atendimentos, porquanto estamos a tratar de população carente. Muitas destas pessoas sequer possuem plano de saúde e dependem, integralmente, da saúde pública. De modo que a grande demanda visa ao serviço público de saúde. Especificamente na esfera da saúde pública, as principais questões de trato diário na Defensoria são: a) pedidos de medicamentos, insumos, próteses e dieta enteral para pessoas que necessitam de tais prescrições; b) pedidos para realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias em geral; c) pedidos de internação e tratamento para dependentes químicos. Esses três pontos são, sem sombra de dúvidas, os pedidos de maior incidência que aportam na Defensoria Pública, mas não que sejam exclusivos.

Quando o Poder Judiciário por meio de suas decisões determina que o Poder Executivo Municipal elabore políticas públicas, o desafio da mudança comportamental estará ocorrendo. O desafio de mostrar ao executivo municipal a importância da elaboração de políticas públicas conscientes e revestidas de transformação social permanente. Assim sendo, é fundamental que se tenha uma conscientização de tais valores sociais dos direitos dos trabalhadores. Logo, uma decisão judicial poderia determinar que o município criasse uma

estrutura destinada à coleta seletiva e garantisse os privilégios contratuais com as cooperativas e associações.

Quando os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem passam pelo abandono estatal, o Poder Judiciário pode ser acionado buscando uma solução ao problema individual ou determinando a elaboração de políticas públicas eficientes. Os problemas sociais estão relacionados à vulnerabilidade do trabalhador que não possui condições socioeconômicas adequadas. A formação de políticas públicas municipais estabelecendo direitos sociais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são possíveis de serem implementadas dentro dos municípios brasileiros. O município possui a condição privilegiada aos demais entes federados de compreender as particularidades regionais e locais.

Quando um trabalhador não lhe tem garantido e preservado os direitos sociais, a omissão aos direitos constitucionais gera uma vítima. O trabalhador que vive da catação e reciclagem é uma vítima da inacessibilidade aos direitos sociais. Dentro da Justiça Comum, as ações judiciais podem ocorrer por meio da violação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. No âmbito da Justiça do Trabalho é possível ver direitos coletivos combatidos, como o caso dos "dissídios coletivos".

Nas palavras de Leite (2017, p. 187):

> Os dissídios coletivos também não se prestam à responsabilização do causador do dano a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Primeiro, porque a sentença normativa não pode ter carga condenatória, pois o seu efeito básico é, em regra, constitutivo (criar normas gerais e abstratas) ou declaratório (interpretando norma coletiva anterior ou abusividade de greve). Segundo, porque tal decisão não alcança os interesses difusos e individuais homogêneos. Terceiro, porque o ajuizamento do dissídio coletivo e, consequentemente, o exercício do Poder Normativo estão condicionados ao exaurimento da negociação coletiva, com participação obrigatória dos sindicatos, mormente do sindicato da categoria profissional. Quarto, porque a sentença normativa produz coisa julga *ultra partes*, mas limitada à categoria representada pelo sindicato que figura no dissídio coletivo.

Ademais, o oposto de ativismo poderia ser compreendido como autocontenção judicial. Um dos maiores desafios ao definir autocontenção é não compreender que autocontenção exclui o ativismo. A autocontenção valoriza uma técnica de passivismo do Poder Judiciário. Nas palavras de Lazari e Deróbio (2022, p. 85-86):

> No contexto nacional, a definição de ativismo judicial encontra vasta doutrina; a autocontenção, por outro lado, encerra-se na mera importação de conceitos, sem preocupação de adaptá-los. Neste trabalho, todavia, destinado a "popularizar" – de certa forma – o passivismo judicial, mostra-se grande preocupação em abandonar a autocontenção judicial como a inércia deliberada, vez que se a entende como o contrário disso: trata-se, pura e simplesmente, do respeito aos limites constitucionais (formais e materiais). Há, pois, ação. Mas, uma ação com

limites. (...) E, na mesma medida em que as prerrogativas são concedidas, impõem dever de observância de atuação da função, contendo-a dentro dos limites legais. (...) Dessa articulação é possível depreender dois aspectos: um relacionado à organicidade referencial da Constituição e, o segundo, na orientação do Estado.

A atenção primária à saúde em nível municipal é de extrema importância para políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O município possui condições de ordenar e integrar o serviço de saúde municipal como meio de garantir e preservar os direitos dos trabalhadores locais. Pequenos e médios municípios brasileiros podem possuir dificuldades em obter recursos para investir na saúde, nas estruturas da coleta seletiva e na elaboração de políticas públicas. É importante a participação de todos os agentes sociais e da comunidade em geral na luta pela preservação do meio ambiente e dos direitos sociais destes trabalhadores.

Dentro do âmbito nacional é possível encontrar políticas públicas federais que atendam os direitos sociais dos cidadãos nos mais diversos níveis. A título de informação existe bolsa família, bolsa escola, bolsa alimentação, auxílio gás, dentre outros, estes programas assistenciais tentam suprir as desigualdades sociais dentro de suas particularidades. As ações assistenciais têm o papel de minimizar o sofrimento social dando uma condição mais próxima da dignidade. Quando se observa que os determinantes sociais influenciam as demais relações sociais a ponto de gerar um desequilíbrio dos demais direitos as políticas públicas ocorrerão para salvaguardar os direitos sociais dos mais fragilizados.

Neste sentido, o benefício social prestado pela Previdência Social (LOAS) se mostra uma política pública que objetiva suprir uma desigualdade social. Os benefícios assistenciais continuarão aos destinatários enquanto perdurar as condições de necessitados que os cidadãos possuírem. Mais de 70% dos catadores em todo o país recebem até um salário-mínimo, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2011.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem sofrem da ausência do direito à saúde na atividade laboral totalmente desumana. Nem sempre um trabalhador informal que vive da catação e reciclagem e sofre um acidente de trabalho será beneficiado pelo auxílio acidente. A vulnerabilidade não ocorre somente pela ausência do direito à saúde do trabalhador, haja vista que outras questões socioambientais envolvidas também afetam outros direitos sociais. A mudança desta situação de vulnerabilidade ocorrerá dentro de uma economia solidária, circular e inclusiva que realmente busca colocar o trabalhador mais próximo dos seus direitos sociais.

Os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem não estão condicionados a edição de uma legislação infraconstitucional para serem aplicados aos

cidadãos. A legislação infraconstitucional auxilia na prestação deste direito e colabora automaticamente com a preservação dele. A proteção dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem independe de autorização judicial no que diz respeito à sua aplicabilidade. O que se espera é uma atuação do executivo municipal atuante dentro de sua competência, ou seja, a criação de políticas públicas eficientes dentro das particularidades locais. Nas palavras de Bucci (2017, p.35) "ao Judiciário, em cada caso concreto, são apresentados reflexos, parcelas, aplicações da política pública, mas a racionalidade desta deve ser buscada no âmbito do Poder Executivo".

Também, nas palavras de Lazari e Deróbio (2022, p. 109):

> Enquanto o ativismo for disseminado e aderido, o Parlamento sempre será visto como retardatário na atuação e esse mesmo atraso será utilizado como justificativa para mais atuação judicial. Desse modo, autoconter-se é manter a democracia vigilante, entregando ao povo o poder de fiscalizar as convicções dos eleitos com destino ao Parlamento ou ao Executivo, sem a interferência do Poder Judiciário, o qual dispensa a responsabilidade político-eleitoral.

O Poder Judiciário é formador de um novo "ciclo decisório" ao determinar ao Poder Executivo a elaboração de políticas públicas voltadas aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O Poder Judiciário nunca teve o papel de suprir o que os demais poderes tinham o dever legal de fazer. Existem matérias (competências) próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tais competências são próprias e não delegáveis, salvo os casos de delegações constitucionais. O problema reside no fato que sempre haverá receios pela predominância de uma ou outra postura de um poder contra os demais poderes da república. Compete a cada um dos poderes públicos fazer o papel previamente já estabelecido aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O Poder Judiciário sofre limitações quando tenta inferir no cumprimento das sentenças que envolvem as políticas públicas e nos casos da destinação das verbas públicas. A preservação dos direitos sociais passa a ser um importante ponto de debate ao tema das políticas públicas brasileiras.

3.7. Relação: Trabalho, Saúde e Meio Ambiente

Existe uma relação indissociável aos temas trabalho, saúde e meio ambiente. Os temas se conectam quando se fala na atenção especial que deve ser dispensada aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O papel da preservação dos direitos sociais é uma obrigação legal do Estado e uma obrigação moral da comunidade em geral. Os atores sociais desenvolvem uma função fiscalizadora da proteção de tais direitos. O debate é

concentrado em temas que afetam diretamente as relações de trabalho, como políticas públicas e proteção aos direitos sociais destes trabalhadores. O que se espera é a transformação da aplicabilidade dos direitos sociais como fundamento da concretização de tudo aquilo que se compreende como dignidade humana.

As políticas públicas municipais devem ocorrer no sentido de aproximar o sujeito de direito (o trabalhador) das suas necessidades reais. Quando ocorre uma demanda judicial contestando as ausências sociais, o estado de ineficiência das políticas públicas estará sendo demonstrada. A lide faz parte deste modelo civilizatório do Estado em que a justiça será feita para todos. Por isso é impossível falar de trabalho, saúde e meio ambiente e não pensar que a justiça social deverá ser promovida aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O trabalho tem a capacidade de emancipar o homem do mundo dos desejos para o mundo da realidade. A emancipação social é o sonho de todo cidadão, devendo o Estado criar mecanismos facilitadores de tais direitos.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são detentores de direitos trabalhistas que contribuem na valorização do trabalho. Tais direitos são importantes aos trabalhadores, mas ainda se mostram incapazes de suprir as necessidades relacionadas aos determinantes sociais. É necessário compreender que os direitos dos trabalhadores vão além das quatro paredes da iniciativa privada. O ambiente externo influencia e interfere nesta relação de saúde laboral e não pode ser desconsiderado. Por isso os determinantes sociais são tão importantes quando se falar em preservação dos direitos sociais dos trabalhadores.

Existe o papel do Estado de suprir as necessidades dos trabalhadores não somente dentro do âmbito laboral, mas também dentro do mundo social que este trabalhador está inserido. A ordem jurídica existe para manter dar credibilidade à “ideia de justiça” e por isso este Estado é necessário ao cidadão. A ideia de justiça não é ato privativo do Poder Judiciário, haja vista que tanto os Poderes Executivo e Legislativo por meio de suas atuações também podem realizam atos de justiça social, tributária, ambiental, criminal, dentre outros. Nas palavras de Leite (2017, p. 35) “a expressão “ordem jurídica” há de ser compreendida no sentido lato, isto é, como um complexo de regras, diretrizes e princípios ditados pelo Poder Público, com o intuito de manter a própria ordem jurídica, política, econômica e social”.

Por meio das cooperativas e associações, os trabalhadores possuem melhores condições de lutar pelos direitos sociais. A relação trabalho, saúde e meio ambiente é indissociável quando da análise dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem por se mostrarem conectados ao mesmo grupo protetivo da Constituição Federal. As políticas públicas devem considerar os direitos sociais envolvidos dentro de duas grandes

lutas, a preservação dos direitos sociais dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente. As cooperativas e associações dão visibilidade ao trabalhador, capacitando-os dos direitos básicos que são detentores.

Toda atuação do Executivo municipal deverá ser pautada na legalidade do ato e considerar o interesse público de toda coletividade. Todo ato administrativo pode ter seu critério de legalidade avaliado pelo Poder Judiciário. Os resíduos sólidos estão presentes na vida das pessoas todos os dias e o destino adequado deverá ser considerado como uma responsabilidade de todos os cidadãos. Não existe meio ambiente individual e isso deve ser considerado quando abordado o tema da sustentabilidade. Trabalhar é um direito de todo cidadão, mas o trabalho que se espera é aquele pautado na dignidade humana. A dinâmica social compreende que os valores sociais estão integrados ao tema meio ambiente laboral. Os resíduos sólidos reaproveitados são preciosos e o Poder Público deve considerar sua conexão com o mundo social.

Nas palavras de Mello (2007, p. 30-31):

> Não se adscreve apenas ao campo das opções administrativas com base em critérios de conveniência e oportunidade, embasadas em conceitos vagos e indeterminados, mas também deve ser qualificada pela "finalidade descrita pela lei" e ter um "conteúdo determinável", ou seja, uma densidade mínima de certeza jurídica e segurança pública da atividade concretamente realizada, evitando transgressões do agente público, as quais devem ser controladas pelo Judiciário.

O projeto de uma sociedade mais justa e igualitária é um sonho que pode ser concretizado no Brasil. Muitas pessoas confundem desigualdade social e pobreza como sinônimas. O ato de retirar uma pessoa da linha da pobreza dando assistência social, por exemplo, não configura uma vida de igualdade. As necessidades e particularidades são individuais de cada cidadão e deverão ser consideradas quando da elaboração das políticas públicas. Direitos sociais quando descumpridos poderão ser exigidos no âmbito do Poder Judiciário. O Estado exerce o controle da vida das pessoas e para isso exige do cidadão uma relação ilimitada de obrigações, deveres e pagamentos de impostos. Quando o Estado é omisso no seu dever de suprir os direitos dos cidadãos ocorre um desequilíbrio da própria justiça tributária.

A justiça tributária pode ser reconhecida como dar ao Estado o que é do Estado, não mais do que isso. O Estado tem que dar sua prestação ao cidadão. O Estado constitucional brasileiro é construído nas bases da igualdade. Existe um constitucionalismo carecedor de eficiência de igualdade de direitos. É de fácil observação que homens possuem mais direitos que mulher ou que brancos possuem mais direitos que pretos e amarelos. Esta relação binária

deve ser mais bem analisada e estudada pelos operadores do direito neste modelo constitucional brasileiro.

A saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem raramente é considerada como um direito essencial. A atenção primária à saúde deve apropriar desta relação saúde/trabalho e criar condições de melhor acolhimento destes trabalhadores. O Sistema Único de Saúde (SUS) passou por importantes transformações que foram responsáveis pelos direitos sociais dos brasileiros. Acomodar este trabalhador vulnerável ao modelo de saúde pública brasileira é o único caminho para resguardar os direitos sociais. As políticas públicas municipais se mostram mais próximas de um sistema político mais humanizado no qual o atendimento à saúde dos trabalhadores pode ocorrer de forma mais personalizada. É direito social dos trabalhadores ao acesso à saúde, assim como é um dever do Estado prestá-lo. Nas palavras de Barriquello (2018, p. 83):

> É que existe a necessidade de criação de políticas públicas para acesso dos cidadãos às ações e serviços de saúde como forma de atingir sua promoção, proteção e recuperação. Isto ocorre, pois é através da interferência das políticas públicas de saúde, por exemplo, que se garante a qualidade de vida, a dignidade e, dessa forma, uma autêntica cidadania.

Quando se fala de direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, dois princípios básicos deverão ser observados pelos cientistas jurídicos: a) o princípio da razoabilidade; b) o princípio da solidariedade. O princípio da razoabilidade considera os impactos que as políticas públicas afetam a vida das pessoas. Aqui existe uma análise de valoração dos efeitos que serão produzidos. Já o princípio da solidariedade é um princípio que sempre é invocado em momentos de comoção social. Quase sempre tal princípio é utilizado em crises sanitárias como aconteceu no período da pandemia da Covid-19. A nova ordem constitucional não pode ser compreendida como mundos distintos, haja vista que todas as relações sociais estão conectadas entre si. O modelo constitucional atual é praticamente um modelo paternalista que tudo faz para seus filhos.

Ademais, os direitos sociais são direitos indisponíveis e prevalece até mesmo face o princípio da autonomia da vontade. A autonomia da vontade é muito utilizada no direito civil quando se fala nas relações contratuais. Quando analisado a relação trabalhador verso empregador será considerado num primeiro momento a relação de igualdade de oportunidades mútuas. No segundo momento, se a disposição do direito é possível. Direitos sociais não podem ser renunciados pelos trabalhadores. Os direitos sociais serão observados dentro da ótica da dignidade humana do trabalhador. A ordem constitucional é absoluta e estimula as

demais leis infraconstitucionais na criação de leis que garantam e preservem os direitos dos trabalhadores.

O respeito aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem ocorre como um imperativo de ordem maior. É necessário certo grau de racionalidade em todo ato que possa prejudicar negativamente o direito dos trabalhadores. Aliás, estes trabalhadores quase sempre vivem da informalidade e não possuem qualquer tipo proteção trabalhista. Muito destes trabalhadores quando cooperados e associados fazem parte de uma legislação voltada ao cooperativismo e associativismo que estão distantes desta relação protetiva do direito trabalhista. O trabalhador que vive da catação e reciclagem nem sempre possui esta atividade como uma opção. Na sua grande maioria estes trabalhadores desempenham esta atividade porque é o único caminho encontrado e precisam de recursos para sua sobrevivência.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem precisam de condições dignas de trabalho como valorização laboral e preservação dos direitos sociais. O objetivo central desta tese é demonstrar que todos os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem possuem direito sociais e os mesmos deverão ser preservados pelo Estado. O ineditismo da tese está em reconhecer a preservação dos direitos sociais pela comunidade jurídica como um modelo do amadurecimento da própria ordem constitucional brasileira. Assim sendo, o caráter multidimensional da saúde dentro da análise dos determinantes sociais reforça a importância das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais destes trabalhadores necessitados.

Nas palavras de Bucci (2017, p. 37):

> Parte da tensão subjacente à massificação das ações judiciais reivindicando direitos ligados à saúde (assistência farmacêutica, mas não apenas isso) liga-se ao fato de que o Poder Público (União, Estados e Municípios), réu na maioria das ações, e responsável, constitucionalmente, pela formulação e execução dos programas que deveriam assegurar o direito à saúde da coletividade, ou seja, de todos os potenciais destinatários de cada um dos programas, voltados a doenças ou situações específicas.

O tema do direito à saúde é muito abordado e debatido quando se fala em direito dos consumidores, como são os casos de planos de saúde. Para Bucci (2017, p. 37) “a técnica do processo judicial se desenvolveu com base na teoria jurídica liberal dos direitos dos indivíduos, focada nas relações entre indivíduos e voltada aos conflitos entre indivíduos”. Isso não se confunde com o próprio direito à saúde dos trabalhadores e de toda coletividade. A própria relação de consumo passa por transformações num sistema econômico que enxerga a importância da preservação do meio ambiente e os valores impostos pela ordem constitucional que garante e preserva os direitos sociais dos trabalhadores.

É necessário o desenvolvimento de ações e práticas de consumo sustentáveis, como o caso da coleta seletiva. A reciclagem se mostra como caminho importante desta preservação do meio ambiente. Por isso se observa várias situações nas quais o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Estadual (MP) firmam Termos de Compromisso Ambiental (TCA) como ação prévia ao dano ao meio ambiente.

O Brasil passa por difícil momento de valorização do trabalho. Os índices de desemprego são críticos e podem prejudicar ainda mais a situação dos mais vulneráveis. Quando existe uma crise economia na qual o dinheiro se torna mais raro, as fragilidades se mostram mais evidentes. O trabalhador que vive da catação e reciclagem é sem dúvida a parte mais fraca de uma relação trabalho/mercado. Quando o trabalhador se submete ao trabalho desumano, sem qualquer tipo de equipamentos de proteção, expostos aos riscos, o adoecimento laboral se mostra real. Um ambiente laboral nocivo prejudica diretamente a saúde deste trabalhador.

A saúde é apenas um dos inúmeros direitos sociais violados dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O trabalho degradante afeta muito outros direitos sociais e viola um dos princípios mais importantes da ordem constitucional que é o princípio da dignidade humana. Muitos trabalhadores encontra nos resíduos sólidos a única fonte de sobrevivência. Os trabalhadores possuem direito à dignidade laboral e merecem terem resguardados seus direitos sociais. O Executivo municipal se mostra mais bem preparado na implementação de políticas públicas que acolham estes trabalhadores.

Nas palavras de Sarmento (2016, p. 27):

> A noção de dignidade humana evoca duas ideias diferentes, que se entrelaçam, mas não se identificam necessariamente: a dignidade da pessoa humana e a dignidade da espécie humana.6 Pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana pressupõe a da espécie humana, mas que o inverso não ocorre. No conceito moderno de dignidade humana presente nas constituições contemporâneas e nos tratados internacionais sobre direitos humanos, essas duas noções estão presentes.

A baixa procura pelos serviços de saúde também é uma problemática recorrente e agravante à saúde desses trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. Por essa razão foi observado durante esta pesquisa no município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo que as ações municipais de atenção primária à saúde aproximam os trabalhadores ao Sistema Único de Saúde (SUS). Foram realizadas campanhas de conscientização social, mudanças de horário de funcionamentos dos postos de saúde e melhor capacitação dos funcionários. As ações do Executivo Municipal demostram que os municípios brasileiros

possuem condições de atender os trabalhadores formais ou informais com maior zelo e acolhimento.

As ações públicas que valorizam a saúde dos trabalhadores ocorrerão por meio da atenção primária à saúde com medidas públicas e privadas que direcionem estes trabalhadores formais ou informais ao Sistema Único de Saúde (SUS). As ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são medidas de saúde essenciais na valorização do trabalho. É impossível idealizar uma sociedade mais humana se não for dedicado tempo, dinheiro e atenção aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A igualdade dos direitos sociais só pode ser considerada plena quando considerada dentro das infinitas individualidades.

Um ambiente do trabalho equilibrado auxilia na qualidade de vida dos trabalhadores e contribui com uma economia sustentável. Nas palavras de Pereira e Rezende (2018, p. 265):

> Um projeto de cidade sustentável está estritamente ligado ao ordenamento jurídico do Estado e à participação democrática da sociedade a ele vinculada. Somente é possível implementar a sustentabilidade ambiental em uma cidade quando a população possui mecanismos legais que vinculem as ações do Estado e propicie participação democrática consciente dos atores sociais na gestão ambiental face a interesses comuns.

As políticas públicas municipais ainda se apresentam como o melhor caminho para atender os interesses dos trabalhadores quando se fala em políticas regionais e locais. A intenção deste estudo é unir forças para ajustar os direitos sociais dos trabalhadores e falar da preservação dos direitos sociais. O mundo que utiliza da sustentabilidade como carro chefe da sua economia estimula o empreendedorismo, contribui com os impactos ao meio ambiente, valoriza o trabalho, reconhece a saúde do trabalhador e respeita o meio ambiente. O sistema capitalista deve ser atenuado e aumentar seus ganhos por meio de um mercado mais sustentável e verde.

Nas palavras de Estevão e Rocha (2018, p. 159) “o meio ambiente é um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, visando sempre garantir os direitos do ser humano”. O desafio é grande, mas com a ajuda de todos é possível caminhar mais longe. Os direitos sociais têm capacidade de transformar vidas dando melhores condições laborais aos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. A dignidade humana faz parte desta relação trabalho, saúde e meio ambiente e deve ser compreendida como um corolário do sistema constitucional brasileiro. Uma economia solidária, circular e inclusiva se mostra muito mais próxima das ideais de sustentabilidade que qualquer outro modelo econômico.

Nas palavras de Barbosa (2014, p.46):

> Preocupada com tal situação, a sociedade de modo geral buscou efetivar a tutela do meio ambiente como bem juridicamente protegido, tratado pelo Direito Ambiental, e que remete a um interesse geral, coletivo e transindividual, portanto, indisponível, levando a sociedade a uma constante busca pelo equilíbrio e a sustentabilidade ambiental, de forma a garantir com que as gerações futuras vislumbrem uma real possibilidade de vida neste planeta.

O Estado tem a obrigação de conferir efetividade aos direitos dos trabalhadores em consonância com a preservação dos direitos ambientais e a preservação dos direitos sociais. Os municípios brasileiros promovem a coleta seletiva dos resíduos sólidos dentro das suas localidades e incentiva o determinado na Política Nacional dos Resíduos Sólidos que é o privilégio das contratações do poder público com as cooperativas e associações. O ato de se organizarem em cooperativas e associações auxilia na proteção destes trabalhadores das fragilidades do mundo social e agrega a visibilidade ao trabalho desempenhado. Um sistema mais distributivo aumenta a valorização dos direitos sociais e reconhece os impactos que os determinantes sociais geram na vida das pessoas. O debate de valores relacionados à saúde, educação, meio ambiente, trabalho, dentre outros, deve ocorrer por meio de uma ciência jurídica mais humana e comprometida com os valores sociais.

Conclusão

Falar da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem se mostra como um importante mecanismo de fortalecimento de tais direitos. O trabalho é um direito de todos e deve ser resguardado como um direito social que auxilia o meio ambiente, ambos em perfeita harmonia. O trabalho informal se mostra como um ponto importante de debate que detecta as vulnerabilidades dos trabalhadores numa precarização da mão de obra e no empobrecimento da população. A implementação de políticas públicas se mostra um dever legal dos municípios brasileiros na concretização dos direitos sociais dos trabalhadores.

Os municípios brasileiros possuem a obrigação legal de fazer a coleta seletiva dos resíduos sólidos que são gerados dentro de suas localidades. A Lei n. 12.305/2010 determinou que o município possui obrigação de dar prioridade nos contratos com as cooperativas e associações. O nome lixão reflete um pensamento inadequado aos dias atuais, sendo os aterros sanitários o local adequado da destinação dos resíduos sólidos que não voltam ao círculo industrial por meio da reciclagem.

O tema da preservação do meio ambiente se mostra como um dever de toda sociedade de importante reconhecimento. Ocorre que muito se fala em preservação do meio ambiente e se esquece de falar da preservação dos direitos sociais. O trabalho dos catadores se mostra uma atividade de risco à saúde ao manipularem os resíduos sólidos descartados pela população. Os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são influenciados diretamente pelo local de trabalho que não oferece nenhuma qualidade laboral. Muitos destes trabalhadores são prejudicados socialmente pela ausência de outros direitos sociais que se relaciona com o tema dos determinantes sociais.

A hipótese levantada é que o município possui condição especial e competência na implementar das políticas públicas locais e regionais que preservem os direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem, a partir do estudo de casos em Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo, ambos Estados de São Paulo. O município contrata as cooperativas e associações que realizam a coletiva seletiva do município. Este trabalho deve ocorrem em observância aos direitos ambientais e aos direitos dos trabalhadores. A preservação dos direitos dos trabalhadores deve romper a barreira da desconsideração social que afeta os invisíveis de direitos.

Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem lutam por justiça social face às condições de trabalho insalubre. É necessário um olhar humanizado aos direitos dos

trabalhadores como uma forma de valorização do trabalho e reconhecimento do papel socioambiental desempenhado. As políticas públicas municipais devem ocorrer no sentido de melhor aproximar estes trabalhadores ao sistema social. A tese defendida é a valorização dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem dentro do contexto das políticas públicas municipais.

A implementação das políticas públicas é um dos maiores desafios quando se fala em inclusão social. O planejamento das políticas públicas municipais voltadas aos catadores de material reciclável deve observar as regras de proteção e valorização da própria vida. Os municípios se mostram "protagonistas" da articulação de ações, parcerias e convênios, visando o atendimento dos direitos sociais dos trabalhadores. Cada município detém características próprias, necessidades locais, regionais, particularidades, individualizações, que serão consideradas dentro do universo das relações saúde-laboral.

O ineditismo do trabalho está no fato de reconhecer a preservação dos direitos sociais pela comunidade jurídica como um modelo do amadurecimento da própria ordem constitucional brasileira. A ausência de implementação de políticas públicas é prejudicial ao desempenho dos direitos sociais. A proposta aqui apresentada é do fortalecimento das ações que envolvem a atenção primária à saúde como porta de entrada por meio da saúde do trabalho. O problema poderá ser enfrentado por meio do conhecimento multidisciplinar, utilizando de políticas públicas como: a) saúde da família; b) agentes comunitários de saúde; c) campanhas de conscientização populacional; d) estímulos à formação e contratação de cooperativas/associações; e) individualização do trabalhador informal. Tais facilitadores auxiliam numa melhor efetivação dos direitos sociais dos trabalhadores, efetivando uma saúde coletiva dos grupos de trabalhadores.

É muito difícil tentar compreender direitos sociais num tempo de espera das políticas públicas. A violação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é real, existindo uma vulnerabilidade do sujeito de direito. Quando este sujeito de direito é identificado dentro deste sistema jurídico surge uma visibilidade do sujeito. Neste momento, este sujeito de direito revela um horror, uma violência gerada pela não implementação de políticas públicas. O Direito com um tecido social móvel vai dizendo qual sujeito possui validade social para a sociedade. No momento desta visibilidade surge um sujeito que as teorias procedimentais do direito nunca deram conta de descrever.

Existe uma deficiência do próprio Direito em utilizar a teoria do sujeito. Quase sempre o sujeito só é encontrando dentro das analises procedimentais. Neste momento, de precariedade da vulnerabilidade do sujeito é revela sua história, a memória da sua história,

uma narrativa que não corresponde à narrativa do próprio direito. Este momento da ineficiência do direito ensina que não adianta falar em abstrato, sendo necessário falar do caso concreto e tentar implementar políticas públicas eficientes. Neste sentido, a biopolítica não se apropria da vida para suprimi-la, mas, sim, para administrá-la em termos regulativos.

Os catadores de materiais recicláveis lutam tanto pelo reconhecimento como profissionais que colaboram na gestão da limpeza das cidades como também na preservação do meio ambiente. Os catadores assumem uma identidade de "transformadores sociais" por meio da produção de novas práxis, o que valoriza o saber popular e aproxima a ciência da vida. A fragilidade dos direitos sociais dos trabalhadores em razão do ambiente laboral não deve ser considerada pertencente exclusivamente à esfera das ciências jurídicas. A tentativa de responsabilizar as ciências jurídicas, como responsável direto, pelo insucesso da saúde do trabalhador que vive da catação e reciclagem não se mostra o melhor caminho.

É essencial a política de incentivo à reciclagem com responsabilidade social e zelo aos direitos sociais dos trabalhadores, haja vista que a gestão dos resíduos sólidos nas cidades brasileiras se tornou um desafio ambiental de grandes proporções. A vida útil dos aterros sanitários, a poluição, a presença de catadores em local inadequado, o comprometimento da saúde do trabalhador e o desperdício indicam a necessidade de uma revisão do modo como os resíduos sólidos são processados no país pelo Estado e por toda a comunidade.

O ativismo judicial vem sendo utilizado pelo Poder Judiciário para suprir lacunas em face de ausência de políticas públicas, principalmente no que tange à concretização de alguns direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, com a devida cautela, assume importantíssimo papel na concretização de direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem. O ativismo judicial deve ser algo eventual, pontual e com a finalidade explícita de fazer prevalecer a garantia dos princípios constitucionais existentes, caso contrário estaria o Poder Judiciário invadindo competência dos demais poderes.

A imagem do catador é provocadora por expor de forma pública a pobreza. Os pobres os tempos atuais se conectam com os miseráveis da Revolução Francesa. Homens e mulheres catadores sofrem um intenso processo de exclusão. Os trabalhadores que vivem da catação e reciclagem são rejeitados por serem associados à sujeira, ao risco de contaminação, ao que representa o lixo para a maioria das pessoas. Esses trabalhadores estão expostos às más condições laborais e do bem-estar físico, mental e social. A manutenção da preservação dos direitos sociais dos trabalhadores que vivem da catação e reciclagem é um dever constitucional.

Referências Bibliográficas

ABRAMO, L. **Perspectiva de gênero e raça nas políticas públicas**. IPEA, 2004.

ACSERALD, H. **De "bota-foras" e "zonas de sacrifício"** – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, H. (Org.) Conflito social e meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relumé-Dumará, 2004.

ALMEIDA, Cássia; GARCIA, Karen. **Epidemia de coronavírus ameaça renda de 468 milhões de trabalhadores informais**. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/epidemia-de-coronavirus-ameaca-renda-de-468-milhoes-de-trabalhadores-informais-24319809. Acessado em: 12 jan. 2024.

ALTRO, J. L. S.; ARAÚJO, F.O. **Análise das Práticas de Gestão de Resíduos Sólidos na Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense em Observância ao Decreto 5.940/2006 e à Lei 12.305/2010**. Revista Eletrônica Sistemas & Gestão, v. 9, n. 3. p. 310-326, 2014.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e Participação Popular.** A construção histórica-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia com direito fundamental: Editora Juruá. Curitiba, 2013.

ANDRADE, L.; BARRETO, I. C. H.; BEZERRA, R. C. **Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família.** In: CAMPOS, G. W. S. et al. Tratado de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

ANUÁRIO DA RECICLAGEM 2021. **Retrata a realidade dos catadores de materiais recicláveis e de suas organizações no Brasil.** Ecycle, 2021. Disponível em: https://www.ecycle.com.br/anuario-da-reciclagem-2021-retrata-a-realidade-dos-catadores-de-materiais-reciclaveis-e-de-suas-organizacoes-no-brasil/. Acesso em: 15 ago. 2022.

ANTUNES, Hugo Rodrigues. **Princípio do Mínimo Existencial e Sustentabilidade das Políticas Públicas do Meio Ambiente com ênfase no Saneamento Básico**. Prefácio Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. São Paulo. Editora Dialética. 2022.

ARAÚJO, V. de C. **A conceituação de governabilidade e governança, da sua relação entre si e com o conjunto da reforma do Estado e do seu aparelho.** Brasília: ENAP, 2002.

BAALBEK, 25 de agosto de 2021. **Os números atualizados do cooperativismo no Brasil.** Disponível em: https://www.baalbeksp.com.br/confira-os-numeros-atualizados-do-cooperativismo-no-brasil/. Acesso em: 04 fev. 2022.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 22ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BARRIQUELLO, CA, Correio JMS. **As conformações contemporâneas para a garantia do acesso ao direito fundamental à saúde:** dimensões preventiva e promocional. Cad. Ibero Amer. Dir. Sanit. [Internet]. Jan./mar. 83-95. Disponível em:

https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/431/518. Acesso em: 02 jan. 2023.

BARBOSA, Fabiano Alpheu Barone. **Propriedade Rural Familiar:** Classes e Desafios da Sustentabilidade Diante do Novo Código Florestal. Porto Alegre: Editora Núria Fabris. 2014.

BARBIERI, JOSE CARLOS. **Desenvolvimento Sustentável das origens à agenda 2030.** Petrópolis: Editora Vozes, 2020 (Coleção Educação Ambiental). p. 140.

BARTOLOMEU, Daniela Bacchi; CAIXETA-FILHO, José Vicente. **Logística ambiental de resíduos sólidos.** São Paulo: Atlas, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.

BELLUSCI, Silvia Meirelles. **Doenças profissionais ou do trabalho**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 1996. 11 edição.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. 2ª ed. Bauru: Edipro. 2003.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito.** Tradução Denise Agostinetti; revisão da tradução; Silvana Cobucci Leite. 3ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BRAGANÇA, D. **Segundo corte no orçamento pode levar ICMBio à penúria**. OEco, 05 de setembro de 2013. Disponível em: https://oeco.org.br/reportagens/27551-segundo-corte-no-orcamento-pode-levar-icmbio-a-penuria/. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452,** de 1º de maio de 1943. Brasília, 1943. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 6.017,** de 17 de janeiro de 2007. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.508,** de 07 de 28 de junho de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto 11.414 de 13 de Fevereiro de 2023.** Brasília 2023. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11414.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.938,** de 31 de agosto de 1981. Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.445,** de 05 de janeiro de 2007. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.078,** de 11 de setembro de 1990a. Brasília, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 09 jun. 2022.

BRASIL **Lei n. 8.080,** de19 de setembro de 1990b. Brasília, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL**. Lei n. 8.213,** de 24 de julho de 1991. Brasília, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.690,** de 19 de junho de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.026,** de 15 de julho de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.133,** de 1º de abril de 2021. Brasília, 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 4035/2021.** Brasília 2021b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2307360. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ABC do SUS: **Doutrinas e Princípios.** Brasília: Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, 1990. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 1.823, de 23 de agosto de 2012.** Brasília, 2012b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Norma Regulamentadora No. 9 (NR-9), 2020.** Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-

de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-9-nr-9. Acesso em: 09 dez. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda socioambiental,** Brasília 2021d. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html. Acesso em:07 fev. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Contribuição para a redução da judicialização da saúde**. Uma estratégia jurídico-institucional baseada na abordagem de direito e políticas públicas. Judicialização da saúde, a visão do poder executivo. Saraiva. São Paulo, 2017. p.35/36.

CAMPOS, Amini Haddad. **Vulnerabilidades sociais e direitos humanos.** Curitiba: Juruá, 2015.

CARPEGIANI, F. PNRS | De quem é a responsabilidade pelo lixo? Descarte, 22 de março de 2021. Disponível em: https://www.descarte.net/post/de-quem-e-a-responsabilidade-pelo-lixo. Acesso em: 17 jun. 2022.

CHAGAS, A. M. R; SALIM, C. A; SERVO, L. M. S (orgs**.). Saúde e Segurança no Trabalho no Brasil:** aspectos institucionais, sistemas de informações e indicadores. Brasília: IPEA, 2011.

CONAMA. **Resolução 404, de 11 de novembro de 2008.** Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=114577. Acesso em: 27 nov. 2023.

CONSENZO, Jose Carlos. **O Judiciário do nosso tempo.** Grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil. Organização Maria Tereza Sadek. Pierpaolo Bottini. Raquel Khichfy. Sergio Renault. 1 Edição. Rio de Janeiro: Editora Globo Livros. 2021.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Capítulo XIII, 2002.** Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasExtrajudiciais. Acesso em: 17 jun. 2022.

COSTA, Elisa Maria Amorim; CARBONE Maria Herminda. **Saúde da família uma abordagem interdisciplinar:** Editora Rubio. Rio de Janeiro – RJ, 2004.

CURY, Geraldo Cunha. **Epidemiologia Aplicada ao Sistema Único de Saúde** / Programa de Saúde da Família. Belo Horizonte: Coopmed. Editora Médica. 2005.

DALLARI, D.A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEMAJOROVIC, J.; LIMA, M. **Cadeia de reciclagem:** um olhar para os catadores. São Paulo: Editora Senac, 2013.

DI PIETRO, J. H. O. **Meio ambiente do trabalho e a responsabilidade socioambiental das empresas.** São Paulo: Mackenzie, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Teoria Geral do Direito Civil. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2015.

ERNST, Benda; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen, HESSE, Konrad; WOLFGANG, Heyde (Hrsg.), Handbuchdes Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland. **Manual de Decreto Constitucional**. Segunda Edición: Editora Marcial Pons. Ediciones Jurídicas y sociales, S.A. San Sotero, 6 – 28037 Madrid, 1996.

ESTRELA, Yoshyara da Costa Anacleto; ESTRELA, Yanne Maria da Costa Anacleto Estrela; ESTRELA, Yahanna da Costa Anacleto; CANDEIA, Victor César Urquiza; SOUSA, Milena Nunes Alves de. **Desenvolvimento sustentável para promoção da saúde**. Curitiba: Appris, 2020.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental.** 5ª Edição revista, atualizada e ampliada: Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2012.

FIGUEIREDO, M. **O controle das políticas públicas pelo poder judiciário no brasil uma visão geral.** Revista eletrônica da faculdade de direito da PUC/SP, v. 1. p. 1-55, 2008. Disponível em: http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/download/736/509. Acesso em: 08 jun. 2022.

FIGUEIREDO, M. S. L**. Lixões urbanos e gestão municipal**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?
n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=528. Acesso em: 26 jul. 2022.

FILHO, Carlos Roberto Silva. **Gestão de resíduos sólidos:** o que diz a lei. 4ª Edição atualizada e revista. São Paulo. Editora Trevisan. 2019.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GAMA, C. A. P.; CAMPOS, R. T. O.; FERRER, A L. **Saúde mental e vulnerabilidade social**: a direção do tratamento. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental,v. 17, n. 1. p. 69-84, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rlpf/v17n1/v17n1a06.pdf. Acesso em 12 jul. 2022.

GALLASSI, Almir; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; Amaral Sérgio Tibiriçá. **Sistema constitucional de garantias e seus mecanismos de proteção.** 1ª Edição: Editora Boreal. Birigui – SP. Direitos fundamentais, realidade ou utopia? 2013.

GALVÃO, M. **Reciclagem conquista o respeito do mercado.** Revista Plásticos Modernos, São Paulo, n. 305, dez/jan. 2000.

GARRAFA, V. **Da bioética de princípios a uma bioética interventiva**. Revista Bioética, São Paulo, v. 13, n. 1, 2005.

GLOCK, C. **Lei contra carroças expõe realidade brasileira**. Extra Classe, 24 de julho de 2008. Disponível em: https://www.extraclasse.org.br/geral/2008/07/lei-contra-carrocas-expoe-realidade-brasileira/. Acesso em: 07 jun. 2022.

GONÇALVES, Pólita. **A reciclagem integradora dos aspetos ambientais, sociais e econômicos.** Apresentação Pedro Cunca Bocayuva. Coleta seletiva e inclusão social. Edgar Morin. Rio de Janeiro: DP&A: Fase, 2003.

GREEN, Jean. **Reciclagem**; tradução de Claudia Cabilio. São Paulo: DCL, 2008.

GOUDARD, Sandro Filippo, Beatriz; FOGLIATTI, Maria Cristina; FILIPPO, Sandro. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS. **Aplicação aos Sistemas de Transporte:** Editora Interciência. Rio de Janeiro, 2004. p.30-31.

GOTTI, Alessandra. **Judicialização do direito à saúde e insuficiência dos mecanismos tradicionais de resolução de conflitos.** Coordenadoras Maria Paula Dallari Bucci e Clarice Seixas Duarte. Judicialização da saúde, a visão do poder executivo: Saraiva, São Paulo, 2017. p.174.

GRUM, MAURO. ÉTICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **A conexão necessária.** 14ª Edição. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico): Editora Papirus. Campinas SP, 2012.

HEIMANN, José R. CARVALHEIRO, Ausônia F. Donato. IBANHES, Lauro C.; LOBO, Elza Ferreira; PESSOTO; Umberto C. **O município e a saúde**. Editora Hucitec. São Paulo. 1992. p. 30.

JANONE, L. **PIB do Brasil aparece em 26° no ranking mundial.** CNN Brasil, 02 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/pib-do-brasil-aparece-em-26-no-ranking-mundial/. Acesso em: 04 jan. 2022.

JARDIM, N. S. **Lixo Municipal:** manual de gerenciamento integrado. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE), 1995.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo.** 8ª Edição. Belo Horizonte. Fórum, 2012.

JORNAL ATUAL. Disponível em: www.jornalatual.info. Acesso em: 06 fev. 2023.

KANT, Immanuel. **Introdução ao estudo do direito:** doutrina do direito / Immanuel Kant / tradução, textos adicionais e notas Edson Bini / Bauru, SP: Edipro, 2007.

KING, Martin Luther. Nota: **Adaptação de um trecho da "Carta de uma Prisão de Birmingham"** (1963). Disponível em https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/pensamento-de-martin-luther-king-permanece- Fundação Cultural Palmares. Acesso em 14/12/2023.

KAZMIERCZAK, L. F.; GARCIA L. R. D. **A realidade dos catadores de resíduos sólidos reutilizáveis, refletida na formação de uma nova identidade social estigmatizada.** In:

CONPEDI/UNICURITIBA (org.). SANCHES, S. H. D.F. N.; BIMFELD, C. A.; ARAUJO, L. E. B. de (coords.). **Direito e sustentabilidade**. Florianópolis: FUNJAB [Recurso eletrônico on-line], 2013. p. 12. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7cc980b0f894bd0c. Acesso em: 16 set. 2022.

LAMBERT, Natália. **O doutor de todas as causas**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/526935/noticia.html?sequence=1. Acesso em: 27 nov. 2023.

LAZARI, Rafael de; DERÓBIO, Renan Scapinele. **Ativismo judicial vs autocontenção judicial**. 1ª Edição. Belo Horizonte. São Paulo: Editora D´Plácido, 2022.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Ministério do Trabalho. **Doutrina:** jurisprudência e prática. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Educação ambiental:** questões de vida. São Paulo: Cortez, 2019.

LOPES, Anna Camilla Ferreira; PINTO, Valério; LINS, Hugo David Maia Nascimento; RORIZ, Maria Isabel Rocha Couto; ROLIM, Lucíola Abílio Diniz Melquiades de Medeiros; SOUSA, Milena Nunes Alves de. ALMEIDA, Elzenir Pereira de Oliveira. **Interface saúde e meio ambiente:** Editora Appris. 1ª Edição. Curitiba, 2020.

MC' CLOSKEY. **Os pecados secretos da economia.** Tradução Sergio Flaksman. São Paulo. Editora Ubu Editora, 2017.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2013.

MACKEY, John; SISODIA, Raj. **Capitalismo consciente, como libertar o espírito heroico dos negócios**. São Paulo: Editora HSM, 2013.

MAGALHÃES, B. J. **Catadores de materiais recicláveis, consumo e valoração social.** Revista UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, jan./jul. 2013. p. 246-265.

MANCINI, Sandro Donnini; ZANIN, Maria. **Resíduos Plásticos e Reciclagem aspectos gerais e tecnologia.** 2 ed, EduFSCar. São Carlos, 2015.

MARTINS, Flávio. **Direitos Sociais em temos de crise econômica.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva 2022. p.145, 153.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **O Judiciário do Nosso Tempo**. Grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil. Organização Maria Tereza Sadek. Pierpaolo Bottini. Raquel Khichfy. Sergio Renault. 1 Edição. Rio de Janeiro. Editora Globo Livros. 2021. p.38.

MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental.** São Paulo: Editora UNICAMP, 2020.

MASSAIA, Francisco Delfino Silva; CARNEIRO JUNIOR, Nivaldo; LUPPI, Carla Gianna. **Saúde coletiva e atenção primária à saúde.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018.

MEDINA, M**. Informal recycling and collection of solid wastes in developing countries: issues and opportunities.** United Nations University Working Paper, Tokyo, n. 24, 1997.

MEDINA, **Scavenger cooperatives in Asia and Latin America.** 2000. Disponível em: http://www.wiego.org/WIEGO_En_Espanol/publicaciones/FactSheet-Rec-Spanish.pdf. Acesso em: 18 jul. 2022.

MELO, Diógenes Aires de. **Aterros de resíduos:** o uso de ferramentas de avaliação como apoio decisório para a reabilitação ambiental; teoria e prática. 13ª edição Edição. Curitiba. Editora Appris. 2020.

MELO, Wyara; FREIRES, Maria Amanda Laurentino; COSTA, Tarciana Sampaio; ARAÚJO, Karoline de Lucena; SOUSA, Milena Nunes Alves de. **Degradação dos Recursos Naturais e seus Efeitos à Saúde Pública.** In: Interface Saúde e Meio Ambiente. Org. Milena Nunes Alves de Sousa, Elzenir Pereira de Oliveira Almeida. Curitiba: Editora Appris, 2020.

MILLER, G. T. Jr. **Ciência Ambiental.** São Paulo: CengageLearning, 2008.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Meio ambiente e Ciências Humanas**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Annablume, 2005.

MORAES, A. de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 2ª Edição. ed. São Paulo: 2003.

MOURA, Roldão Alves de. **Ética no meio ambiente do trabalho.** Roldão Alves de Moura. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira, 2004. p.57.

MPPR. **Justiça acata pedido do MPPR e determina que Município de Curitiba crie ações voltadas a atender os catadores de recicláveis e seus filhos.** Disponível em: https://mppr.mp.br/Noticia/Justica-acata-pedido-do-MPPR-e-determina-que-Municipio-de-Curitiba-crie-acoes-voltadas. Acesso em: 27 nov. 2023.

MTE. https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15#:~:text=A%20NR%2D15%20estabelece%20as,adicional%20de%20insalubridade%20aos%20trabalhadores. Acessado em 17/11/2023

MOTA, C. **Brasil tem milhares de cidades que não arrecadam o suficiente nem para sustentar prefeitura e Câmara**. BBC, 09 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54669538. Acesso em: 14 jul. 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro, **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 29ª Edição: Editora LTr.São Paulo, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MASCARO, Sônia. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 29ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, M. C. B. **Seleção de sítios visando a implantação de aterros sanitários com base em critérios geológicos, geomorfológicos e hidrológicos**. Dissertação de mestrado, Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

NEVES, O QUE OS GRANDES LIVROS ENSINAM SOBRE JUSTIÇA. Organização: José Roberto de Castro NEVES. **Os miseráveis.** J.M. Leoni Lopes de OLIVEIRA. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

OIT. MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS. **Sobre trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/junho/ Manualdecombateaotrabalhoinfantiledeproteoaoadolescentetrabalhador.pdf acessado em 27/11/2023

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Genebra, **Communiqué de presse,** 2002.

OLIVIERI; Cris; NATALE; Edson; Benjamin SEROUSSI. **Direito, arte e liberdade.** São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

PAGANINI, J.; DEL MORO, R. **A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais.** Amicus Curiae. v. 6, n. 6, 2011.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Apelação Cível n. 50059236122015404720 5 SC, Relator:** Des. Jorge AntonioMaurique, da Primeira Turma, Porto Alegre, RS, 31 de agosto de 2021. Disponível em: https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1277132424/apelacao-reexame-necessario-reex-36798720148160004-curitiba-0003679-8720148160004-acordao. Acesso em: 06 jun. 2022.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia.** Tradução Maria de Fátima Oliva do Couto, Dorothée de Bruchard. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PINHEL; Julio Ruffin; LOPES, Luciana; ALBUQUERQUE, Fernando Pessoa de. **Do lixo à cidadania:** guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Editora Petrópolis, 2013.

PINTO, A. L. F.; AZEVEDO, D. Q. F. de; BATISTA, G. M. **Gestão, legislações e competências:** o manejo de resíduos e o cooperativismo. In: SOUZA, Roseane Maria Garcia Lopes de (Org.). **Saneamento ambiental e saúde do catador de material reciclável**. São Paulo: Limiar, 2018.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. **História do cooperativismo**, 06 de abril de 2016. Disponível em: https://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/os-pioneiros-de-rochdale/. Acesso em:04 jun. 2022.

PORTAL JNN. **UENP participa de campanha para coleta de lixo eletroeletrônico**; 22 de novembro de 2021. Disponível em: https://portaljnn.com/noticia/12555/-uenp-participa-de-campanha-para-coleta-de-lixo-eletroeletronico.Acesso em: 12 jul. 2023.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. Noções gerais. Direito Positivo. Direito Objetivo. Teoria Geral do Direito Subjetivo. Análise dos elementos que constituem o direito subjetivos. 6 edição anotada e atualizada por Ovídio Rocha Sandoval. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RASCOVSKI, Luiz. **Políticas públicas e o direito fundamental à saúde:** a experiência das jornadas de direito da saúde do conselho nacional de justiça. Coordenadoras Maria Paula Dallari Bucci e Clarice Seixas Duarte. Judicialização da Saúde, a visão do poder executivo: Saraiva, São Paulo, 2017.

RECH, Daniel. **Os direitos e a função pública dos catadores e das catadoras de material reciclável.** In: KEMP, H. V., CRIVELLARI, T. H. M. Catadores na cena urbana - Construção de políticas socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

REZENDE, Greyce Bernardes de Mello; HELD, Thaisa Maira Rodrigues; MIRANDA, João Paulo Rocha de; BRITO, Adam Luiz Claudino de. ESTEVÃO; Josiane Gabriela; ROCHA, Elias Marcelino da**. Meio ambiente e desenvolvimento sustentável**: abordagem das perspectivas socioambientais na contemporaneidade. Meio ambiente e saúde: influências ambientais no cuidado com a saúde mental. São Paulo: Editora LibeArs, 2018

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 16 São Paulo Edição. São Paulo: Saraiva, 1988.

RICHARD, I. **Lula sanciona Política Nacional do Meio Ambiente**. O Estadão, São Paulo, 02 de agosto de 2010. Disponível em: https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,lula-sanciona-politica-nacional-dos-residuos-solidos,589456.Acesso em: 06 maio 2022.

ROCHA, Roberval. **Direito tributário**. 3 Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2016.

ROCHA, Francisco Eduardo de Castro; PADILHA, Gesilda de Carvalho. **Agricultura Familiar:** dinâmica de grupo aplicada as organizações de produtores rurais. Planaltina – DF: Embrapa Cerrados; Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2004.

ROCHA, Roberval. **Direito Tributário**. 3ª Edição Revista, ampliada e atualizada. Editora JusPodivm. Coleção Sinopses para concursos. Coordenação Leonardo de Medeiros Garcia. Salvador. 2016, p76.

RODRIGUES, A. M. **Produção e Consumo e no Espaço:** Problemática Ambiental Urbana. São Paulo: Hucitec, 1998.

RODRIGUES, Hugo Antunes. **Princípio do mínimo existencial e sustentabilidade das políticas públicas do meio ambiente com ênfase no saneamento básico.** Prefácio Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

RODRIGUES, F. Prefácio. In: FERRARI, D, C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar:** teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

SÃO PAULO. Lei Nº 9.505, de 11 de Março de 1997: **Disciplina as ações e os serviços de saúde dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde.**https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1997/lei-9505-11.03.1997.html. Acesso em: 19 out. 2022.

SÃO PAULO. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo **Resíduos sólidos**. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2021/07/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2020.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. SEBRAE. Soluções para gestão e o manejo de resíduos sólidos urbanos com envolvimento de cadeias produtivas em processos de economia circular: Contrato n.9/2021, Produto 3, Etapa 2, Coleta de dados. Consórcio UMMES: I&T - Gestão de Resíduos, Janeiro de 2023.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

SASAKI, F. **O problema dos lixões no Brasil**. Guia do Estudante, 16 de agosto de 2017. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/o-problema-dos-lixoes-no-brasil/. Acesso em: 14 jul. 2022.

SCHRAMM, F. R. **Bioética de Proteção:** ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. Revista Bioética, São Paulo, v. 16, n. 1, 2008.

SAWAIA, Bader; VERAS. Maura Pardini Bicudo. (org). Petrópolis – RJ**. Exclusão Social –** Um problema brasileiro de 500 anos Notas Preliminares: Editora Vozes Petrópolis – RJ, 2010.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá; ROSSIGNOLI, Marisa. **Sistema constitucional de garantias e seus mecanismos de proteção.** Boreal editora. Birigui SP, 2013.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; AMARAL, Sérgio Tibiriçá; SOUZA, Gelson Amaro de; SOUZA FILHO, Gelson Amaro de. **As artimanhas da exclusão Análise psicossocial e ética da desigualdade socia**l. 10ª Edição: Boreal editora. Birigui SP, 2013.

SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 33 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SILVA, J. B da; NUNES, D. H.; PINA, S. T. **O direito fundamental ao trabalho e a equidade racial e de gênero:** a redistribuição e o reconhecimento como condição da efetivação da igualdade no âmbito das relações de trabalho. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça, Porto Alegre, v. 14, n. 42, p. 373-404, 10 ago. 2020. Disponível em: http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/685. Acesso em:18 jul. 2022.

SINGER, P. **Economia dos Setores Populares** – Propostas e Desafios. In: KRAYCHETE, G. et al. (Org.) Economia dos setores populares: entre a realidade e a utopia. Petrópolis: Vozes, 2000.

SILVA FILHO, Carlos Roberto; SOLER, Fabricio Dorado. **Gestão de resíduos sólidos**: o que diz a lei. 4ª Edição, atualizada e revista. São Paulo: Editora Trevisan, 2019.

SOLIMANI, Carlos Henrique; FILHO, Adalberto Simão. **As tecnologias disruptivas:** os impactos no direito coletivo e individual do trabalho. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 5, de 2017 e publicado em janeiro de 2018. Disponível em: https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/979 acessado em 28/11/2023

SOUSA, Milena Nunes Alves de; ALMEIDA, Elzenir Pereira de Oliveira. **Interface saúde e meio ambiente.** Editora Appris. 1ª Edição. Curitiba. 2020.

SOUZA, Flávio; ALMEIDA, Silva de; FREITAS, Jefferson Benedito Pires de. **Saúde coletiva e atenção primária à saúde.** 1ª edição. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018. (p.114).

STF. **Recurso Extraordinário nº 607.109/PR.** Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=3408260. Acesso em: 27 nov. 2023.

STARFIELD, B. **Atenção Primária:** equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002.

TORRES, Ricardo Lobo. **O mínimo existencial e os direitos fundamentais**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Jul e Set de 1989. (pag 30).

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermêutica:** uma nova crítica do Direito. 2. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VERTOWN, Gestão de Resíduos. Quais técnicas de tratamento do lixo mais lucrativas no Brasil? VGR, 05 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.vgresiduos.com.br/blog/quais-tecnicas-de-tratamento-do-lixo-mais-lucrativas-no-brasil/. Acesso em: 08 nov. 2023.

VON ZUBEN, F. **Reciclagem de embalagens cartonadas TETRA PARK**. Caderno de Artigos – CEMPRE, 2005. Disponível em: http://www.cempre.org.br/. Acesso em: 12 jan. 2023.

WERNER, Patrícia Ulson Pizarro. **Políticas públicas e o direito fundamental à saúde:** a experiência das jornadas de direito da saúde do conselho nacional de justiça. Coordenadoras Maria Paula Dallari Bucci e Clarice Seixas Duarte. Judicialização da Saúde, a visão do poder executivo: Saraiva. São Paulo, 2017.

WIMMER, G. F.; FIGUEIREDO, G. O. **Ação coletiva para qualidade de vida: autonomia, transdisciplinaridade e intersetorialidade**. Ciência Saúde Coletiva, v. 11, n. 1, 2006.

WOLIN, Sheldon, **Fugitive Democracy and Other Essays.** Pg 34-35: Editora Nicholas Xenos. Inglaterra. 2019.

YUNUS, Muhammad; JOLIS, Alan. **O Banqueiro dos pobres**: Editora Ática. São Paulo, 1997.

Anexo I

NESSE TAMBOR
APENAS TAMPAS
GARRAFA PET
NESSE BEC
APENAS GARRAFA
PET VERDE

São Francisco
utensílios de limpeza
www.sãofranciscobrasil.com.br

NESSE BEG
APENAS GARRAFA
PET CRISTAL

NESSE BEG
APENAS GARRAFA
PET VERDE

NESSE BEG
APENAS
MATERIAL PLÁSTICO

NESSE BEG
APENAS PAPELÃO

NUTRISAFR

NUTRISAFRA

Cargill

Anexo II

Anexo III

Estado: SÃO PAULO

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS

POPULAÇÃO ESTIMADA
IBGE 2021
46.649.132

RURAL
4%

URBANA
96%

PORTE

Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010

CADASTRO ÚNICO

FAMÍLIAS CADASTRADAS
NOVEMBRO/2022
5.897.704

FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA
2.571.750

FAMÍLIAS
EM SITUAÇÃO DE POBREZA
607.285

FAMÍLIAS
DE BAIXA RENDA
1.285.815

PESSOAS CADASTRADAS
NOVEMBRO/2022
13.737.656

PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA
5.872.589

PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE POBREZA
1.721.844

PESSOAS
DE BAIXA RENDA
3.606.160

ESTIMATIVA DE FAMÍLIAS
COM PERFIL CADÚNICO (2010)

COBERTURA (%)
160%

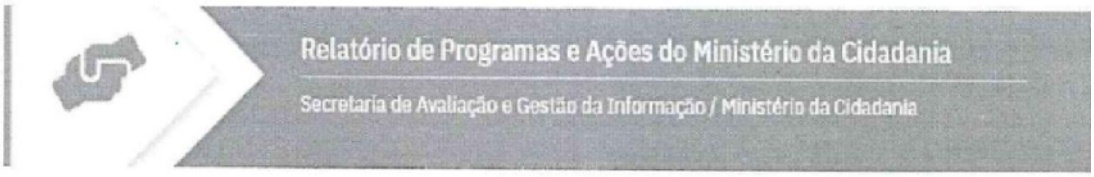

Estado: SÃO PAULO

2.794.675

Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PAB
Indígenas	2.160	1.591
Ciganos	1.276	598
Quilombolas	2.013	1.118
Ribeirinhos	296	160
Extrativistas	428	279
Pescadores artesanais	2.215	1.075
Agricultores familiares	6.353	3.608
Assentados da Reforma Agrária	8.947	3.261
Acampados	5.089	2.329
Pessoas em situação de rua	78.002	64.923
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	223	119
Coletores de material reciclável	63.719	47.782
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	66	26
Famílias de presos do sistema carcerário	10.872	7.248
Resgatados do trabalho análogo ao de escravo	14.162	6.387
Famílias pertecentes a comunidades de terreiro	132	79
Total	**195.953**	**140.583**

Fonte: Ministério da Cidadania, Cadastro Único para programas Sociais (Novembro/2022)

Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Ministério da Cidadania

Estado: SÃO PAULO

AUXÍLIO BRASIL

PESSOAS
DEZEMBRO/2022
6.690.806

FAMÍLIAS
DEZEMBRO/2022
2.621.692

BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL *
DEZEMBRO/2022
R$ 605,95

VALOR MENSAL REPASSADO *
DEZEMBRO/2022
R$ 1.588.459.243

TOTAL DE BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO BRASIL
DEZEMBRO/2022
10.688.914

BPI
PRIMEIRA INFÂNCIA
390.929

BCF
COMPOSIÇÃO FAMILIAR
3.116.222

BSP
SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA
1.790.075

BCT
COMPENSATÓRIO TRANSITÓRIO
334.567

BE
EXTRAORDINÁRIO **
2.435.688

BCOMPL
COMPLEMENTAR ***
2.621.433

Fonte: Ministério da Cidadania, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Auxílio Brasil.

* Recursos transferidos para famílias que não estão em situação de suspensão
** O Benefício Extraordinário foi incorporado ao Programa Auxílio Brasil pela lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, passando a ser permanente e a fazer parte da cesta de benefícios do PAB a partir de julho de 2022.
*** Entre agosto e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil estão recebendo R$ 200,00 mensais adicionais a título de Benefício Complementar, conforme a Emenda Constitucional nº 123/2022.

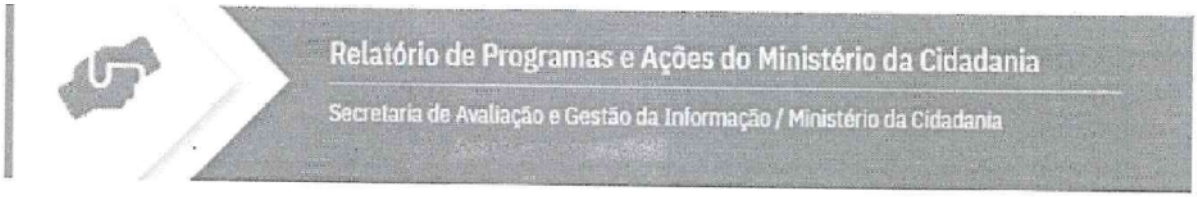

Estado: SÃO PAULO

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS PELA FONTE PAGADORA
AGOSTO/2022

808.473

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO
AGOSTO/2022

699.876

PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO
AGOSTO/2022

	Beneficiários	Repassado em Agosto/2022	Repassado em 2022*	Repassado em 2021
Pessoas com Deficiência	355.710	R$ 431.459.021,22	R$ 3.349.176.899,88	R$ 4.446.728.244,85
Idosos	452.763	R$ 549.322.606,80	R$ 4.252.085.747,82	R$ 5.496.456.473,63
Total	**808.473**	**R$ 980.781.628,02**	**R$ 7.601.262.647,70**	**R$ 9.943.184.718,48**

* Referente aos meses de jan/2022, fev/2022, mar/2022, abr/2022, mai/2022, jun/2022, jul/2022 e ago/2022.

RENDA MENSAL VITALÍCIA

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS PELA FONTE PAGADORA
AGOSTO/2022

11.599

	Repassado em Agosto/2022	Repassado em 2022	Repassado em 2021
Total	R$ 14.066.780,59	R$ 117.339.655,32	R$ 181.807.540,06

Fonte: Ministério da Cidadania

AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020

Os dados disponibilizados referem-se a elegibilidade do Auxílio Emergencial (AE) e da sua extensão (AEP), sem

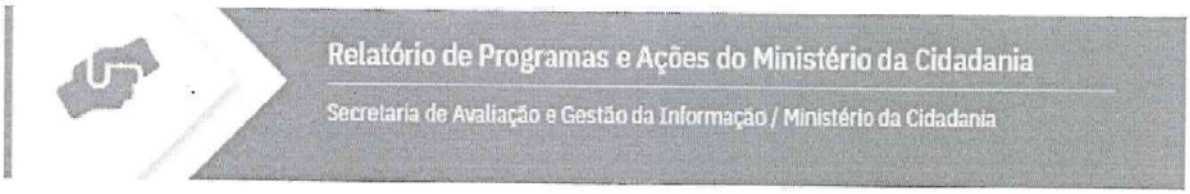

Estado: SÃO PAULO

até mesmo os ocorridos em 2021, de maneira extraordinária.

Pessoas Elegíveis

12,9 milhões

2 milhões BOLSA FAMÍLIA

1,9 milhão CADASTRO ÚNICO

9,1 milhões APLICATIVO Caixa

9 mil elegíveis por Dec. Judicial

Valor Total

R$ 55,96 bilhões

R$ 9,97 bilhões BOLSA FAMÍLIA

R$ 8,23 bilhões CADASTRO ÚNICO

R$ 37,73 bilhões APLICATIVO Caixa

R$ 36,3 milhões a ser repassado aos elegíveis por Dec. Judicial

AUXÍLIO EMERGENCIAL
(abr/2020 - ago/2020)

Parcela	*Pessoas Elegíveis	Valor total
☒	12.896.142	R$ 8.996.744.050,00
☒	12.821.104	R$ 8.952.844.200,00
☒	12.575.361	R$ 8.789.401.500,00
☒	12.395.700	R$ 8.671.240.950,00
☒	12.088.584	R$ 8.469.639.470,00

*Pessoas elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial em cada parcela. A soma do total de pessoas elegíveis em cada parcela difere do total geral de pessoas pois no público Bolsa Família existem registros de ingressos no auxilio posteriores a primeira parcela (abril/2020).

EXTENSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL
(set/2020 - dez/2020)

Competência	*Pessoas Elegíveis	Valor total
☒	7.301.466	R$ 2.399.847.975,75
☒	9.138.337	R$ 2.983.745.816,65
☒	10.206.170	R$ 3.328.913.413,90
☒	10.312.967	R$ 3.371.723.842,09
-	-	-

*Pessoas elegíveis ao recebimento da *extensão* do auxílio em cada competência.

EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

	Qtd. de Equipamentos Ativos	Preencheram o Censo SUAS 2020
CRAS	1.180	1.156
CREAS Municipal	311	298 (2019)

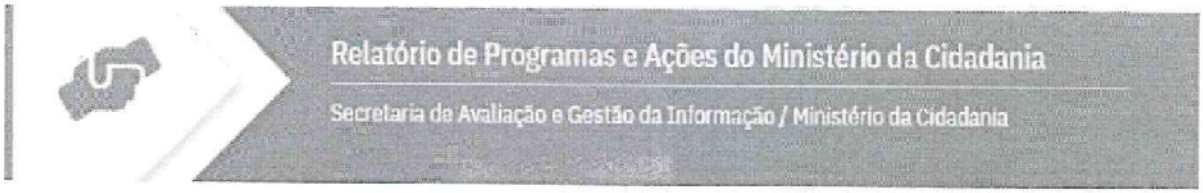

Estado: SÃO PAULO

	Qtd. de Equipamentos Ativos	Preencheram o Censo SUAS 2020
Centro POP	56	57
Unidades de Acolhimento	1.910	- ()

Fonte: Ministério da Cidadania, CadSUAS (base corporativa) (Jan/2023); Ministério da Cidadania, Dados Consolidados PSB/PSE; Ministério da Cidadania, Censo SUAS 2020;
Para ver mais informações como localização, serviços ofertados ou oportunidades de Inclusão Produtiva acesse o MOPS.
*Para as Unidades de Acolhimento o Ministério da Cidadania efetua mensalmente o cofinanciamento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGD/SUAS) ESTADUAL

ID CRAS Médio: Exec. Financeira Ajustada: **IGD-Estadual:**

Fonte:Ministério da Cidadania, Secretaria de Assistência Social (Dezembro/2016)

Estado: SÃO PAULO

VALORES REPASSADOS PELO FUNDO MUNICIPAL/ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO

Nome	Repassado em set/2022	Repassado em 2022
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	R$ 5.259.027,68	R$ 48.475.098,80
COMPONENTE - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	R$ 0,00	R$ 4.720.273,24
Total	**R$ 5.259.027,68**	**R$ 53.195.372,04**

PROGRAMAS

Nome	Repassado em set/2022	Repassado em 2022
SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022	R$ 410.000,00	R$ 67.892.658,00
BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO-BL	R$ 0,00	R$ 27.480,00
COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	R$ 0,00	R$ 11.712.606,29
PISO VARIÁVEL DE ALTA COMPLEXIDADE - PVAC PORTARIA 495-22	R$ 0,00	R$ 660.800,00
PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CALAMIDADES	R$ 0,00	R$ 100.611,00
SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	R$ 0,00	R$ 22.110.500,00
SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - 2021	R$ 0,00	R$ 34.574.752,60
SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - INVESTIMENTO - A PARTIR DE 2022	R$ 0,00	R$ 13.800.781,00
SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO	R$ 0,00	R$ 18.638.998,49

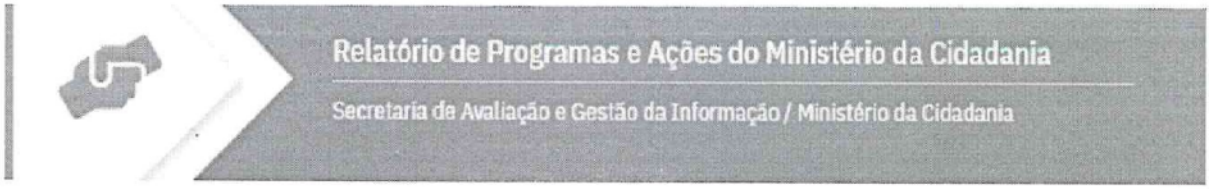

Estado: SÃO PAULO

SERVIÇOS

Nome	Repassado em set/2022	Repassado em 2022
COMPONENTE - PFMC - CENTRO DIA - INFANTIL	R$ 17.231,92	R$ 132.608,46
COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R$ 2.528,11	R$ 28.106.163,32
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	R$ 414.722,88	R$ 3.167.060,70
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA\ADOLESCENTE	R$ 1.520.648,45	R$ 11.615.276,01
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	R$ 673.666,71	R$ 5.158.645,97
COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	R$ 133.547,38	R$ 1.027.715,45
COMPONENTE - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 587.143,40	R$ 4.511.634,77
COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM-SOCIAL	R$ 243.400,88	R$ 1.873.094,14
COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DIA	R$ 17.231,92	R$ 132.608,46
COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP-RUA	R$ 335.819,67	R$ 2.559.702,58
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	R$ 535.126,14	R$ 4.100.324,50
COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	R$ 1.147.098,56	R$ 8.799.688,74
COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	R$ 2.456.105,12	R$ 24.092.352,52
COMPONENTE - PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE	R$ 0,00	R$ 418.968,39
PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022	R$ 0,00	R$ 10.328.876,00

Estado: SÃO PAULO

Nome	Repassado em set/2022	Repassado em 2022
PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022	R$ 0,00	R$ 4.993.356,00
Total	**R$ 8.084.271,14**	**R$ 111.018.076,01**

Total geral repassado pelo Fundo de Assistência Municipal/Estadual

TOTAL GERAL	**R$ 13.753.298,82**	**R$ 333.732.635,43**

Fonte: Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Relatório de Parcelas Pagas (Ordem bancária) - Atualizado em: **21/09/2022** (Rede SUAS, Relatório Financeiro de Parcelas Pagas)

Estado: SÃO PAULO

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

2012 - 2016	JANEIRO - DEZEMBRO 2016
752	**106**

Fonte: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

BRASIL Serviços Barra GovBr
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Tabulador do Cadastro Único

○ **Com marcação PAB (Outubro 2022)** ◉ **Com marcação PAB (Novembro 2022)**

Seleção Geográfica:

SP - São Paulo | Salto Grande

Variável Coluna:

Bloco 4 - Estado cadastral da pessoa

Variável Linha:

Bloco 11 - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Obs.: Para **frequência simples** selecionar **APENAS** variável de coluna.

Filtros

Estado cadastral da família

- ☐ 2 - Sem Registro Civil
- ☐ 3 - Cadastrado

Faixa da renda familiar per capita

- ☐ 1-Extrema Pobreza
- ☐ 2- Pobreza
- ☐ 3-Baixa Renda
- ☐ 4-Acima de 1/2 S.M.

Recebe PAB família

- ☐ 0 - Não
- ☐ 1 - Sim

Número de meses após a última atualização cadastral

- ☐ 0 - até 12 Meses
- ☐ 1 - 13 a 18 Meses
- ☐ 2 - 19 a 24 Meses
- ☐ 3 - 25 a 36 Meses
- ☐ 4 - 37 a 48 Meses
- ☐ 5 - acima de 48 Meses

Situação do domicílio

- ☐ 1 - Urbanas
- ☐ 2 - Rurais

Família Indígena

☐ 1 - Sim
☐ 2 - Não

Família quilombola

☐ 1 - Sim
☐ 2 - Não

Estado cadastral da pessoa

☐ 2 - Sem Registro Civil
☐ 3 - Cadastrado
☐ 5 - Aguardando NIS
☐ 6 - Validando NIS

Sexo

☐ 1 - Masculino
☐ 2 - Feminino

Relação de parentesco com o responsável familiar

☐ 1 - Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
☐ 2 - Cônjuge ou companheiro(a)
☐ 3 - Filho(a)
☐ 4 - Enteado(a)
☐ 5 - Neto(a) ou bisneto(a)
☐ 6 - Pai ou mãe
☐ 7 - Sogro(a)
☐ 8 - Irmão ou irmã
☐ 9 - Genro ou nora
☐ 10 - Outro parente
☐ 11 - Não parente

Cor ou raça

☐ 1 - Branca
☐ 2 - Preta
☐ 3 - Amarela
☐ 4 - Parda
☐ 5 - Indígena

Faixa etária

☐ 0-Entre 0 e 4
☐ 1-Entre 5 a 6
☐ 2-Entre 7 a 15
☐ 3-Entre 16 a 17
☐ 4-Entre 18 a 24
☐ 5-Entre 25 a 34
☐ 6-Entre 35 a 39
☐ 7-Entre 40 a 44

- [ ] 8-Entre 45 a 49
- [ ] 9-Entre 50 a 54
- [ ] 10-Entre 55 a 59
- [ ] 11-Entre 60 a 64
- [ ] 12- Maior que 65

Recebe PAB pessoa

- [ ] 0 - Não
- [ ] 1 - Sim

Pessoa tem deficiência?

- [ ] 1 - Sim
- [ ] 2 - Não

Pessoa sabe ler e escrever

- [ ] 1 - Sim
- [ ] 2 - Não

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

- [ ] 101-Familia Cigana
- [ ] 201-Familia Extrativista
- [ ] 202-Familia de Pescadores Artesanais
- [ ] 203-Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro
- [ ] 204-Familia Ribeirinha
- [ ] 205-Familia Agricultores Familiares
- [ ] 301-Familia Assentada da Reforma Agraria
- [ ] 302-Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario
- [ ] 303-Familia Acampada
- [ ] 304-Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura
- [ ] 305-Familia de Preso do Sistema Carcerario
- [x] 306-Familia Catadores de Material Reciclavel
- [ ] 0-Nenhuma

Situação de Rua

- [ ] 0 - Não
- [ ] 1 - Sim

Valor Absoluto | % Total | % Linha | % Coluna

SP-Salto Grande

Referência: Novembro 2022

Filtros aplicados:
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Familia Catadores de Material Reciclavel

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Estado cadastral da pessoa					TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Aguardando NIS	Validando NIS	Sem Resposta	
Familia Cigana	0	0	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	0	0	0	0	0
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Familia Agricultores Familiares	0	0	0	0	0	0
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	0	0	0	0	0
Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0	0	0
Familia Acampada	0	0	0	0	0	0
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	0	0	0	0	0
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	10	0	0	0	10
Nenhuma	0	0	0	0	0	0
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0

TOTAL	0	10	0	0	0	10

*Atenção:
- Caso uma ou mais variáveis de cruzamento sejam referente a pessoa os totais de domicílios serão maior que o total de domicílios únicos.
Por exemplo: Na tabulação de "Estado cadastral da família" por "Cor e raça" teremos um total de domicílios maior que a quantidade de domicílios únicos.
Isso ocorre porque um domicílio com pessoas de "Cor ou raça" diferentes são contados mais de uma vez na tabulação.

SP-Salto Grande

Referência: Novembro 2022

Filtros aplicados:
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Familia Catadores de Material Reciclavel

TABULACAO PARA PESSOA

Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos	Estado cadastral da pessoa					TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Aguardando NIS	Validando NIS	Sem Resposta	
Familia Cigana	0	0	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	0	0	0	0	0
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Familia Agricultores Familiares	0	0	0	0	0	0
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	0	0	0	0	0
Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0	0	0

Familia Acampada	0	0	0	0	0	0
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	0	0	0	0	0
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	30	0	0	0	30
Nenhuma	0	0	0	0	0	0
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	30	0	0	0	30

Ir para o Topo

(https://inovacao.enap.gov.br/)

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (http://mds.gov.br)

(http://mds.gov.br/sagi)

@

Barra GovBr (http://www.acessoainformacao.gov.br/)

BRASIL Serviços Barra GovBr
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Tabulador do Cadastro Único

◉ **Com marcação PAB (Outubro 2022)** ○ **Com marcação PAB (Novembro 2022)**

Seleção Geográfica:

SP - São Paulo | Santa Cruz do Rio Pardo

Variável Coluna:

Bloco 4 - Estado cadastral da pessoa

Variável Linha:

Bloco 11 - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Obs.: Para **frequência simples** selecionar **APENAS** variável de coluna.

Filtros

Estado cadastral da família

- ☐ 2 - Sem Registro Civil
- ☐ 3 - Cadastrado

Faixa da renda familiar per capita

- ☐ 1-Extrema Pobreza
- ☐ 2- Pobreza
- ☐ 3-Baixa Renda
- ☐ 4-Acima de 1/2 S.M.

Recebe PAB família

- ☐ 0 - Não
- ☐ 1 - Sim

Número de meses após a última atualização cadastral

- ☐ 0 - até 12 Meses
- ☐ 1 - 13 a 18 Meses
- ☐ 2 - 19 a 24 Meses
- ☐ 3 - 25 a 36 Meses
- ☐ 4 - 37 a 48 Meses
- ☐ 5 - acima de 48 Meses

Situação do domicílio

- ☐ 1 - Urbanas
- ☐ 2 - Rurais

Família Indígena

☐ 1 - Sim
☐ 2 - Não

Família quilombola

☐ 1 - Sim
☐ 2 - Não

Estado cadastral da pessoa

☐ 2 - Sem Registro Civil
☐ 3 - Cadastrado
☐ 5 - Aguardando NIS
☐ 6 - Validando NIS

Sexo

☐ 1 - Masculino
☐ 2 - Feminino

Relação de parentesco com o responsável familiar

☐ 1 - Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
☐ 2 - Cônjuge ou companheiro(a)
☐ 3 - Filho(a)
☐ 4 - Enteado(a)
☐ 5 - Neto(a) ou bisneto(a)
☐ 6 - Pai ou mãe
☐ 7 - Sogro(a)
☐ 8 - Irmão ou irmã
☐ 9 - Genro ou nora
☐ 10 - Outro parente
☐ 11 - Não parente

Cor ou raça

☐ 1 - Branca
☐ 2 - Preta
☐ 3 - Amarela
☐ 4 - Parda
☐ 5 - Indígena

Faixa etária

☐ 0-Entre 0 e 4
☐ 1-Entre 5 a 6
☐ 2-Entre 7 a 15
☐ 3-Entre 16 a 17
☐ 4-Entre 18 a 24
☐ 5-Entre 25 a 34
☐ 6-Entre 35 a 39
☐ 7-Entre 40 a 44

- [ ] 8-Entre 45 a 49
- [ ] 9-Entre 50 a 54
- [ ] 10-Entre 55 a 59
- [ ] 11-Entre 60 a 64
- [ ] 12- Maior que 65

Recebe PAB pessoa

- [ ] 0 - Não
- [ ] 1 - Sim

Pessoa tem deficiência?

- [ ] 1 - Sim
- [ ] 2 - Não

Pessoa sabe ler e escrever

- [ ] 1 - Sim
- [ ] 2 - Não

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

- [ ] 101-Famlia Cigana
- [ ] 201-Familia Extrativista
- [ ] 202-Familia de Pescadores Artesanais
- [ ] 203-Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro
- [ ] 204-Familia Ribeirinha
- [ ] 205-Familia Agricultores Familiares
- [ ] 301-Familia Assentada da Reforma Agraria
- [ ] 302-Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario
- [ ] 303-Familia Acampada
- [ ] 304-Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura
- [ ] 305-Familia de Preso do Sistema Carcerario
- [x] 306-Familia Catadores de Material Reciclavel
- [ ] 0-Nenhuma

Situação de Rua

- [ ] 0 - Não
- [ ] 1 - Sim

Valor Absoluto | % Total | % Linha | % Coluna

SP-Santa Cruz do Rio Pardo

Referência: Outubro 2022

Filtros aplicados:
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Familia Catadores de Material Reciclavel

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Grupos Populacionais Tradicionais e Especifícos	Estado cadastral da pessoa					TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Aguardando NIS	Validando NIS	Sem Resposta	
Familia Cigana	0	0	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	0	0	0	0	0
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Familia Agricultores Familiares	0	0	0	0	0	0
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	0	0	0	0	0
Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0	0	0
Familia Acampada	0	0	0	0	0	0
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	0	0	0	0	0
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	16	0	0	0	16
Nenhuma	0	0	0	0	0	0
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0

TOTAL	0	16	0	0	0	16

*Atenção:
- Caso uma ou mais variáveis de cruzamento sejam referente a pessoa os totais de domicílios serão maior que o total de domicílios únicos.
Por exemplo: Na tabulação de "Estado cadastral da família" por "Cor e raça" teremos um total de domicílios maior que a quantidade de domicílios únicos.
Isso ocorre porque um domicílio com pessoas de "Cor ou raça" diferentes são contados mais de uma vez na tabulação.

SP-Santa Cruz do Rio Pardo

Referência: Outubro 2022

Filtros aplicados:
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Familia Catadores de Material Reciclavel

TABULACAO PARA PESSOA

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	Estado cadastral da pessoa					TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Aguardando NIS	Validando NIS	Sem Resposta	
Familia Cigana	0	0	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	0	0	0	0	0
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Familia Agricultores Familiares	0	0	0	0	0	0
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	0	0	0	0	0
Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0	0	0

Familia Acampada	0	0	0	0	0	0
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	0	0	0	0	0
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	33	0	0	0	33
Nenhuma	0	0	0	0	0	0
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	33	0	0	0	33

Ir para o Topo

(https://inovacao.enap.gov.br/)

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (http://mds.gov.br)

(http://mds.gov.br/sagi)

@

Barra GovBr (http://www.acessoainformacao.gov.br/)

BRASIL (HTTP://BRASIL.GOV.BR) Serviços Barra GovBr

Tabulador do Cadastro Único

◉ **Sem marcação PBF (Abril 2023)** ○ **Com marcação PBF (Março 2023)**

Seleção Geográfica:

PR - Paraná | Jacarezinho

Variável Coluna:

Bloco 1 - Estado cadastral da família

Variável Linha:

Bloco 11 - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Obs.: Para **frequência simples** selecionar **APENAS** variável de coluna.

Filtros

Estado cadastral da família

- ☑ 2 - Sem Registro Civil
- ☑ 3 - Cadastrado

Faixa da renda familiar per capita

- ☑ 1-Extrema Pobreza
- ☑ 2- Pobreza
- ☑ 3-Baixa Renda
- ☑ 4-Acima de 1/2 S.M.

Recebe PBF família

- ☑ 0 - Não
- ☑ 1 - Sim

Número de meses após a última atualização cadastral

- ☑ 0 - até 12 Meses
- ☑ 1 - 13 a 18 Meses
- ☑ 2 - 19 a 24 Meses
- ☑ 3 - 25 a 36 Meses
- ☑ 4 - 37 a 48 Meses
- ☑ 5 - acima de 48 Meses

Situação do domicílio

- ☑ 1 - Urbanas
- ☑ 2 - Rurais

Família Indígena

- ☑ 1 - Sim
- ☑ 2 - Não

Família quilombola

- ☑ 1 - Sim
- ☑ 2 - Não

Estado cadastral da pessoa

- ☑ 2 - Sem Registro Civil
- ☑ 3 - Cadastrado
- ☑ 5 - Aguardando NIS
- ☑ 6 - Validando NIS

Sexo

- ☑ 1 - Masculino
- ☑ 2 - Feminino

Relação de parentesco com o responsável familiar

- ☑ 1 - Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
- ☑ 2 - Cônjuge ou companheiro(a)
- ☑ 3 - Filho(a)
- ☑ 4 - Enteado(a)
- ☑ 5 - Neto(a) ou bisneto(a)
- ☑ 6 - Pai ou mãe
- ☑ 7 - Sogro(a)
- ☑ 8 - Irmão ou irmã
- ☑ 9 - Genro ou nora
- ☑ 10 - Outro parente
- ☑ 11 - Não parente

Cor ou raça

- ☑ 1 - Branca
- ☑ 2 - Preta
- ☑ 3 - Amarela
- ☑ 4 - Parda
- ☑ 5 - Indígena

Faixa etária

- ☑ 0-Entre 0 e 4
- ☑ 1-Entre 5 a 6
- ☑ 2-Entre 7 a 15
- ☑ 3-Entre 16 a 17
- ☑ 4-Entre 18 a 24
- ☑ 5-Entre 25 a 34
- ☑ 6-Entre 35 a 39
- ☑ 7-Entre 40 a 44
- ☑ 8-Entre 45 a 49
- ☑ 9-Entre 50 a 54
- ☑ 10-Entre 55 a 59
- ☑ 11-Entre 60 a 64
- ☑ 12- Maior que 65

Recebe PBF pessoa

- ☑ 0 - Não
- ☑ 1 - Sim

Pessoa tem deficiência?

- ☑ 1 - Sim
- ☑ 2 - Não

Pessoa sabe ler e escrever

- ☑ 1 - Sim
- ☑ 2 - Não

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

- ☑ 101-Familia Cigana
- ☑ 201-Familia Extrativista
- ☑ 202-Familia de Pescadores Artesanais
- ☑ 203-Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro
- ☑ 204-Familia Ribeirinha
- ☑ 205-Familia Agricultores Familiares
- ☑ 301-Familia Assentada da Reforma Agraria
- ☑ 302-Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario
- ☑ 303-Familia Acampada
- ☑ 304-Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura
- ☑ 305-Familia de Preso do Sistema Carcerario
- ☑ 306-Familia Catadores de Material Reciclavel
- ☑ 0-Nenhuma

Situação de Rua

- ☑ 0 - Não
- ☑ 1 - Sim

Valor Absoluto | % Total | % Linha | % Coluna

PR-Jacarezinho

Referência: Abril 2023

Filtros aplicados:
Estado cadastral da familia = Sem Registro CivilCadastrado
Faixa da renda familiar per capita = Extrema PobrezaPobrezaBaixa RendaAcima de 1/2 S.M.
Recebe PBF pessoa = NaoSim
Numero de meses apos a ultima atualizacao cadastral = ate 12 Meses13 a 18 Meses19 a 24 Meses25 a 36 Meses37 a 48 Mesesacima de 48 Meses
Situacao do domicilio = UrbanasRurais
Familia Indigena = SimNao
Familia quilombola = SimNao
Estado cadastral da pessoa = Sem Registro CivilCadastradoAguardando NISValidando NIS
Sexo = MasculinoFeminino
Relacao de parentesco com o responsavel familiar = Pessoa Responsavel pela Unidade FamiliarConjuge ou companheiro(a)Filho(a)Enteado(a)Neto(a) ou bisneto(a)Pai ou maeSogro(a)Irmao ou irmaGenro ou noraOutro parenteNao parente

Cor ou raca = BrancaPretaAmarelaPardaIndigena
Faixa etaria = Entre 0 e 4Entre 5 a 6Entre 7 a 15Entre 16 a 17Entre 18 a 24Entre 25 a 34Entre 35 a 39Entre 40 a 44Entre 45 a 49Entre 50 a 54Entre 55 a 59Entre 60 a 64Maior que 65
Pessoa tem deficiencia? = SimNao
Pessoa sabe ler e escrever = SimNao
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Famlia CiganaFamilia ExtrativistaFamilia de Pescadores ArtesanaisFamilia Pertencente a Comunidade de TerreiroFamilia RibeirinhaFamilia Agricultores FamiliaresFamilia Assentada da Reforma AgrariaFamilia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito FundiarioFamilia AcampadaFamilia Atingida por Empreendimentos de InfraestruturaFamilia de Preso do Sistema CarcerarioFamilia Catadores de Material ReciclavelNenhuma
Situacao de Rua = NaoSim

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos	Estado cadastral da familia			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Familia Cigana	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	1	0	1
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	3	0	3
Familia Agricultores Familiares	0	3	0	3
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	28	0	28
Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0
Familia Acampada	0	38	0	38
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	1	0	1
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	4	0	4
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	98	0	98
Nenhuma	0	6.569	0	6.569
Sem Resposta	0	0	0	0
TOTAL	0	6.745	0	6.745

***Atenção:**
- Caso uma ou mais variáveis de cruzamento sejam referente a pessoa os totais de domicílios serão maior que o total de domicílios únicos.
Por exemplo: Na tabulação de "Estado cadastral da família" por "Cor e raça" teremos um total de domicílios maior que a quantidade de domicílios únicos.
Isso ocorre porque um domicílio com pessoas de "Cor ou raça" diferentes são contados mais de uma vez na

tabulação.

PR-Jacarezinho

Referência: Abril 2023

Filtros aplicados:
Estado cadastral da familia = Sem Registro CivilCadastrado
Faixa da renda familiar per capita = Extrema PobrezaPobrezaBaixa RendaAcima de 1/2 S.M.
Recebe PBF pessoa = NaoSim
Numero de meses apos a ultima atualizacao cadastral = ate 12 Meses13 a 18 Meses19 a 24 Meses25 a 36 Meses37 a 48 Mesesacima de 48 Meses
Situacao do domicilio = UrbanasRurais
Familia Indigena = SimNao
Familia quilombola = SimNao
Estado cadastral da pessoa = Sem Registro CivilCadastradoAguardando NISValidando NIS
Sexo = MasculinoFeminino
Relacao de parentesco com o responsavel familiar = Pessoa Responsavel pela Unidade FamiliarConjuge ou companheiro(a)Filho(a)Enteado(a)Neto(a) ou bisneto(a)Pai ou maeSogro(a)Irmao ou irmaGenro ou noraOutro parenteNao parente
Cor ou raca = BrancaPretaAmarelaPardaIndigena
Faixa etaria = Entre 0 e 4Entre 5 a 6Entre 7 a 15Entre 16 a 17Entre 18 a 24Entre 25 a 34Entre 35 a 39Entre 40 a 44Entre 45 a 49Entre 50 a 54Entre 55 a 59Entre 60 a 64Maior que 65
Pessoa tem deficiencia? = SimNao
Pessoa sabe ler e escrever = SimNao
Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos = Famlia CiganaFamilia ExtrativistaFamilia de Pescadores ArtesanaisFamilia Pertencente a Comunidade de TerreiroFamilia RibeirinhaFamilia Agricultores FamiliaresFamilia Assentada da Reforma AgrariaFamilia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito FundiarioFamilia AcampadaFamilia Atingida por Empreendimentos de InfraestruturaFamilia de Preso do Sistema CarcerarioFamilia Catadores de Material ReciclavelNenhuma
Situacao de Rua = NaoSim

TABULACAO PARA PESSOA

Grupos Populacionais Tradicionais e Especificos	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Famlia Cigana	0	0	0	0
Familia Extrativista	0	3	0	3
Familia de Pescadores Artesanais	0	0	0	0
Familia Pertencente a Comunidade de Terreiro	0	0	0	0
Familia Ribeirinha	0	9	0	9
Familia Agricultores Familiares	0	5	0	5
Familia Assentada da Reforma Agraria	0	67	0	67

Familia Beneficiaria do Programa Nacional do Credito Fundiario	0	0	0	0
Familia Acampada	0	74	0	74
Familia Atingida por Empreendimentos de Infraestrutura	0	1	0	1
Familia de Preso do Sistema Carcerario	0	11	0	11
Familia Catadores de Material Reciclavel	0	212	0	212
Nenhuma	0	15.461	0	15.461
Sem Resposta	0	0	0	0
TOTAL	0	15.843	0	15.843

Ir para o Topo

(https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi)

(https://www.gov.br/cidadania/pt-br)

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

(https://www.gov.br/pt-br)

Barra GovBr (http://www.acessoainformacao.gov.br/)